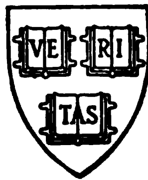

GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 12DS .


VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

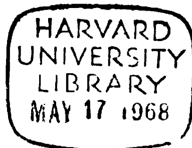
SESSÕES DE 17 A 31 DE AGOSTO DE 1908

VOLUME VI





RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAY 17 1968

INDICE

Mez de agosto de 1908



DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

78ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º secretario)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto. Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, João Cordeiro, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Pedro Vianna, José Ignacio, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Cincinato Braga, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Costa Marques, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão.

São successivamente, sem observações, approvada as actas da sessões de 14 e 15 do corrente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, João Penido, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier e Evaristo do Amaral.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Josino Menezes, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Xavier de Almeida e Pedro Moacyr.

O Sr. Octavio Lessa (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma: Presidente Camara Deputados — Rio—Falleceu Deputado Apollonio Zenaides. Apresento á Camara profundo sentimento perda representante meu Estado.—*Walfrido Leal*.—Inteirada, fazendo-se as devidas communicações.

Do Ministerio dos Negocios da Justiça, de 13 do corrente, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.926.

desta data, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 45:459$ supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de novembro de 1907, para despezas com o pessoal e material da mesma secretaria.—Ao Archivo, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Merval Gomes Veras, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 14 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 27 de junho ultimo pelo Juizo Federal, da 1ª Vara no Districto Federal, para pagamento de 10:131$249 ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional mandando contar de 14 agosto de 1894 a antiguidade do posto do 2º tenente Antonio de Santa Cruz Pereira de Abreu.—Ao Archivo, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Requerimento:

De João Martinho de Novaes, praticante dos Correios de Alagoas, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.—A' Commissão de Petição e Poderes e de Finanças.

Vae a imprimir o seginte

PROJECTO

N. 262 — 1908

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 89, de 1905, que reorganiza os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União

(Vide projecto n. 89, de 1905)

A nova Commissão Mixta encarregada de rever a legislação dos montepios obrigatorios do Estado submette ao juizo da Camara o seguinte parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 89, de 1905, quando em 3ª discussão.

As emendas alludidas estão classificadas em varios grupos, conforme a assignatura ou assignaturas que as subscrevem.

GRUPO A

Substitutivo ao projecto n. 89, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica extincto o montepio obrigatorio dos funccionarios civis e militares da União.

Art. 2.° O Governo restituirá aos actuaes contribuintes do montepio, que a requererem, a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para os cofres da instituição, e mais os juros de 4 1/2 °/o, capitalizados semestralmente, sobre a dita importancia.

Paragrapho unico. Continuarão a ser recebidas as contribuições dos funccionarios inscriptos até á data desta lei que não requererem a respectiva restituição, sendo garantidas ás suas familias as pensões creadas pelas leis e decretos ora em vigor.

Art. 3.° Ficam mantidas as pensões concedidas ás familias dos funccionarios contribuintes do montepio já fallecidos ou que fallecerem até á data da promulgação da presente lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905. — *Bueno de Paiva.*

A nova Commissão Mixta, em sua primeira reunião na presente legislatura, resolveu preliminarmente, e por maioria de votos, que o montepio obrigatorio deve ser reorganizado sobre fundamentos solidos, que diminuam o onus annual do Thesouro com o pagamento das pensões legadas pelos inscriptos, garantindo aos seus herdeiros o cumprimento por parte do Estado, sem reluctancia ou intermittencias, das obrigações decorrentes desse quasi contracto acceito por ambos os interessados, si bem que não tivesse havido a convenção formal caracteristica dos contractos onerosos ou synallagmaticos.

A opinião do relator a respeito deste importantissimo problema, que espera, desde 1891, a desejada solução, é demasiado conhecida e consta dos varios pareceres que elaborou acerca do assumpto; dos diversos discursos proferidos da tribuna da Camara em defesa das suas idéas relativas ao mesmo e de varios artigos publicados na imprensa indigena—*Jornal do Commercio* e *Gazeta de Noticias*—e outros diarios brilhantes, que sempre acolheram, fidalgamente, os modestos trabalhos de interesse publico legitimo, a que se tem devotado como representante da nação e militar, que é, sem vaidade ou pretenções descabidas. Entre as varias considerações por elle expendidas, favoraveis ao montepio obrigatorio, que não deve ser abolido, porém reorganizado, vem de molde citar as constantes do seguinte trecho do discurso que proferira a 23 de outubro de 1897, reproduzido nas paginas 2 e 3 do 1° parecer que formulou acerca da reforma do montepio dos funccionarios publicos civis da União:

«Os funccionarios publicos deram fé á palavra do Governo, que lhes dissera:

«Fundemos uma associação que á vossa viuva, a vossos filhos, a vossos progenitores invalidos garanta o pão de cada dia, que lhes não posso dar.»

Mas, que esforço tem desenvolvido o Estado no sentido de bem cumprir esse contracto, ou quasi contracto bilateral, que elle propuzera e acceito fôra, de bom grado, pela classe pauperrima e confiante dos funccionarios publicos?

A resposta é facil, com ser desoladora. Nada! nada se tem feito com o intuito de salvar a santa, a humanitaria instituição! Nem siquer lhe teem sido creditados os juros capitalizados, semestralmente, dos saldos que accusam os seus balancetes annuaes.

De sorte que o saldo, hoje superior a dous mil contos de réis, não vence, não tem vencido, ha sete annos, um real de juros; quando os juros accumulados ao primitivo capital são as columnas ferreas e magnas sobre que se apoiam as sociedades de seguro! Não póde, por conseguinte, o montepio civil continuar como está; não deve, porém, ser abolido; portanto, reorganizemol-o.

Deste parecer é a Commissão: o montepio não deve ser abolido, porém reorganizado sobre fundamentos firmes, á luz de leis fornecidas pela experiencia ou de principios racionalmente estabelecidos.

Verdade é que duas correntes contrarias disputám a solução do magno e temeroso problema social, que diz respeito ao bem estar relativo do homem civilizado.

Querem uns que o Estado absorva o individuo; querem outros que os individuos absorvam o Estado. Ha em taes opiniões absolutas uma dóse de exaggero, que deve ser temperada pelo sabio apophtegma latino:

In medio virtus.

Diz V. Wautrain Cavagnari em seus Elementi di Scienza de l'Amministrazione, pg. 12: «*Certo, il benessere, la salute, le edu-*

cazione de un popolo dipendono in massima parte dalla providenza e dall'operosità dei privati e solo in parte minima dall'intervento e dall'aiuto del governo; ma'dall'altro lato, è impossibile che lo Stato rimanga un semplice spettatore di fronte alle condizioni sociali della nazione, e non dispensi almeno una porzione delle energie che possiede allo scopo de migliorare, per quanto è possibile, tali condizione dalle quali dipende, in sostanza, la sua stessa esistenza. Fra lo Stato-gendarme degli economisti, che non dovrebbe provvedere ad altro fuor chè alla tutela della giustizia all'interno ed alla difesa all'esterno, e lo Stato-providenza dei socialisti, che dovrebbe sostituirsi interamente all'opera dei privati, il partito più ragionevole è quello di attenersi alla via de mezzo, ritenendo che lo Stato, senza esercitare un'ingerenza eccessiva, può e deve favorire direttamente il miglioramento economico, fisico ed intellettuale del popolo.»

Entre nós, as duas doutrinas oppostas teem tido defensores emeritos nas duas casas do Parlamento, junto ao Poder Executivo e na imprensa.

O illustre ex-Ministro da Viação e Industria quebrou lanças, batalhou galharda e valorosamente contra aquella cuja pratica lhe parecera damnosa aos interesses do thesouro publico. Diz S. Ex. á pag. XL de seu precioso relatorio, quando enumera os factores da nossa pessima situação financeira:

« A causa de todos esses males, o inimigo a combater é o ideal socialista que, infiltrando-se em nossa sociedade, transforma cada um de nós em um mendigo do Estado.

E' a confraria de pedintes que se estende por todo o nosso territorio.»

Por mais que se me imponha a capacidade do illustre cidadão a que me tenho referido, não subscreverei, sobretudo em materia de previdencia, de que o montepio é uma das modalidades, a sua opinião de individualista *à outrance*.

O Estado deve amparar os seus servidores, sobretudo os que pagam o tributo pesadíssimo do sangue generoso, quando a invalidez, em quaesquer de suas fórmas multiplices, entre as quaes a senectude, porque *senectus est morbus*, os impossibilite de prover á subsistencia sua e dos entes que lhes são caros.

As nações mais cultas dos dous mundos, talvez sem excepção alguma, teem cumprido, com maior ou menor sacrificio pecuniario, mas com solicitude igual, esse dever sagrado de gratidão para com aquelles de seus filhos que lhes dedicaram o melhor tempo de sua vida, no labor insano, quasi sempre inglorio, de cada dia ou que a sacrificaram nos campos de batalha em defesa da honra e integridade da patria.

Para alguns individualistas, esse dever de gratidão não obriga o Estado, que, na phrase de Leroy Beaulieu, *comme agent vivant de l'association nacional*, nada tem que ver com a sorte boa ou má dos que lhe prestaram bons, optimos e até extraordinarios serviços, a troco de estipendio, previamente fixado.

O argumento, não ha negar, é valioso; mas nem por isso deixa de offerecer ponto fraco a golpes bem dirigidos.

O Estado, como diz o mesmo economista francez, é a expressão suprema da nação, que, por seu turno, é uma sociedade vastissima, formada no espaço e no tempo entre individuos nascidos no mesmo territorio e que comprehende todos que nelle residem.

Si assim é, não deve suffocar os nobilissimos sentimentos do homem, antes praticar, com parcimonia e criterio, todos aquelles actos que forem compativeis com os seus recursos, alargando, sem offensa dos direitos privados, a esphera de acção benefica e moralisadora onde deve girar.

Eis por que todos os paizes civilizados, maxime aquelles fundamente trabalhados pela anarchia, procuram minorar os soffrimentos atrozes de grande parte de sua população, em luta tremenda com a miseria negra e feroz.

Todos que leem e observam estão a par da solicitude da França em assegurar o futuro, nem só dos seus servidores civis e militares, como ainda dos seus operarios; ninguem deve ignorar os esforços inauditos que a culta Allemanha, presa do socialismo tenaz e multiforme, ha desenvolvido em prol da mesma causa, que é a causa santa da humanidade soffredora!

Dahi, a fundação dessas innumeras sociedades de previdencia de toda especie; dahi, a intervenção constante e efficaz dos Governos em materia de seguros, hoje, por bem dizer, official no ultimo dos paizes citados; dahi, a enorme somma dispendida, annualmente, em auxilio ás caixas de pensões e soccorros.

Na Inglaterra e na Russia a pensão militar é mesmo considerada um direito absoluto e não depende, como no caso civil, de contribuição (*retenue*) mais ou menos forte:

«La pension de retraite est pour l'armée un droit absolu et ne dépend pas, comme pour les services civiles, d'une retenue plus ou moins forte exercée pendant un temps déterminé sur la solde.

C'est là un principe que nous retrouvons établi dans presque toutes les armées européennes: en Italie, cependant, la loi du 27 juin 1850 contient l'obligation d'un versement dont le *quantum* sera déterminé par une loi ulterieure.

En Angleterre, alors que, depuis 1809, les traitements dépassant 100 livres sterlings sont soumis à une retenue de 5 %, la loi exclut *formellement* de cette retenue les traitements militaires.

En Russie, le versement à la caisse des retraites est sans doute obligatoire, mais il donne droit (é o caso do nosso montepio) à une pension complètement indépendante de la pension accordée par l'État, soumise à d'autres règles, et n'implique en aucune façon la corrélation entre la retenue et le droit à pension.

En France, ce principe a toujours été admis et il a été en particulier affirmé d'une maniére positive lors de la discussion de la loi 22 juin 1878; on peut par suite se demander ce que signifie la retenue exercée depuis 70 ans sur la solde des officiers.» P. Dislére—*Les pensions militaires en France et à l'étranger*— citação inserta na pag. 47 do livro de L. Conti-Vecchi—*Le Pensioni Civili e Militar*—*Roma 1883*.»

A maioria da nova Commissão Mixta, coherente com o seu voto anterior quanto á preliminar algures referida e pelas razões acima expostas, é de parecer que seja rejeitada a emenda do illustrado representante de Minas Geraes, Sr. Bueno de Paiva, si bem que a considere como consequencia logica da doutrina sustentada, com muita competencia e ardor, por tão distincto collega relativamente ás funcções do Estado moderno, o qual não deve, segundo o seu modo de ver, intervir nos actos que dizem respeito aos interesses particula res dos seus innumeros servidores; opinião esta muito respeitavel, porém assaz controvertida, não ha negar, entre sociologos e estadistas de valor.

GRUPO B

Ao art. 11, § 3º: Onde se diz «55 annos» diga-se: «60 annos».

Sala das sessões, 16 de outubro de 1905.— *Diogo Fortuna*.— *Soares dos Santos*.— *Vespasiano de Albuquerque*.

A Commissão não julga acceitavel esta emenda, prejudicial aos cofres do montepio obrigatorio e do Thesouro; porquanto alargará de cinco annos o prazo para as promoções, sempre desvantajosas a institutos pios, organizados sem preoccupação de lucros auferiveis da joia e contribuição de maior numero de inscriptos ou promovidos.

GRUPO C

Ao art. 25:

Na classificação dos herdeiros da pensão, sejam eliminadas as palavras—*sem recursos* e *indigentes*.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1905.— *Oliveira Valladão*.

A Commissão Mixta acceita esta emenda ao art. 25, suppressiva da phrase vexatoria — *sem recursos* e *indigentes* — a qual nega um direito adquirido pelos paes invalidos do contribuinte, na falta dos herdeiros citados nas classes anteriores.

E' preciso, de uma vez para sempre, se firmar o principio de que a pensão do montepio não é graciosa, como a aposentadoria ou reforma, que independem, no Brazil, de qualquer contribuição pessoal ou annual dos funccionarios publicos da União. Presume-se que o pio instituto é organizado de modo a garantir aos herdeiros do contribuinte o direito á pensão por este instituida; a qual resulta de um quasi contracto em que ambas as partes, voluntariamente, acceitaram obrigações e crearam direitos reciprocos.

GRUPO D

Sejam mantidas as actuaes condições do montepio.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Bricio Filho*.

Esta emenda deve ser rejeitada, porque o montepio não póde ser reorganizado solidamente, mantendo-se as suas actuaes condições. Só os pensionistas teem direitos adquiridos intangiveis por quaesquer disposições da lei que se pretende decretar ; quanto a elles não ha, por conseguinte, necessidade de semelhante declaração, como que duvidosa da existencia desses direitos incontestaveis.

GRUPO E

1ª

Paragrapho unico, ao art. 35:

As certidões e requerimentos para o processo do montepio ficam isentos do sello e mais emolumentos nas repartições do Governo.—*Affonso Costa.*

Esta emenda merece approvação.

2ª

Ao art. 22 : Onde se diz «cinco mil réis » diga-se «tres».—*Affonso Costa.*

Esta emenda póde ser approvada.

3ª

Supprima-se o § 2º do artigo anterior.—*Affonso Costa.*

4ª

Supprima-se a lettra—*b*— do art. 38.—*Affonso Costa.*

5ª

Onde se diz : «45 annos» diga-se : «48».

Rio, 17 de outubro de 1905.—*Affonso Costa.*

Estas emendas (3ª, 4ª e 5ª) devem ser rejeitadas.

6ª

Supprima-se o art. 37.—*Affonso Costa.*

A Commissão é de parecer que esta emenda seja substituida pela seguinte:

Art. Cada pensionista pagará pelo titulo que lhe for expedido, etc., a quantia de 1$; o mais como no projecto.

7ª

Da lettra—*g*—do art. 3º, supprima-se esta parte: e bem assim para os que tiverem residencia gratuita em proprios nacionaes ou de aluguel pago pelo Governo.—*Affonso Costa.*

Esta emenda é digna de approvação, porque não é justificavel o augmento de que trata a lettra *g* do art. 2º do projecto, em

face da reorganização que se tem em vista; a qual deve estabelecer a equivalencia da receita produzida pela joia e contribuições mensaes do inscripto e a despeza provavel com a pensão a seus herdeiros.

8ª

Onde convier:

A cada um dos empregados encarregados da escripturação do montepio dará o Governo uma gratificação não excedendo de 100$, sem prejuizo dos cofres da instituição.

Rio, 17 de outubro de 1905.—*Affonso Costa.*

Esta emenda póde ser approvada, assim redigida e ampliada:

Art. A cada um dos empregados que forem encarregados da escripturação do montepio o Governo arbitrará uma gratificação *pro labore*, variavel de 100$ até 200$, no maximo, correndo a despeza por conta dos cofres desse instituto.

§ 1.º Estes empregados serão os estrictamente necessarios para o serviço de que se trata; cabendo a sua designação ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal.

§ 2.º Haverá escripturação especial para a receita e despezas dos contribuintes que forem inscriptos de accôrdo com as disposições da presente lei.

GRUPO F

Accrescente-se onde convier:

Art. O capital do montepio será empregado no pagamento das pensões e em emprestimos aos contribuintes que os solicitem, observadas as seguintes regras:

1.ª Só póde contrahir emprestimo o empregado:

a) que já houver contribuido durante cinco annos;
b) que tiver familia com direito á pensão;
c) que apresentar como fiador funccionarios de vencimentos iguaes ou superiores aos seus;

2.ª Dous funccionarios que estejam ambos nas condições *a* e *b* da regra anterior podem ser reciprocamente fiadores um do outro.

3.ª O emprestimo nunca será superior a dous terços da somma das quotas effectivamente entradas: exclusão feita da joia. Não poderá tambem a importancia exceder de tres mezes de vencimentos.

4.ª O pagamento do emprestimo se fará na folha de vencimentos, por desconto não inferior a todo o juro mensal e 5 °/o do capital emprestado.

5.ª O juro será de 1 °/o ao mez.

6.ª Os emprestimos serão servidos de direito, pela ordem chronologica dos respectivos requerimentos, seja qual for a categoria do empregado, a importancia da somma solicitada e quaes-

quer outras circumstancias. Para isso haverá livros especiaes de protocollo.

7.ª Caso o empregado venha a fallecer antes de estar quite com a caixa do montepio, a pensão deixada á familia responde pelo debito, cobrando-se, porém, mensalmente, o juro de 2 %, não do capital primitivo, mas do capital devido na occasião da morte.

8.ª Morrendo o empregado em debito ou deixando de contribuir para o montepio e ficando sem familia que responda pela divida, por ella responderão o fiador e sua familia.

9.ª Para cobrança de quaesquer dividas á caixa do montepio, haverá o processo de executivo fiscal. — *Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita esta emenda, que encerra disposições salutares e previdentes; devendo, entretanto, ser eliminados os ns. 2 e 8 do art... e as lettras *b* e *c* do n. 1. Porque negar ao funccionario que não tiver familia com direito á pensão a faculdade de contrahir emprestimos? Debaixo do ponto de vista particular, de inscripto, obrigatoriamente, no pio instituto não é elle um contribuinte ideal?

Que necessidade ha de fiança, si o emprestimo nunca será superior a dous terços das quotas effectivamente entradas, incluida a joia?

Em materia de garantia para a operação financeira cogitada pelo artigo, não parece á Commissão que se deva exigir mais.

Accrescente-se:

Art. A obrigação de concorrer para o montepio publico federal se estende a todos os que, tendo menos de 45 annos de idade, recebem dos cofres publicos subsidio, vencimento, soldo ou diaria, por funcções, cargos, empregos ou serviços de qualquer natureza. Neste numero se incluem tanto o Presidente da Republica, os Secretarios de Estado, os Senadores e Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal, como os soldados, jornaleiros e operarios e os empregados das Caixas Economicas.

Paragrapho unico. São unicamente excluidos os que exercem cargos interinos ou commissões extraordinarias.

Art. Para os que são pagos por dia de trabalho—subsidio, soldo ou diaria—considera-se ordenado mensal o pagamento de 20 dias e annual o pagamento de 240 dias, gratificação mensal de 10 dias e annual o de 120 dias.—*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão não póde aconselhar a approvação desta emenda, prejudicial ao montepio, que só tem a perder com o demasiado alargamento da esphera dos seus contribuintes, e manifestamente impraticavel quanto á inscripção de operarios, soldados e jornaleiros, pessoal sem fixidez, sem estabilidade garantidora da cobrança das respectivas contribuições mensaes para os cofres do montepio.

Os operarios, jornaleiros, etc., que forem previdentes, podem ser inscriptos nas sociedades beneficentes que, sob varias denominações e modalidades, existem nesta Capital e em outros pontos do paiz.

GRUPO G

Accrescente-se onde convier:

Art. O montepio publico federal fica sob a jurisdicção de uma junta de tres membros, dos quaes um designado pelo Ministro da Fazenda, outro pelo da Marinha e outro pelo da Guerra. A junta trabalhará no Thesouro Federal, sob as ordens do Ministro da Fazenda, para o qual haverá recurso de todos os seus actos. Cada um dos seus membros, que podem ser funccionarios publicos de qualquer categoria, perceberá, a titulo de gratificação *pro labore*, a somma annual de 3:600$000.

§ 1.º O expediente do montepio se fará diariamente no Thesouro Federal, entre as 3 e 5 horas da tarde.

§ 2.º O trabalho da junta se considerará de commissão; é sempre licito, a qualquer tempo, substituir qualquer dos seus membros.—*Medeiros e Albuquerque*.

As disposições do art. e § 2º estão prejudicadas por emendas que obtiveram parecer favoravel da Commissão.

O § 1º, encerrando materia regulamentar, não deve ser approvado.

GRUPO H

Substituam-se os arts. 1º, 2º, 3º e lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* pelas seguintes disposições:

Art. 1.º O montepio dos empregados publicos civis da União fica reorganizado sobre as bases seguintes:

Do montepio

Art. 2.º O montepio dos empregados publicos civis da União tem por fim prover á subsistencia e amparar as familias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem impossibilitados de sustental-as decentemente.

Art. 3.º Formam os fundos do montepio:

1º, contribuições mensaes e joias;

2º, emolumentos por titulos e certidões;

3º, legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, pelos interessados ou estranhos;

4º, producto das loterias que lhe possam ser consignadas, emquanto forem admittidas no Estado em favor de outras instituições;

5º, juros de 5% ao anno, capitalizados semestralmente, dos saldos de cada exercicio, que serão escripturados no Thesouro Federal como divida passiva da União;

6º, multas que forem impostas de accôrdo com as disposições da presente lei;

7º, a importancia de 5$ (cinco mil réis) descontada do contribuinte pela caderneta que lhe será fornecida e a de 3$ (tres mil réis) cobrada de cada pensionista por titulo de pensão;

8º, juros de titulos da divida publica geral e de emprestimos ou adeantamentos;

9º, a quota de 50 %, paga pelo Thesouro Federal, sobre a importancia da joia de cada contribuinte que for inscripto de accôrdo com a presente lei.

Paragrapho unico. Como no projecto.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita estas emendas do seu relator, menos quanto á n. 7 do art. 3º, que está prejudicada pelo parecer dado a emendas do Sr. Affonso Costa, e a n. 9, que deve ser modificada do seguinte modo:

9º, a importancia do imposto cobrado sobre os vencimentos totaes dos contribuintes e pensões por elles legadas.

Ao art. 5º: Diga-se no logar proprio: em cada um dos ministerios civis haverá um registro, etc.

Paragrapho unico, lettra *b*: Elimine-se a palavra «navios».

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita esta emenda.

Ao art. 8º: Diga-se: E' obrigatoria a inscripção no montepio para todos os funccionarios publicos civis da União, até a idade de 45 annos completos.

§ 1º. n. 1—Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão apresenta a esta emenda o seguinte substitutivo:

Art. 8.º E' obrigatoria a inscripção no montepio, para todos os funccionarios publicos civis da União, sendo esta admittida, tão sómente, até a idade de 50 annos completos.

§ 1.º Serão inscriptos:

a) os funccionarios publicos effectivos, homens ou mulheres pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes e tambem aquelles a que se refere a lei n. 3, de 8 de agosto de 1891;

b) os officiaes effectivos dos corpos de policia e de bombeiros da Capital Federal;

c) os empregados effectivos das caixas economicas, em vista da disposição do art. 75, combinada com o art. 74, do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, calculando-se a contribuição sobre dous terços dos vencimentos que percebem, como preceitua a tabella annexa ao decreto n. 10.263, de 6 de julho de 1889, e da Caixa de Conversão, creada pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Art. 9.º Diga-se: Os funccionarios effectivos, aposentados ou reformados.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado a uma das emendas do Sr. Oliveira Valladão e outros membros da extincta Commissão Mixta.

Ao art. 11, § 1.º Diga-se :

A joia de inscripção será calculada de accôrdo com a seguinte tabella, fornecida pela formula *B*, abaixo inserta, em que o valor de *J*, deduzido da igualdade *A*, é funcção do ordenado ou soldo (dobro da pensão instituida) e semestres da vida média (*n*) do funccionario :

$$J\,(1{,}025)^{n} + \frac{\frac{0}{30}\left((1{,}025)^{n} - 1\right)}{0{,}025} = \frac{\frac{29 \times 0}{120}\left((1{,}025)^{60} - 1\right)}{0{,}025\,(1{,}025)^{60}} ; \quad (A)$$

$$\text{donde } J = 0\left(\frac{8{,}80802748}{(1{,}025)^{n}} - 1{,}33333333\right). \quad (B)$$

TABELLA PARA O CALCULO DAS JOIAS

Idade	Vida média	Multiplicador do ordenado ou soldo (dobro da pensão)
18 annos	75 semestres	0,04811881
19 »	74 »	0,08265511
20 »	72 »	0,15436110
21 »	71 »	0,19155347
22 »	70 »	0,22667564
23 »	69 »	0,26875086
24 »	68 »	0,30880297
25 »	66 »	0,39193612
26 »	65 »	0,43506786
27 »	64 »	0,47927789
28 »	63 »	0,52459317
29 »	62 »	0,57104133
30 »	61 »	0,61865070
31 »	60 »	0,66745030
32 »	59 »	0,71746969
33 »	58 »	0,76873997
34 »	58 »	0,76873997
35 »	57 »	0,82129180
36 »	56 »	0,87515743
37 »	54 »	0,98696228
38 annos	53 »	1,04496967
39 »	52 »	1,10442725
40 »	51 »	1,16537126

Idade	Vida média	Multiplicador do ordenado ou soldo (dobro da pensão)
41 »	50 »	1,22783887
42 »	48 »	1,35749822
43 »	47 »	1,42476901
44 »	46 »	1,49372157
45 »	45 »	1,56439794
46 »	43 »	1,71109558
47 »	42 »	1,78720631
48 »	41 »	1,86521980
49 »	40 »	1,94518363
50 »	39 »	2,02714656
51 »	38 »	2,11115855
52 »	37 »	2,19727085
53 »	36 »	2,28553595
54 »	34 »	2,46874120
55 »	33 »	2,56379307
56 »	32 »	2,66122123
57 »	31 »	2,76108509
58 »	30 »	2,86344555
59 »	29 »	2,96836502
60 »	28 »	3,07590748

OBSERVAÇÃO

Para determinar a joia, multiplica-se o dobro da pensão annual do funccionario a inscrever-se pelo coefficiente relativo á sua vida média.

Exemplo : *F*, 20 annos de idade — vida média 72 semestres — pensão 1:000$; tem-se:

J = 2:000$000 × 0,15436110 = 308$722,2.

Quando a idade do funccionario exceder, um dia que seja, a qualquer das consignadas na primeira columna da tabella, pagará elle a joia correspondente á idade immediatamente superior. Si *F* tiver 30 annos e um dia, pagará, portanto, a joia de 2:000$ × 0,66745030 = 1:334$900, que pagaria, caso tivesse 31 annos completos.

Foi adoptada na organização desta tabella a taboa de Kerseboom, desprezando-se as fracções de semestres de vida média menores de tres mezes, ou iguaes a este espaço de tempo, e contando as maiores como um semestre. Emquanto não for cumprida a disposição do art...., poderá ser utilizada a referida tabella, cujos coefficientes são bastante approximados.

Quando o pagamento da joia de inscripção ou promoção se effectuar por meio de prestações da 5ª parte do ordenado ou soldo, cobrar-se-ha sobre as mesmas prestações o juro de 5 % ao anno, capitalizado semestralmente, a contar do ultimo dia do mez em que o funccionario foi inscripto ou promovido.

Art. O funccionario que se inscrever no montepio só concorrerá com 50 % da importancia de sua joia de inscripção, calculada de accôrdo com a tabella supra, competindo ao Estadoconcorrer com os 50 °/ₒ restantes para a integralização da mesma joia.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1905.— *Rodolpho Paixão.*

A Commissão apresenta o seguinte substitutivo a esta emenda:

Ao art. 11, diga-se:

A joia de inscripção será calculada de accôrdo com a seguinte tabella fornecida pela fórmula:

J = 14,91128 — 0,86556 An, em que o valor de J é funcção da idade (a) e da pensão instituida pelo funccionario :

Annos de idade do instituidor	Coefficiente pelo qual se deve multiplicar a pensão para ter-se a joia total
18	0,85759
19	0,92989
20	1,00063
21	1,06933
22	1,14005
23	1,21802
24	1,30326
25	1,38980
26	1,49628
27	1,60059
28	1,70892
29	1,82150
30	1,93840
31	2,05968
32	2,18543
33	2,31576
34	2,45071
35	2,59038
36	2,73480
37	2,88403
38	3,03809
39	3,19705
40	3,36089
41	3,52962
42	3,70326
43	3,88174
44	4,0[illegible]506
45	4,25314
46	4,44592
47	4,64329
48	4,84516
49	5,05143
50	5,26184

§ 1.º Para o calculo da joia correspondente á pensão a instituir basta que seja multiplicada a importancia da pensão annual pelo coefficiente que está na mesma linha da idade do instituidor.

§ 2.º O funccionario que se inscrever no montepio só concorrerá com 50 % da importancia da sua joia de inscripção, calculada de accôrdo com a tabella supra, devendo correr por conta dos fundos do instituto os 50 % necessarios para a integralização da mesma joia: esta disposição não aproveita aos que não pagarem imposto sobre os respectivos vencimentos e que se inscreverem voluntariamente; salvo si se sujeitarem ao pagamento mensal do referido imposto.

Ao § 2º do art. 11, *alinea*—Diga-se: Esta joia será igual a 50 % da joia total correspondente á importancia do accrescimo da pensão, como si fosse tal accrescimo uma nova pensão instituida na idade que tem o contribuinte, quando se quizer promover no montepio.

Ao § 4º—Supprima-se.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

Art. O Governo mandará proceder á organização de mappas estatisticos sobre a vida dos contribuintes, de modo a applicar, constantemente, a taboa que mais de accôrdo estiver com a mortalidade dos funccionarios civis da União.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita a emenda supra.

Ao art. 15 — Diga-se : A contribuição mensal dos inscriptos, quer para os novos, quer para os actuaes, será de quatro dias da pensão instituida.

Elimine-se a 2ª parte, referente á accumulação de vencimentos maiores de 500$ mensaes.

Ao paragrapho unico.—Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita estas emendas, devendo-se dizer:—será de 12 °/ₒ sobre a pensão, em vez de «quatro dias» da mesma. Para os que não pagarem imposto sobre os respectivos vencimentos, a contribuição será tambem de 12 °/ₒ sobre a pensão; mas elles entrarão, mensalmente, para os cofres do montepio com a importancia que teriam de descontar, si estivessem sujeitos ao mesmo imposto.

Ao art. 16 — Diga-se : A contribuição mensal do pensionista ou pensionistas, que deve ser recolhida aos cofres do Thesouro no acto do recebimento da pensão, será igual a um dia da mesma pensão ou da quota a receber.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita esta emenda, devendo-se dizer: será igual a 3 °/° da mesma, em vez de «um dia».

Ao art. 18 — Diga-se: Separadamente por ministerio. Supprima-se a ultima parte.

Ao art. 19 — Supprima-se.
Sala das sessões, 17 de outubro de 1905. — *Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita estas emendas.

Ao art. 20 — Diga-se: Quando o funccionario for demittido voluntariamente, ou a arbitrio do Governo, ou quando tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao exercicio do emprego ou posto, continuará a contribuir para o montepio, independente do requerimento ou de permissão do mesmo Governo. O pagamento da prestação será effectuado dentro do mez a que ella se referir, incorrendo o contribuinte na multa de 10 % por cada mez de demora. Assim, si a demora for de um mez, pagará mais 10 % sobre a importancia a recolher; de dous mezes, 20 % e, successivamente, até o 12° mez, inclusive.

Decorrido o ultimo dia do 13° mez, sem que o contribuinte haja recolhido as suas prestações, será o seu nome eliminado do montepio, revertendo aos cofres deste a importancia total da sua joia, contribuições mensaes e respectivos juros accumulados.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905. — *Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita a emenda supra; com o seguinte paragrapho:

Paragrapho unico. Si o contribuinte fallecer antes de excedido o prazo de 12 mezes, estabelecido no paragrapho precedente, sua familia não perderá o direito á pensão, mas indemnizará o montepio de toda a divida deixada pelo mesmo contribuinte.

Ao art. 23 — Diga-se: O funccionario poderá instituir para sua familia a pensão que lhe convier, até á metade do seu ordenado ou soldo. Nenhuma pensão, porém, excederá de 4:800$ annuaes e nem será menor de 600$, tambem annuaes; salvo si a metade do ordenado ou soldo de quem a instituiu não alcançar este ultimo limite; neste caso, a pensão será sempre igual á metade do ordenado ou soldo, qualquer que seja a importancia destes, abaixo de 1:200$ annuaes.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1905. — *Rodolpho Paixão.*

A Commissão acceita esta emenda, assim modificada:

Ao art. 23 — Diga-se: O funccionario poderá instituir para a a sua familia a pensão que lhe convier, até a metade do seu ordenado.

Nenhuma pensão, porém, excederá de 3:600$ annuaes e nem poderá ser menor de 300$, tambem annuaes; salvo si a metade do ordenado de quem a instituir não alcançar este ultimo limite;

neste caso a pensão será igual á metade do ordenado ou a duas terças partes dos vencimentos.

Ao art. 25.—Substitua-se pelo seguinte:

Art. Teem direito á pensão os seguintes herdeiros, estabelecida a preferencia de cada classe nesta ordem:

PRIMEIRA CLASSE

A viuva do contribuinte que houver vivido em sua companhia ou, quando divorciada, si for o conjuge innocente; as filhas solteiras e os filhos menores de 21 annos, comprehendidos os legitimos, legitimados e reconhecidos na fórma da lei, que viviam em companhia de seus paes ou fóra della, com o consentimento destes; as filhas viuvas e as casadas; as netas e os netos menores de 21 annos, que representem o direito de sua mãe ou pae, ao tempo em que se verificar o direito á pensão; os filhos e os netos maiores de 21 annos, invalidos ou interdictos.

Caberá á viuva a pensão integral; si não existir, porém, viuva ou quando ella falleça, mude de estado ou tenha perdido o direito á pensão, em virtude de haver incorrido nos dous casos acima previstos, esta será dividida pelos outros herdeiros da classe ou abonada integralmente ao unico delles que existir.

Si a viuva se achar gravida por occasião do fallecimento do marido, contar-se-ha com o filho posthumo, cuja quota reverterá para ella e filho, até á época do nascimento deste, devendo ser repartida, posteriormente, pela fórma estabelecida nesta lei, si o filho esperado não chegar a viver.

Fallecendo qualquer dos herdeiros desta classe, ou quando algum delles houver attingido á maioridade, a quota de que estiver em goso ou toda a pensão reverterá a favor das filhas e netas do contribuinte.

Art. Si, por occasião do fallecimento do contribuinte, houver sómente filhos do anterior consorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, á outra metade, que a esta será distribuida.

Si, porém, houver filhos de dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhes competirem na distribuição da metade da pensão; fallecendo, porém, a viuva, a totalidade da pensão será dividida, com igualdade, entre os filhos do contribuinte.

SEGUNDA CLASSE

Mãe viuva ou solteira e pae invalido.

TERCEIRA CLASSE

Irmãs solteiras ou viuvas, sobrinhas e sobrinhos de 21 annos ou maiores, invalidos ou interdictos, que representem o direito de sua mãe, já fallecida ao tempo em que se verificar a pensão.

Não havendo nenhum herdeiro dos comprehendidos nas tres classes acima enumeradas, o contribuinte não legará pensão alguma a quem quer que seja, revertendo toda a renda que lhe houver sido creditada no montepio para os cofres dessa instituição.

Nas duas ultimas classes não haverá reversão: a pensão extinguir-se-ha com o fallecimento ou a maioridade do contribuinte.

Ao art. 26. Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão*.

A Commissão é de parecer que estas emendas sejam approvadas.

Ao art. 29.—Substitua-se pelo seguinte:

Serão pagas as pensões ás proprias pensionistas emancipadas ou aos seus representantes legaes, não se admittindo pagamento ao marido sem a autorização da mulher.

Art. 30.—Supprima-se.

Sala das sessões, 12 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão*.

A Commissão acceita a primeira emenda, mas rejeita a segunda.

Art. 35.—Diga-se: O processo de habilitação ao montepio será feito pela fórma que for estabelecida no regulamento expedido para a execução desta lei.

Art. 38. Diga-se: O capital do montepio civil será depositado, etc.

Ao § 1.° Diga-se, *in fine*: do montepio, eliminando-se a phrase que se segue.

Ao § 4.° Diga-se: 9 %, em vez de 12 %.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão*.

A Commissão acceita as emendas ao art. 35 e ao 38 e § 1°. A que se refere ao § 4° do art. 38 está prejudicada.

Ao art. 39. Supprima-se.

Ao art. 40. Diga-se: Prescrevem em favor do montepio, no mesmo prazo em que prescrevem as dividas activas da Fazenda, as quantias indevidamente cobradas dos contribuintes e pensionistas.

Ao art. 41, § 2°—Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão*.

A Commissão é de parecer que estas emendas sejam approvadas.

GRUPO H

Ao art. 2º, primeira parte:

Redija-se assim :

Ao art. 2.º Os montepios da armada e do exercito conservarão suas antigas denominações e terão regulamento adequado ao serviço da respectiva corporação, respeitados os preceitos geraes desta lei.

Ao art. 3º:

Fique assim constituido :

Art. 3.º Considerados conjunctamente, estes tres montepios constituem uma instituição do Estado em que se obriga este a dar pensões ás familias dos seus funccionarios fallecidos, mediante contribuições deduzida dos soldos ou ordenados dos mesmos funccionarios.

§ 1.º Constituirão receita do montepio :

a) contribuições e joias do funccionario inscripto e certa porcentagem deduzida das pensões ;

b) contribuições e joias prescriptas e perdidas em beneficio do montepio ;

c) multas e excesso de pensão por accumulação ;

d) pensões prescriptas e não applicadas por falta de herdeiros ;

e) a importancia de 5$ (cinco mil réis) descontada do contribuinte pela caderneta que lhe será dada e a de 3$ (tres mil réis) cobrada do cada pensionista por titulo de pensão ;

f) juros de titulos da divida publica geral e de emprestimos ou adeantamentos ;

g) augmento de contribuição mensal para os funccionarios que exercerem simultaneamente funcções remuneradas, e bem assim para os que tiverem residencia gratuita em proprios nacionaes ou de aluguel pago pelo Governo ;

h) subvenção annual do Governo e qualquer renda autorizada por lei.

§ 2.º O producto das differentes rendas especificadas no paragrapho antecedente será escripturado no Thesouro e mais repartições por onde forem ellas arrecadadas como receita do montepio a que pertencerem, cumprindo que a escripturação dessa receita, assim como a da despeza, seja feita de modo que a qualquer tempo se possa conhecer detalhadamente, por ministerio, a situação de cada um dos tres montepios.

§ 3.º A liquidação das contas far-se-ha na mesma época em que se liquidarem as demais contas do exercicio.

§ 4.º O Governo providenciará de modo que nas propostas de orçamento geral da receita e da despeza sejam discriminadas as verbas relativas aos tres montepios, afim de que o Congresso possa julgar das suas condições finaceiras.

Elimine-se o paragrapho unico.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite.*—*Oliveira Valladão.*— *Oliveira Figueiredo.*—*Xavier da Silva.*—*Bueno de Paiva*, vencido.

Estas emendas estão prejudicadas pelo parecer favoravel ás emendas do relator.

Ao art. 9.º Substitua-se por este:

Art. Os funccionarios que na data desta lei já houverem completado 45 annos de idade e não contribuirem para o montepio em virtude do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, poderão ser nelle admittidos, si o requererem dentro do prazo improrogavel de seis mezes, salvo si já houverem excedido o limite de idade fixado no § 3º do art. 11, caso em que não poderão ser mais admittidos.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite.* —*Oliveira Valladão*, relator.—*Oliveira Figueiredo.*—*Xavier da Silva.* —*Bueno de Paiva*, vencido.

A Commissão acceita a emenda supra, mas assim modificada:
Ao art. 9.º Os funcionarios effectivos, aposentados ou reformados, que não contribuirem para o montepio em virtude do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, poderão ser admittidos, si o requererem dentro do prazo improrogavel de seis mezes e desde que, na época da nomeação effectiva para qualquer cargo publico, não contassem ainda 50 annos completos.

Ao art. 11, § 1º:

Em vez de: que quizer instituir, diga-se: a instituir.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.— *Benedicto Leite.* —*Oliveira Valladão*, relator. — *Oliveira Figueiredo.*— *Xavier da Silva.*—*Bueno de Paiva*, vencido.

Esta emenda póde ser approvada.

Ao mesmo artigo, § 2º:

Supprima-se a citação — (art. 23)—e redija-se o ultimo periodo assim:

Esta joia será igual á metade da differença mensal entre a pensão antiga e a que tiver de ser instituida, multiplicada pelo numero de annos de idade que tiver o instituidor além da de dezoito, na data em que communicar por escripto, ao chefe sob cujas ordens servir e ao da repartição por onde perceber vencimentos, a sua resolução de elevar a pensão.

Ao mesmo artigo, § 4º—Seja assim constituido:

§ 4.º Para os funccionarios nomeados ou promovidos de 1 de janeiro de 1898 em deante, e que na data da presente lei já contarem mais de cinco annos de exercicio de seu emprego ou posto, a idade inicial, para o calculo da joia de inscripção, na fórma do § 1º, será 23 annos em vez de 18.

Ao mesmo artigo, § 5º—Diga-se:

§ 4.º Para o calculo das joias e contribuições mensaes contar-se-ha como completo o anno iniciado.

Ao art. 13—Elimine-se todo o periodo que se segue á palavra—lei.

Ao art. 15. Substitua-se por este :

Art. A *contribuição mensal dos inscriptos* será calculada sobre a importancia da pensão mensal que instituirem, attendendo-se a idade que tiverem na data da inscripção, de conformidade com a tabella seguinte :

Annos de idade do instituidor	Taxas da contribuição
18	9, %
20	9,25 %
22	9,50 %
24	9,75 %
26	10,00 %
28	10,25 %
30	10,50 %
32	10,75 %
34	11,00 %
36	11,25 %
38	11,50 %
40	11,75 %
42	12,00 %
44	12,25 %
46	12,75 %
48	12,75 %
50	13,00 %
52	13,25 %
54	13,50 %
55	13,625 %

A importancia da contribuição será, pois, igual ao producto da pensão a instituir pela taxa correspondente á idade do instituidor, e dividido este producto por 100.

Assim, um funccionario, por exemplo, de idade de 35 annos que tenha de instituir a pensão mensal de 60$, terá de pagar a contribuição de

$$\frac{60\$000 \times 11{,}125}{100} = 6\$675$$

visto ser 11,125 % a média das taxas da tabella correspondente ás idades 34 e 36 annos

§ 1.º Para os actuaes contribuintes, admittidos ao montepio sem attender-se á condição de idade, a contribuição de que se trata passará a ser de 10,75 % da pensão, taxa correspondente a 32 annos, média a maior das idades, de 18 a 45 annos, e na qual se presume que tenham sido inscriptos.

§ 2.º Os funccionarios que exercerem simultaneamente funcções, de qualquer natureza, remuneradas pelo Thesouro Federal, e que lhes deem vencimentos em sua totalidade maiores de 500$ mensaes, contribuirão mais, durante o tempo do exercicio simultaneo de taes funcções, com 2 °/o (dous por cento) sobre a importancia das vantagens provenientes de tal exercicio.

§ 3.º Contribuirão tambem na mesma razão sobre o excedente daquella quantia os funccionarios que residirem gratuitamente em proprios nacionaes, comprehendidos os estabelecimentos publicos, ou de aluguel pago pelo Governo, ainda mesmo que por força do cargo que exercerem.

Exceptuam-se desta ultima disposição os que servirem nas fronteiras da Republica.

Ao art. 17. Accrescente-se:

§ 1.º O inscripto que, por qualquer circumstancia, não entrar mensalmente com a contribuição a que for obrigado, pagará a multa de 10 %, si a divida não exceder de um trimeste ; de 20 °/o si exceder de um trimestre até seis mezes ; 30 °/o si exceder de um semestre até nove mezes; e assim successivamente, cobrando-se mais 10 °/o por trimestre, completo ou não, até o fim de 30 mezes.

Excedido este prazo, a divida não será mais recebida, revertendo em favor do montepio a importancia total das joias e contribuições realizadas.

Ao art. 18. Supprima-se.

Ao art. 19. Substitua-se por este:

Art. O funccionario que requerer demissão ou abandonar o emprego antes de dez annos de effectivo serviço ou de cinco de inscripto no montepio, perderá em favor deste, no primeiro caso, metade da importancia com que houver contribuido, e, no segundo, toda a importancia.

Accrescente-se :

Art. O funccionario que, por effeito de sentença, extincção do logar ou demissão não requerida, perder o posto ou emprego antes dos prazos mencionados no artigo precedente, não poderá continuar inscripto, restituindo-se-lhe, porém, integralmente a importancia das joias e contribuições mensaes que houver pago.

Ao art. 20. Substitua-se por este:

Art. O funccionario que, contando dez annos ou mais de effectivo serviço ou cinco, pelo menos, de inscripção no montepio, requerer demissão ou perder o posto ou emprego por qualquer causa alheia á sua vontade, poderá continuar inscripto, devendo, porém, dentro do prazo improrogavel de noventa dias, contados da data em que deixar o emprego ou posto, communicar por escripto ao chefe sob cujas ordens servia e ao da repartição por onde percebia vencimentos, não só a intenção de querer continuar a contribuir como tambem qual a estação onde deseja realizar o pagamento de suas contribuições, afim de neste sentido serem dadas as providencias necessarias.

Si, porém, não quizer continuar inscripto, requererá sua exclusão, restituindo-se-lhe, á vista disto, 75 °/o (setenta e cinco por cento) da importancia com que houver contribuido, no caso de demissão a pedido, e toda a importancia, nos demais casos.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite.* —*Oliveira Valladão*, relator.—*Oliveira Figueiredo.*—*Xavier da Silva.* —*Bueno de Paiva*, vencido.

Todas estas emendas estão prejudicadas pelo parecer favoravel ás do relator; menos a que se refere ao § 5º do art. 11, que póde ser aceeita, excluindo-se a phrase — contribuições mensaes.

Accrescente-se :

Art. Fica subentendido que a exclusão do montepio, seja qual for a causa que a determine, importa na perda do direito de pensão á familia, sendo absolutamente vedada a relevação de multas ou dispensa de lapso de tempo para o pagamento de joias ou contribuições mensaes não realizado nos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. Fica igualmente subentendido que os excluidos do montepio que forem posteriormente nomeados para logar em que sejam ainda obrigados a inscrever-se pagarão joia e contribuições, como si jámais houvessem sido inscriptos.

Ao art. 22, § 2º. Substitua-se o ultimo periodo por este:

Na nova caderneta, que se lhe fornecerá immediatamente, averbar-se-ha a circumstancia da substituição e si esta foi ou não mediante desconto da importancia fixada no art. 3º, lettra *e*.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite.*— *Oliveira Valladão*, relator.—*Oliveira Figueiredo.*—*Xavier da Silva.*— *Bueno de Paiva*, vencido.

A Commissão acceita estas emendas.

Ao art. 23. Substitua-se por este:

Art. As pensões serão instituidas sobre o ordenado ou soldo do funccionario e subordinadas aos typos seguintes:

35 °/o ;
40 °/o ;
45 °/o ;
50 °/o ;

§ 1.º O funccionario cujo ordenado ou soldo fôr inferior a 2/3 (dous terços) da totalidade dos vencimentos que perceber, excluidas as gratificações extraordinarias e de exercicio simultaneo de funcções, poderá instituir pensão sobre aquella quota de dous terços.

Assim, os officiaes do exercito e da armada, na actividade de seus quadros e até o posto de contra-almirante ou general de brigada, poderão, como os funccionarios civis, instituir pensões sobre os dous terços de seus vencimentos ordinarios, não excedendo essa quota das quantias abaixo especificadas, que serão consideradas como si effectivamente constituissem o soldo das patentes desses officiaes, a saber:

Contra-almirante ou general de brigada.......... 600$000

Capitão de mar e guerra ou coronel.	600$000
Capitão de fragata ou tenente-coronel.	500$000
Capitão-tenente ou major	400$000
Primeiro-tenente ou capitão	300$000
Segundo-tenente ou tenente do exercito	250$000
Guarda-marinha ou alferes	200$000

§ 2.° Observar-se-ha na instituição das pensões o seguinte:

1.° Não haverá pensão annual maior de 4:800$ (quatro contos e oitocentos mil réis).

2.° A de 35 % será instituida no acto da inscripção e não poderá ser elevada antes de um anno, contado do dia em que ficar terminado o pagamento da joia, quando tiver sido elle feito por prestações, e de seis mezes, quando integralmente.

3.° As de 40 % e 45 % poderão ser elevadas á vontade do instituidor, de uma só vez ou successivamente, sendo que, quando for elevada por este modo, não poderá ser novamente elevada antes de decorrida a metade dos intersticios estabelecidos no numero precedente para os casos de pagamento da joia.

4.° A elevação da pensão a 50 % não poderá ter logar antes de cinco annos de inscripção.

No mesmo titulo V. Accrescente-se:

Art. E' facultado aos actuaes contribuintes, por uma só vez, reduzirem as pensões instituidas até o minimo de 35 % (trinta e cinco por cento), de accôrdo com os typos fixados no art... restituindo-se-lhes o excedente com o juro determinado no art. 10 do regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. As familias de contribuintes fallecidos em operações de guerra, ou em consequencia de ferimentos recebidos na defesa da patria e de suas instituições, terão direito á pensão equivalente á metade do ordenado ou soldo de seus chefes, caso hajam estes instituido pensão menor, ficando as mesmas familias desobrigadas do pagamento de qualquer divida deixada pelo fallecido, concernente ao montepio.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite*. — *Oliveira Valladão*, relator.— *Oliveira Figueiredo*.— *Xavier da Silva*.— *Bueno de Paiva*, vencido.

Estas emendas estão tambem prejudicadas pelo parecer favoravel ás do relator.

Ao art. 31. Redija-se assim:

Art. São mantidos os direitos dos actuaes pensionistas e asseguradas ás familias dos contribuintes as pensões actuaes instituidas até a data desta lei, na conformidade da legislação anterior.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite*. — *Oliveira Valladão*, relator.— *Oliveira Figueiredo*.— *Xavier da Silva*.— *Bueno de Paiva*, vencido.

A Commissão acceita esta emenda.

Ao art. 35. Fique assim redigido :

Art. O processo de habilitação dos herdeiros do contribuintes militares continuará a ser feito perante as auditorias respectivas, de Guerra e de Marinha, e o dos herdeiros dos contribuintes civis pela fórma que for estabelecida no regulamento expedido para execução desta lei.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite*, *Oliveira Valladão*, relator.—*Oliveira Figueiredo*.— *Xavier da Silva*. *Bueno de Paiva*, vencido.

Esta emenda póde ser acceita, mas redigida do modo seguinte:

Ao art. 35. O processo para habilitação dos herdeiros dos contribuintes será feito pela fórma que estabelecer o regulamento expedido para a execução desta lei.

Ao art. 38. Fique assim composto :

Art. O capital do montepio, que será depositado no Thesouro Federal ou nas suas delegacias, onde, conforme já ficou dito, terá escripturação especial, é destinado privativamente ao pagamento de pensões, podendo, entretanto, parte delle ser empregada :

a) em titulos da divida publica geral ;
b) em emprestimos aos contribuintes.

§ 1.° O emprego em titulos da divida publica geral terá logar annualmente em virtude de autorização do Ministerio da Fazenda e á razão de um decimo da receita de cada um dos tres montepios.

Tanto esses titulos como os juros por elles vencidos serão levados á conta de fundos do montepio que houver fornecido o capital para a sua acquisição.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1907.— *Benedicto Leite*.— *Oliveira Valladão*, relator.—*Oliveira Figueiredo*.— *Xavier da Silva*. —*Bueno de Paiva*, vencido.

A Commissão acceita esta emenda, assim modificada: onde se diz «de um decimo da receita de cada montepio», diga-se: de um decimo da receita do montepio e supprimida a ultima parte do § 1°, a começar das palavras «que houver», etc., etc.

§ 2.° O Governo creará, quando julgar conveniente, nas repartições por onde se effectuar o pagamento de vencimentos, o serviço de emprestimos aos contribuintes, sob as bases seguintes :

1.ª Só poderá contrahir emprestimo o funccionario:

a) que já houver contribuido durante cinco annos ;
b) que tiver familia com direito á pensão ;
c) que apresentar como fiador funccionarios de vencimentos iguaes ou superiores aos seus.

2.ª Dous funccionarios que estejam ambos nas condições *a* e *b* da regra anterior, poderão ser reciprocamente fiadores um do outro.

3.ª O emprestimo nunca será superior á importancia de tres mezes do soldo ou ordenado.

4.ª O pagamento do emprestimo se fará na folha de vencimentos, por desconto não inferior a todo o juro mensal e 4 % do capital emprestado.

5.ª O juro será de 6 % ao anno.

6.ª Os emprestimos serão servidos de direito, pela ordem chronologica dos respectivos requerimentos, seja qual for a categoria do requerente, a importancia da somma solicitada e quaesquer outras circumstancias. Para isso haverá livros especiaes de protocollo.

7.ª Caso o funccionario venha a fallecer antes de estar quite com a caixa do montepio, a pensão deixada á familia responde pelo debito, cobrando-se, porém, mensalmente, o juro de 2 % do capital devido na occasião da morte.

8.ª Morrendo o empregado em debito ou deixando de contribuir para o montepio e ficando sem familia que responda pela divida, por ella responderão o fiador e sua familia.

Ao art. 39—Fique assim redigido:

Art. Os chefes das estações por onde se effectuar pagamento de vencimentos, quando tiverem de cumprir ordens de abono ou adeantamento para desconto a funccionario, contribuinte ou não do montepio, mandarão, como acto de sua exclusiva competencia, deduzir integralmente do abono autorizado a importancia correspondente a 10 % do mesmo abono, fazendo escriptural-a como receita do montepio da corporação a que pertencer o funccionario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Benedicto Leite*. —*Oliveira Valladão*, relator. — *Oliveira Figueiredo*.—*Xavier da Silva*.—*Bueno de Paiva*, vencido.

Estas emendas estão prejudicadas por parecer favoravel a outras do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Art. Si na execução desta lei ou de seus regulamentos se suscitar qualquer duvida que entenda com a receita ou despeza do montepio, será o caso submettido ao exame do Tribunal de Contas pela fórma estabelecida no art. 6º, n. 2, e prevalecerá a interpretação do mesmo tribunal, até que o Poder Legislativo se pronuncie a respeito.

Art. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, o Governo consolidará as disposições da legislação anterior, que se tornarem necessarias para o seu fiel cumprimento, ficando, depois da expedição de taes regulamentos, revogado tudo mais quanto existir concernente aos montepios ora reorganizados.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1905.—*Benedicto Leite*. — *Oliveira Valladão*, relator. — *Oliveira Figueiredo*. — *Xavier da Silva*.—*Bueno de Paiva*, vencido.

A Commissão acceita estas emendas, dizendo-se—regulamento—em vez de «regulamentos» e—montepio—em vez de «montepios».

O relator do presente parecer, justificando as suas emendas ao projecto, fez a seguinte analyse, que ora reproduz, afim de torna-la conhecida daquelles que não tenham acompanhado, por qualquer circumstancia, a marcha do mesmo projecto:

«Defenderei da tribuna todas estas emendas; julgo, entretanto, conveniente apresentar, por escripto, a seguinte analyse, que justifica as alterações que ora proponho quanto á parte financeira do projecto organizado pela illustre Commissão Mixta, a qual, estou certo, fará justiça aos intuitos que me animam na discussão deste magno e momentoso problema.

PRIMEIRO EXEMPLO

F... 18 annos de idade — vida média, 75 semestres — ordenado ou soldo mensal. 100$ — pensão, 50$ mensaes.

Receita

Joia e respectivos juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, durante a vida média deste contribuinte 100$000 × 6,3723 = ...	637$230
Contribuições mensaes, collocadas nas mesmas condições e figurada a hypothese de serem os recebimentos effectuados no fim de cada semestre $\frac{30\$000\ [\ (1,025)^{75} - 1]}{0,025}$ =......................	6:446$760
Somma da receita................	7:083$990

Despeza

Valor actual (referido á data do fallecimento do contribuinte) da pensão e respectivos juros accumulados durante 60 semestres ou 30 annos, média provavel da duração do beneficio, deduzida a contribuição mensal do pensionista ou pensionistas e figurada a hypothese de ser a quota ou quotas recebidas no fim de cada semestre $\frac{291\$000\ [\ (1,025)^{60} - 1\ ]}{4,3998 \times 0,025}$ =......................	8:994$425
Funeral e luto..................................	200$000
Somma da despeza........................	9:194$425
Idem da receita..............................	7:083$990
Deficit...........................	2:110$435

A importancia deste *deficit*, collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, attingirá a cifra de 9:285$492, no fim de 60 semestres ou 30 annos, duração média provavel da pensão ao herdeiro ou herdeiros deste contribuinte.

Si F... instituir pensão igual a 400$ mensaes, correspondente á metade do seu ordenado ou soldo, que seria neste caso igual a 9:600$ annuaes, o prejuizo provavel do Thesouro montará em 68:124$222, quando estiver extincta a mesma pensão.

SEGUNDO EXEMPLO

F..., 21 annos de idade — vida média 71 semestres — ordenado ou soldo mensal 100$ — pensão 50$000.

Feitos neste e nos demais exemplos os calculos segundo as regras e condições observadas quanto ao primeiro, tem-se:

Receita

Joia e respectivos juros accumulados...............	1:010$257
Contribuições mensaes, idem........................	5:727$480
Somma....................................	6:737$737

Despeza

Valor actual da pensão e respectivos juros accumulados....................................	8:994$425
Funeral e luto....................................	200$000
Somma....................................	9:194$425
Somma da receita..........................	6:737$737
Deficit....................................	2:456$688,

importancia esta que, si for collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, attingirá a cifra de 10:808$936, no fim de 60 semestres ou de 30 annos, duração média provavel da pensão ao herdeiro ou herdeiros deste contribuinte.

Si F... instituir a pensão maxima de 400$ mensaes, correspondente á metade do seu ordenado ou soldo, igual a 9:600$ annuaes, o prejuizo provavel do Thesouro montará, neste caso, em 80:311$768, ou cerca de oito vezes o prejuizo causado pela pensão legada na importancia de 50$ mensaes, apenas.

TERCEIRO EXEMPLO

F..... 30 annos de idade—vida média 61 semestres—ordenado ou soldo mensal 100$—pensão 50$000.

Receita

Joia e respectivos juros accumulados...............	1:803$920
Contribuições mensaes, idem........................	4:251$760
Somma....................................	6:055$680

Despeza

Valor actual da pensão e respectivos juros accumulados	8:994$425
Funeral e luto	200$000
Somma	9:194$425
Somma da receita	6:055$680
Deficit	3:138$745,

importancia esta que, si for collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, attingirá a cifra de 13:809$850, no fim de 60 semestres ou 30 annos, duração média provavel da pensão ao herdeiro ou herdeiros deste contribuinte.

Si F... instituir a pensão maxima de 400$ mensaes, correspondente á metade de seu ordenado ou soldo, igual a 9:600$ annuaes, o prejuizo provavel do Thesouro montará, neste caso, em 104:319$080, ou cerca de oito vezes o prejuizo causado pela pensão legada na importancia de 50$ mensaes, apenas.

QUARTO EXEMPLO

F...., 45 annos de idade — vida média 45 semestres—ordenado ou soldo mensal 100$ — pensão 50$000.

Receita

Joia e respectivos juros accumulados	2:354$372
Contribuições mensaes, idem	2:445$480
Somma	4:799$852

Despeza

Valor actual da pensão e respectivos juros accumulados	8:994$425
Funeral e luto	200$000
Somma	9:194$425
Somma da receita	4:799$852
Deficit	4:394$573,

importancia esta que, si for collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, attingirá a cifra de 19:335$242, no fim de 60 semestres ou 30 annos, duração média provavel da pensão ao herdeiro ou herdeiros deste contribuinte.

Si F.... instituir a pensão maxima de 400$ mensaes, correspondente á metade do seu ordenado ou soldo, igual a 9:600$ annuaes, o prejuizo provavel do Thesouro montará em 148:522$216, ou cerca de oito vezes o prejuizo causado pela pensão legada na importancia de 50$ mensaes, apenas.

QUINTO EXEMPLO

F..., 60 annos de idade—vida média 28 semestres—ordenado ou soldo mensal 100$—pensão 50$000.

Receita

Joias e respectivos juros accumulados..............	2:295$975
Contribuições mensaes, idem......................	1:195$800
Somma..	3:491$775

Despeza

Valor actual da pensão e respectivos juros accumulados..	8:994$425
Funeral e luto..	200$000
Somma..	9:194$425
Somma da receita..	3:491$775
Deficit..	5:702$650

importancia esta que, si for collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmenté, attingirá a cifra de 25:090$519, no no fim de 60 semestres ou 30 annos, duração média provavel da pensão ao herdeiro ou herdeiros deste contribuinte.

Si F... instituir a pensão maxima de 400$ mensaes, correspondente á metade do seu ordenado ou soldo, igual a 9:600$ annuaes, o prejuizo provavel do Thesouro montará em 194:564$432, ou cerca de oito vezes o prejuizo causado pela pensão legada na importancia de 50$ mensaes, apenas.

Parallelo entre as joias de inscripção exigidas por varios montepios existentes e pelos projectados nestes ultimos annos:

F... 18 annos — vida média 45 semestres — ordenado ou soldo mensal 100$ - pensão 50$ mensaes.

Cruz dos Militares (1)..............................	105$000
Substitutivo do Senado..............................	7$645
Projecto da Camara (*vetado*) (2)....................	159$984
Projecto da Commissão Mixta......................	100$000
Substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.........	100$000
Montepio Civil Obrigatorio..........................	39$996
Montepio da Guerra, quando fundado, joia que paguei para garantir a pensão de 105$, tendo nessa época 37 annos de idade..............................	496$000
Montepio da Armada, creado pela resolução de 23 de setembro de 1795..............................	$
Emendas que ora apresento..........................	57$743

(1) Esta joia corresponde á pensão mensal de 52$500.

(2) 48 dias de ordenado ou soldo, joia igual para todos os funccionarios de 18 a 40 annos de idade.

Projecto apresentado á Commissão Mixta pelo Senador Alvaro Machado........................	1:6[illegible]060
sendo por conta do Thesouro, 50 %...........	8[illegible]030

Parallelo entre as contribuições mensaes ou annuidades dos inscriptos : F... 18 annos, ordenado 100$, etc.:

Projectos da Commissão Mixta e Alvaro Machado, 10 % sobre a pensão mensal instituida, ou sejam..	5$000
Montepio Civil Obrigatorio, um dia de ordenado....	3$333
Antigo Montepio da Armada e Montepio da Guerra, hoje commum á Marinha, um dia de soldo.....	3$333
Projecto da Camara (*vetado*) e substitutivo do Senado, dous dias de ordenado..................	[illegible]666
Montepio dos Servidores do Estado, annuidade de 15 % da pensão instituida (³).................	90$000
Cruz dos Militares, dous dias de soldo..............	6$666
Emendas que ora apresento, quatro dias da pensão instituida	[illegible]666

Si F... tiver 45 annos de idade, vida média 45 semestres, ordenado ou soldo mensal 600$, ou 7:200$ annuaes, e quizer instituir a pensão mensal de 300$, pagará nos montepios citados as seguintes joias e contribuições mensaes ou annuidades :

Joias de inscripção

Cruz dos Militares (*tabella de 1890*).................	16:800$000
Montepio dos Servidores do Estado (*estatutos approvados pelo decreto n. 4.774, de 4 de fevereiro de 1903*), inclusive uma annuidade de 15 % (⁴).	15:9[illegible]200
Projecto da Camara (*vetado*)........................	4:[illegible]886
Substitutivo do Senado..............................	10:[illegible]875
Montepio Civil Obrigatorio.........................	240$000
Montepio da Armada, creado pela resolução de 23 de setembro de 1795.............................	[illegible]$
Emendas que ora apresento..........................	11:268$[illegible]5
Projecto apresentado á Commissão Mixta pelo Senador Alvaro Machado.........................	19:08[illegible]160
sendo pagos pelo Thesouro 50 %.....................	9:541$080

Contribuições mensaes ou annuidades relativas á pensão de 3:600$ annuaes, no caso supra figurado, de F, com 45 annos de idade :

Projecto da Commissão Mixta e Alvaro Machado...	30$000

(³) São exigidas para a remissão, 12,51 annuidades. De accôrdo com os novos estatutos, a annuidade de 15 % sobre a pensão soffre o desconto de 15 %.

(⁴) Este contribuinte póde obter a remissão mediante o pagamento de 22:201$200.

Montepio Civil Obrigatorio........................	20$000
Antigo Montepio da Armada e Montepio da Guerra, commum á Marinha........................	20$000
Montepio dos Servidores do Estado — annuidade de 15 °/ₒ da pensão instituida........................	540$000
Projecto da Camara (*vetado*) e substitutivo do Senado........................	40$000
Cruz dos Militares........................	40$000

Parallelo entre as joias de promoção exigidas por alguns montepios existentes e projectados :

F...., idade 18 annos, vida média 75 semestres, pensão 50$— quer eleval-a a 100$. aos 30 annos de idade, quando a sua vida média baixou a 61 semestres :

Projecto da Commissão Mixta........................	400$000
Projecto Alvaro Machado 2:198$040, sendo 50 % pagos pelo Thesouro, ou sejam........................	1:099$020
Projecto da Camara (vetado) (5)........................	159$998
Emendas que ora apresento........................	742$381

Em resumo :

As porcentagens do *onus* que o projecto acarretará ao Thesouro serão as seguintes, nos casos acima considerados (6) :

1° caso, funccionario de 18 annos de idade, 22,953 °/ₒ ;
2° caso, idem de 21 annos, 26,719 °/ₒ ;
3° caso, idem de 30 annos, 34,137 °/ₒ ;
4° caso, idem 45 annos, 47,796 °/ₒ ;
5° caso, idem de 60 annos, 62,022 °/ₒ.

Como se vê, haverá grande desproporcionalidade entre os valores do auxilio que o Thesouro prestará aos funccionarios de diversas idades, si o projecto da Commisssão Mixta lograr approvação do Congresso e sancção do Sr. Presidente da Republica.

Assim é que o funccionario de 18 annos, que desempenhará o respectivo cargo durante a sua vida média, igual a 75 semestres, receberá o auxilio de 22,953 °/ₒ, apenas ; ao passo que o seu collega de 60 annos de idade, cuja vida média mal attinge a 28 semestres, será fartamente aquinhoado com o auxilio de 62,022 °/ₒ, quasi o triplo !

Não me parece justa e nem equitativa essa maior protecção, excessivamente maior ! a quem menos serviços poderá render á patria no desempenho de funcções publicas remuneradas.

(5) Esta joia não é diminuta, porque F. conforme se verifica na tabella por mim organizada e inserta na pag. 17 do parecer n. 110, de 1902, de que fui relator, teria dado aos cofres do montepio o lucro provavel de 69:943$273, capital e juros accumulados, quando ficasse extincta a pensão por elle instituida, de 50$ mensaes, aos 18 annos de idade.

(6) As porcentagens são tomadas sobre a despeza total com a pensão, funeral e luto.

Receita e despeza dos contribuintes supra exemplificados, de accôrdo com as emendas que ora apresento ao projecto da Commissão Mixta

PRIMEIRO CASO

F..., 18 annos de idade, vida média 75 semestres—ordenado ou soldo mensal, 100$ — pensão 50$000.

Receita

Joia = 57$743 × 6,3723	367$956
Contribuições:	
$\dfrac{40\$000\ [(1{,}025)^{75}-1]}{0{,}025}$ = (7)	8:595$680
Somma	8:963$636

Despeza

Valor actual da despeza com a pensão e respectivos juros accumulados, deduzida a contribuição mensal do pensionista ou pensionistas, de um dia de pensão, ou sejam seis dias durante o semestre:

$\dfrac{290\$000\ [(1{,}025)^{60}-1]}{4{,}3998 \times 0{,}025}$ =	8:963$516
Somma da receita	8:963$636
Differença a favor do montepio	$120

Esta differança é devida a erros inevitaveis de approximações de decimaes.

SEGUNDO CASO

F..., 21 annos de idade, vida média 71 semestres, ordenado ou soldo mensal 100$000, pensão 50$000.

Receita

Joia = 229$864 × 5,7729	1:326$982
Contribuições mensaes	7:636$640
Somma da receita	8:963$620
Despeza com a pensão, etc	8:963$636
Differença contra o montepio	$016

TERCEIRO CASO

F..., 30 annos de idade, vida média 61 semestres, ordenado ou soldo mensal 100$000, pensão 50$000.

(7) No fim da vida média desse funccionario.

Receita

Joia=742$381 × 4,5098	3:347$990
Contribuições mensaes	5:615$680
Somma da receita	8:963$670
Despeza com a pensão, etc	8:963$636
Differença a favor do montepio	$034

QUARTO CASO

F..., 45 annos de idade, vida média 45 semestres, ordenado ou soldo mensal 100$000, pensão 50$000.

Receita

Joia=1:877$277 × 3,0379	5:702$980
Contribuições mensaes	3:260$640
Somma da receita	8:963$620
Despeza com a pensão, etc	8:963$636
Differença contra o montepio	$016

QUINTO CASO

F..., 60 annos de idade, vida média 28 semestres, ordenado ou soldo mensal 100$000, pensão 50$000.

Receita

Joia =3:601$089 × 1,8865	7:369$259
Contribuições mensaes	1:594$440
Somma da receita	8:963$699
Despeza com a pensão, etc	8:963$636
Differença a favor do montepio	$063

Creio que se não póde exigir maior exactidão em calculos semelhantes, os quaes evidenciam, de modo penetrante, a equivalencia, salvo insignificantes erros de approximações, entre a receita provavel do contribuinte e a despeza, tambem provavel, com a pensão por elle instituida.

A ultima parte da longa analyse que estou fazendo, sem, partir pois, do projecto da honrada Commissão Mixta, de que é illustre relator o meu velho amigo e camarada general Oliveira Valladão, cuja competencia na materia de que se trata eu reconheço, gostosamente, fornece o seguinte parallelo valioso entre as joias e contribuições dos funccionarios de que me tenho occupado:

Vejamos:

Joia do 1º funccionario (*18 annos de idade e pensão de 50$ mensaes*)—de accôrdo com o projecto da Commissão Mixta, 100$; de accôrdo com as minhas emendas, 54$743, ou menos 45$257.

Contribuições mensaes, no 1º caso, 5$, no 2º caso, 6$666, ou mais 1$666.

A joia determinada de accôrdo com a tabella das emendas e respectivos juros accumulados, durante a vida média deste contribuinte, representará menos 269$274 que a fornecida pelo projecto, no mesmo espaço de tempo e taxa de juro igual; emquanto que o producto das contribuições mensaes, exigidas pelas emendas em iguaes condições de taxa e tempo, será superior ao producto das contribuições exigidas pelo projecto em 2:148$229, facto este devido, tão sómente, á differença para mais de 1$666 mensaes, pagos pelo contribuinte, que não fará grande sacrificio em fortalecer por tal modo o seu monte.

Si a pensão fôr igual a 400$ mensaes, a joia subirá, no 1º caso, a 800$ e, no 2º caso, a 461$944, ou menos 338$056; e as contribuições mensaes no 2º caso, a 68:765$140, ou mais 17:198$360 que no 1º caso.

Joia de inscripção do 2º funccionario (21 annos de idade e pensão 50$ mensaes)—de accôrdo com o projecto, 175$; de accôrdo com as emendas, 229$864, ou mais 54$864. Si a pensão fôr igual a 400$ mensaes, a joia subirá, no 1º caso, a 1:400$ e, no 2º caso, a 1:888$912, ou mais 488$912.

Joia de inscripção do 3º funccionario (30 annos de idade e pensão mensal 50$)—de accôrdo com o projecto, 400$; de accôrdo com as emendas, 742$381, ou mais 342$381. Si a pensão fôr igual a 400$ mensaes, a joia subirá, no 1º caso, a 3:200$ e, no 2º caso, a 5:939$048, ou mais 2:739$048.

Joia de inscripção do 4º funccionario (45 annos de idade e pensão mensal 50$)—de accôrdo com o projecto, 775$; de accôrdo com as emendas, 1:877$277, ou mais 1:102$277. Si a pensão fôr igual a 400$ mensaes, a joia subirá, no 1º caso, a 6:200$ e, no 2º caso, a 15:018$216, ou mais 8:818$216.

Joia de inscripção do 5º funccionario (60 annos de idade e pensão igual a 50$ mensaes)—de accôrdo com o projecto, 1:150$; de accôrdo com as emendas, 3:691$089, ou mais 2:541$089. Si a pensão fôr igual a 400$ mensaes, a joia subirá, no 1º caso, a 9:200$ e, no 2º caso, a 29:528$712, ou mais 20:328$712.

Os valores supra determinados mostram que as joias exigidas pelo projecto da Commissão Mixta crescem, fracamente, em relação ao augmento da idade; o que se explica pela ausencia completa de equação entre a renda provavel do contribuinte e a despeza, tambem provavel, com a pensão aos seus herdeiros: si a honrada Commissão houvesse observado essa condição essencial para os fundamentos financeiros do pio instituto que deseja reformar, exigiria, de certo, joias mais elevadas que as fornecidas pela tabella constante das emendas; visto como em virtude destas, o inscripto e pensionista são obrigados a maiores contribuições mensaes que as estabelecidas pelo projecto.

As joias fornecidas pela minha tabella, comquanto menores que as exigidas pela Cruz dos Militares, Montepio dos Servidores do Estado, novo projecto do Senador Alvaro Machado, etc.,

são ainda bastante pesadas para os funccionarios publicos maiores de 21 annos de idade. O montepio do Estado, porém, não é uma associação de seguros de vida, que possa ser fundada sem *onus* para aquelle e nem esse foi o intuito do Governo Provisorio, quando baixou o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Assim pensando, como o pensa o illustrado Senador pela Parahyba, proponho que, além do modesto auxilio de 200$ para funeral e luto, o Thesouro Federal contribúa com 50 % do valor da joia determinada em cada caso. Será um auxilio constante e proporcional, conhecido de antemão, facilmente avaliavel e não incerto e desproporcional, como o estabelece o trabalho da illustre Commissão Mixta. Esta porcentagem, a meu ver razoavel, foi fixada pela lei addicional n. 4, que manda organizar o montepio obrigatorio dos funccionarios publicos de Minas Geraes; convindo notar que alli se calcularam os 50 % do Thesouro estadual sobre as contribuições totaes do inscripto, o que torna o auxilio muito mais oneroso para os cofres publicos, apezar de prescrever a citada lei que a quota do Estado «*não póde exceder no maximo a do funccionario*».

O auxilio de 50 % sobre a joia do funccionario que se deve inscrever no montepio é, em todos os casos, muito inferior ao desproporcional *onus* resultante do projecto da honrada Commissão Mixta.

Vejamos :

PROJECTO

1º caso, funccionario de 18 annos de idade, pensão 50$ mensaes :

Auxilio do Thesouro, de a 22,953 % sobre a despeza provavel com a pensão.................	2:064$490

EMENDAS

Auxilio do Thesouro, de 50 % sobre a joia de inscripção e juros accumulados durante a vida média deste funccionario......................	183$978
Differença para mais contra o projecto............	1:880$512

PROJECTO

2º caso, funccionario de 21 annos de idade, pensão 50$ mensaes :

Auxilio do Thesouro, 26,719 %......................	2:403$220

EMENDAS

Auxilio de 50 % sobre o valor da joia, etc.........	663$491
Differença para mais contra o projecto	1:739$729

PROJECTO

3º caso, funccionario de 30 annos, pensão 50$ mensaes :

Auxilio do Thesouro, 34, 137 °/o..................	3:070$427

EMENDAS

Auxilio de 50 % sobre o valor da joia..........	1:673$995
Differença para mais contra o projecto..........	1:396$432

PROJECTO

4º caso, funccionario de 45 annos de idade. pensão 50$ mensaes :

Auxilio do Thesouro, 47,796 °/o....................	4:298$975

EMENDAS

Auxilio de 50 °/o sobre o valor da joia.........	2:851$490
Differença para mais contra o projecto..........	1:447$485

PROJECTO

5º caso, funccionario de 60 annos de idade, pensão 50$ mensaes :

Auxilio do Thesouro, 62,022 °/o..................	5:578$522

EMENDAS

Auxilio de 50 °/o sobre o valor da joia, etc.....	3:684$629
Differença para mais contra o projecto..........	1:893$893

Quanto custaria ao Thesouro Federal o Montepio Civil e Militar, no fim de certo periodo, si elle fosse creado de accôrdo com o projecto da Commissão Mixta, figurada a hypothese da não existencia dos institutos congeneres mantidos actualmente pelo Estado?

CALCULO

A média real dos ordenados vencidos por todos os funccionarios publicos civis da União (10.994) que poderiam ser inscriptos no montepio obrigatorio era igual, em 1902, a 2:479$995 annuaes, conforme provei á pag. 26 do parecer n. 110, do referido anno, por mim relatado.

Não me parecendo acceitavel a média das vidas, média comprehedida entre as idades de 38 a 40 annos (52 semestres), proponho a de 57 semestres, correspondente á idade de 35 annos; a qual, sendo mais forte, dará resultado menos desfavoravel ao contribuinte *F*, que tomo para typo:

Seja, portanto, *F*, ordenado médio annual 2:479$995 (arredondando a cifra, 2:480$). Pensão mensal 103$333.

Tem-se no fim da vida média deste contribuinte:

Receita

Joia = 1:085$000 × 4,0857 = 4:432$984

Contribuições mensaes:

$$\frac{62\$000\ [\ (1{,}025)^{57}-1\ ]}{0{,}025} = 7{:}652\$536$$

Somma.............................. 12:085$520

Despeza

Valor actual da pensão, referido á data do fallecimento do contribuinte e deduzidas as contribuições do pensionista ou pensionistas:

$$\frac{601\$400\ [\ (1{,}025)^{60}-1\ ]}{4{,}3998 \times 0{,}025} = 18{:}588\$479$$

Funeral e luto.............................. 200$000

Somma.............................. 18:788$479
Somma da receita.............................. 12:085$520

Deficit.............................. 6:702$959

Para os 11.000 contribuintes, de que *F* é typo, o *deficit* ou o *onus* do Thesouro será igual a 73.732:549$000.

Este resultado refere-se aos funccionarios civis effectivos da União que podem ser inscriptos no montepio obrigatorio, de accôrdo com o projecto da Commissão Mixta; vejamos, agora, qual a importancia do *deficit* que produziriam os officiaes effectivos do exercito e da armada, si fossem todos inscriptos ao mesmo tempo que os funccionarios civis e segundo as disposições do citado projecto de lei.

EXERCITO

Officiaes effectivos de diversos postos existentes nos corpos especiaes e nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria, conforme se verifica na proposta de Orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio vindouro, 2.865.

Soldo desses officiaes.............................. 5.735:280$000
Média real do soldo.............................. 2:001$843

Seja, portanto, *F*—soldo médio 2:001$843, pensão mensal 83$410—idade 35 annos—vida média 57 semestres.

Receita

Joia = 875$805 × 4,0857 = 3:578$276

Contribuições mensaes:

$$\frac{50\$046\ [(1{,}025)^{57}-1]}{0{,}025} = 6{:}177\$078$$

Somma.............................. 9:755$354

Despeza

Valor actual da pensão, referido á data do fallecimento do contribuinte, deduzidas as contribuições do pensionista ou pensionistas:	
$\frac{485\$446\ [(1.025)^{60}-1]}{4{,}3998 \times 0{,}025} =$	15:004$494
Funeral e luto..	200$000
Somma..	15:204$494
Somma da receita..	9:755$354
Deficit..	5:449$140
Os 2.865 contribuintes, officiaes do exercito, acarretarão, por consequencia, ao Thesouro Federal o *onus* de 5:449$140×2.865, ou sejam, no fim da sua vida média........................	15.611:786$100

ARMADA

Applicando-se os mesmos calculos aos 1.121 officiaes effectivos da armada que poderiam ser inscriptos no montepio, de accôrdo com o projecto da Commissão Mixta, e cuja média do soldo annual é de 2:074$194 e pensão mensal 86$425, verifica-se que o *deficit* total desses contribuintes, dos quaes é typo o funccionario civil *F*, acima considerado, montará em 6.817:658$601.

Deficit de todos os contribuintes civis e militares no fim da média das vidas médias respectivas, a qual calculo em 57 semestres, ou 28 1/2 annos, 96.161:998$701.

Onus total do Thesouro quando estiverem extinctas as pensões aos ultimos herdeiros desses contribuintes, as quaes, em média, poderão ser gosadas durante 60 semestres, ou 30 annos: 96.161:998$701 × 4,3998 = 423.099:5[illegible]$[illegible]96.

Obs.—Estes calculos foram effectuados sob as seguintes hypotheses:

a) a joia é paga de uma só vez, quer seja de inscripção, quer de promoção;

b) as contribuições mensaes do inscripto e dos pensionistas são effectuadas no fim de cada semestre;

c) o pagamento da pensão ou quotas de pensão é feito no fim de cada semestre;

d) a receita e a despeza do contribuinte são subordinadas á taxa de juro de 5 % ao anno, com accumulações semestraes: este juro é igual ao que vencem as apolices geraes da divida publica interna.

Do confronto dos ultimos resultados numericos acima apresentados, conclue-se que o montepio obrigatorio dos officiaes do exercito é o que menos prejudica o Thesouro Federal.

Realmente; o official do exercito *F.*, typo dos varios contribuintes desta classe, produz o *deficit* de 5:449$140, no fim de sua vida média, ou sejam 1:253$819 a menos que o relativo ao funccionario civil, que monta em 6:702$959, e 629$904, tambem a menos, que o relativo ao contribuinte official de marinha, cujo *deficit* monta em 6:079$044.

A cifra de 423.093:539$886, representativa do *onus* do Estado, quando se extinguissem todas as pensões instituidas pelos 14.986 funccionarios civis e militares, si fossem elles inscriptos, ao mesmo tempo, no montepio obrigatorio projectado pela Commissão Mixta, é, na verdade, assombrosa para quem não aprofundar o assumpto, analysando, com o maximo interesse e meticuloso cuidado, todos os factores que entram na composição do magno problema que se pretende resolver.

Comquanto extraordinariamente menor, o *deficit* que resultaria da fundação do pio instituto sobre as bases constantes das emendas que ora proponho, devido á contribuição, por parte do inscripto, da metade da joia, tão sómente, e não da joia integral fornecida pela tabella por mim organizada, assusta tambem áquelles que se preoccupam, devéras, com a situação financeira do paiz.

Perguntarão elles:

«Por que exhaurir os cofres publicos, alimentados, exclusivamente, pelos multiformes e elevados tributos impostos á parte da população que lavra o sólo fecundo ou lhe rompe as duras entranhas, á procura de cobiçadas riquezas, entregando, logo, o fructo do seu penoso trabalho ás industrias e ao commercio que o aperfeiçoam, valorizam e expõem nos grandes e pequenos mercados do mundo?

Por que arrecadar impostos pesados, em mero proveito de alguns milhares de individuos privilegiados, verdadeiros parazitas que sugam o vigor daquelles que labutam pela vida, em busca de honesta fortuna ou de pequeno patrimonio, arrimo certo para suas familias, quando a morte lhes cerrar os olhos a elles, que sempre os tiveram e teem fitos no futuro de entes carissimos aos seus corações bem formados!?»

Poder-lhes-hia responder:

O funccionario publico, civil ou militar, tambem labora, dia a dia, em bem da patria estremecida e para adquirir os recursos necessarios á sua subsistencia e á dos entes queridos; jámais se esquecendo de que precisa cuidar do futuro de sua mulher e filhos ou de quaesquer parentes que vivam sob o seu tecto, quasi sempre pobre, mas honrado e hospitaleiro.

O Estado é um ser moral muito complexo, em que todos os orgãos devem funccionar perfeitamente e á hora, afim de que elle possa cumprir, no tempo e no espaço, a sua elevada missão.

O empregado publico, por ser empregado publico, não é um ocioso, um *objecto* nocivo ou inutil, de que se possa abrir mão, impunemente.

Sem servidores dedicados, zelozos e intelligentes, que lhe sejam vinculados, nem só por patriotismo, como pelos direitos e de-

veres oriundos de um contracto, que ambos firmem no momento da iniciação dos serviços, perde o Estado o proprio caracter, a razão de ser; porquanto lhe falham os instrumentos de ordem e progresso, de garantia e soccorro á sociedade que representa e de defesa da Nação contra os inimigos internos e externos.

Não preciso, entretanto, responder ás perguntas alludidas, acastellado em semelhantes argumentos, *que cheiram a socialismo* para quem quizer, máo grado meu, me filiar nesta escola (quiçá a vencedora do futuro) entre os seus mais fervorosos e exagerados paladinos.

Não! Vou mostrar á luz da evidencia, com a logica dos algarismos, sob a egide segura das deducções de calculos feitos da melhor fé e baseados em hypotheses muito acceitaveis, que o montepio obrigatorio, organizado de accôrdo com as minhas emendas, que são o reflexo de longo estudo, accusará, annualmnte, constantes saldos, promissorios de folgada situação financeira dentro de curto prazo de tempo, si lhe for creditada a importancia do imposto progressivo cobrado sobre os vencimentos dos funccionarios inscriptos.

Vejamos:

A receita do contribuinte, durante a sua vida média *n*, constará das seguintes parcellas, segundo o estabelecido nas minhas citadas emendas:

a) joias de inscripção e de promoção, bem como os respectivos juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente;

b) contribuições mensaes do inscripto e respectivos juros accumulados;

c) valor actual das contribuições do pensionista ou pensionistas, referido á data do fallecimento do contribuinte.

A despeza constará:

a) da pensão mensal e respectivos juros de 5 % as anno, capitalizados semestralmente, durante 60 semestre.

b) de 200$ para funeral e luto e respectivos juros accumulados nas mesmas condições de tempo e taxa

O monte ou receita do contribuinte é sufficiente em todo os casos, como se viu, para a despeza com a pensão, até que a mesma se extinga; mas, sendo a joia fornecida pela tabella algum tanto elevada, o funccionario que se inscrever no montepio deve entrar, apenas, com a metade da sua importancia, correndo a outra metade por conta do Thesouro Federal: dahi, o *onus* previsto para o Estado.

Tal *onus*, porém, desapparecerá si for acceita a medida acima proposta, em que pese aos adversarios do montepio obrigatorio, que o não querem reformar, que o condemnam á morte, sem appellação nem aggravo, inexoravelmente, estribados em argumento que justificaria, si não fôra falso, a continua e encarniçada campanha contra uma das mais bellas instituições fundadas

pelo Governo Provisorio; comquanto sobre bases financeiras insubsistentes, como o tenho demonstrado por vezes da tribuna, na imprensa e em varios pareceres por mim elaborados acerca do momentoso assumpto em debate.

As joias de inscripção e promoção, bem como as contribuições do inscripto, representam uma verdadeira diminuição do ordenado ou soldo que elle deve perceber annualmente, de accôrdo com a tabella orçamentaria do respectivo Ministerio, approvada pelo Congresso para cada exercicio financeiro. Diz Alfred de Courcy, autor classico, conhecedor profundo da materia, á pag. 13 do seu precioso trabalho «*Les Caisses de Prévoyance des Employés et des Ouvriers et les Pensions de l'Etat*»:

> « Je désapprouve, même pour les fonctionnaires publics, le système des retenues, qui n'est guère autre chose en réalité, qu'une diminution du traitement nominal, avec l'inconvénient de laisser croire aux fonctionnaires qu'on leur retient une partie de ce qu'on leur offre, et qu'on ne leur paie pas ce qui leur est dû.»

E, á pag. 200, cita esta opinião valiosissima de um funccionario da Administração das Finanças :

> «Ne cherchez pas la corrélation entre nos retenues, et nos pensions de retraite, vous ne la trouveriez pas. Ce sont choses complétement distinctes. Les pensions sont une récompense personelle que l'Etat promet á ceux de ses fonctionnaires qui l'auront servi pendant trente ans. Les retenues sont simplement un impôt que pèse sur nous tous et sur nous seuls. Cela est si vrai que vous voyez figurer tous les ans les quinze millions environ de retunues au budget des recettes, avec le produit des autres impôts. On discute beaucoup sur la taxe du revenu; comme si c'était une nouveauté en France. La taxe du revenu existe, seulement l'Etat a jugé bon de ne l'imposer qu'à ses fonctionaires, là où la perception est commode, et où le contrebuable ne peut pas crier. Il n'y a pas autre chose dans nos retenues, c'est une taxe de 5 °/₀ sur nos revenues professionels.»

Alfred de Courcy condemna as contribuições mensaes, porque a lei franceza de 9 de junho de 1853, que regulava a materia na parte concernente ás pensões civis, sendo por demais defeituosa, occasionava grandes iniquidades. Eu, todavia, não as condemno entre nós, pois vejo que redundam em beneficio do funccionario contribuinte, na pessoa dos seus legitimos herdeiros; apezar de reconhecer que ellas diminuem o estipendio dos funccionarios inscriptos no montepio obrigatorio. Penso que o Estado assim deve proceder, como natural protector dos seus representantes immediatos e servidores, cujas familias não merecem ser cruamente relegadas á miseria, quando lhes faltarem os chefes queridos e extremosos que, sorvendo o pó lethal das secretarias, os miasmas de humidos gabinetes, os microbios das regiões pestiferas ou affron-

tando a morte em mar e terra, amassam o pão de cada dia, sabe Deus com que sacrificios e amargas decepções!

Existe, porém, uma especie de contribuição que em nada aproveita aos funccionarios publicos da União: tal é o iniquo imposto progressivo, que fere sem proporcionalidade, sem uma razão que o justifique, os interesses daquelles que mais se elevam hierarchicamente, por melhor servirem á causa da Nação. Este imposto, vera modalidade da tributação sobre a renda, ainda não applicada no Brazil aos grandes e pequenos capitalistas, aos proprietarios, industriaes, commerciantes, etc., soffrem-no, resignadamente, os funccionarios civis e militares, cujos vencimentos reduzidos mal chegam para as prementes necessidades da vida, aggravadas, constantemente, pelas baixas e oscillações da taxa de cambio: pois bem; conserve-se o imposto progressivo de 4% sobre os vencimentos de 1:200$ annuaes a 5:000$, de 7 °/o sobre os que excederem de 5:000$ até 10:000$, de 10 °/o sobre os que excederem de 10:000$, e mantenha-se a taxa de 2 °/o sobre os vencimentos inferiores a 1:200$, mas seja recolhida a importancia dos mesmos impostos, arrecadada por exercicio financeiro, aos cofres do montepio obrigatorio, o qual dahi em deante viverá á custa da renda produzida pelos contribuintes e de quaesquer outros recursos eventuaes, sem *onus* para o Thesouro, como vou provar:

Seja F. o funccionario typico algures considerado, que se inscreve com a idade (em média) de 35 annos — Vida média 57 semestres—Ordenado médio ou soldo annual 2:480$—Ordenado médio ou soldo mensal, 206$666—Pensão mensal 103$333—Vencimento annual 3:720$000.

Este contribuinte, quando fallecer, terá produzido a seguinte:

Receita

Metade da joia fornecida pela tabella e respectivos juros de 5 °/o ao anno, accumulados, semestralmente	4:160$885
Contribuições mensaes, idem	10:203$298
Imposto de 2 e 4 °/o sobre os vencimentos totaes, idem	7:701$907
Somma	22:066$090

Despesa

Valor actual da pensão, referido á data do fallecimento do contribuinte e deduzidos o imposto de 2 °/o e as contribuições do pensionista	18:141$261
Funeral e luto	200$000
Somma	18:341$261
Somma da receita	22:066$090
Saldo	3:724$829

No fim de 30 annos ou 60 semestres, prazo médio da duração do beneficio, o saldo deste contribuinte terá produzido, com os respe-

-ctivos juros de 5 % ao anno, accumulados semestralmente, o capital de 16:388$502.

Os 11.000 contribuintes, de que F é typo, terão produzido, nas mesmas condições de tempo e taxa, o saldo de 180.273:522$000.

Si forem applicados aos contribuintes militares os mesmos calculos e hypotheses acima figurados, ver-se-ha que elles tambem accusarão um forte saldo a favor do montepio.

Fica, pois, provado que o Estado nenhum onus terá, si o benemerito instituto for reorganizado de accôrdo com as disposições das emendas que ora offereço, devendo ser considerada como contribuição dos inscriptos a importancia total do imposto progressivo que lhes é cobrado sobre os seus vencimentos.

Não se illuda a Camara, não se illudam aquelles que affagam a rosea esperança de ver exonerado o publico Thesouro de qualquer *onus* com a manutenção do montepio obrigatorio dos funccionarios civis da União, em virtude da reforma projectada ou da adopção das minhas despretenciosas emendas, desde que não queiram abrir mão do imposto progressivo cobrado sobre os vencimentos dos alludidos funccionarios. Os parallelos e estudos que acabo de fazer presuppõem a inscripção dos 11.000 funccionarios, de uma só vez, de accôrdo com o projecto da Commissão Mixta, no primeiro caso, e de conformidade com as emendas, no segundo caso, e não por força do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o qual, sob o ponto de vista financeiro, foi um enorme desastre!

Nem eu, nem o illustrado relator do projecto em debate, meu distincto collega e amigo, general Valladão, nutrimos a fofa e vaidosa pretenção de debellar, de todo, o *deficit* crescente do pio instituto em via de reorganização; porque estamos convencidos do que só conseguiremos esse *desideratum*, propondo a cobrança de joias e contribuições mensaes fortissimas, superiores aos recursos pecuniarios dos velhos e novos contribuintes. Existe e existirá *deficit*, alguns annos ainda, até que sejam extinctas as pensões desproporcionaes aos montes formados pelos respectivos instituidores; mas elle ficará reduzido a menos da metade no fim de cada exercicio, si for acceita a base financeira que ora offereço ao exame da illustrada Commissão Mixta.

Vejamos:

Em 1902, a receita do montepio civil obrigatorio foi de 743:459$167; demos que no proximo exercicio ella accuse a mesma cifra, apezar da sua progressão decrescente manifesta ([8]). Si assim for, duplicando-se as contribuições mensaes dos inscriptos e pensionistas, de accôrdo com as emendas, a renda subirá, em 1906, a 1.486:918$334, ([9]) exclusive a importancia das joias de inscripção.

Em 1897, quando estavam em pleno vigor as admissões no

([8]) Está orçada, para o exercicio de 1906, em 8:000$, ouro, e 670:000$, papel.

([9]) Será um pouco mais elevada, porque *todos os pensionistas concorrerão e não as viuvas, tão sómente, que estiverem no caso previsto pelo regulamento actual, art. 25, § 2º, n. 21.*

montepio, a sua receita foi de 1.002:238$237, ou mais 258:779$070 que em 1902. Dividindo-se esta differença por 82$666, importancia das contribuições annuaes do funccionario typico *F.*, de 35 annos de idade e ordenado ou soldo annual de 2:480$, [10] obtem-se o quociente 3.130, representativo de todos os contribuintes que o deixaram de ser, por qualquer motivo, até 31 de dezembro de 1902, ou seja, no quinquennio, a média annual de 626, a qual, acceita como real no quatriennio de 1903—1906, elevará a 5.634 o numero dos excluidos da instituição no periodo de nove annos.

A cifra é bastante forte, porque comprehende os aposentados fallecidos, exonerados que deixaram de contribuir, loucos, inutilizados no serviço e os pensionistas que o deixaram de ser em virtude dos casos previstos pelo regulamento em vigor.

Cumpre ainda notar que na receita de 1897, além de parcellas de somenos valor, está incluida a importancia relativa a joias de inscripção, que cessaram no exercicio de 1898 e subsequentes, e a joias de promoção; factores estes que, levados em conta, abaixariam, sensivelmente, o numero de contribuintes cujas vagas estavam abertas em 1902: estimo-as, pois, na metade, ou sejam 1.565, que darão, no quinquennio, a média annual de 313.

Em 1896, decretada a lei em projecto, 2.817 novos funccionarios terão de instituir pensões, as quaes supponho iguaes á metade dos respectivos ordenados ou soldos, pagando elles joias de inscripção no valor de 2.868:837$961, calculadas de accôrdo com a tabella por mim organizada.

Deste modo, a receita montará, no exercicio de 1906, em 4.355:756$295; visto as contribuições (duplicadas) attingirem nesse anno a cifra de 1.486:918$334.

Analysando-se a progressão da despeza conhecida, durante o decennio de 1893-1902, encontra-se a razão média de 224:231$008, em virtude da qual deve a mesma despeza subir, em 1906, a 3.352:815$545; [11] d'onde um saldo de 1.002:940$750. Em 1907, a

(10) Pelo regulamento em vigor, a contribuição mensal é de um dia de ordenado ou soldo do inscripto.

(11) Em 1902, a despesa montou em *2.455:891$513*.

O relator acaba de receber do Ministerio da Fazenda o balancete da receita e despeza dos montepios da guerra, marinha e empregados publicos civis, correspondente aos exercicios de 1902 a 1906. Nesse importante balancete verifica-se a quasi certeza da sua previsão relativa á receita e despeza do ultimo dos montepios supra citados; porquanto a primeira, que ainda está sujeita a alterações, montou em 694:782$988, inclusive a parte em ouro ao cambio de 15 *pence*, no exercicio de 1906.

A despeza, tambem sujeita a alterações, attingiu no mesmo exercicio financeiro, a elevada cifra de 3.267:508$455 ; deixando, por conseguinte, o *deficit* formidavel de 2.572:725$467 !

O *deficit* do montepio da guerra, no referido anno, foi de 1.082:399$518 e o da marinha montou em 663:968$409 : *deficit* total dos montepios obrigatorios em 1906—4.319:093$394 ! !

a receita deverá attingir á cifra de 1.952:661$733, exclusive joias de inscripção, sendo 465:743$399 provenientes das contribuições dos 2.817 funccionarios inscriptos no anno anterior.

A importancia das joias de inscripção, porém, será igual a 318:759$773; visto como deverão ser inscriptos 313 funccionarios, apenas, nomeados em substituição de outros tantos fallecidos, exonerados, etc., no citado exercicio financeiro, cuja receita será, por conseguinte, igual a 2.271:421$506. A despeza montará, entretanto, em 3.577:046$553; d'onde o *deficit* provavel de 1.305:625$047 (12), ou menos 1.527:962$339 que o *deficit*, tambem provavel, (2.833:587$386), que se verificará sob o regimen do actual regulamento, realizada a hypothese, muito favoravel, da constancia da receita (743:459$167).

A progressão da despeza com as pensões legadas aos herdeiros dos contribuintes será crescente, durante um certo prazo de tempo, que talvez não vá além de 20 annos, a contar de 1906; dahi em deante, a razão decrescerá até attingir, em média, a unidade ou uma quantidade que se approxime desta. Acontecerá isto quando o montepio se libertar do *onus* causado pelos contribuintes actuaes, cujos montes serão, em quasi totalidade, muito inferiores ao strictamente necessario para pagamento da pensão aos seus herdeiros. Em tal época, se dará o equilibrio entre a receita e a despeza, concorrendo o Estado sómente com o auxilio da metade das joias dos inscriptos em cada exercicio financeiro, auxilio este préviamente calculavel e que não será excessivo, como vou mostrar, considerando o caso em relação a 1907.

Nesse anno inscrever-se-hão, provavelmente, 313 funccionarios civis, os quaes, em grande maioria, serão providos nos cargos de praticantes, amanuenses, 4º escripturario, etc., em idades, cuja média não excederá de 25 annos e percebendo ordenado ou soldo annual e médio inferior a 2:480$000. Tomo, porém, para exemplo, por maior segurança em meus calculos, o funccionario typo F, de

(12) O *deficit* será menor do que este, porquanto não forma computadas as joias de promoção dos contribuintes substitutos dos que o deixaram de ser durante o anno.

Ainda mais: si fosse computada, como o devia ter sido no exercicio de 1906, a importancia de 465:743$399, correspondente ás contribuições mensaes dos 2.817 funccionarios inscriptos, por hypothese, em janeiro desse anno, o *deficit* de que se trata desceria a 839:881$648, ou menos 1.993:705$738 que o *deficit* provavel que se verificaria sob o regimen do actual regulamento, e menos 926:248$508 que aquelle que teria logar em 1907, sob o regimen do projecto da Commissão Mixta. Este *deficit* de 839:881$648 será annullado pela quota de 50 % que terá de pagar o Thesouro Federal, nos exercicios de 1906 e 1907, sobre a importancia total das joias dos contribuintes que forem inscriptos de accôrdo com as emendas ora analysadas, ficando, ainda, o saldo de 2.317:716$586, para attender a futuros *deficits*.

35 annos e que vencerá o supradito ordenado de 2:480$, annual mente. Neste caso, a quota do Thesouro correspondente á metade das joias de inscripção dos 313 novos contribuintes, montará em

$$\frac{313 \times 0,82129180 \times 2:480\$000}{2} = 318:759\$773,$$

Vejamos agora, qual o *deficit* que apparecerá na liquidação do citado exercicio de 1907, si for adoptado o projecto da Commissão Mixta.

Receita

Contribuição dos pensionistas, 3 % sobre a despeza provavel no valor de 3.577:046$553............	107:311$397
Contribuições dos inscriptos, 5 % sobre a importancia do ordenado annual, ou menos 1,6667 % do que a porcentagem exigida pelas emendas... $\frac{2:480\$000 \times 11.000 \times 5}{100} =$	
=..	1.364:000$000
Joias de inscripção de 313 contribuintes............	339:605$000
Total da receita..................................	1.810:916$397
Idem da despeza..................................	3.577:046$553
Deficit..	1.766:130$156,

ou mais 460:505$109 que o *deficit* que se verificaria, caso as emendas fossem convertidas em disposições de lei.

Convém notar que, de conformidade com as referidas emendas, extincto o *onus* produzido pelos funccionarios inscriptos de accôrdo com o regulamento ainda em vigor, haverá equivalencia quanto ao monte formado pelo contribuinte e o valor actual da pensão que elle houver legado, referido á data do seu fallecimento, ao passo que, si for adoptado o projecto, isto não acontecerá, visto apparecerem *deficits* em todos os casos, como o demonstrei algures, cabalmente. Dada esta circumstancia, o montepio reorganizado sobre os fundamentos financeiros que proponho só acarretará ao Thesouro o encargo resultante do pagamento da metade das joias calculadas para os novos inscriptos e que não excederá, talvez, de 300:000$ por exercicio, si os quadros das diversas repartições publicas se conservarem dentro dos limites actuaes: a immensa vantagem que ora saliento é bastante, a meu ver, para a adopção das bases financeiras contidas nas emendas.

Do exposto,conclue-se que, não podendo ser reorganizado o montepio civil obrigatorio, independente de auxilio do Estado, quanto maior for o numero de inscriptos tanto mais oneroso elle será para os cofres publicos; eis a razão por que tenho combatido,tenaz e francamente, a phalange daquelles que pretendem ampliar a esphera do pio instituto, sem calculo merecedor de minima confiança. De

mais, todas as classes vivas da nação podem e devem fundar montepios que melhor consultem os seus interesses e tendencias; como o fizeram os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, operarios da Imprensa Nacional, arsenaes, etc., e outros que se não descuram da sorte daquelles a quem servem de amparo, emquanto vivos e fortes para o labor quotidiano.

Finalizando esta longa analyse, direi que o calculo das joias e contribuições mensaes facillimo será, si forem acceitas as minhas emendas: para o praticar, rapidamente, basta que o encarregado deste serviço conheça as quatro operações elementares sobre numeros inteiros e decimaes. Ora, não é crivel que um funccionario publico federal de qualquer categoria, que fez concurso para obter o primeiro cargo da respectiva carreira, no qual devia ter provado suas habilitações em arithmetica, ignore os rudimentos dessa sciencia exacta, que a todos deve ser familiar.

Fallo, ás vezes, em *ordenado ou soldo*, porque alguns funccionarios civis, como os officiaes do corpo de bombeiros e da brigada policial, percebem *soldo* e não *ordenado*: simples questão de palavras!

OBSERVAÇÃO

Adoptando-se o alvitre, que lembro, quanto á reversão a favor do montepio obrigatorio da importancia do imposto progressivo cobrado, annualmente, sobre os vencimentos dos seus contribuintes, e só delles, as joias de inscripção ou promoção podem ser muito reduzidas e abaixadas as contribuições mensaes do inscripto a 8 ou 9 % do valor da pensão instituida e a dos pensionistas a 3 % da pensão ou quotas.

Será esta, a meu ver, a melhor solução financeira do problema ora abordado pelo Congresso; porquanto, em virtude da mesma, o pio instituto ficará reconstruido sobre solidos alicerces, tornando-se capaz de viver e prosperar com os recursos fornecidos pelos seus contribuintes, *e tão sómente por estes*.

Ninguem contestará, *bona fide*, a verdade do asserto; visto como as parcellas formadoras da renda annual do montepio obrigatorio serão deduzidas dos minguados vencimentos dos funccionarios inscriptos.

O Thesouro lucrará, por seu turno, abrindo mão desse tributo vexatorio e desproporcional, que hade ser abolido ou minorado opportunamente. De facto, os 11.000 funccionarios inscriptos e inscriptiveis no montepio civil obrigatorio pagarão, em média e por exercicio financeiro, a importancia de 1.372:80?$, concernente ao imposto progressivo sobre os seus vencimentos, ao passo que o projecto de orçamento da receita para 1906 computa a renda do semelhante imposto em 50:000$, ouro, e 3.000:000$, papel, ou sejam, 3.084:000$, papel, ao cambio médio de 16 *pence* por 1$000.

Si estas cifras não soffrerem sensivel variação em 1907, quando o *deficit* provavel do montepio civil obrigatorio, si viger o actual regulamento, montará em 2.883:587$368, o beneficio do Thesouro

Federal resultante da reforma que ora proponho excederá de 10000:000$ no exercicio supra considerado.

Estou prompto a organizar uma tabella fornecedora de joias de inscripção de accôrdo com os novos dados que offereço ao exame criterioso da illustrada Commissão, caso ella os julgue merecedores de acceitação.

Parallelo entre os beneficios que recebem do Estado, quando se aposentam ou reformam, dous funccionarios publicos que tenham a mesma idade, tempo de serviço, categoria e vencimentos iguaes ou equivalentes, sendo um militar e o outro civil

Seja F... coronel graduado de corpo especial ou arregimentado — idade 55 annos — tempo de serviço 35 annos e cinco mezes—vencimentos annuaes (em media) 12:000$—vida média 33 semestres.

Esse official, reformando-se quando attingir a idade supra, terá direito á percepção de 4:800$ por anno e mais 10 quotas de 120$, ou sejam integralmente 6:000$; emquanto que o funccionario civil, que tenha a mesma idade, categoria, tempo de serviço e vencimentos iguaes ou equivalentes, será aposentado com 8:000$ e mais cinco quotas de 5 % sobre a sua gratificação de 4:000$ annuaes, ou sejam, por tudo, 9:000$000.

Os 3:000$, a mais, que percebe por exercicio financeiro o funccionario civil considerado, vencendo juros de 5 °/o ao anuo, capitalizados semestralmente durante a sua vida média (33 semestres), produzirão, até ao fim desta, a importancia de 75:528$, a qual, no correr de 30 annos ou 60 semestres, duração provavel da pensão de montepio legada (300$ mensaes), attingirá á cifra de 332:308$000.

Ambos os funccionarios deixarão montepio igual; porque o coronel graduado na effectividade do posto, se reformará com a graduação de general de brigada, podendo, por isso, elevar a 300$ mensaes a pensão por elle instituida. O meio soldo, porém, de 200$ mensaes, legado por este official, e que é *uma pensão graciosa*, como o são entre nós a aposentadoria e a reforma, acarretará ao Thesouro publico, no espaço de 60 semestres, tempo médio de sua duração, o despendio de 163:190$400, inclusive juros accumulados: differença, portanto, contra o coronel graduado 169:117$600.

Considerando-se, porém, que elle fôra inscripto no montepio do exercito, aos 40 annos de idade, no posto de major, pagando, por consequencia, mais 36 dias de soldo do respectivo posto do que eu havia pago, á razão de 7$ por dia (13), hypothese muito favoravel, porquanto, de alferes-alumno, a 31 de janeiro de 1877, galguei os demais postos, até tenente-coronel a 18 de março de 1892, (14) no curto espaço de 15 annos, um mez e 18 dias, con-

(13) Fui inscripto no posto de major, aos 37 annos de idade, pagando a joia de 498$000.

(14) Fui promovido a coronel graduado a 14 de dezembro de 1900 e a effectivo, por merecimento, a 7 de março de 1902.

clue-se que a sua joia de inscripção fôra igual a 750$; ao passo que a do funccionario civil que lhe está sendo comparado não excedera, para instituir igual pensão (105$ mensaes), a 84$, d'onde a differença para menos de 666$, os quaes produziram, no correr da vida média do alludido coronel graduado e do prazo médio da duração do beneficio legado á sua familia (51+60=111 semestres), computados os juros de 5 °/₀ ao anno, accumulados semestralmente, a importancia de 10:323$625.

Considerando-se, ainda, que o funccionario civil contribuira para os cofres do montepio com a importancia mensal de 2$222, a mais que a contribuição do militar, durante os 33 semestres da sua vida-média, a contar do dia em que obtivera aposentadoria, ou sejam, inclusive juros, 671$397, os quaes. durante os 60 semestres da duração média de beneficio legado aos seus herdeiros, produziram, sob as mesmas condições de taxas, 2:954$008.

Considerando-se, mais, que a sua joia de promoção aos 55 annos de idade produzira durante (33 + 60) semestres 1:815$384, inclusive juros accumulados, tem-se, a seu credito, a quantia de 4:769$392, que reduz a differença supra de 10:323$625, a favor do funccionario militar, a 5:554$233.

Sommada esta differença á de 169:117$600, apparece o total de 174:671$833, que representa o excesso da protecção do Estado ao funccionario civil, que me serve de exemplo, em relação ao militar da mesma idade, que exerça cargo de categoria equivalente, conte igual tempo de serviço e perceba vencimentos tambem iguaes ou equivalentes.

Si a aposentadoria do funccionario civil acima exemplificado for concedida com todos os vencimentos, como o Congresso ha procedido para com os seus empregados, *o que jámais aconteceu quanto aos officiaes do exercito e da armada, por mais brilhante que haja sido a sua carreira de glorias e relevantes os seus serviços de paz e de guerra*, o Estado o favoreceria em 506:979$833 a mais que ao coronel graduado de corpo especial ou arregimentado, ou capitão de mar e guerra tambem graduado, com quem o comparo em materia de recompensa pecuniaria, acceitas as hypotheses que figuro, as quaes são as seguintes:

a) as contribuições mensaes são recolhidas aos cofres do montepio obrigatorio respectivo no fim de cada semestre;

b) as pensões são pagas tambem no fim de cada semestre;

c) o pagamento das joias é effectuado integralmente no acto da inscripção ou promoção;

d) a média da duração do beneficio legado pelo contribuinte militar ou civil é de 30 annos ou 60 semestres, prazo este muito razoavel, attento o grande numero de herdeiros do instituidor do mesmo beneficio.

A hypothese *a* é desfavoravel ao contribuinte; mas as hypotheses *b* e *c* o são ao Thesouro: os resultados positivos e negativos quasi que se compensam nos tres casos supra figurados.

Si os dous funccionarios postos em parallelo contassem, por occasião da aposentadoria ou reforma, a idade de 60 annos,

fixada para a compulsoria dos coroneis graduados, e 35 annos de serviços completos, o calculo mostraria que, ainda neste caso, o funccionario civil, que tenha a mesma idade que o militar, tempo de serviço, categoria equivalente e perceba vencimentos iguaes, obtem do Estado protecção maior, sob o ponto de vista pecuniario. Tamanha desigualdade de recompensa, de modo algum compensada por favores de diversa natureza, é, realmente, de estranhar, tendo-se em vista a qualidade do serviço que o militar presta em tempo de paz ou de guerra, a privação de commodidades, a perda de certos direitos preciosos e todos os sacrificios a que está sujeito!

O facto explica-se, entretanto, em face da imperfeita legislação concernente aos direitos, deveres e vantagens conferidos aos funccionarios publicos federaes, legislação esta que precisa de refórma urgente, calcada em moldes mais equitativos e racionaes. No Brazil, o ordenado dos funccionarios publicos civis da União é igual, em regra, ás duas terças partes dos vencimentos totaes, sendo a outra terça parte preenchida pela gratificação *pro labore*; emquanto que o soldo dos officiaes do exercito ou da armada excede, raro, á terça ou quarta parte dos seus vencimentos integraes, compostos das seguintes parcellas: soldo, gratificação de exercicio, etapa, gratificação para creado, etc. (15).

Dahi; a manifesta inferioridade dos proventos da refórma, calculados sobre uma parcella fixa dos vencimentos militares, inferioridade esta não corrigida pelas quotas, sobretudo quando se trata de um official general que, a vencimentos e tempo de serviço iguaes, percebe quotas menos elevadas que as percebidas por um funccionario civil de equivalente categoria. Vejamos:

Seja *F* um marechal ou almirante, ex-membro do Supremo Tribunal Militar, que se reforme aos 70 annos de idade, com 50 de serviço em tempo de paz e de guerra. Uma vez reformado, este official general, que póde ter sido um heroe sagrado no campo de batalha e cuja fé de officio atteste os mais valiosos e desinteressados serviços prestados á sua patria, durante meio seculo de um lutar constante e proficuo, vencerá annualmente, 15:200$, sendo 12:000$ de soldo e 3:200$ relativos a 20 quotas de 160$ cada uma; ao passo que um ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado com a mesma idade e tempo de serviço, terá direito ao ordenado de 16:000$ e 20 quotas de 400$, ou sejam 24:000$ annuaes! (16 e 17).

---

(15) Os vencimentos militares compõem-se, actualmente, de soldo, gratificação de posto, gratificação de funcção e etapa (Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906).

(16) Este ministro se aposentaria hoje com os vencimentos annuaes de 30:000$000!

(17) Quem não estiver familiarizado com as fórmulas mathematicas ha de suppor que a differença de 14:800$ annuaes contra o marechal ou almirante reformado seja, depois, fartamente com-

Os exemplos que ahi ficam, apresentados de boa fé e sem o menor espirito de classe, que me não cegou ainda quando encaro os palpitantes interesses da minha patria estremecida, derramando-lhe sobre o ingrato ponto que acabo de ferir, a contragosto, hão de, espero, desfazer a injustissima prevenção que se observa entre nós, quanto ás duas classes armadas da nação, a qual nunca appellou,

---

pensada pelas pensões de montepio e meio-soldo legadas por este official general aos seus herdeiros; isto, porém, é puro engano, como se vae ver.

Os 14:800$ annuaes que o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal recebe a mais, collocados durante a vida média deste (18 semestres) a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, produzirão a quantia de 165:671$900, a qual attingirá a cifra de 728:920$146, si for collocado nas mesmas condições de juros durante 30 annos ou 60 semestres, média provavel da duração do montepio de 3:600$ annuaes legado aos seus herdeiros.

Ora, sommando 12:000$ annuaes as pensões de montepio e meio-soldo a que terão direito os herdeiros do marechal ou almirante, segue-se que aquelles receberão 8:400$ a mais que os herdeiros do ministro do Supremo Tribunal Federal acima considerado. Esta quantia, porém, de 8:400$ annuaes, collocada a juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, durante 30 annos ou 60 semestres, attingirá a cifra de 571:166$400; donde a differença de 157:753$746 contra o marechal ou almirante. E' verdade que o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal concorre, mensalmente, para os cofres do montepio com importancia um pouco maior que a relativa á contribuição do marechal ou almirante reformado; mas é tambem verdade que a joia de inscripção deste funccionario militar, tendo sido muito superior á daquelle funccionario civil, annulla quasi por completo a differença resultante da sua menor contribuição mensal para os cofres do pio instituto, em que fôra inscripto de accôrdo com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Os officiaes generaes ministros do Supremo Tribunal Militar, uma vez reformados, podem continuar no exercicio das suas funcções; mas, como não teem direito á aposentadoria com as vantagens do seu cargo, não o deixam, mesmo quando invalidos, porque os vencimentos da reforma lhes não chegam para com elles attenderem ás commodidades e decencia que a sua avançada idade e elevada posição social exigem. Por força desta razão poderosa, fazendo enormes sacrificios, continuam a prestar os seus serviços na alta corporação a que pertencem, como está acontecendo com o venerando e glorioso almirante Pereira Pinto, que ora conta noventa e tantos annos de idade e cerca de oitenta de valiosos e ininterruptos servicos á patria. (Vide parecer n. 165, de 1908, elaborado pelo relator ácerca da reforma dos officiaes e praças de pret do exercito, armada e classes annexas.)

debalde, para o patriotismo daquelles de seus membros que sabem ennobrecer e dar fulgor á honrosa farda que vestem !

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Rodolpho Paixão*».

Como o relator disse algures, o montepio obrigatorio dos funccionarios publicos federaes não póde estabelecer joias e contribuições mensaes superiores á capacidade financeira dos que nelles devem ser inscriptos, por força da lei reguladora da especie. Desta opinião é o illustre Senador pela Parahyba do Norte, que, na sua criteriosa e elevada exposição, inserta na pg. 16 do parecer n. 89, de 1905, assim se expressa a respeito do caso :

«A reforma a decretar-se, razoavelmente, só póde ter em vista estabelecer a proporção logica, de accôrdo com as idades dos instituidores presentes e futuros, entre contribuições e pensões, não perdendo de vista o duplo interesse do Estado e do seu funccionario, de módo que as exigencias reciprocas aconselhadas não sejam exageradas, a ponto de affectarem a economia de ambos, tornando insustentavel a instituição, e, nem tão pouco ridiculo o auxilio esperado pela familia do funccionario, após seu desapparecimento.

Entretanto, é provavel que o caracter de obrigatoriedade da inscripção, vindo robustecer os fundos do montepio e mantel-os em nivel mais ou menos elevado, tenha como consequencia alliviar extraordinariamente os encargos do Governo relativos á despeza com as actuaes pensões.»

Todavia, o relator pensa que, adoptado o alvitre por elle indicado, desde o seu primeiro trabalho concernente á reorganização do montepio dos funccionarios publicos civis da União—de ser recolhido aos cofres desse instituto a importancia do imposto arrecadado sobre os vencimentos dos contribuintes e sobre as pensões por estes legadas em cada exercicio, poderá o mesmo viver, folgadamente, com os recursos provindos de semelhante fonte, alimentada por aquelles que instituem as mesmas pensões para a sua familia, quer obrigatoria, quer voluntariamente. De facto; manuseando as tabellas orçamentarias de todos os Ministerios, apresentadas ao Congresso no anno fluente, verificou elle, depois de um trabalho enfadonho de calculo relativo ao imposto de 2, 4, 7, e 10 % sobre os vencimentos totaes de 12.800 funccionarios, que o *quantum* dessa desarrazoada taxação attinge, por exercicio financeiro, a cifra de 1.789:141$840. O imposto de 2 % sobre a pensão, sendo de cerca de 65:000$ annuaes, actualmente, eleva aquella cifra a 1.854:141$840, ou cerca de 4 % da importancia total dos vencimentos percebidos, 46.591:016$000.

Ora, 4 % sobre os vencimentos totaes representam, em regra, 6 % sobre o ordenado ou 12 % sobre a pensão instituida, como é facil de ver.

Sendo, assim, applicando-se a formula adoptada e considerando-se que a contribuição attinge, em tal caso a 24 % da pensão mensal, obter-se-hia para o valor da joia de inscripção correspondente á idade de 18 a de 28 annos, exclusive, uma quantidade negativa, variavel de idade á idade.

Quer isto dizer que o funccionario inscripto nestas condições, em vez de pagar a joia correspondente á sua idade e pensão que constituiu, deve receber uma certa quantia indicada pelo coefficiente precedido do signal *menos*, (—), multiplicador da importancia dessa pensão.

Todas as pessoas familiarizadas com as sciencias mathematicas, ainda que elementares, não estranham o facto; porquanto elle está de accôrdo com a theoria das quantidades negativas, admiravelmente interpretadas por Augusto Comte. Realmente; a quantidade negativa no caso vertente indica o excesso da renda do contribuinte sobre a despeza provavel com a pensão a seus herdeiros: logo, para que a igualdade entre estas duas sommas se verifiquem, mister se torna subtrahir da primeira a quantidade precedida do signal —.

Si o funccionario tivesse 28 annos de idade completos, applicando a fórmula nas mesmas condições, obteria o coefficiente 0,072318, coefficiente baixissimo; porquanto, pagaria, nessa idade, a joia insignificante de 43$391, para instituiruma pensão de 600$000 annuaes.

O relator não quiz, entretanto, introduzir na equação relativa á receita do contribuinte e á despeza provavel com a pensão a parcella representativa do imposto cobrado sobre os seus vencimentos e sobre aquella, em cada exercicio financeiro. Preferiu fazer abstracção da referida parcella no calculo para determinação da joia total, propondo em uma das suas emendas que ella fosse recolhida aos cofres do montepio para integralizar a mesma joia.

Procurando fortalecer tanto quanto possivel a base financeira do instituto que se pretende reorganizar, adoptou a formula J=14,91128 —0,86356 An, deduzida da equação abaixo inserta, determinadora do premio *fixo* que deve pagar o contribuinte para legar a seus herdeiros um *real* de pensão:

$$\frac{J}{1-r\ An} + \frac{a\ An}{1-r\ An} = 14,91128.$$

Esta igualdade representa o valor actual da despeza provavel com a pensão, deduzida desta a importancia relativa á contribuição do pensionista, igual a 3 % do valor da mesma pensão.

A taxa *r* é igual a 5 °/₀ ao anno; a contribuição *a* é igual a 12 °/₀ da pensão annual e *n* indica a idade do funccionario no dia da inscripção. O valor de *An* é calculado pela taboa de mortalidade do «Comité des Compagnies d'Assurances a primes fixes sur la vie (1895)»; taboa esta adoptada pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, cujas tabellas de joias e annuidades, organizadas pelo eminente brazileiro, o illustrado e competente marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, figuram nas pags. 27, 28 e 29 dos estatutos approvados por decreto n. 4.774, de 4 de fevereiro de 1903.

Não parece razoavel ao relator sejam accumulados, *mensalmente*, os juros concernentes á despeza provavel com a pensão legada pelo contribuinte o, *annualmente*, o da sua receita; tal como se verifica na fórmula determinadora da joia de inscripção no montepio supra citado. A joia é paga no acto da inscripção ou promoção, quer integralmente, quer por prestações mensaes, conforme dispõe o art. 12 do projecto; as contribuições mensaes do inscripto são venciveis no ultimo dia de cada mez, porém elle soffre o desconto respectivo no principio do mez seguinte; o mesmo acontece com a pensão, deduzida a contribuição do pensionista: não ha razão, pois, para serem os juros de ambas as sommas accumulados diversamente.

E' preferivel a hypothese figurada pelo relator, isto é, as contribuições do inscripto, inclusive a joia, e a pensão por elle instituida são venciveis no dia 31 de dezembro de cada anno.

No primeiro caso, o contribuinte é lesado em certa parte dos juros relativos á sua receita; no segundo caso, porém, o lesado é o Thesouro ou o montepio; mas as duas differenças negativas e positivas quasi que se annullam.

O valor actual da despeza com a pensão de um real no correr de 30 annos, média da duração provavel do beneficio, como ficou dito em outra parte do parecer, é igual a 15,37245 e o das contribuições do pensionista ou pensionistas é de 0,46117, o qual reduz o primeiro a 14,91128: ficam assim determinadas as diversas quantidades componentes da equação de onde foi deduzida a fórmula determinadora da joia de inscripção ou promoção.

Depois de encerrada a 3ª discussão do projecto n. 89 A, de 1905, e quando estavam dependentes de parecer as emendas ao mesmo apresentadas nesse turno, o Sr. Alcindo Guanabara e outros illustres representantes do Districto Federal submetteram á consideração da Camara o de n. 372, de 1906, que encerra varias medidas merecedoras de analyse conscienciosa e séria, dentre as quaes se destacam estas:

CAPITULO VI

DA SECÇÃO DE EMPRESTIMOS E DISTRIBUIÇÃO DOS SALDOS

Art. XL. No primeiro anno da vigencia dessa lei, o Governo emprestará á caixa do montepio uma somma, que será mobilisada em emprestimo aos contribuintes do montepio.

Essa somma, cujo maximo será de 10.000:000$, sendo sete mil para o Districto Federal e tres mil para os Estados, deverá ser tomada á caixa de depositos federaes, vencerá o juro de 5 % e será gradualmente amortizada, em prestações annuaes, pela caixa de montepio.

§ 1º. Poderá ser feito mensalmente, em qualquer data, o emprestimo rapido da importancia liquida vencida a que tiver direito o funccionario, sujeita ao juro de 3 %, descontado adeantadamente, e devendo ser pago de uma só vez, logo que se effectue o pagamento respectivo.

§ 2.º A taxa de emprestimos será de 10 % annuaes, sendo estes até a importancia de 12 mezes de vencimentos, ordenado e gratificação fixos e lotados, não excedente de 10:000$000.

§ 3.º O pagamento será realizado mediante consignação, por desconto em folha, por prestações mensaes na razão de 1/5 ou 1/6 dos vencimentos, como amortização, mais o juro de 1/12 do annualmente vencido, computados após a amortização annua, não excedendo a completa quitação do prazo de cinco annos.

Art. XLI. Cobrar-se-ha, além da taxa de juro de 10 %, mais 2 % sobre a quantia emprestada, para o fim de se constituir um fundo de garantia — ao qual se levará a renda dessa taxa addicional.

Paragrapho unico. Esse — fundo de garantia — terá escripturação especial e será destinado a indemnizar a caixa do debito, restante, por morte do mutuario ou pela hypothese da demissão voluntaria.

Art. XLII. Quando haja debito de contribuinte nas condições do art. XVI, a pensão será paga liquida da 5ª parte até completa quitação.

Art. XLIII. Os aposentados ou reformados poderão contrahir emprestimos até a importancia do que annualmente percebam, como aposentadoria ou soldo, salvo a limitação do art. XL § 2º.

Art. XLIV. Ficam impedidos de contrahir emprestimos os contribuintes, quando suspensos do emprego ou demittidos, e os que tiverem contribuido por menos de dous annos, salvo os comprehendidos pelo art. 13, para os quaes será contado esse prazo da data da nomeação.

Art. XLV. A caixa não transigirá com o mutuario que tenha ordenado onerado por outra consignação, que não seja á familia ou á Associação dos Funccionarios Publicos Civis, desde que esta não estabeleça secção de emprestimos, sinão para a encampação da divida a outrem.

Paragrapho unico. Ao devedor á caixa não será permittida outra consignação, para effeito de garantia de emprestimo, sem que tenha saldado o debito.

Art. XLVI. O saldo accusado por balanço annual da caixa de emprestimos será empregado na amortização do capital mobilizado para operações de emprestimo.

Art. XLVII. Os saldos accusados em balanço annual, após a quitação de capital mobilizado, serão convertidos parte em apolices como patrimonio, em construcções de predios para contribuintes mediante condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda e em quota de reforço para operações dos emprestimos, si o incremento de taes operações o exigir. »

Ao relator não repugnaria acceitar, com algumas modificações, os dispositivos constantes deste capitulo do projecto a que se está referindo, uma vez firmada a ligação estreita entre o Thesouro e o montepio obrigatorio; o qual, a seu ver, nenhuma garantia offerecerá aos pensionistas actuaes e porvindouros, si, acaso, forem destruidos, ou mesmo afrouxados, os vinculos que o prendem ao Es-

tado, de cuja fiscalização e dependencia não póde prescindir. Acontece, porém, que o Regimento Interno da Camara não permitte seja agora tomado na devida consideração o valioso trabalho do illustrado representante do Districto Federal e seus honrados collegas de bancada; a menos que a Commissão Mixta tivesse resolvido em sua primeira reunião fazer *taboa rasa* do projecto n. 89 A, de 1905, e das emendas respectivas. Isto, porém, seria prolongar, indefinidamente, com enorme sacrificio para o Thesouro e grande prejuizo para os funccionarios publicos, a solução, já muito e muito demorada, de um problema importantissimo e momentoso, que diz respeito a subidos interesses da Nação e dos seus servidores civis, que não podem continuar na situação de desigualdade em que foram collocados pela disposição do art. 37 da lei 490, de 16 de dezembro de 1897. Resta, porém, aos illustres autores e signatarios do projecto, o recurso de promoverem a sua reproducção no Senado, com emendas ao da extincta Commissão Mixta; caso a Camara o approve, modificado de accôrdo com o presente parecer, ou tal como fôra votado em 2ª discussão.

O relator entende, e o declara com a maior franqueza e robusta convicção, que não deve merecer o assentimento do Congresso Nacional qualquer projecto, regulador da materia de que se trata, que se não firme, em sua parte financeira, sobre equação bem estabelecida entre a receita provavel do contribuinte e a despeza, tambem provavel, com a pensão a seus herdeiros. O projecto que não satisfizer tal condição, de modo completo, será medicamento ineficaz para a cura dos males que affligem o arruinado instituto e reflectem sobre o Thesouro Federal.

Não resolvia o caso o projecto da extincta Commissão Mixta; tambem o não resolve o de n. 372, de 1906, apezar da exorbitante contribuição de 18 % sobre a pensão instituida, porcentagem essa que pesará, depois, sobre o pensionista ou pensionistas!

Lê-se á pag. 20 do folheto mandado publicar pela Associação dos Funccionarios Publicos Civis, no qual se procura provar, por meio de exemplos tirados do emprego das tabellas do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a superioridade financeira do projecto n. 372, de 1906:

«No Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado: Tome-se a tabella n. 1 de joias e annuidades para instituir pensão de 1:000$ annual:

A idade média do instituidor sendo 34 annos $\left(\frac{18+50}{2} = 34\right)$

o prazo de remissão será de 14,54 annos.

A annuidade é de 15 % da pensão ou

$$\frac{15 \times 1:000\$000}{100} = 150\$000$$

e a joia de 2:316$000.

Ter-se-ha arrecadado no periodo da remissão:

De joia		2:316$000
De annuidades	15.000 × 14,54 =	2:181$000
		4:497$000

No projecto:

Na hypothese da tabella n. 1, a joia será

$$\frac{1:000\$000 \times 60}{100} = 600\$000$$

a annuidade

$$\frac{1:000\$000 \times 18}{100} = 180\$000$$

O prazo de remissão, como vimos, duplicando-se pela contribuição do pensionista, será 29,08 ao anno.

Arrecadar-se-ha:

De joia		600$000
Addicional pela contribuição do pensionista a quantia de	180$000 × 14,54 =	2:617$200
		3:217$200
Annuidade do contribuinte	180$000 × 14,54 =	2:617$200
		5:834$400
Pelo Montepio Geral de Beneficencia dos Servidores do Estado		4:497$000
Differença a mais		1:337$400

Uma ligeira analyse destas cifras mostra, immediatamente, o vicio que invalida os resultados a que chegou o calculista. Realmente; os juros de 5 %, accumulados annualmente, da receita do contribuinte, o valor actual da despeza provavel com a pensão, deduzida a exageradissima contribuição do pensionista (18 % sobre a pensão annual no caso acima considerado), nada disto foi levado a credito e debito no calculo supra desenvolvido. Outros seriam os resultados numericos, si o calculista, aliás pessoa digna de todo o acatamento, tivesse observado os principios a que devem obedecer as instituições de seguros de vida.

A renda desse contribuinte de 34 annos de idade, que se inscreve no Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, é a seguinte:

$$\frac{2:316\$000}{1 - rAn} + \frac{150\$000\ An}{1 - rAn} + 75\$000 = 16:047\$400,$$

quantia igual á despeza provavel com a pensão de 1:000$ annuaes, conforme é calculada naquelle instituto pio.

A renda do mesmo contribuinte, de accôrdo com o projecto n. 372, será, porém, a que se segue:

$$\frac{600\$000}{1 - rAn} + \frac{180\$000\ An}{1 - rAn} + 2:767\$020 = 14:156\$171,$$

ou menos 1:891$229, e não 1:337$400 a favor do montepio obrigatorio do projecto supra referido, como o diz o illustre Sr. Luiz da Silva Reis no folheto publicado pela Associação dos Funccionarios Publicos Civis, onde foram colhidos os exemplos de que se trata e a conclusão a que elles deram logar.

Começando o pensionista a contribuir depois do fallecimento do inscripto, o valor das suas annuidades deve ser referido ao ultimo dia do anno em que aquelle deixou de existir: no segundo caso acima figurado esse valor attinge a 2:767$020.

O autor do folheto em que se justifica o projecto ora analysado argumenta com a prosperidade do montepio municipal, em que a joia é insignificante e a contribuição corresponde apenas a 10% da pensão annual; o relator, entretanto, não acceita o montepio municipal, actualmente em boas condições financeiras, para modelo do instituto em via de reorganização. Não acceita o apregoado modelo pela simples razão de que, tendo sido reformado por decreto n. 448, de 20 de julho de 1903, não poude ainda produzir máos fructos, por causa dos effeitos immediatos da referida reforma. E' cedo, é muito cedo, para ser accusada a fraqueza da sua base financeira, que não parece demasiado firme; salvo si os emprestimos onzenarios aos contribuintes e aos pobres jornaleiros da municipalidade do Districto cimentarem melhor as juntas daquella fragil construcção.

Só depois de dezenas de annos de funccionamento regular, quando o augmento progressivo da despeza com a pensão attinge o ponto maximo da curva respectiva, é que se póde formar juizo claro e seguro da boa organização de taes institutos de previdencia: em materia de montepio, como em outras da vida social, o principio é cheio de flores, mas o fim não foge aos espinhos!

O remedio para diminuir a joia e contribuições mensaes dos funccionarios inscriptos está indicado pelo relator em uma das suas emendas acceitas pela commissão. Semelhante remedio consiste, como ficou estabelecido, em ser recolhida aos cofres do montepio a importancia do imposto progressivo descontado dos vencimentos totaes do contribuinte e do proporcional, de 2 °/ₒₒ, sobre as as pensões, em cada exercicio financeiro. Este será o melhor destino a ser dado á somma proveniente de tão iniqua taxação, acerca da qual o relator assim se expressou ao discutir, a 18 de setembro de 1901, o orçamento da receita para o anno seguinte:

«Senhores, como acabaes de ver, o imposto progressivo é iniquo, irracional e attentatorio do regimen social. Elle, mathematicamente fallando, carece de razão acceitavel, que o regule: sóbe

aos pulos, aos saltos, em desproporção manifesta com a progressão dos vencimentos.

E' um imposto que fere, injustamente, o que mais trabalha e se eleva no arduo desempenho das suas funcções; é a guerra da anarchia e da indolencia contra o relativo bem estar daquelles que não dormem, á espera do manná celeste, ou passam a vida nos antros pestilentos do vicio, gastando o que não ganharam honestamente.

A minha emenda, com ser de alta justiça e equidade, concilia os interesses do Thesouro com as palpitantes necessidades dos funccionarios publicos, *esses pobres de gravata e luvas de pellica, esses ricos forçados*, já o disse uma vez, pela posição que occupam no seio da sociedade, alheia aos exiguos recursos pecuniarios de que dispõem!

O illustre relator da receita não acceitou a minha emenda; mas, S. Ex. ha de permittir que lhe diga: não foi razoavel!

O orçamento passado accusa não pequeno saldo e o proposto para o exercicio vindouro prevê os saldos disponiveis de 664:828$420, ouro, e 22.043:651$886, papel; «que deverão ser levados, diz o Sr. Ministro da Fazenda, o primeiro, para o fundo de garantia e, o segundo, para o fundo de resgate.»

Reconheço que se não devem gastar semelhantes saldos, cortando-se largo na despeza; entretanto, penso que alguns impostos, nimiamente vexatorios, precisam ser attenuados. (*Apoiados.*)

Mesmo do ponto de vista administrativo, esse imposto requer como succedaneo o proporcional, cujo calculo é facilimo e sem probabilidade de erros.

A classe que mais soffre com a depressão da taxa cambial é a dos funccionarios publicos, os quaes tanto recebem quando ella attinge a 27 *pence*, como vencem quando desce a 6 ou menos dinheiros por mil réis.

O Sr. Adalberto Guimarães—Apoiado.

O Sr. Rodolpho Paixão—O Sr. Amaro Cavalcanti, ex-Ministro da Justiça do Sr. Prudente de Moraes e autor de varias obras sobre finanças, disse uma grande verdade, quando assim se exprimiu:

« O imposto em questão (sobre vencimentos e subsidio) equivale a uma verdadeira reducção no subsidio ou reducção de vencimento do funccionario; e ainda que não se ignore a sua adopção em outros paizes é todavia nosso parecer que, só em circumstancias urgentes, deverá o Estado recorrer a semelhante contribuição; porquanto ella grava não os lucros ou o rendimento, propriamente dito, de uma *profissão*, mas *retoma* uma parte da quantia, aliás arbitrada como justa compensação dos serviços recebidos, *ou* (o grypho é meu) *como indispensavel á subsistencia do funccionario.* »

Si assim é, que o Estado, ao menos, exija dos seus servidores uma contribuição proporcional aos vencimentos que lhes arbitrou, em vez dessa extorsão appellidada *imposto progressivo!*

Verdade é que li algures este cerebrino conselho dado ao Governo por um escriptor *de largas vistas financeiras e singular criterio* na applicação dos principios justos e equitativos:

« Em subindo o cambio a 18 *pence*, urge que se diminuam os vencimentos dos funccionarios publicos, afim de que o Thesouro, que recebe os impostos aduaneiros á taxa de 12 *pence*, não se veja privado de recursos em papel-moeda, para effectuar o pagamento de taes vencimentos.»

Bella doutrina financeira, não ha duvida! De sorte que o funccionario publico faz um contracto ou quasi contracto bilateral com o Estado, em virtude do qual elle, funccionario, presta os seus serviços á nação mediante a justa recompensa de tantos mil réis mensaes, os quaes, ao cambio de 27 *pence*, correspondem, em ouro, a igual valor nominal. O cambio desce a 18 *pence*, mas o funccionario não reclama, recebe o mil réis depreciado na razão de 33 %; desce a 13 1/2, elle passa a receber a metade do que deveria receber, e cala-se; desce a 9, recebe apenas um terço e continua silencioso; desce a 5 ou menos, elle não muge nem tuge, porque, precisando viver ou vegetar, não julga de bom conselho *jogar as peras com o seu amo*—o Governo. Sopra, depois, uma aragem fagueira; a taxa cambial vae subindo, entra na casa de 13, 18, 27 *pence*, e o misero funccionario, que havia tragado, resignadamente, o pão amarissimo da miseria, que se contente, já é generosidade ! com o *cambio aduaneiro de 12 pence*, regulador dos preços officiaes e direitos dos productos importados do estrangeiro para consumo !

Quanto ao imposto sobre o subsidio dos Senadores e Deputados que mantive, por excesso de escrupulo, em minha emenda, eu o considero inconstitucional.

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Rodolpho Paixão—A Constituição Federal estabelece em seu art. 22:

«Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo *que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte*.»

Pergunto: em face da doutrina constitucional que acabo de expor, póde o Congresso diminuir o subsidio de seus membros?

O Sr. Fausto Cardoso—Como não póde augmentar, não póde diminuir.

O Sr. Rodolpho Paixão—Si qualquer Senador ou Deputado demandar a Fazenda Nacional, afim de receber a importancia que lhe foi descontada de seu subsidio, indevidamente, subindo a acção ao Supremo Tribunal Federal, poderá essa douta corporação, que firmou a doutrina de que o imposto sobre subsidio e vencimentos os diminue, dar sentença favoravel á União?

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. encontra na historia do Imperio o exemplo por occasião da guerra, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Saraiva.

O Sr. Rodolpho Paixão—O dilemma é este: ou o imposto é diminuição de subsidio e vencimentos, ou não; si é quanto aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não o deixa de ser com relação ao subsidio dos Senadores e Deputados; salvo si, o que não acredito, a justiça em nossa patria tem dous pesos e duas medidas.

Desejando conciliar os interesses do Thesouro com a Constituição Federal, que deve ser respeitada por todos, mormente por nós—os legisladores da nação—redigi uma emenda em que tornava facultativa a contribuição de 10 %, sobre o subsidio de Senadores e Deputados, emenda essa que não foi apresentada, porque o meu illustre collega Dr. Adalberto Ferraz, digno *leader* da bancada mineira, considerou como inexequivel a medida nella consignada.

O Sr. Paula Ramos—Mesmo porque eu ia apresentar uma a respeito.»

Concluindo, a nova Commissão Mixta encarregada de reorganizar o montepio obrigatorio do Estado espera que a Camara dos Srs. Deputados lhe releve os defeitos e lacunas deste longo parecer, elaborado sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 89 A, de 1905, visto se tratar da resolução de um problema assaz difficil e de elevada importancia, a que se prendem reaes interesses do Thesouro e dos funccionarios publicos federaes.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1908.— *Alvaro Machado*, presidente.— *Rodolpho Paixão* ,relator.— *Joaquim Malta*. — *Bueno de Paiva*, vencido.—*Oliveira Botelho*, vencido.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de transmittir á Camara dos Deputados a infausta noticia do fallecimento do representante do Estado da Parahyba, Dr. Apollonio Zenaides.

Esforçado e modesto, embora o meu companheiro de bancada não possuisse os dotes raros de uma intelligencia superior, era, não obstante, de modo incontestado, um dos intellectuaes mais respeitaveis de minha terra.

Alumno distincto no seu curso de humanidades, elle teve de vencer as mais sérias difficuldades de ordem material para completar seu tirocinio academico, consagrando-se ás arduas funcções do magisterio particular, de que foi um dos ornamentos em Pernambuco.

Dedicando-se, mais tarde, á carreira de advogado, elle conseguiu accumular solidos conhecimentos que o tornaram um dos juristas mais respeitados da Parahyba.

Como collega, dou testemunho de que seu temperamento de estudioso fez com que elle acompanhasse sempre com interesse e amor as questões mais palpitantes da actualidade brazileira.

Deputado provincial, deputado estadual, presidente da Assembléa Legislativa do meu Estado, revelou uma aptidão notavel no desempenho desses mandatos.

Foi eleito Deputado Federal por varias vezes, e, nesta ultima legislatura, preparava-se para abordar as materias mais interessantes que figuram na ordem dos nossos trabalhos.

Testemunhei o gráo de adeantamento de sua cultura juridica, em conversa que com elle tive o anno passado, sobre os assumptos mais importantes do debate, entre elles destacando-se o de reforma do direito cambial.

Infelizmente, já os prodromos da terrivel molestia que o arrebatou de entre os vivos o inhibiam completamente de demonstrar á Camara e ao paiz toda a sua competencia de legista.

Mas, não quero me referir, nesse instante, aos dotes puramente intellectuaes do meu distincto amigo, o extincto Deputado da Parahyba; quero assignalar, tanto para a opinião publica do meu paiz, como accentuadamente para o meu Estado e o meu partido, as qualidades affectivas e os attributos de caracter do finado.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO—Homem digno, bom cidadão, o Dr. Apollonio Zenaides, além de ser um exemplo de virtudes domesticas, não precisa senão do juizo de seus maiores adversarios, os quaes, apezar das mais profundas incompatibilidades de ordem partidaria, não encontram, não apontam um só defeito em sua conducta moral, quer civica, quer privada.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO — Era um modesto e obscuro trabalhador mas, além dessas qualidades de ordem moral a que me referi, elle como politico arregimentado, tinha dous apanagios que exornavam sua pessoa e recommendam sua memoria, pelo menos, á veneração de seus correligionarios na Parahyba: abnegação e disciplina partidaria; abnegação e lealismo.

Coberto de serviços ao meu partido, o Dr. Apollonio Zenaides, naquellas occasiões em que é chusma o numero de candidatos aos logares em evidencia, nunca fez questão de sua pessoa, nunca se incommodou porque seu nome fosse ou não contemplado na lista dos candidatos a esses logares.

Nunca externou resentimentos excusados, por mais justos que fossem esses resentimentos, porque elle reconhecia que nas fileiras de um partido não ha propriamente direitos adquiridos, porque elle apregoava, pela doutrina e acção, que a unica importancia, o unico prestigio de um homem politico são a confiança de seu eleitorado, de cujas susceptibilidades, de cujos melindres, de cujos caprichos mesmo nós, homens politicos, não temos que appellar nem mesmo para a propria convicção do nosso valor individual.

Quanto á lealdade, a lição que elle nos deixou, de sua obscura posição de Deputado pelo meu Estado foi de que, nos tempos que correm, a par dessa rhetorica muito bonita dos principios confes-

sados, o elemento primordial, o elemento conservador por excellencia, a força cohesiva na politica nacional é o lealismo aos partidos, é a fé jurada aos nossos compromissos, as tumidos perante os correligionarios; e disto elle foi um dos exemplos mais brilhantes, mais nitidos e mais duradouros na politica da Parahyba. (*Muito bem.*)

Proferidas estas palavras, que o meu coração e a minha consciencia dictaram, em nome do meu Estado e da familia parahybana, cumpre-me, Sr. Presidente, invocar o Regimento e as praxes estabelecidas nesta Casa, para pedir a V. Ex. que submetta á consideração da Camara o meu requerimento, no sentido de se inserir na acta um voto de profundo pezar, levantando-se em seguida a sessão, por motivo da morte do nosso pranteado collega. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Hosannah de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Hosannah de Oliveira.

O Sr. Hosannah de Oliveira refere que o telegrapho transmittiu a noticia da morte do conselheiro Samuel Wallace Mac-Dowell.

Brazileiro distinctissimo, nasceu em Pernambuco e, com bem poucos annos, foi para o Pará, de onde era natural seu paiz.

Pobre, de familia sem recursos, elle procurou elevar-se com seus proprios esforços, e, com brilhante intelligencia, em uma época em que aos moços de provincia era bem difficil receber a instrucção de que precisavam, veio até o Rio matricular-se na Escola Militar, então aberta a todos aquelles que desejavam cultivar seu espirito.

Mais tarde, viu que não tinha propensão para a vida militar e foi para o Recife, onde se formou em sciencias juridicas. Ali, na escola, deixou, como estudante, uma nomeada brilhante, com os applausos de seus mestres e condiscipulos.

Foi, no emtanto, no Pará, que o conselheiro Mac-Dowell fez brilhar ainda mais seu talento e sua illustração.

Trabalhou incessantemente pelo progresso daquella terra e, na antiga assembléa provincial, figurou como um dos chefes do partido conservador, dedicando sua vida ao engrandecimento do Pará.

Foi ainda representante da provincia na assembléa geral e aqui era ouvido com admiração e estima, porque, além do grande criterio de que era dotado e com o qual expunha suas opiniões, dispunha de palavra facil, elegante, brilhante, que captivava os que o escutavam.

Vinda a Republica, o conselheiro Mac Dowell não recusou seus serviços á Patria, e lá, no Estado, continuou a prestal-os relevantissimos, sendo sempre ouvido pelos que occupavam a cadeira presidencial, e tido como um amigo dedicado, como um patriota de sentimentos elevados em relação a seu paiz.

Occupou ainda aqui, como acaba de lembrar um distincto collega, cargos no Governo, como Ministro da Marinha e da Justiça, revelando tambem nessas posições o seu talento, traduzido em medidas uteis á Patria. (*Apoiados.*)

Sendo atacado de gravissima enfermidade, foi obrigado a se retirar para fóra do paiz, afim de buscar lenitivo a seus soffrimentos; e agora o telegrapho nos traz a triste nova de sua morte.

Além de todos os predicados que ornavam sua intelligencia, tinha um sentimento que collocava acima de todos os outros: era catholico, catholico convencido, catholico sincero, catholico que não corava de sua fé (*muito bem*); e sob este ponto de vista póde-se dizer que o conselheiro Mac-Dowell, como brazileiro, era um brazileiro completo, perfeito em todas as suas qualidades, em todas as suas virtudes, em todos os seus sentimentos.

Pede que se consulte a Casa sobre si consente que na acta da sessão de hoje se lance um voto de profundo pezar pelo passamento de tão distincto patricio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Henrique Borges — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Borges.

O Sr. Henrique Borges pediu a palavra para requerer á Camara dos Deputados que, na acta de hoje, seja inserido um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Ernesto Brazilio de Araujo, recentemente occorrido.

O Dr. Ernesto Brazilio representou na Camara o Estado do Rio de Janeiro, e, no exercicio de seu mandato, houve-se sempre com brilho para seu nome e gloria para o Estado.

Na Assembléa Legislativa Fluminense, figurou sempre como paladino esforçado das causas que mais interessavam o progresso de sua terra natal.

Agora mesmo, como presidente, que foi por largos annos, da Camara Municipal da cidade de Friburgo, empenhava-se vivamente por tudo quanto dizia respeito ao progresso material da bella cidade serrana.

Era o Dr. Ernesto Brazilio um medico distinctissimo, recommendando-se ainda pela sua caridade; e nisto consistia o fundamento do real prestigio politico de que gozava.

Por sua vida, consagrada até o ultimo alento ao serviço da patria e da caridade, o Dr. Ernesto Brazilio bem merece a homenagem que ora solicita á Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, quero tambem, pela minha vez, juntar algumas saudades á corôa que acaba de ser tecida pelo illustre representante do Pará e que deve ser collocada sobre o tumulo de Mac-Dowell.

Amigo desse distincto brazileiro, o qual acompanhei em época bem notavel de sua vida politica, quando elle dirigia, com sabedoria e patriotismo, os destinos da marinha, não podia eu ser indifferente á noticia que hoje nos trouxe o telegrapho, de ter Mac-Dowell desapparecido tão longe da patria.

Ministro da Marinha, com a discreção que seu caracter impunha a todos os actos que praticava, impulsionou a corporação de que faço parte de uma maneira extraordinaria, com convicções firmes, daquellas que só pódem manter os que comprehendem a necessidade de uma bôa marinha.

Assim, seja-me permittido, desta tribuna, em nome do Rio Grande do Sul e no meu proprio nome, juntar minha homenagem, saudosa e reverente, á que acaba de ser prestada pelo digno representante do Pará, e fazel-o ainda em nome da corporação que Mac-Dowell tanto beneficiou quando foi ministro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Castro Pinto requereu que fosse lançado na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Deputado Apolonio Zenaides e que, em seguida, se levantasse a sessão.

O Sr. Hosannah de Oliveira pedio a inserção, na acta dos nossos trabalhos, de um voto de pezar pelo fallecimento do conselheiro Mac-Dowell, ex-Deputado.

O Sr. Deputado Henrique Borges requereu que fosse lançado um voto de pesar na acta, pelo fallecimento do Sr. Ernesto Brazilio de Araujo, ex-Deputado Federal.

Os senhores que approvam os requerimentos pedindo a inserção de votos de pezar na acta da sessão de hoje, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram unanimemente approvados.

O Sr. Deputado Castro Pinto requereu tambem que fosse, em signal de pezar, levantada a sessão. Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Em obdiencia ao voto da Camara, levanto a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da discussão unica do parecer n. 145 C, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909;

2ª discussão do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer

á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 172 A, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 197, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio por elle instituida, a contar da data do seu fallecimento;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280 para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira;

Discussão unica do projecto n. 238, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 257, de 1908, autoriza ndoo Presidente da Republica a prorogar por seis mezes a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1908, declarando da competencia dos supplentes do substituto, nas circumscripções, que não forem séde do juizo seccional, o preparo dos processos crimes, civeis e fiscaes, da jurisdicção do juiz seccional, não podendo, porém, proferir sentença definitiva; e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba — Alfandega — do art. 29 da lei

n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá;

Discussão unica do parecer, n. 224 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de exercicios findos;

3ª discussão do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

79ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Agrippino Azevedo, Luiz Domingues, José Eusebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Neiva, Paula Guimarães, Salvador Pires, Garcia Pires, Rodrigues Saldanha, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Camillo Soares, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Cincinato Braga, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott (84).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Arlindo No

Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Paula e Silva, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pereira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Adalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, Calogeras, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs.: Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Juvenal Lamartine, José Bezerra, Josino Menezes, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Soares dos Santos, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem discussão approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara no officio n. 103 de 28 de julho ultimo, declarando que não foi solicitado ao Congresso Nacional credito para pagamento da gratificação do membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado de S. Paulo, á vista do officio junto em copia, em que o secretario dos Negocios do Interior do mesmo Estado declara existirem alli estabelecimentos particulares de alienados, etc.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara no officio n. 161, de 16 do mez findo, pedindo informações sobre a pretenção de D. Antonia de Lima Rodrigues, viuva do ex-thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues, a respeito de uma pensão.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, enviando o requerimento em que Manoel Ernesto de Araujo, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da licença em cujo goso se acha.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Marinha, de 17 do corrente, enviando a petição que ao Congresso dirige o contra-almirante inspector de Saude Naval, Dr. José Pereira Guimarães, pedindo contagem, para sua reforma, do tempo em que serviu como preparador. oppositor, substituto e lente de anatomia descriptiva da Faculdade do Rio de Janeiro.—A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

Requerimento :

De Raymunda Amelia Pereira e outra, pedindo relevação de prescripção para receber a quantia a que se julga com direito. —A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 90 A — 1908

Redacção final do substitutivo offerecido á 3ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, que regula o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal

Art. 1.º O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores ou solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas juntamente com as de accusação si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

Estas diligencias ficarão constando de auto resumido e logo após será proferida a sentença pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver

presente por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de sua publicação na folha official da Prefeitura.

Em qualquer dos casos, só poderá seguir a appellação si o infractor depositar a importancia da multa, dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 4.° A's razões de appellação pódem as partes juntar documentos bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 5.° Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

Art. 2.° Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistoria, exame ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 3.° Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será affixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 4.° Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 1°, 2° e 3° da presente lei, mantida a competencia privativa do Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando a União sujeita á condemnação nas custas quando decahir das acções propostas.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Bueno de Paiva.—Castro Pinto.*

N. 229 A — 1908

Redacção final do projecto n. 229, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manáos, um anno de licença com ordenado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Manáos, uma licença pelo prazo de um anno, recebendo apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1908.—*Gonçalves Souto. —Bueno de Paiva.—Castro Pinto.*

N. 282 A — 1908

Redacção final do substitutivo do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 36 B, de 1903, declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa, uma vez decorrido o prazo de um anno da data da publicação do acto ou decisão administrativa e, não havendo essa publicação, da data em que os interessados tiverem sciencia dos mesmos (lei citada, art. 13, § 5º.)

Art. 2.º Ficam supprimidos: o vocabulo—subjectivo—do § 3º e todo o § 7º do referido art. 13 da lei, e bem assim, no § 16, em vez «da presente lei», entenda-se: «do presente artigo».

Art. 3.º No art. 47, § 2º, da lei, em vez de—ao summario—diga-se: pelo summario; assim como, no art. 54, n. IV e no art. 58 da dita lei, onde estiverem as palavras—appellação ou appellações se entenda: recurso extraordinario (Constituição, art. 59, § 1º e art. 61, parte final).

Art. 4.º São revogados os arts. 10 e 83 da citada lei n. 221 e do mesmo modo o art. 16 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 5.º A competencia conferida aos juizes seccionaes, relativamente a marcas de fabrica, propriedade litteraria e privilegios de invenção, pelo art. 12 da lei n. 221, refere-se sómente aos actos de caracter *internacional* (Constituição, art. 60, lettras *f* e *h*, lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, art. 31).

Art. 6.º O processo summario especial de que trata o art. 13 da referida lei será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no juizo federal por ser directamente fundada em dispositivos da Constituição Federal (Constituição Federal, art. 60).

Art. 7.º Das sentenças que annullarem, no todo ou em parte, os actos e decisões administrativos, assim como de quaesquer outras proferidas contra a Fazenda Federal, caberá, com effeito suspensivo, o recurso de appellação, interposto *ex-officio* pelo respectivo juiz. Esse mesmo effeito terá o recurso quando interposto pela parte contraria; ficando nesta parte ampliado o disposto no art. 59 da lei n. 221, de 1894.

Art. 8.º Quando contra os actos ou decisões das autoridades administrativas for allegada a inconstitucionalidade de taes actos ou decisões, não obstante serem os mesmos conformes com as leis ou regulamentos em vigor, a decisão final do Supremo Tribunal Federal deverá ser proferida estando presentes, pelo menos, 10

de seus membros desimpedidos (Decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º).

Art. 9.º A prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º), se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legaes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Bueno Paiva.*

N. 264 — 1908

Redacção final do projecto n. 407, de 1907, que manda contar ao 2º tenente machinista reformado da armada, Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha e como machinista da Alfandega desta Capital

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' contado ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhora de sua reforma, o tempo que se verificar ter servido como operario do Arsenal de Marinha e como machinista na Alfandega desta Capital.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Bueno de Paiva.— Castro Pinto.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 263 — 1908

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada; *com parecer da Commissão de Finanças*

(Vide projecto n. 355, de 1907)

O projecto n. 355, de 1907, submettido ao exame da Commissão de Finanças, autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas constantes das leis orçamentarias votadas, que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada, durante o tempo em que as mesmas não lhes foram abonadas como ração, por se acharem servindo como addidos ás differentes repartições da armada.

Por esta fórma, o illustre autor do projecto vae ao encontro dos interesses dos fieis e inferiores da armada, mandando pagar-lhes etapas que deixaram de receber como ração em exercicios financeiros passados. Estas etapas, segundo o projecto, constam das leis de orçamento e só não foram pagas por se acharem os fieis e inferiores servindo como addidos ás differentes repartições da armada.

A respeito do assumpto foi ouvido o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Marinha, que, em officio de 18 de dezembro do anno passado, transmittiu á Camara informação contraria á approvação do projecto.

A Commissão de Finanças, tendo estudado devidamente a materia do projecto, á vista da informação do Ministerio da Marinha, chegou ás seguintes conclusões:

a) os fieis e inferiores de que se trata não receberam as etapas em questão, como ração, porque a ellas não tinham direito;

b) admittido, porém, o direito delles ás referidas etapas, devia o pagamento ser reclamado como divida de exercicios findos, de accôrdo com o processo estabelecido pela lei n. 490, de 1897, art. 31.

Como quer que seja, pois, o projecto não está nas condições de ser approvado.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Homero Baptista*.—*Pereira Lima*.—*Sergio Saboia*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 355 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento das etapas constantes das leis orçamentarias votadas, que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada, durante o tempo que as mesmas não lhes foram abonadas como ração, por se acharem servindo como addidos ás differentes repartições da armada.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1907. — *Figueiredo Rocha*.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os officiaes generaes do exercito e armada, do serviço activo, e os ministros militares do Supremo Tribunal Militar terão direito a um official ás ordens, de sua livre, escolha, subalterno dos respectivos quadros, o qual, nesse caracter, perceberá vencimentos de corpo arregimentado ou embarque.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os officiaes generaes que estiverem em gozo de licença, por mais de 30 dias, e os que desempenharem commissões estranhas aos seus ministerios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1908.—*Eduardo Socrates*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediene.

Tem a palavra o Sr. Hosannah de Oliveira.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para communicar a V. Ex. que o meu collega de bancada Sr. Passos de Miranda tem deixado de comparecer ás sessões por estar de luto pela morte do seu sogro, o conselheiro Samuel Wallace Mac-Dowel.

Requeiro a V. Ex. que o mande desanojar, de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Presidente—Constará da acta a declaração de V. Ex. A Mesa cumprirá seu dever mandando desanojal-o.

O Sr. Rodrigues Doria—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodrigues Doria — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Camara que a Commissão, hontem incumbida por esta presidencia de acompanhar os despojos do nosso illustre e pranteado collega Dr. Malaquias Gonçalves á sua ultima morada se desempenhou deste penoso dever, levando ao conhecimento da digna familia do morto a expressão do profundo pezar, que é o sentimento de toda a Camara, pelo fallecimento de tão dilecto collega.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada. Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

O Sr. Julio de Mello—Sr. Presidente, a bancada pernambucana, dominada da mais profunda magua, vem cumprir a dolorosa incumbencia de, por sua vez, transmittir a V. Ex. e á Camara a infausta noticia do passamento do nosso illustre e estimado collega Sr. Malaquias Gonçalves.

Toda a Camara apreciava devidamente o bello caracter, os talentos e a competencia profissional do mallogrado extincto.

Espirito eminentemente liberal, philanthropo, devotado á defesa de todas as causas generosas, Malaquias Gonçalves impunha-se á estima e ao respeito de seus concidadãos.

Distincto e laureado alumno da Escola de Medicina desta Capital, conquistou em seu tirocinio academico um grande apreço de seus mestres.

Pouco tempo depois de scientificamente diplomado, propoz-se ao concurso para provimento de uma das cadeiras da mesma escola, e ainda hoje se rememora o modo brilhante por que elle se desempenhou de tão difficil prova de habilitação para o exercicio do magisterio.

Notavel cirurgião e clinico dos mais distinctos da capital do Estado de que era digno representante, desinteressado e bemfazejo, tinha em sua nobre profissão adquirido os mais elevados titulos de benemerencia.

No antigo regimen, por dedicação aos principios democraticos e á causa do partido liberal, em que se alistou, foi eleito deputado á assembléa provincial de Pernambuco, ao lado de Tobias Barreto e outros notaveis do seu partido.

Em magistral discurso deu combate ás idéas do celebrado sergipano, cuja memoria é hoje um patrimonio nacional das lettras juridicas, sobre a questão da emancipação da mulher.

No regimen actual foi membro do Senado pernambucano e seu 1º secretario, e desde 1897 tinha assento nesta Camara. Tomou sempre parte activa e operosa nos trabalhos da commissão de que fazia parte; ultimamente, porém, abstinha-se das discussões, por já estar o seu organismo minado pela molestia que o levou ao tumulo.

Não preciso, Sr. Presidente, encarecer as qualidades que ennobreceram seu espirito, a lealdade, a doçura e amenidade de trato, a pureza de costumes, o coração bondoso do nosso saudosissimo collega. Toda a Camara o conhecia, o prezava, como elle era, um centro de sympathias geraes, distincto entre os mais distinctos membros desta Casa, pela illustração e pelo civismo.

Já se sentindo alquebrado pela enfermidade de que veiu a fallecer, tal era, Sr. Presidente, o imperio que tinha em sua consciencia o cumprimento do dever, que, comparecendo á sessão, póde-se dizer que elle cortou alguns dias mais aos que ainda podia viver, no descanço do lar, para offerecel-os ao serviço da patria e da Republica.

A bancada pernambucana, chorando a perda do inolvidavel companheiro, propõe que na acta nos nossos trabalhos se insira um voto de profundo pezar pelo infausto acontecimento e que em seguida se levante a sessão.

O Sr. José Euzebio—Peço a palavra,

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado José Euzebio.

O Sr. José Euzebio—A bancada maranhense não póde votar silenciosamente o requerimento que acaba de ser apresentado á Camara.

Ella se sente no dever indeclinavel de se manifestar de modo expresso, associando-se á justa homenagem que vae ser tributada

á memoria do eminente Dr. Malaquias Gonçalves. (*Apoiados da bancada do Maranhão.*)

Maranhense de origem, embora tivesse dedicado ao glorioso Estado de Pernambuco o grande valor de sua mentalidade, de sua rara pericia profissional, o Maranhão nunca deixou de considerar o Dr. Malaquias Gonçalves como um dos seus filhos mais illustres, presenciando sempre, com altiva satisfação, os triumphos por elle alcançados na medicina, na politica e principalmente na arte cirurgica, em que se revelou uma verdadeira notabilidade, geralmente acatada e querida. (*Muito bem.*)

O Dr. Malaquias Gonçalves, tão illustrado como modesto, verdadeiro exemplar de homem de sciencia virtuoso, quanto mais subia no conceito publico, nos grandes centros em que seu talento se aprimorou e fulgiu, tanto mais amava seu torrão natal.

A terra maranhense, que lhe serviu de berço e acompanhou com olhar carinhoso, com desvelo maternal, a trajectoria luminosa de seu espirito primoroso e culto, não podia deixar de soffrer, e, effectivamente soffreu, um profundo abalo, vendo abrir-se o tumulo do Dr. Malaquias Gonçalves.

A bancada maranhense pede por isso permissão á distincta representação de Pernambuco para subscrever o seu requerimento, o que faz, certo, com a mesma magua, com a alma alanceada da mesma vivissima dôr de que deu testemunho eloquente o orador que me precedeu.

O requerimento da bancada pernambucana está subscripto tambem pela bancada maranhense. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Paixão—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão—Quer tambem render homenagem á memoria de Malaquias Gonçalves, quer esfolhar desta tribuna a saudade de sua alma ferida pelo subito passamento desse grande brazileiro, dessa alma talhada á romana, desse caracter adamantino, desse coração de ouro depuradissimo, onde se crystalizavam os sentimentos mais bellos, de chefe de familia, de amigo e de cidadão. (*Muito bem.*)

Não vem fazer a biographia de Malaquias Gonçalves; esta tarefa coube ao seu illustre collega e amigo, Sr. Deputado Julio de Mello, que a desempenhou brilhantemente.

Deve, entretanto, dizer que Malaquias Gonçalves era dotado das qualidades mais nobres que podem abrilhantar o caracter de um homem. (*Apoiados.*) Era um coração generoso, a tal ponto que sabia prender a si até os que degladiavam em campos oppostos áquelle em que elle terçava armas de cavalleiro dextro, nobre e leal. (*Muito bem.*)

Vem portanto, e crê que neste momento póde fallar em nome de sua bancada... (*Apoiados da bancada mineira.*)

1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1908, declarando da competencia dos supplentes do substituto, nas circumscripções, que não forem séde do juizo seccional, o preparo dos processos crimes, civeis e fiscaes, da jurisdicção do juiz seccional, não podendo, porém, proferir sentença definitiva; e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça:

1ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$360, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba— Alfandega — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá;

Discussão unica do parecer n. 224 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de exercicios findos;

3ª discussão do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

80ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Carlos Peixoto Filho (Presidente), Sá Freire (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Apollinario Maranhão, Rodrigues Doria, Virgilio Lemos,

Prisco Paraizo, Pedro Vianna, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Heredia de Sá, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Olegario Maciel, Nogueira, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro Carvalho, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Costa Marques, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (56).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 18 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, considerando bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.— Inteirada. Ao Archivo.

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente, communicando que, em solução ao officio n. 145, de 10 de julho ultimo, nesta data é a Imprensa Nacional autorizada a enviar a esta Camara 60 exemplares do Relatorio deste Ministerio, deixando de ser remettido maior numero por já se achar exgotada a edição.— Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara no officio n. 148, de 11 de julho ultimo, ao qual acompanha o projecto do corrente anno autorizando o Governo a abrir a este Ministerio o credito necessario para a conclusão immediata das obras do novo Arsenal de Guerra, na Ponta do Cajú, e mudança da installação das respectivas officinas e transmittindo a informação prestada a tal respeito pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, em 4 do corrente, sob n. 1.408.— A quem fez a requisição.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Recife, com os vencimentos da tabella vigente.

Art. 2.º O Governo abrirá o credito necessario para a execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1908.—*Affonso Costa.—Teixeira de Sá.—João Vieira.—Pereira de Lyra.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Cardoso de Almeida.

O Sr. Cardoso de Almeida pediu a palavra para enviar á Mesa um projecto de lei que tem por fim remover embaraços que impedem a execução da lei sobre naturalização de estrangeiros.

Os *consideranda* que acompanham o projecto justificam cabalmente as providencias nelle contidas. Limita-se, por agora, a chamar a attenção da illustrada Commissão de Justiça sobre o assumpto, que merece uma solução urgente, afim de que essa lei produza os beneficios que della esperamos.

Manda á Mesa o projecto. (*Muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que a apresentação dos documentos firmados por agentes diplomatico ou consular, exigida pelo art. 3º do decreto n. 1.805, de 12 de dezembro de 1907, art. 4º, paragrapho unico, n. 5, e art. 5º, § 3º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, traz embaraços de tal ordem que a naturalização não póde ser conseguida;

Considerando que os agentes diplomatico ou consular não possuem nos seus archivos as informações necessarias e que, ainda que as possuissem, recusar-se-hiam a fornecel-as, porque é contra seus interesses a naturalização dos subditos de sua nação em paiz estrangeiro;

Considerando que sem prejuizo do disposto no art. 13 da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, que continúa em pleno vigor, póde-se, em beneficio do paiz e dos bons estrangeiros, que queiram adoptar a nossa nacionalidade, dispensar os documentos já referidos;

Considerando que é de toda conveniencia a remoção dos obstaculos que impedem a execução das leis sobre naturalização;

Considerando que a audiencia ou informação do chefe de policia do Districto Federal, ou do Estado onde for domiciliado o naturalizado, constitue uma providencia util e necessaria nos processos de naturalização;

Considerando que os titulos de naturalização, como já o são os declaratorios de cidadão brazileiro, podem ser assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem inconveniente algum:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica dispensada nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular, exigidos pelo art. 3º do decreto n. 1.805, de 12 de de-

zembro de 1907, art. 4º, paragrapho unico, n. 5, e art. 5, § 3º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Art. 2.º Em todos os pedidos de naturalização é necessaria a audiencia ou informação do chefe de policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado onde for domiciliado o naturalizando.

Art. 3.º Os titulos de naturalização serão assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1908.—*Cardoso de Almeida.*—*Carlos Garcia.*—*Palmeira Ripper.*—*Galeão Carvalhal.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lindolpho Camara.

O Sr. Lindolpho Camara — Sr. Presidente, venho offerecer á consideração da Camara dos Srs. Deputados um projecto de lei que considero de magna importancia e muito interessa á administração fazendaria.

Antes da creação do Tribunal de Contas, as fianças e cauções, que prestam os exactores da Fazenda, eram processadas e julgadas definitivamente no Thesouro e nas thesourarias, em prazos relativamente curtos, de modo que os nomeados podiam logo assumir o exercicio de suas funcções, sem perturbação da arrecadação das rendas internas do paiz.

Actualmente, porém, tendo o Tribunal de Contas competencia exclusiva para julgar definitivamente estas fianças, nota-se que ha uma certa desorganização no departamento da arrecadação publica, levando os nomeados tempos extraordinarios, prazos longos, para poderem assumir o exercicio de suas funcções.

Este estado de cousas não póde continuar; e eu vos posso dar testemunho dos atropellos e das difficuldades que elle tem trazido á administração publica.

E' meu dever, portanto, como profissional, como funccionario de Fazenda, procurar remediar estes males, apresentando um projecto neste sentido que, espero, terá boa acolhida da parte da Camara dos Srs. Deputados.

Parece-me que este regimen será mais garantidor, não só para o serviço publico, como para os proprios exactores da Fazenda.

Actualmente, nota-se verdadeira desorganização, um regimen que póde dar logar ou a vacancias longas, demoradas, o que não póde convir de modo algum, tratando-se de cargos que devem ser providos permanentemente (*apoiados*), ou a interinidades irresponsaveis, isto é, a irem individuos occupar os mesmos cargos interinamente sem a prestação da fiança que dos effectivos se exige.

Mando á Mesa o meu projecto. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os exactores da Fazenda Federal que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo para que houverem sido nomeados, tomando-se, por termo, no Thesouro Nacional e nas delegacias fiscaes, nos Estados, a fiança ou caução provisoria, cuja copia, acompanhada dos demais documentos, será transmittida ao Tribunal de Contas para julgamento definitivo.

Art. 2.º A fiança ou caução, assim prestada, responderá, desde o momento da posse e exercicio, por todos os prejuizos e faltas em que forem encontrados os exactores e seus prepostos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1908.—*Lindolpho Camara.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não é meu intuito, Sr. Presidente, tomando a palavra nesta hora, vir fazer a defesa da politica externa do Brazil, tão brilhantemente dirigida pelo Sr. Rio Branco. (*Apoiados.*)

Tal politica não foi accusada. O honrado Deputado que na sessão de 14 apresentou á consideração da Casa um requerimento que deve ser submettido aos nossos votos, não a atacou; e, quando a atacasse, estou convencido de que as suas accusações não encontrariam écho no coração do paiz.

O Sr. Pedro Moacyr — O Sr. Barbosa Lima fez sempre justiça aos meritos extraordinarios do Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Cassiano do Nascimento — S. Ex. fez justiça aos meritos extraordinarios do illustre gestor da pasta das Relações Exteriores entre nós. Nem outra cousa era de esperar do espirito esclarecido do honrado collega que occupou a attenção da Camara na sessão de 14 do corrente mez. (*Apoiados.*)

S. Ex., porém, concluiu a sua oração, apresentando á consideração desta Camara um requerimento de informações a que não posso dar o meu voto.

Dahi a necessidade, que sinto, de vir á tribuna, afim de expender as razões em que me fundo, não só para negar a esse requerimento o meu assentimento, como ainda mais, para pedir á Camara a sua rejeição.

Durante a sessão deste anno, temos votado diversos requerimentos de informações, mas aquelle de que se trata parece-me impertinente, por sua natureza.

A demonstração é facil. O honrado Deputado pelo Districto Federal pede informações sobre tres rubricas do orçamento do Exterior: uma dellas se inscreve — Extraordinarias no Interior, a outra — Extraordinarias no Exterior, e a terceira —Tribunaes Arbitraes. S. Ex. pretende que o Governo informe, especificadamente, quanto se ha gasto, quanto se tem dispendido com cada um dos numeros que são comprehendidos nessas rubricas.

A rubrica—Extraordinarias no Interior—comprehende os seguintes numeros: para diversos serviços extraordinarios no Interior e despezas eventuaes; para pagamento de telegrammas no interior; para obras e reparos e conservação do Itamaraty; para representação do ministerio.

Na rubrica relativa a despezas feitas no exterior, o legislador inscreveu apenas dous numeros: para soccorros a brazileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes; para a representação do Brazil nos Congressos Internacionaes que se reunirem dentro do exercicio.

Estas rubricas não são redigidas assim de agora; veem redigidas assim desde o tempo do Imperio; nem podiam ser redigidas de outra maneira, porque os serviços a que tem de attender o Ministerio das Relações Exteriores são de tal natureza que não é possivel. não pareceu curial ao legislador, especificar quanto o gestor da pasta deveria gastar, nesta ou naquella especie de despeza. Dahi o serem ellas comprehendidas sobre expressões mais genericas, deixando o Legislativo ao Executivo a liberdade, o arbitrio do emprego destas quantias, destas dotações orçamentarias e, consequentemente, a responsabilidade que anda sempre annexa á liberdade de agir.

Observe e note a Camara que não seria possivel dizer, em uma rubrica orçamentaria: a somma de réis... tantos,para banquetes de natureza ou de caracter diplomatico; réis tanto para recepções de estrangeiros illustres que visitem o nosso paiz; réis..., outra pequena somma para qualquer gentileza a que os deveres diplomaticos obriguem o gestor da respectiva repartição. Dahi o facto do legislador incluir em uma rubrica geral, deixando áquelle que dirige a repartição ou ao Ministro, certa liberdade de acção na applicação desses dinheiros.

Como, pois, pretender que o Sr. Ministro das Relações Exteriores ou o Governo informe, especificadamente, quanto gastou da verba —Eventuaes com o material; quanto com o pessoal; qual a importancia de gratificações, não previstas, a quem foram arbitradas e onde pagas; isto quanto a despezas no exterior; e quanto á despezas no interior, qual a importancia discriminadamente em papel e em ouro; natureza dos serviços; nome e categoria das pessoas nelles empregadas, nome e categoria dos funccionarios addidos, etc., etc.?

Concebido nestes termos o requerimento do honrado Deputado, é bem de ver que é impertinente por sua natureza e não póde merecer o voto da Camara.

O Brazil, de algum tempo a esta parte, tem sido visitado por estrangeiros illustres; estas visitas nos collocam na obrigação de praticar certos actos de gentileza, que todos os paizes do mundo praticam em igualdade de circumstancias (*muito bem*); e seria exquisito, senhores, que estivessemos a esta hora a pedir ao honrado Sr. barão do Rio Branco que viesse dizer ao Parlamento quanto nos custou a hospedagem ou a recepção dos Srs. Doumèr, Ferrero e outros personagens que nos deram a honra de suas visitas. (*Muito bem*).

Na vida commum de cada um de nós, não se comprehenderia que, após receber uma visita, após proporcionar a qualquer amigo uma hospedagem, se fizesse publico quanto esta havia custado.

Como, pois, pedir o Congresso ao Governo que informe quanto gastou, especificadamente, com despezas dessa natureza?

O zelo do honrado Deputado da Capital Federal pelos dinheiros publicos é muito louvavel e não é menor de que o de cada um de nós; mas neste caso elle não se compadece com os designios do legislador ou do Congresso que, dando as verbas em globo, não exigiu especificação. Si o Congresso quizesse que o gestor do Ministerio das Relações Exteriores tivesse que nos prestar contas de quanto e como despendeu uma dada verba comprehendida em cada uma destas rubricas, devia discriminar, dizendo: para recepções e banquetes, tanto; papa isto ou para aquillo, tanto; e desde que não o fez é que quiz, de industria, deixar ao administrador ampla liberdade de acção em casos como este.

Estas considerações succintamente expostas, Sr. Presidente, me levam a votar contra o requerimento do honrado Deputado pela Capital Federal e a pedir á Camara que o faça.

As despezas que devem ter corrido pelas duas rubricas a que me venho referindo, naturalmente teem sido registradas pelo Tribunal de Contas. Que estas verbas não foram excedidas, tenho a convicção porque o Governo ainda não veiu pedir credito para reforçal-as; e que o Governo gastando-as, segundo o seu criterio, procedeu de accôrdo com a lei orçamentaria, não me resta duvida.

Sendo assim, como poderemos dar o nosso assentimento ao requerimento do honrado Deputado pela Capital Federal?

E' muito de louvar, dizia eu ha pouco, o zelo do illustre Deputado pela Capital Federal, meu distincto amigo, o Sr. Barbosa Lima; a situação financeira do paiz não é tão folgada como seria o nosso desejo; e empregar a Camara o melhor dos seus esforços e talentos em reduzir a despeza publica, é o seu direito e é o seu dever. Ella deve ter em vista o decrescimento que se nota na receita aduaneira do paiz e deve ainda comprehender que fontes de producção e riqueza não se inventam ou não se cream da noite para o dia.

Por estas considerações, julgo em these muito util a acção do honrado Deputado Sr. Barbosa Lima; mas, quanto ao caso, me parece que ella é, pelos motivos que externei, um tanto impertinente. Depois, ella diz respeito a duas rubricas orçamentarias, qu-

não custam ao paiz 1.000:000$, exactamente no orçamento cuja cifra global é de todos a menor e os serviços que o honrado gestor deste departamento da administração publica ha prestado a este paiz são de tal natureza e ordem que por todos são proclamados como titulos de benemerencia. (*Muito bem.*)

Senhores, o que o Sr. barão do Rio Branco tem feito, e já não fallo daquelle que integrou o territorio nacional noslitigios das Missões e do Amapá ; fallo do barão do Rio Branco, chamado em boa hora, ha seis annos, pelo grande estadista o Sr. Rodrigues Alves a gerir o departamento das Relações Exteriores deste paiz ; o que S. Ex. tem conquistado para o renome do Brazil é de tal ordem que me forçou a dizer ainda ha dias, quando orava o honrado relator do Orçamento o Sr. Eloy de Souza, que, mesmo sem o cumprimento do dever constitucional da apresentação do seu relatorio, só tenho palavras para bemdizer a acção desse emerito brazileiro. (*Muito bem.*)

O paiz inteiro sabe o que deve ao Sr. barão do Rio Branco e os representantes da Nação, representantes deste mesmo paiz, teem em tal conceito os serviços desse brazileiro extraordinario, observam com tanto carinho e com tanto amor a acção patriotica que tem desenvolvido, conseguindo dar no continente um destaque enorme á nossa nacionalidade, que não é licito entravar-lhe por qualquer modo a mesma acção.

Não agora, que tratamos de reconstituir as nossas forças de terra e mar, mesmo antes de o fazer, o Brazil brilhou entre as nacionalidades deste continente, de uma maneira fulgurante, graças, sem duvida, á acção intelligente e criteriosa, altamente diplomatica do emerito gestor da pasta das Relações Exteriores. E a um homem cheio de taes serviços, alevantado typo de virtudes civicas e privadas, servidor indefeso deste paiz, diplomata que faz honra ao nosso continente e se impõe ao respeito mesmo dos outros povos, não é justo que a Camara venha pedir que especifique quanto ha gastado da verba que a Camara lhe deu em globo, em duas ou tres recepções diplomaticas, dous ou tres banquetes, quanto ha despendido com automovel e *chauffeur* na recepção de alguns visitantes illustres, que temos obrigação de receber bem.

Nestas condições, quebro a linha que me tenho traçado de votar todos os requerimentos de informações ; não posso, porém, acceitar o actual requerimento do illustre collega pelo Districto Federal, pelas razões que expuz e creio que estão na consciencia da Camara. A Camara não tem o direito de pedir ao Poder Executivo que discrimine a verba de despezas, quando lhe deu em globo, exactamente para que tivesse a liberdade de acção na despeza a fazer. Assim, voto contra o requerimento do honrado collega pelo Districto Federal.

Prevaleço-me da opportunidade e da hora para pedir á Camara a rejeição do mesmo requerimento. E estou certo, tão patrioticos são os intuitos do honrado Deputado pelo Districto Federal, que, si nos fôra possivel pedir a S. Ex. a retirada do seu

requerimento, S. Ex. gostosamente o faria, porque não venera menos do que nós a pessoa do Sr. barão do Rio Branco.

Com estas palavras tenho justificado a minha attitude e a conducta que me tenho traçado de acceitar, até agora, todos os requerimentos de informações e recusar o meu voto ao do honrado Deputado pela Capital Federal. A Camara me releve os momentos que lhe roubei, certa de que o fiz, não com violencia aos meus sentimentos; fil-o com o mais vivo prazer, porque, digo com satisfação, sou dos brazileiros, dos muitos brazileiros que admiram o Sr. barão do Rio Branco, o ultimo, mas, sem duvida, não sou o menos sincero.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Garcia

O Sr. Carlos Garcia—A imprensa desta capital, em sua secção telegraphica, nos deu, hoje, a dolorosa noticia do fallecimento do Dr. Antonio José Ferreira Braga, na cidade de S. Paulo.

Illustre homem de lettras, o Dr. Ferreira Braga era um advogado notavel, no Estado de S. Paulo.

Homem politico, desempenhou, no antigo regimen, diversos cargos de eleição popular e de nomeação do Governo Imperial.

Foi, na provincia de S. Paulo, deputado provincial. Foi tambem deputado geral, no antigo regimen, representando o antigo 4º districto.

Desempenhou tambem o cargo de presidente da provincia do Pará e o fez com grande vantagem para aquella provincia.

O Sr. Hosanah de Oliveira—Muito bem; dou testemunho disso.

O Sr. Carlos Garcia—No actual regimen, continuando adversario da nossa politica, não deixou de abrir luta com o partido republicano, mas, manda a justiça que digamos que sempre foi um adversario leal e nobre.

Assim, pois, requer a Camara que consinta que seja consignado na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Antonio Ferreira Braga, ex-Deputado por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Carlos Garcia acaba de requerer que se consigne na acta dos nossos trabalhos, um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Antonio José Ferreira Braga, antigo deputado por S. Paulo.

Os senhores que consentem terão a bondade de se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedido.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos desiste do direito de usar da palavra, ficando inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Si nenhum Sr. Deputado quer fallar, na primeira hora da sessão, entraremos na ordem do dia.

Ninguem pedindo a palavra e não havendo oradores inscriptos, annuncio a ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, José Bezerra, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pereira de Lyra, Sampaio Marques, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Neiva, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Paula Guimarães, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Sabino Barroso, Domingos Penna, Astolpho Dutra, Camillo Soares, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Josino de Araujo, Francisco Bressane, Epaminondas Ottoni, Cincinato Braga, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouveia, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas. (73.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justiniano Serpa, Passos Miranda, José Euzebio, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, João Vieira, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Monjardim, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Campos Cartier, Antunes Maciel e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Costa Rodrigues, Sergio Saboya, Josino Menezes, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida e Marcello Silva.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 145 C, de 1908, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—«Resiste no principio porque vem tarde o remedio, quando os males teem cobrado forças com as detenças.» (*Imitação de Christo*, livro I, capitulo XIII.)

E' o thema do presente discurso.

Catholico e amante fervoroso da minha Igreja, quero resistir no principio, para evitar maiores males, que, de futuro, possam compromettter a Igreja e concorrer para o desrespeito do Christo.

Desde que se fez, no Brazil, a Republica, temos, a pezar nosso, catholicos, presenciado todos os dias a maneira injusta, a maneira ingrata e o modo desattencioso por que alguns ministros da Igreja consideram a Republica, tratam os seus homens e insultam a nossa bandeira. (*Apoiados.*)

Catholico dos mais fervorosos, daquelles que não precisam nem dos conselhos dos padres, nem dos seus exemplos para augmentar ou diminuir a fé que tenho na cruz, neste meu apostolado de sinceridade á minha Igreja e de amor ao meu Christo, não tenho seguido os conselhos e os exemplos dos confissionarios ; sigo os impulsos do meu coração, sigo a religião de meus paes e, olhando para o céo que cobre a nossa Patria, vejo no emblema da cruz a rota mais firme para os dias que teremos de atravessar neste valle de lagrimas. (*Muito bem.*)

A gloria do christão consiste no testemunho de sua boa consciencia. (*Imitação de Christo*, livro 2º, capitulo 6º.) (*Riso.*)

O Sr. Luiz Domingues — Obra monumental de sabedoria.

O Sr. José Carlos—Tenho, portanto, o testemunho da minha consciencia, a pulsação sincera do meu coração, para prestar todas as minhas energias e todas as minhas forças de vontade e de trabalho para ver triumphar a Igreja. No emtanto, quantas vezes tenho confrangido o peito, sentido verdadeiras amarguras, ouvindo da tribuna sagrada tantas descortezias para com a Republica, para com os seus estadistas e para com a nossa bandeira !

Si a Camara quizer saber ou quizer se recordar de tudo quanto ha de verdadeiro, em poucas palavras farei, Sr. Piresdente, o historico de tudo quanto tem sido feito pela Republica á Igreja, desde que foi proclamado o novo regimen no Brazil.

Em 1890, Deodoro da Fonseca, o immaculado soldado, proclamador da Republica, chefe do Governo Provisorio, tão bom catholico quanto o orador, lá mesmo em palacio mandou arvorar em meio páo a bandeira da Republica, dando ordens á guarda do palacio para que conservasse as armas em funeral desde a quinta-feira santa até o sabbado de Alleluia.

Esta primeira prova de respeito ao catholicismo, dada pelo eminente fundador da Republica, muitas reclamações provocou. (*Apoiados.*)

Em 1891, quando se deu o lamentavel acontecimento de desrespeito ao Christo no Jury, a Igreja catholica, seguindo as exigencias de suas obrigações, promoveu uma procissão de desaggravo.

Quem não teve noticias do que foi o triumpho da religião catholica manifestada nas ruas desta Capital, em procissão de desaggravo? !

O orador fez tudo quanto podia para que ao lado do ministro da Igreja Christo fosse desaggravado publicamente nas ruas desta Capital ; correu ao encontro dos seus confrades da Igreja e, solicitado pelo governador do arcebispado, hoje bispo de Pernambuco, reuniu os seus amigos e de tocha em punho deu o exemplo mais edificante de fervoroso catholico.

Pois bem ; Christo atravessou triumphante as ruas desta Capital e, ao entrar na cathedral, o orador, prostrado aos pés do Santissimo, recebeu a consolação de fé, as bençãos do serviço que acabava de prestar á sua religião.

Dahi foi amargurar no desterro os trabalhos que tivera em favor da religião, e lá, e durante a viagem que fez, recebeu em todos os portos de escala os agradecimentos de seus irmãos em Christo.

Não sou, Sr. Presidente, um politico que de momento vem á tribuna para fazer questão da emenda em que se propõe a eliminação da legação junto á Santa Sé. Quero melhores dias para minha religião, quero a tolerancia, para que cesse a exploração, o preparo talvez caviloso de muita gente para perturbar os destinos a e glorificação da Republica. (*Muito bem.*)

Sou soldado vigilante porque, como ensina a *Imitação de Christo*, resiste no começo para evitar maiores males, tanto quanto estiver nas suas forças, com o fim unico de elevar a Igreja catholica.

Em 1900, o Sr. arcebispo, actualmente elevado á eminencia do cardinalato, reuniu muitos catholicos desta Capital e fez uma magnifica peregrinação á Apparecida, ao sanctuario de Tremembé.

Nesta occasião, o orador, cheio de fervor, cumprindo o seu rigoroso dever, vestido com o seu habito de S. Francisco de Paula, trazendo no peito bem gravada a palavra *Charitas*, seguiu a sua eminencia até a Apparecida. Lá, como aqui, todos viram com satisfação quanto a religião se elevava, quanto o Christo se sentia por assim dizer satisfeito, por ver na terra do Cruzeiro e sob o dominio da Republica a Igreja bemdita e os seus homens respeitados. (*Muito bem.*)

Pois bem, Sr. Presidente, da Apparecida seguimos para Tremembé, e nós, que no pulpito sagrado da Apparecida tinhamos ouvido um ministro da Igreja que soube interpretar o espirito religioso da peregrinação em ponto elevado, o Sr. conego Figueiredo de Andrade, ficamos estupefactos, passamos por uma decepção, por um desgosto, que foi doloroso para todos os catholicos, quando vimos no pulpito de Tremembé o governador do bispado,

monsenhor Brito, desencadear as phrases as mais chulas sobre os homens da Republica.

Todos aquelles que tinham de braços abertos procurado o Sr. arcebispo para irem á peregrinação á Senhora da Apparecida passaram por este profundo desgosto, como o orador, como o marechal Costallat. Estavamos sentados nos degráus do throno de sua eminencia no Sanctuario de Tremembé e retiramo-nos logo da igreja porque não queriamos com a nossa presença, embora de fervorosos catholicos, assistir quantas insolencias monsenhor Brito dizia do pulpito para affrontar a Republica, para enxovalhar os seus homens e desrespeitar a sua bandeira.

Tenho aqui, Sr. Presidente, este documento para ler á Camara com o titulo *A vergonha da peregrinação*, artigo publicado no dia 20 de dezembro de 1900 em um jornal eminentemente republicano e de bastante circulação nesta cidade, com o titulo *O Grito da Patria*.

«*A vergonha da peregrinação* — O amado e muito illustre chefe da Igreja Fluminense, de regresso á Archideocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro, deve ter trazido em seu nobre e magnanimo coração a magua profunda que lhe causou o procedimento imprudente, injusto e até perigoso do orador que occupou o sagrado pulpito do respeitabilissimo santuario de «Tremembé», de S. Paulo.

A linguagem chula do seu discurso, a intolerancia do seu phanatismo por amor á restauração da monarchia no Brazil; a ousadia da critica da situação do paiz sob o regimen republicano; os conceitos affrontosos e injustos atirados com tanto desplante ás faces de uma nação inteira, tudo isto de envolto com uma hypocrisia que revolta e penaliza ao mesmo tempo, constituiu o thema da curiosa oração proferida por monsenhor Raymundo de Brito.

Depois desse infeliz discurso ouvido pelos peregrinos que foram ao «Santuario de Tremembé» e da Senhora Apparecida, levados unicamente pela crença religiosa e pelo amor ao seu bom e virtuoso pastor D. Joaquim Arcoverde, não assiste mais o direito a monsenhor Raymundo de Brito de apparecer em sociedade alguma onde o respeito e o acatamento reciproco é observado como um preceito sagrado e uma garantia completa e necessaria para a permanencia da ordem e da moral da mesma sociedade.

O papa Leão XIII, quando atacado pelos realistas da França, em 1884, por ter aconselhado ao povo francez acatamento ao regimen republicano disse:

«A Igreja de Christo prende-se a um só cadaver, isto é, ao que está pregado na cruz.»

No entretanto monsenhor Raymundo de Brito quer cousa muito differente.»

A Camara o perdoará, si está abusando de sua attenção (*não apoiados geraes*); mas, como vê, está cumprindo um dever de catholico e seguindo á risca o preceito da *Imitação de Christo* — «resistir no principio...»

O Sr. Gonçalo Souto — E' catholico a seu modo.

O Sr. José Carlos — Quantos ensinamentos, Sr. Presidente, quanta belleza nas palavras do chefe supremo da igreja ao seu amado rebanho, que estava sendo explorado da maneira a mais inconveniente, a ponto de, em pleno seculo XX, sob o pontificado de Pio X, todos nós chegarmos a assistir com o coração amargurado as lamentaveis scenas que se deram em Pariz, na gloriosa França, que se deram na Hespanha e que se teem dado até na propria Italia!

Ah! Sr. Presidente, que consolação para nós, republicanos catholicos, que alento para a nossa fé trazem estas palavras tão expressivas dirigidas por Leão XIII aos catholicos da França: «a igreja de Christo prende-se a um só cadaver, isto é, ao que está pregado na cruz». (*Muito bem.*)

Pois bem, é por amor a este cadaver, é em respeito ao heroe do Calvario que dedico de corpo e alma todo o meu fervor de crente a esse que carregou o pesado lenho para nos salvar, que poz nos hombros a pesada cruz para nos servir de guia, a esse que, com a cruz, nos anima e nos encoraja para os mais arrojados embates da vida.

Quando me lembro que um homem com a cruz alçada faz prodigios de valor, electriza as massas, reune os crentes e os concita á reflexão e á meditação, vem de molde recordar á Camara uma das paginas mais notaveis da guerra do Paraguay, a que se deu na peninsula do Chaco quando o general Alem, commandante do Humaytá, abandonando essa praça de guerra e procurando refugiar-se em Assumpção, ahi foi a sua brava gente sitiada pelos valentes soldados ao mando de Tiburcio e cercada, pelo lado do rio, por uma phalange de marinheiros, tão destemidos e patriotas quão religiosos e crentes, commandados por officiaes jovens, mas dedicados á causa santa da patria e á defesa da sua bandeira.

Por amor da minha religião, a que sempre me devotara, o orador, então guarda-marinha, viu um frade capuchinho, com grande sacrificio, por amor da causa que defendiamos e pela qual nos batiamos, incutir a fé aos nossos inimigos, mostrando-lhes sómente a cruz de Christo.

E frei Fidelis (era o nome desse venerando capuchinho), de cruz em punho, avançando sempre á frente de uma enorme phalange de bravos, foi até bem perto das trincheiras inimigas e, apontando sempre para o Christo crucificado, proferiu uma bellissima predica, exhortando a fé e a crença dos soldados no campo da batalha e reunindo em torno de si toda essa gente que abandonava os baluartes de Humaytá, mulheres, creanças, velhos e aleijados, convidou-os a contemplar o Christo, que elle mostrava a todos nós. E toda essa gente, Sr. Presidente, não duvidou em confiar cegamente naquelle que, tendo sido o seu guia naquellas renhidas lutas contra o inimigo, saberia por outro lado ser o mentor, ou o guia da sua fé em favor da religião daquelle que, derramando o seu precioso sangue no Calvario, soube assim cimentar os fundamentos da sua Igreja. (*Muito bem.*)

Com effeito, quão alentador, quão edificante foi para todos nós, os devotados a essa santa religião, a presença desse capuchinho sobraçando a cruz de Christo e dizendo : « não vos deveis bater ; não ha necessidade de sacrificios de irmãos na luta de uns contra outros».

Eis aqui as palavras judiciosas desse religioso; que deviam ser ouvidas tanto pelos vencedores, como pelos vencidos.

E' como catholico, Sr. Presidente, que o orador, trazendo sempre gravado na sua imaginação essa passagem, que pôde sempre vencer e fortalecido pela sua crença cada vez mais forte vem hoje á tribuna, amparado pela *Imitação de Christo*, resistir no começo para evitar maiores desastres no futuro. (*Apoiados*.)

Justamente acreditando servir á religião e á igreja, a que me consagro de todo o coração, venho pedir que se vote esta emenda, não que creia que dahi possa advir a victoria certa e segura para ella ; mas porque estou certo de que emquanto occupar aqui uma cadeira, como riograndense adoptivo, com a sinceridade e desprendimento politico de que tenho dado provas, servirá isso ao menos de aviso para que a Santa Sé abra os olhos e faça a sua gente prestar-lhe melhores serviços á minha igreja, sem esquecer justamente o que diz a *Imitação de Christo* nos seus sublimes conceitos, pois que, acredito, assim pedindo a approvação da emenda, serve-se melhor á igreja, fal-a respeitada por todos os brazileiros e dá-se a mais exhuberante prova ao chefe da igreja brazileira que nós, neste paiz, estamos alerta para defender com todas as forças da alma a nossa igreja, do mesmo modo que defendemos a nossa bandeira. (*Apoiados*.)

Ainda hoje, Sr. Presidente, *A Tribuna*, que não é suspeita á minha Igreja, pois tem a sua frente o nosso distincto amigo, o Sr. Senador Antonio Azeredo, em um magistral editorial, disse:

« A verdade é que para a maioria dos representantes do paiz a legação junto ao Vaticano, além de não se justificar sob o ponto de vista constitucional, não tem dado á Republica os beneficios politicos que naturalmente se esperavam dessas relações com a Santa Sé. Pode-se ser muito bom catholico e entender ao mesmo tempo que a Republica nenhum lucro tem colhido da representação junto ao pontifice e que, no regimen de separação entre o Estado e a igreja, essa delegação é positivamente absurda.

Muito mais grave para o prestigio da igreja foi a instituição do casamento civil, e o povo, na sua quasi totalidade catholico, não manifestou a sua reprovação á lei que o decretou. Ninguem sentiu a sua consciencia offendida por esse acto. As crenças catholicas continuaram a gozar do mesmo respeito, das mesmas garantias, da mesma veneração que as cercavam até o estabelecimento da Republica.

Por essa lei o Estado vibrava, entretanto, um profundo golpe ao prestigio da igreja. Para elle o casamento deixou de ser um acto religioso para se transformar em uma ceremonia civil. O sacramento continou a valer no dominio privado e augusto da fé, mas deixou de produzir effeitos na esphera legal, perdeu o seu valor nas relações juridicas.

Por maior que seja o fervor religioso, ninguem vae hoje na Camara quelificar essa reforma liberal de uma affronta á consciencia religiosa da familia brazileira, de uma perseguição á igreja. A representação diplomatica junto á Santa Sé é um caso de natureza exclusivamente politica. Não se trata de enfraquecer a autoridade de nenhum dogma, de tirar a um sacramento o seu poder na organização social da sociedade. Essa obra já está, felizmente, realizada e contra ella seria ridiculo hoje formular qualquer protesto. A igreja tanto se accommodou com essa situação que tem junto ao nosso Governo um delegado seu.

Como se póde a serio proclamar na Camara que supprimir a legação no Vaticano é hostilizar as crenças da maioria da nação? Para que isso fosse exacto seria necessario que a legação exprimisse da parte do Estado um sentimento religioso, que, pela Constituição, não pode ter. O estabelecimento dessa legação não obedeceu a suggestões da fé, ao interesse de servir á igreja. A lei fundamental da Republica prohibe categoricamente a ostentação desses sentimentos e a subordinação do Estado ás conveniencias de qualquer culto. Por interesse politico unicamente é que se criou aquella representação, nem deante da Constituição outra determinante podia existir para esse acto, que representa uma despeza. Veda-nos a lei basica da Republica qualquer manifestação de preferencia por este ou por aquelle culto. Não póde o Estado concorrer por qualquer fórma para o prestigio de uns em detrimento da autoridade dos outros.

Affirmar que a legação deve permanecer, porque essa é a vontade dos catholicos, em maioria no paiz, vale por sustentar que o Estado só a creou para dar prestigio á igreja entre nós, servindo illegalmente, á custa do Thesouro, o desenvolvimento da sua autoridade. Si supprimil-a é offender a religião catholica, mantel-a é beneficial-a, é dar-lhe ascendencia, com recursos do Thesouro, contra a lettra expressa da Constituição. A logica mais elementar leva-nos a estas conclusões, desde que se parta de principios tão erroneos e desastrados.

O papa é para nós um soberano cuja estima queremos cultivar, pela sua indisputavel força moral sobre a consciencia religiosa da maior parte dos brazileiros. Ou essa força se exerce em nosso proveito, incutindo o respeito ás nossas instituições, ás nossas autoridades, aos symbolos da nossa soberania, e nesse caso a legação junto ao Vaticano se deve manter sem hesitações, ou ella contraria os nossos designios, estimula a desobediencia ás nossas leis, e nessa hypothese a representação diplomatica deve ser, sem pusilanimidades indecorosas, supprimida. Tal é a situação. Os argumentos de ordem religiosa são improprios, são absurdos no nosso regimen.

Ninguem pensa em desrespeitar a fé de quem quer que seja. A permanencia ou a suppressão da legação na Santa Sé não deve ser considerada como uma homenagem ou um desfavor á religião. Ao Estado fallece competencia constitucional para dispensar essas graças ou promover esses antagonismos. O que se quiz e se quer é a amizade leal da Santa Sé, expressa em factos positivos, não em

Alegre manifestações grandiosas, significativas e consoladoras; significativas para a memoria do que partia e consoladora para aquelles que ficavam.

Pois bem, todos os ministros da Igreja, impressionados pelo triste acontecimento, já não podiam repetir, como queriam, com toda a clareza, as palavras de sua absolvição, a benção da Igreja a esse grande patriota, porque as lagrimas os suffocavam.

Pergunto: houve, naquelle grandioso dia de angustias e saudades para todos, uma voz siquer do clero, que protestasse por se ter envolvido o corpo de Julio de Castilhos na bandeira da Republica? Não.

Porque? Porque não ha um só padre, uma só congregação religiosa do Estado do Rio Grande, que não confirme, por constantes manifestações, que a maior garantia que a Igreja catholica teve, no Rio Grande, foi o caracter impolluto de Julio de Castilhos, foi a observancia inalterada dos principios constitucionaes consubstanciados no pacto fundamental.

Não é tudo.

E' preciso que a Igreja saiba, Sr. Presidente, é preciso que o povo tambem saiba que si o orador republicano e fervoroso catholico veiu hoje, desta tribuna, pedir a approvação da emenda, muito embora não tenha ainda a esperança de que ella se realize, é porque tem necessidade de dizer tudo isto para que se não explore a credulidade de um povo como o brazileiro, que é catholico, mas comprehende que, desde que se fez a Republica, nessa data, foi levantado o primeiro marco da glorificação da nossa religião, do nosso continente, respeito que a Republica tem consagrado a todas as religiões, e principalmente áquella que representa a vontade do povo da America do Sul, aqui representada pela terra do glorioso Cruzeiro do Sul. (*Apoiados.*)

Irá mais adeante; o historico é necessario.

Em agosto de 1906, o orador teve a subida honra de acompanhar, na viagem que fez, sua Eminencia o Sr. Nuncio Apostolico, aos Estados do sul. O orador entendeu que correspondia a um desejo da Republica, fazendo desfraldar no tope grande da sua nave, o respeitoso emblema da Santa Sé, acompanhada, com toda a reverencia, com toda a significação possivel, da bandeira da ordem e progresso nos demais topes do vapor, que conduzia ao Rio Grande S. Ex., o Sr. Nuncio.

Não é possivel traçar, por mais ligeiramente que queira, o quadro que se desenrolou na barra revolta do Rio Grande, vendo-se o gigante dos pampas, reverente, baixar a cabeça, nos areaes agitados da sua barra, para em significativa homenagem deixar passar sobre seu dorso o pavilhão da Santa Sé, entrelaçado, nos mastro grande do mesmo navio, com aquelle pavilhão que a Republica alli fizera arvorar para mostrar que em nossa terra, como em nenhuma parte do mundo, a Santa Sé é respeitada e querida, porque somos um povo que sabe respeitar e querer, não sómente por obediencia á vontade popular, sinão tambem por uma cortezia peculiar ás boas sociedades. (*Muito bem.*)

Deve ainda referir com orgulho que foi na Cathedral de S. Pedro, de Porto Alegre, que viu acudir ao convite de S. Ex. o Sr. nuncio toda a população daquella cidade, todas as grandes dignidades da Republica, para alli festejarem com um *Te Deum Laudamus* o primeiro anniversario da coroação de Pio X, o nosso grande ministro, representante de Christo na terra.

Oh! naquellas tribunas, cabendo a honraria de enfileirar-se ao lado do Evangelho, achava-se o chefe do Estado, sua primeira dignidade; do lado opposto, quem havia de formar a guarda de honra a Sua Eminencia? S. Ex. o Sr. ministro do Brazil, licenciado, então, e gosando dos carinhos maternos, na cidade do Rio Grande, S. Ex. o Sr. Bruno Chaves, com todas as suas insignias de ministro plenipotenciario e enviado extraordinario junto á Santa Sé. O orador esteve a seu lado, como representante do Estado do Rio Grande, que tambem entendeu vestir sua farda de official de marinha, trazendo em seu peito a Cruz de Christo, para tornar cada vez mais significativa a reverencia que nós, catholicos, republicanos crentes, prestamos ao convivio edificante e desejado por todos, da bandeira nacional em amplexo indissoluvel com a bandeira da Santa Sé. (*Muito bem.*)

Posso informar ainda, Sr. Presidente, que S. Ex. o Sr. nuncio apostolico, ao retirar-se do Rio Grande, fez sentir a todos que a prova mais significativa do seu amor pelo Brazil e, principalmente pelo Rio Grande do Sul, havia sido a manifestação que essa briosa e invencivel mocidade da Escola Militar de Porto Alegre lhe tinha prestado por occasião da visita que fizera áquelle estabelecimento.

Pois é a religião que recebe de todas as classes, sem distincção alguma, um sem numero de manifestações carinhosas de amor, de respeito; é esta Igreja, que póde permittir que falsos interpretes da vontade de Christo, de recommendações serenas do Santo Padre, estejam a perturbar a sociedade brazileira? (*Apoiados.*)

Quanto aos collegas que teem procurado illustrar o auditorio e guial-o com leituras e citações de um sem numero de autores, vou ainda buscar na *Imitação de Christo* o seguinte conselho: «Os livros dizem todos a mesma cousa; mas não fazem a todos a mesma impressão.»

Sou homem pratico, de visada segura, de palpitações methodicas, de energias inabalaveis, porque tenho para o conforto de minha vida a fé no meu Christo e na sua religião. Como homem pratico, procuro dar a fórma pratica na justificação do meu voto a favor da emenda.

A minha campanha contra o máo procedimento de um sem numero de falsos pregadores que pullulam no clero nacional não é de hoje; ella vem de muitos annos, porque defendo a minha igreja, quero ser leal ao meu Christo...

O Sr. Valois de Castro— Boa fórma de defesa!

O Sr. José Carlos —... obedecer aos verdadeiros ministros, porque assim como ha verdadeiros ministros, que curam com sinceridade dos destinos da patria, outros ha que no profano desvirtuam os preceitos constitucionaes para atacar o povo, prejudicar a nação e praticar um sem numero de actos revoltosos, que teem provocado o orador á defesa e repulsa; como tem praticado com os falsos ministros da religião de Christo, (*muito bem*).

Ainda hontem, Sr. Presidente, o illustrado professor Dr. Vicenzo Grossi, diz em sua carta de Italia, publicada no *Jornal do Commercio* com o titulo – Chronica do Vaticano:

« Depois que a situação religiosa em França começou a tornar-se difficil para o Vaticano, e sobretudo depois que as congregações religiosas alli foram submettidas a leis especiaes de rigor, entraram em moda os bemaventurados e bemaventuradas francezes, santos e santas francezes; ainda mais, as beatificações de fundadores e fundadoras de ordens e institutos religiosos continuam e se multiplicam.

O Vaticano, para excitar o amor proprio dos francezes e inflammar-lhes o patriotismo, decreta as honras dos altares para cidadãos francezes de ambos os sexos !

E, precisamente ha tres dias, reuniu-se no Vaticano a Congregação dos Ritos, afim de fazer realizar uma reunião preparatoria para discutir os tres milagres propostos para beatificação de Joanna d'Arc. De modo que a causa de beatificação da *Pucelle d'Orleans*, introduzida em 1894 apenas, terá o seu epilogo 18 annos depois, tal a insolita rapidez com que foi levada por deante, quasi de fórma summaria, porque a Santa Sé quer dar um novo attestado de affecto e estima pelos catholicos francezes com a proclamação desta nova bemaventurada, que é a heroina venerada do povo francez. »

Com relação á propria Italia, accrescenta o eminente professor :

« Falla-se ainda em apressar tambem a causa da beatificação do veneravel Nunzio Sulprizio, joven operario de Napoles.

Nos tempos em que o papado se fez arauto dos principios de democracia social, tentando assenhorear-se do movimento operario, desejaria o Papa daz um attestado da sua sympathia pelo proletariado italiano, elevando ás honras dos altares um joven operario.

A causa desta beatificação foi introduzida, quer dizer iniciada em julho de 1859, com a approvação de Pio IX ; e Leão XIII em 1881 assignou o decreto que approva as virtudes em grão heroico de Nuncio Sulprizio, fallecido em 1836, e que nos archivos da Congregação dos Ritos é qualificado de *adolescens operarius*, isto é, joven operario.

Agora devem ser discutidos os milagres operados pelo veneravel Nunzio Sulprizio ; e é provavel que já para o anno possa tambem este joven ser venerado nos altares.

Resta apenas a vencer as difficuldades financeiras, porque tratando-se justamente de um joven operario, não filiado a

nenhuma Congregação religiosa, poucos são os admiradores que se sintam dispostos a contribuir com suas generosas oblações para fazer face ás despezas necessarias ao proseguimento da causa; mas provavelmente o Papa—sempre devido a conveniencias de ordem politica — contribuirá pessoalmente para levar por deante e concluir a causa.»

Ahi está, Sr. Presidente, como no Vaticano se procede agora com a França e a Italia, depois dos ultimos actos de resistencia a invasão clerical, que tudo procura absorver.

O Sr. Valóis de Castro dá um aparte.

O Sr. José Carlos — Não é de hoje que me pronuncio do modo por que estou fazendo agora; aqui tenho a prova para responder a V. Ex. A Camara tenha paciencia de me ouvir por mais alguns instantes.

Vozes — Com muito interesse.

O Sr. José Carlos — Com o titulo A IGREJA NO BRAZIL, dizia eu pelo *Grito da Patria*, em fevereiro de 1900:

«Está na consciencia de todos que a Igreja Catholica no Brazil ganhou de prestigio e de esplendor depois de separada do Estado por effeito da Constituição da Republica.

A liberdade religiosa é o complemento necessario da liberdade de consciencia, e dahi provém o concurso espontaneo e cada vez mais poderoso que tem encontrado no Brazil a Igreja Catholica Apostolica Romana, depois da queda do segundo Imperio.

O que convém fazer-se mesmo, por amor do nosso Deus e para a gloria perpetua da sua igreja, é tornal-a respeitada e desejada por todos, sem embustes, sem hypocrisias, sem explorações inconfessaveis e sem mentiras.

Desde que os ministros da igreja saibam praticar com dignidade os actos mais communs do seu sacerdocio, desde que saibam respeitar a expansão perigosa das paixões mundanas; desde que saibam respeitar os escrupulos de cada um, as conveniencias e o respeito devido á sociedade, será certo e durador o triumpho da Igreja Catholica no Brazil.

Ahi estão os exemplos tristissimos do que se passa actualmente na Hespanha, na França e na propria Roma, para deixar de sobre-aviso o povo catholico no Brazil.

Hontem, era o governo da Hespanha, por intermedio de seu ministro Garcia Alix, obrigado a dirigir-se as universidades do Reino para impedir que os professores clericaes abusem da sua posição e do seu prestigio na escola para fazer a sua propaganda carlista, isto é, contra os poderes constituidos da nação hespanhola.

Foi o orador ainda, Sr. Presidente, que, assim como defendeu o padre quando quiz fazer a justa procissão do desaggravo pela offensa que uns quantos infelizes tinham praticado com a imagem de Christo, que de braços abertos no Jury, recebia todos que iam buscar do povo a condemnação ou a absolvição... (*O Sr. Valois de Castro dá um aparte.*)

Está justamente lançando mão de um dos melhores recursos de sua argumentação.

O nobre Deputado deve saber o constrangimento em que se encontra na tribuna e ter a certeza de que, si não fôra o respeito e a amizade que S. Ex. merece da representação nacional (*apoiados*), qualificativos mais justos S. Ex. teria ouvido desta tribuna aos falsos apostolos da Igreja de Christo, que teem infestado o Brazil, pregando aqui contra a Republica e seus homens, indo até ao ponto de injuriar a bandeira da nação. (*Apoiados.*)

O orador logo nos primeiros dias de 1901, escreveu no *Grito da Patria*, o seguinte artigo:

O padre no seculo XX

O Summo Pontifice Leão XIII em sua monumental Encyclica sobre Jesus Christo Redemptor, data de 1 de novembro de 1900. 23 annos de seu pontificado, disse :

> E' mister que no seio da sociedade civil refloresça o espirito christão; deem-lhe a liberdade da acção, e a sociedade será restaurada. Cessarão as lutas das classes e o respeito reciproco será garantia dos proprios direitos.
>
> Respeitar os poderes legitimamente constituidos; obedecer ás leis; nada de sedições ; banidas para todo o sempre, as conspirações sectarias, accrescentou o chefe da Egreja Catholica Apostolica Romana nessa occasião, e por sua vez, agora o nosso amado prelado D. Joaquim Arcoverde, Arcebispo do Rio de Janeiro, nos recommenda fiel obediencia a esses conselhos, quando nos diz em sua pastoral de 27 de dezembro ultimo, expedida do Palacio Archipiscopal da Conceição :

«Unamo-nos, irmãos e filhos dilectissimos, ao Summo Pontifice, guardemos religiosamente as suas palavras e executemos com filial dedicação e acatamento os seus conselhos e ensinamentos.

Seja essa resolução um penhor para nós das bençõoes do Céo, ao raiar o seculo em que vamos entrar.»

Deus permitta que assim seja, e que a desobediencia não venha dos proprios padres, que por maldade ou ignorancia, querem continuar a fazer do pulpito, do confissionario e da escola postos de ataque á Republica, e de propaganda em favor da restauração da monarchia no Brazil.

Si tal acontecer, póde ficar certo o nosso amado prelado que nós republicanos, estaremos a seu lado, para conter esses rebeldes esquecidos ou não, do que soffreu a nossa santa religião emquanto esteve debaixo dos pés do throno, exploram agora a boa fé do e a nobreza de sentimentos de sua clientela ; para calumniar a Republica, e justificar louvores ao imperio decahido.

Esses falsos doutrinadores ainda não disseram aos fieis da nossa religião que no tempo do imperio, dous bispos dos mais notaveis que tem tido o Brazil, D. Antonio de Macedo Costa e frei Vital,

foram arrancados do *Solio* de suas cathedraes, e atirados presos nas fortalezas de S. João e das Cobras, no porto do Rio de Janeiro.

Já vê a Camara que, apezar de catholico, tenho me conservado sempre na primeira linha vigilante, para impedir que os padres intolerantes desacatem a Republica e a minha bandeira. (*Apoiados.*)

Agora, ditas estas palavras, em justificação do procedimento que vou ter, votando pela emenda, seja permittido que pergunte a esta Camara, pergunte ao paiz inteiro, si os ministros da Igreja Catholica, aquelles que aqui exercem, no Brazil o seu ministerio, cúmprem o que lhes recomenda a «Imitação de Christo.» (Livro IV, capilo VII):

> « 2. Mostra pelos teus gemidos a pena que tens de ser ainda tão carnal e mundano; tão pouco mortificado nas paixões; tão cheio de desejos desordenados; tão negligente na guarda dos sentidos; tão curioso para ouvir novidades e ver cousas bellas; tão tibio para abraçar as cousas humildes e despresiveis; TÃO ARDENTE PARA POSSUIR MUITO; TÃO AVARENTO PARA O RETER; TÃO INDISCRETO NO FALLAR; TÃO POUCO REGULADO NOS COSTUMES; TÃO POUCO CIRCUMSPECTO NAS ACÇÕES; TÃO DESORDENADO NO COMER; tão surdo ás vozes de Deus; tão prompto para o descanço; tão prequiçoso para o trabalho; tão precipitado nos juizos; tão severo nas reprehensões; tão alegre nas prosperidades; tão triste nas desgraças; tão fecundo em resoluções; TÃO ESTERIL em obras».

Pois bem, Sr. Presidente, é tudo isto que no sublime livro—Imitação de Christo—se recommenda ao padre que examine perante a sua consciencia; e a Camara que diga ao povo catholico do Brazil, o que geralmente acontece entre nós.

Quero, Sr. Presidente, a minha religião, quero a minha querida Igreja forte, bem amparada, estimada por todos os brazileiros, mas quero que nos deem para ministros e prégadores da santa doutrina os que saibam respeitar isto, os que saibam praticar todos estes ensinamentos.

Para concluir direi, Sr. Presidente: «Aqui tendes um fiel prompto a se sacrificar pela cruz, prompto a attender ao seu Deus, prompto a defender a sua igreja; um fiel que quer morrer com essa igreja, agarrado com este livro apertando-o ao coração, com a sinceridade de seu passado, com a sinceridade de toda a sua vida; mas, um fiel que quer tambem, no ultimo momento da partida, dizer aos que hão de vir— Firme na Igreja, mas valente na defesa da bandeira! »

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por seus collegas.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão unica do parecer n. 145 C, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do

projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

O Sr. Calogeras—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras — Sr. Presidente, eu pensava poder furtar-me á necessidade de justificar meu voto neste turno do orçamento. Não m'o consentiram, porém, a feição tomada pela discussão, as razões allegadas pelos diversos oradores, que occuparam a tribuna, e, sobretudo, o sentir-me igualmente afastado da subordinação confessional de uns, do desconhecimento de certas forças moraes, por parte de outros, do conceito daquillo que a Commissão de Finanças julga ser sua missão, e, principalmente, do optimismo, na realidade extraordinario, revelado pelo digno relator do orçamento, no ultimo discurso, que aqui pronunciou.

Até o ultimo instante, eu pensava poder encontrar na oração de S. Ex. algumas, pelo menos, das causas norteadoras de meu voto, nesta questão, de dia para dia mais delicada e mais grave, das relações do Estado com a Igreja.

Não n'as ouvi expender, e, ao contrario de minha espectativa, foram aqui defendidos factos e doutrinas contra os quaes me vejo forçado a lavrar, e lavro o mais formal protesto.

Havendo, entretanto, concordancia final dos votos, desde que eu combato a emenda sobre a Legação da Santa Sé, não me era licito silenciar divergencias taes na fundamentação delles.

Gira a controversia em torno da constitucionalidade da existencia de uma legação nossa junto ao Vaticano.

O Sr. Eloy de Souza—O parecer afastou esta questão, não é exacto?

O Sr. Calogeras—Gira a controversia, gira o debate em torno disto.

Os oradores succedem-se uns aos outros, sem dar solução cabal ao caso.

Para uns, o artigo constitucional permitte entre essas duas entidades todas e quaesquer relações que não sejam de alliança ou de dependencia; para outros, entretanto, nenhuma relação se póde comprehender que se não capitule nestas duas epigraphes.

Quero explicar, e para isto peço licença a Camara, a razão por que me não colloco em tal ponto de vista.

Para mim, Sr. Presidente, leis e Constituições não são corpos de formas hieraticamente immobilizadas por interpretações *ne varietur*. São organismos vivos, e seu significado evolue e muda de accôrdo com o conjuncto das necessidades sociaes a que visam satisfazer.

Em cada caso, ao legislador cumpre examinar a exactidão dos conceitos novos, não como simples modificações independentes em um mundo especial das idéas, modificadoras, por seu turno,

da ordem juridica, e sim como productos naturaes do campo scientificamente lavravel da economia social, isto é, da actividade collectiva applicada á satisfação das necessidades humanas.

A cada modificação na ordem juridica, como na ordem social, preexiste e preside a realização concreta anterior na correspondente actividade collectiva, regulada. E como movel continuo das alterações, vê-se a pesquiza porfiada de uma formula que permitta solver a inadequação entre os conceitos sobreviventes e a feição contemporanea do phenomeno social. E', na phrase expressiva e exacta de Stammler, o progresso continuo e vigilante em prol do direito recto.

Em cada caso, portanto, quer se trate de funcções novas a que se deva adaptar um orgão antiguado; ou dos inconvenientes a corrigir em um estatuto novo; ou ainda do advento de soluções novas a facilitar; em toda parte, factos novos devem ser investigados, exigencias novas querem ser satisfeitas, sempre sob o predominio incontestado do alvo a attingir, e investigando si, effectivamente, ellas traduzem uma necessidade de ordem geral.

Na lettra da lei, interpretada sem elasticidade está o *élément vieilli*, de que fala Korkounov.

Em rumos novos deve, pois, exercer-se a exegese.

Não condemnar a lei nova, por isso que o é. Sim, verificar si provém do conjuncto da evolução anterior; situal-a no tempo e no meio; inquirir si traduz uma necessidade geral, ou um simples reclamo technico; nunca olvidando que melhoramentos e progressos assim localizados não constituem méta definitiva da evolução, sim meios apenas para se attingir um estadio superior de civilização.

Assim sendo na elaboração technica da lei, e na sua applicação judiciaria, quanto mais se justifica o conceito teleologico, a noção finalista na direcção politica das sociedades!

Si puzermos de lado o conjuncto de principios e de conquistas feitas pela nossa Constituição, acima de qualquer discussão, como que constituindo um corpo de permanencias juridicas abstractas, creio que um certo accôrdo se poderá estabelecer, reconhecendo que quaesquer explanações sobre os intuitos neste assumpto do legislador de 1891 só pódem apresentar, e apresentam um valor historico, de grande alcance, muito interessante, mas circumscripto á este ambito. Serão ainda, conforme as opiniões de cada qual, um como que limite superior ou uma solução futura, mais tarde, quiçá, acceita por todos, isto mesmo quando assim o impuzerem as condições extrinsecas do problema, a saber: as condições reaes do meio onde virá applicada.

Erro é que frequentes vezes se commette, julgar que se governa um povo ideal em um paiz de sonho; quando a noção inspiradora deve surgir immediatamente, estreitamente, das contingencias do meio. Tal noção deve ser um opportunismo sincero, no sentido elevado do vocabulo, sem *parti pris*, nem baixos moveis interesseiros.

Governar não é solver um problema de logica, essencialmente abstracto. E' lidar com homens, não com entes de razão. E' adaptar as leis aos factos concretos. E', pois, acima de tudo, uma questão de possibilidades.

Dahi parecer-me que o unico modo justificavel de encarar a questão em debate, é adoptar um ponto de vista absolutamente agnostico, obedecendo ás decições tomadas a motivos exclusivamente politicos.

De accôrdo com essas premissas, entro no debate e quero immediatamente encarar uma das vantagens a que se alludiu, da permanencia da nossa legação junto á Santa Sé.

Confesso a V. Ex. que me não impressionaram as allegações aqui feitas pelo meu nobre amigo, Deputado por S. Paulo, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Valois de Castro, referindo-se á vantagem decorrente de ser brazileiro o primeiro purpurado sul americano.

Nisto vejo apenas mais uma affirmação de um facto geographico incontestavel, qual seja o de sermos o paiz catholico de maior área e maior população da America Meridional. E, si nesta escolha se devesse enxergar, como S. Ex. quer (*apartes*), e peço licença para contestar do modo mais formal, uma victoria preferencial sobre outras quaesquer nações (*apartes*), seria o caso de dar a S. Ex. dobrados pezames, em primeiro logar por se não poder confundir a satisfação de uma vaidade nacional com os interesses permanentes de um paiz qualquer, e em seguida porque, perante um dos poderes da União, com a responsabilidade de membro de uma das camaras legislativas, talvez seja menos discreto alludir a factos que, deturpados ou mal interpretados, possam ferir justos melindres e susceptibilidades de nossas co-irmãs continentaes.

São mais altas e mais profundas, a um tempo, as razões que me levam a dar assentimento consciente á continuação de relações diplomaticas nossas com o chefe da igreja romana, e filiam-se a considerações de duas ordens : umas, decorrentes da feição interna do nosso paiz; e outras, relativas á nossa politica internacional.

Creio, Sr. Presidente, que a nenhum politico é licito desconhecer a importancia suprema de certos factores moraes, intraduziveis em algarismos ou em poder militar, potentissimos, entretanto, si bem incorporeos, que trabalham e revolvem as consciencias. Imponderaveis, appellidava-os desdenhosamente o grande fautor pratico da unidade allemã: e o desconhecimento delles levou o Imperio Germanico aos dias sombrios do Kulturkampf; e a victoria delles aconselhou a Bismarck a revogação das leis de maio, das leis sobre os jesuitas.

Receio, sinceramente o digo, e como espirito liberal abomino todos os Canossas, leigos ou religiosos, e temo as suas consequencias, para os vencedores mais ainda do que para os vencidos.

Como politico não posso, não quero e não devo concorrer para que na nossa historia se possa abrir...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Dá licença para um aparte ? A

situação de maio de 1873, na Allemanha, era contraria á nossa. Lá se queria o eccletismo com todo o esplendor e nós queremos o laicismo.

O Sr. Calogeras—V. Ex. verá que este aspecto da questão não me escapou e que dentro em pouco tratarei delle.

Dizia eu que não quereria concorrer, por acção ou por ommissão, para que uma phase de nossa historia se pudesse abrir em que taes perspectivas se divisassem.

Como negar a possibilidade de taes conflictos surgirem entre nós, si não for tratado com deferencias especiaes o espirito catholico da quasi unanimidade dos brazileiros?

Claro está que taes deferencias e cuidados só se justificam, conservados, de modo inflexivel e severo, todas as conquistas feitas, todos os principios proclamados pela Constituição de 24 de fevereiro. Mas para provar a exactidão de tal asserto, basta attentar na situação que se está creando.

As parochias estão se multiplicando; em cada uma dellas existe um funccionario ecclesiastico, com grande ascendente moral sobre populações de espirito insufficientemente esclarecido. Como dar origem a que em cada um desses funccionarios venha a formar-se um adversario do regimen?

Punir as transgressões e os transgressores de accôrdo com o Codigo Penal é o que aconselham os partidarios de uma logica inflexivel.

Reconheço-o: esta é a solução legal. Mas, com a mesma lisura pergunto: será esta a solução politica do problema? Em um paiz como o nosso, onde a proclamação da Republica federativa, fórma que por longo prazo satisfará as necessidades brazileiras, veiu implantar elementos não direi de dissolução, mas de afrouxamento dos laços unionaes, seria realmente prudente introduzir mais esse, da possibilidade de, em quasi cada lar, estabelecer-se um conflicto religioso?

Pergunto ainda: nessas consciencias semi-obscuras, pois o analphabetismo entre nós quasi attinge a coefficiente tão elevado quanto o numero dos que sabem ler e escrever, em consciencias semi-obscuras será conveniente se confundam, em uma noção unica de perseguição, as duas idéas de Republica e de repressão violenta ou de hostilidade a quem falla em nome da fé?

Bem sei que muitos pensadores affirmam, e eu partilho essa opinião, que não é tal catholica, no sentido dogmatico do termo, a maioria do povo brazileiro.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Assim o declarou o cardeal no discurso do encerramento do Congresso Catholico, referindo-se á pequena maioria dos crentes catholicos.

O Sr. Calogeras— Creio que tal affirmação traduz o facto.

O Sr. Valois de Castro— Ha muita ignorancia em materia religiosa, aqui mesmo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Até nos proprios profissionaes.

O Sr. Valois de Castro— Não é capaz de me mostrar um profissional que não seja muito versado na doutrina que professa.

O Sr. Calogeras— Para muitos como para mim, o estado de alma em que se encontra a maioria dos brazileiros é sobre um fundo de fetichismo, um complexo de ideias deistas mais ou menos precisas, de orthodoxia, entretanto, muito duvidosa.

Ainda assim, nesse mesmo meio incompletamente catholico, nenhum fermento religioso ha mais proprio para a proliferação de revoltas do que esse que resulta da palavra de um sacerdote pregando do pulpito aos seus fieis. E' o caso de perguntarmos si algum homem publico se abalançaria a negar a possibilidade de taes factos deante das lições vivas da nossa historia, das quaes, Canudos, *si parva licet componere magnis*, é o exemplo mais recente.

A separação veiu intensificar, afervorando-o, o proselytismo dos fieis. Como bem o fez sentir ha poucos dias o Sr. Barbosa Lima, palavra de paz e obra de profundo respeito mesmo por parte daquelles que, não sendo mais catholicos, ainda nutrem sentimentos de amor filial para aquella grande e admiravel synthese de que provém a vida espiritual moderna, a separação veiu libertar a igreja do gallicanismo vigente durante o imperio, e veiu abrir horizontes illimitados á sua missão apostolica.

E tal liberdade foi intelligentemente, não só comprehendida como posta em pratica. Dioceses novas estão sendo creadas todos os dias. Novas freguezias veem trazer, cada vez mais, a approximação do pastor e suas ovelhas. E, principalmente, escolas confessionaes augmentam de numero, são abertas, em zonas cada vez mais dilatadas do paiz.

Desse facto provirá para a juventude brazileira a creação de uma mentalidade nova, de que resultará, com grande proveito para a communhão pelos progressos moraes d'ahi decorrentes, um conjuncto de factos que, certamente, influirão nos destinos politicos de nosso paiz.

Pela intensificação da vida interior, da vida psychica dos nossos patricios, provirão beneficios incontestaveis, a par dos quaes, entretanto, receio e receio muito venha a surgir um inconveniente gravissimo, qual seja o antagonismo dessa mentalidade nova com a que presidiu á elaboração da nossa lei basica.

Como defender as conquistas feitas? Só vejo dous remedios, Sr. Presidente: pela obra escolar, da qual, por mal nosso, a Republica se tem criminosamente descuidado, com uma excepção unica, essa mesma transitoria, fugaz e inadequada ao meio, da passagem pelo Ministerio de Instrucção, de Benjamim Constant; e, em segundo logar, pela cordialidade das relações, sem alliança nem dependencia, com a Igreja Catholica.

A igreja, tudo considerando *sub specie aeternitatis*, é compativel, e o tem provado, com todas as fórmas de governos.

Por isto e tendo desapparecido, com o ruir das instituições imperiaes, o sonho de uma igreja nacional, é de facto com o chefe da igreja universal, com o successor de Pedro, que as relações

devem ser mantidas, si as queremos taes em todos os gráos da hierarchia ecclesiastica.

Nenhum espirito confessional me move a aconselhar tal rumo. Si amanhã, outro qualquer credo, centralizado e disciplinado como o catholicismo, viesse exercer, entre nós, influxo igual ao deste, pelos mesmos motivos, da mesma fórma, eu aconselharia a que delegassemos um representante nosso junto ao chefe visivel da nova igreja.

Si procurassemos argumento fóra das fronteiras do paiz, ainda encontrariamos forte e decidida corrente em favor da manutenção do *statu quo*.

Não vivemos isolados. Precisamos, mais do que muita gente suppõe, da coadjuvação material e moral das demais nações. Problemas novos surgem todos os dias, em paiz de desenvolvimento rapido como o nosso, problemas para cuja solução influem o consenso alheio e as opiniões forasteiras individuadas. Consenso e opiniões dependem, é certo, de nosso modo de agir, mas dependem, quiçá, precipuamente, da fórma e da competencia por que a nossa acção é traduzida ao mundo.

Esta é evidentemente um mister normal entregue a competencia diplomatica.

Entre taes elementos formadores está sem duvida o alto respeito tributado por todas as nações, sem distincção de fé, ao solio pontificio.

Pergunto, portanto; porque nos privarmos de ter em favor nosso esta vóz, cujo valor se esteia principalmente em partir de um velho, de influxo tanto mais potente quanto está despido de energias terrenas, e que só póde encontrar vigor o alento na missão altamente espiritual de que se julga investido?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Pelo mesmo motivo que todas as nações leigas não teem legações junto a Santa Sé.

O Sr. Calogeras — Não tenho remedio sinão insistir na observação que tenho feito em mais de um discurso nesta Casa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Já contei esta historia aqui.

O Sr. Calogeras — Não costumo estudar os problemas sómente pelos exemplos alheios.

Taes precedentes só me serviriam como marcos orientadores da investigação e costumo acceital-os exclusivamente nos pontos em que os acho de accôrdo com o que julgo serem as necessidades permanentes do paiz.

Não quero, entretanto, ficar nestas generalidades. No desenvolvimento das nossas tão intrincadas e cada vez mais entrelaçadas relações internacionaes, acaso não póde surgir uma tempestade como a das Carolinas, que sómente a sentença arbitral de Leão XIII conseguiu serenar e resolver? Não estão questões nossas sujeitas, na liquidação das queixas e reclamações oriundas do tratado de Petropolis, á decisão, ao estudo de dous tribunaes arbitraes, onde o

presidente, arbitro desempatador em quasi todas as lides, é o legado pontificio?

Por este conjuncto de motivos, Sr. Presidente, acredito dever repetir: como politico, de um ponto de vista absolutamente agnostico, sem relações confessionaes de especie alguma, nada vejo que autorize o interrompermos as relações mantidas com o Vaticano. Longe disso, tudo parece aconselhar, *si et in quantum*, a permanencia da situação actual.

Desçamos de tal altura, Sr. Presidente, e procuremos relancear os olhos no largo campo a explorar do orçamento em debate. Vae retardada em muito a discussão desta lei; e entretanto, quasi nada se disse sobre as relações exteriores do Brazil, quasi limitado o debate, como foi, á verificação da constitucionalidade da existencia de uma de nossas legações.

Melhor, entretanto, seria investigar e apurar a responsabilidade de tal demora, sem recorrer á curiosa hermeneutica da Commissão de Finanças, como que querendo negar ao Congresso o direito de modificar dotações por via orçamentaria, fazendo por esta fórma tabula rasa de uma nossa attribuição privativa.

Não desejaria, mas não tenho remedio sinão entrar na consideração dessa estranha subordinação, *quand même*, á preeminencia do Poder Executivo, e deste appello ao nosso suffragio em nome de não sei que mal murmuradas conveniencias, ao envez do convencimento pela logica e pela sciencia.

Novos moldes teem-se adoptado na organização e na discussão dos orçamentos; entretanto, acredito que a Camara lucraria em voltar ás tradições antigas e não continuar com o processo que ultimamente tem observado. A Nação e a Camara dirão mais tarde si lucramos com a mudança, e si se elevou com ella o prestigio do Poder Legislativo, no conceito publico.

Responsaveis por tal demora são o Governo, pela falta de remessa de elementos informadores, a Commissão de Finanças, que os não ministra, sendo-lhe, entretanto, facilimo colhel-os nos departamentos correspondentes da administração publica.

Da primeira falta somos todos cumplices...

O Sr. Eloy de Souza — Com relação ao parecer do Exterior, dei antecipadamente as informações que o Sr. Deputado Barbosa Lima solicitou no requerimento que apresentou.

O Sr. Calogeras — Peço licença para não insistir neste ponto.

O Sr. Eloy de Souza — Pediria a V. Ex. que insistisse.

O Sr. Calogeras—Daqui ha pouco lá chegarei, em obediencia á ordem do nobre Deputado.

Da primeira falta, dizia, todos nós somos cumplices.

Entre o mal de legislar com informações insufficientes, e o mal infinitamente maior de perturbar ou difficultar a bella orientação seguida no meneio de nossos negocios exteriores, o Congresso conscientemente, convencidamente, escolheu a hypothese menos perniciosa.

Não o fez, nem o devia fazer ás occultas, como que a medo. Deviamos confessar a culpa, francamente, á luz meridiana, sem ambages, subterfugios ou filigranas que só serviriam para nos diminuir aos nossos proprios olhos e aos olhos da Nação.

Vae responder agora ao aparte do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte, seu particular amigo, o Sr. relator do Orçamento do Exterior.

Quanto á responsabilidade da Commissão, a prova está em que muitas emendas não teriam sido apresentadas no decurso do terceiro turno desta lei, ou, apresentadas, não teriam soffrido largo debate como aconteceu, si no parecer, desde logo, as informações necessarias tivessem sido fornecidas..,

O Sr. Eloy de Souza dá um aparte.

O Sr. Calogeras—E a prova do que estou dizendo está no seguinte: logo que o nobre Deputado, no seu ultimo discurso, forneceu, com tanta proficiencia, aliás, esclarecimentos completos sobre as emendas do Sr. Barbosa Lima, foi impressão geral que as modificações propostas certamente não teriam soffrido debate, si no parecer taes argumentos tivessem sido apresentados.

Aliás devo notar que as razões expendidas pelo digno relator, para justificar a recusa do apoio ás emendas, não representam a totalidade dos motivos de ordem publica, que levam a aconselhar sua rejeição, sendo sómente as que diziam respeito a uma das faces administrativas do problema.

O Sr. Eloy de Souza—Silenciei a respeito muito propositalmente e talvez convenientemente,

O Sr. Calogeras—Neste ponto do seu discurso, o nobre Deputado nada conservou occulto, adeantou-se de mais até, tanto assim, que houve necessidade de ser fornecido um supplemento de informações e de serem feitas eloquentes restricções, como S. Ex. naturalmente viu no discurso proferido pelo nobre *leader* da Camara.

Um ponto, entretanto, do discurso de S. Ex. impressionou fundamente a quantos pensam que a crise actual sómente poderá ser vencida por uma acção synergica: foi ver que no seio da propria Commissão de Finanças reinam tendencias absolutamente desencontradas sobre o caso, pois que, emquanto o digno relator da receita, justamente inquieto, pede juizo e economias, no espirito do nobre relator do Orçamento do Exterior só se encontram visões fagueiras de um roseo presente e de futuro ainda mais risonho.

O Sr. Eloy de Souza—E' bom ficar claro que não aconselhei tão pouco disperdicio.

O Sr. Calogeras—E' difficil responder a isso, por se ignorar onde a linha fronteiriça.

Não deve, entretanto, Sr. Presidente, causar sorpreza tal divergencia de vistas. E' a propria imagem da vida: O mesmo sol allumia as pompas da Exposição e requeima os sertões

adustos do Rio Grande do Norte, onde a sêde e a fome já teem victimado sêres humanos.

O Sr. Eloy de Souza—E até certo ponto o Governo está tratando de dar remedio ás calamidades climatericas.

O Sr. Calogeras—Confesso, Sr. Presidente, que na quadra actual o meu espirito mais propende á previsão de dias difficeis do que ao panegyrico de galas.

Creio tambem que essa deveria ser na Commissão de Finanças a norma orientadora do orcamento para 1909. E assim deve tel-o sentido o nobre reletor do Orçamento do Exterior quando, expondo perante a Camara os motivos de seus calculos optimistas, ouviu de parte de muitos Deputados respostas immediatas, numericas e precisas, contrapondo-se ao allegado de S. Ex.

O Sr. Eloy de Souza—Não desmentindo os algarismos que apresentei.

O Sr. Calogeras—Perdão; desmentindo em muitos pontos os algarismos por S. Ex. apresentados.

O Sr. Eloy de Souza—E' preciso distinguir a questão financeira da questão economica. São dous aspectos diversos.

O Sr. Calogeras—Deixemos taes factos, porém, para outras discussões, onde mais propriamente serão esmerilhados.

Ao discutir a receita, tive occasião de dizer que tal orçamento não era uma lei de progresso. Peza-me muito ser constrangido a renovar a observação agora, ao ver quanto o projecto em debate se distancia do que aos meus olhos constitue uma lei visando alentar realmente as energias productoras do nosso paiz.

Ignoro si o meu digno amigo o nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte partilha as crenças daquelles que julgam que neste orçamento só se deve tratar dos serviços diplomaticos pelo seu lado politico ou si, como eu penso, merece cuidados especiaes e desvelos particulares o lado economico de taes serviços.

Sejam quaes forem as suas opiniões, indiscutivel é que o projecto em estudo não cogita absolutamente desta questão, maxima para nós, do alargamento do nosso mercado externo.

O Sr. Eloy de Souza — Não cogitou o orçamento, mas cogitou o Governo organizando a commissão de expansão economica e propaganda na Europa. (*Apoiados.*)

O Sr. Calogeras — Não quero renovar agora a discussão sobre o problema dos addidos commerciaes, no qual a muitos estudiosos do assumpto se afigurou que a digna Commissão de Finanças se achava insufficientemente apparelhada de factos para a realização integral do caso. Seria fallar contra o vencido, e não o farei. Quero, entretanto, alludir a um outro aspecto de nossa politica de intercambio — aos tratados de commercio — sobre os quaes silenciou a Commissão.

O Sr. Eloy de Souza — A Commissão nada tem que ver com isso. Está na Constituição que o Governo póde celebrar tratado de commercio.

O Sr. Calogeras — Pensei, ingenuamente, que a Commissão de Finanças fosse um elemento informador da Camara; vejo que me enganei.

Devo declarar que sou partidario de taes accôrdos. Não quero com isso dizer que devam ser celebrados systematicamente, a torto e a direito, e que a sua discussão deva ser iniciada e protrahida em todos os casos. Não.

Justificaria, applaudiria mesmo um ajuste desta natureza, digamos com a Italia, no qual servissem de bases para a discussão de um lado as sedas, os vinhos, as condições de trabalho immigrado entre nós,e de outro lado o nosso café, o cacáo e o fumo. Só não alludo ao algodão e ao assucar porque a proximidade do Egypto, de um lado, e da Allemanha, do outro, viria provavelmente inutilizar qualquer esforço nosso em beneficio desses generos.

Comprehenderia e veria com jubilo um arranjo com Portugal, onde, a troco de favores que concedessemos aos seus vinhos, azeites e talvez algumas conservas, pudessemos obter um regimen preferencial em favor de nossos assucares, alcools, fumo, algodão e café.

O Sr. Eloy de Souza—Não estou longe de concordar com V.Ex.; devo simplesmente dizer que isto é funcção do Poder Executivo, segundo determina a Constituição.

O Sr. Calogeras — Pensei que sobre esses assumptos todos que dizem respeito ao orçamento do Exterior, a Commissão de Finanças tinha o dever de ministrar-nos informações; e si ella as possue, não sei porque foi tão avára e parca não as exhibindo á Camara.

Mas, volto ao assumpto.

Devo fazer notar que nas duas hypotheses formuladas existem interesses reciprocos dos paizes contractantes que podem ser satisfeitos, sem difficuldades irremoviveis, com outras nações productoras de generos similares, nem com mercados consumidores que á Italia ou Portugal convenha resguardar.

Já me não alenta a mesma esperança quanto a um tratado de commercio com a Republica Argentina.

Partidario decidido, como sou, de uma *entente* sem reservas incomprehensiveis com essa nobre nação, desejaria ver removido um factor que póde levar a malentendidos, e do qual podem provir attritos injustificaveis e perturbadores das boas relações entre os dous povos.

Para um paiz, como o Brazil, cuja politica internacional, sem designios occultos, é feita de boa fé, de generosidade, de firmeza cortez, de confiança vivaz no futuro da America do Sul, não deve convir uma situação possivelmente sem sahida, em que das discussões, protrahidas por seguirem caminhos parallelos, em estradas que talvez nunca se encontrem, podem promanar difficuldades

serias, geradoras de desillusões pela insufficiente investigação dos elementos basilares do problema.

Para proval-o, examinemos a situação.

Não são, em geral, as tarifas argentinas obstaculo insuperavel ao desenvolvimento das vendas dos nossos productos naquelle mercado.

O que conseguissemos por meio de accôrdos em favor, digamos, dos nossos assucares, do alcool, da madeira, do matte, do café, das fructas, da navegação de cabotagem, etc., seria por sem duvida muito menos do que o resultado decorrente de uma mais intensa e mais logicamente norteada actividade commercial nossa nas praças argentinas, e isto sem auxilio official.

Concedido que fosse este, só poderiamos compensar quaesquer favores, de modo valioso para os interesses argentinos, si alterassemos as tarifas aduaneiras nossas no que dizem respeito a cereaes ou a productos da industria pastoril.

Ora, Sr. Presidente, já somos productores de milho, feijão, xarque, graxa e outros generos.

Dada a corrente predominante em nossa politica aduaneira, affirmar tal facto, é affirmar parallelamente a difficuldade de poderem taes generos ser capitulados em um tratado qualquer de reciprocidade commercial.

Restariam, portanto, apenas o trigo e as farinhas, em relação aos quaes estabelecemos um regimen preferencial para as procedencias norte-americanas.

Ora, a modificação desse regimen, que por certo nos seria pedida, é exactamente um dos pontos mais delicados da nossa politica de inter-cambio, principalmente si tivermos em conta que não seria previdente, nem de prudencia commercial, adoptarmos uma medida qualquer que pudesse facilitar, siquer, represalias fiscaes em um mercado que absorve cerca da terça parte da nossa exportação: 18 milhões esterlinos no total de 54 milhões, em 1907.

Proseguindo na mesma ordem de idéas, notemos que as farinhas argentinas conseguiram, sem favor de qualidade alguma, conquistar o mercado brazileiro, desde o extremo sul até Pernambuco, mais ou menos.

Somos para aquelle paiz o principal consumidor de sua exportação nestes generos.

Terá elle ainda interesse em manter uma discussão sobre um quasi irrealizavel tratado de commercio, quando das difficuldades reciprocas em estabelecel-o podem surgir queixas, azedumes que venham perturbar as condições necessarias para o estabelecimento de relações inteiramente sympathicas entre os dous paizes?

Bem sei que é difficil repellir, ou mesmo fugir a negociações sobre determinados assumptos.

Creio, porém, que é intuito primordial dos dous governos desenvolver relações que tudo indica convir se tornem cada vez mais estreitas e cordeaes. Porque não offerecer, portanto, outra base para uma intelligencia mutua?

Poderiamos, por exemplo, tomar a iniciativa de um accôrdo universitario, em que se estabelecessem facilidades especiaes para o estagio de lentes de um paiz nas academias do outro, e regulando a inter-frequencia dos alumnos em taes institutos.

Assim, os conhecimentos humanos, de que existem, lá e cá, cultores de tão subido quilate, viriam contribuir para apertar os liames intellectuaes entre duas nações. E dessa intimidade entre jovens, igualmente generosos e desprendidos, resultaria por fim a formação paulatina de uma mentalidade commum e sahiriam robustecidas as correntes de sympathia reciproca.

Seria bello, Sr. Presidente, que desses moços, cujo enthusiasmo patriotico e ardor em servir a bandeira, de um e de outro lado de nossas fronteiras communs, tanto tem dado logar a boatos malevolos postos em circulação por exploradores, seria um espectaculo realmente augusto que delles mesmos partisse o gesto decisivo e sereno capaz de transformar em uma realidade palpitante o sublime conselho de inspiração divina: de dar na terra a paz aos homens de boa vontade. E, Sr. Presidente, o numero delles é legião. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão unica do parecer n. 145 C, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr — Avalia bem as responsabilidades que assume qualquer orador ao discutir no momento o orçamento das Relações Exteriores da Republica. E estas responsabilidades crescem quando esse Deputado representa, como o orador, embora obscura e immerecidamente (*não apoiados*), uma tal ou qual corrente de opposição no recinto da Camara.

O Sr. Eloy de Souza—Opposição com juizo.

O Sr. Pedro Moacyr — Diz bem: representa uma opposição que sempre se prezou e desvaneceu de collocar a discussão de todo e qualquer assumpto (*apoiado do Sr. Eloy de Souza*), sobretudo, em uma orientação severamente organica. (*Muito bem do Sr. Valois de Castro.*)

Não pretende apaixonar o debate, embora esteja nelle envolvida a já famosa e classica questão das nossas relações com a Santa Sé, ou melhor, embora esteja no debate envolvida a interpretação que se deve dar ao texto da Constituição da Republica nas relações do nosso poder civil com as varias confissões religiosas.

Principiará por declarar que mantem na presente discussão do orçamento das Relações Exteriores, relativamente a este caso, o

mesmo proposito, firme e inalteravel, de superior tolerancia que o inspirou quando pronunciou, com o applauso geral e honroso da Camara, algumas palavras em defesa da ordem constitucional republicana, que lhe pareceu até certo ponto attingida pela grosseria de um ministro do poder catholico.

Deve-se, na discussão do orçamento ou em quaesquer outras, observar rigorosas normas e methodos e não procurar fazer discursos tribunicios, inflammados, candentes; deve-se discutir com serenidade e algum proveito para a opinião nacional as questões tão complexas, tão delicadas e tão graves que se prendem a cada um desses orçamentos, especialmente ao orçamento das Relações Exteriores.

O honrado relator do orçamento do exterior, cuja competencia a Camara...

O Sr. Eloy de Souza — Muito obrigado.

O Sr. Pedro Moacyr —... já tem, por varias vezes, com justiça applaudido, levantou, no seu parecer, a questão preliminar que deve desde logo tomar em consideração antes de entrar, como dizem os juristas, no merito das questões que o orçamento envolve.

Opinando sobre a emenda do illustre Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti, emenda concernente á suppressão da verba para a Legação junto á Santa Sé, o parecer suscitou esta preliminar: Póde o Congresso Nacional supprimir serviços pela suppressão de verbas? Por outras palavras: póde uma lei orçamentaria derogar ou abrogar disposições de uma lei organica ordinaria? Pódem serviços preexistentes, prefixados, preestabelecidos por uma lei emanada do Congresso Nacional ser de um momento para outro supprimidos na lei annua do orçamento?

O nobre Deputado, relator do orçamento, não quiz tocar na braza da constitucionalidade, que era o primeiro aspecto a considerar na emenda do nobre Deputado pelo Estado do Ceará.

S. Ex. afastou habilmente esta questão da constitucionalidade, a qual, entretanto, não póde deixar de tratar, e limitou-se, como já disse, a suscitar esta preliminar respondendo pela negativa.

O Sr. Eloy de Souza — O parecer tem por inconveniente, isto é, o Congresso não deve fazel-o.

O Sr. Pedro Moacyr — O parecer diz que era inconvenienta que o Congresso Nacional supprimisse a verba para este serviço de Legação junto á Santa Sé em uma lei de orçamento.

O Sr. Eloy de Souza —Perfeitamente.

O Sr. Pedro Moacyr — Ora, o nobre Deputado trouxe assim a debate uma das questões mais controvertidas em todos os paizes de regimen representativo, qual seja a da limitação da competencia do Poder Legislativo quando discute materias orçamentarias.

Em 1894 e em 1895, houve na Camara franceza um animado debate, porque alguns representantes entendiam que era preciso

pôr um paradeiro a esta praxe, que reputavam abusiva, porém que se estabelecera de longa data, no sentido de inserir em as leis de orçamento disposições de ordem permanente ou previstas já por outras leis.

Entretanto, a questão não ficou derimida. As duas correntes se bateram ardorosamente.

Este debate foi mais tarde retomado por homens da estatura de Rouvier, da capacidade de Jaurés e tantos outros dos mais notaveis parlamentares francezes, mas não póde ficar liquidada a questão contra as attribuições do parlamento.

Continuou-se em França, na Allemanha, na Suissa, na Italia, em todos os paizes da America, e, entre nós, desde a fundação da Republica até hoje, para não fallar no tempo do Imperio, a introduzir na discussão e votação das leis de orçamento o criterio de poder-se supprimir serviços, supprimindo as verbas correspondentes.

Não nega que compita mais especialmente ao Poder Executivo a propositura de quaesquer modificações, suppressões, augmento de verbas ou eliminação de serviços publicos; mas o que é tambem incontestavel é que a acção do Poder Executivo, já pela nossa Constituição, já por todas quantas teem o typo presidencial, tão vasto, tão complexo e tão absorvente se limita a uma simples insinuação, a um alvitramento, a uma suggestão á Camara e ao Senado.

A competencia para supprimir serviços por este processo indirecto da suppressão das verbas que os devam custear, é exclusivamente, é evidentemente do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Dentro da Camara e do Senado se ha usado e abusado desta prerogativa, a tal ponto que a quasi totalidade das leis orçamentarias tem mais materias relativas ao que poderia ser providenciado por leis organicas ordinarias, do que materia propriamente economica e financeira.

Chega-se até a um outro extremo realmente condemnavel: o Congresso, não só na elaboração e votação das leis de orçamento, como em outras leis especiaes, tem chegado a demittir-se de suas funcções e prerogativas especificas para commettel-as ao Poder Executivo.

O Sr. Eloy de Souza — E outras vezes tem tambem invadido attribuições do Poder Executivo.

O Sr. Pedro Moacyr — No caso em questão, não ha invasão alguma das attribuições do Poder Executivo.

O Congresso Nacional póde legislar de duas fórmas sobre qualquer serviço publico: ou por lei ordinaria especial, ou na discussão e votação das leis de orçamento, negando as verbas que possam corresponder a serviços publicos reputados uteis ou necessarios pelo Governo, mas reputados pelo Congresso, de maneira contraria, isto é, inuteis, inconvenientes e até muitas vezes prejudiciaes á nação.

Em França, a proposito da discussão de um Orçamento da Guerra, esta questão tomou proporções muito interessantes.

Alguns Deputados chegaram a objectar que se poderia mutilar e até inutilizar a defesa nacional, dando ao Parlamento a faculdade de supprimir, na discussão do Orçamento da Guerra, verbas importantissimas pedidas pelo Poder Executivo.

O Sr. Eloy de Souza—Veja o nobre Deputado o perigo da doutrina que ora prega.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas foi um homem de indole eminentemente conservadora, como Rouvier, que immediatamente respondeu que, si se devesse supprimir, arrancar ao Poder Legislativo esta attribuição, seria melhor fechar o Parlamento, seria melhor arrancar-lhe a faculdade, que lhe é privativa ou especifica, de fazer orçamentos e leis.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Apresentem um projecto de lei supprimindo a legação.

O Sr. José Bezerra—E' o meio regular.

O Sr. Pedro Moacyr—Até hoje não ha texto algum de lei escripta, nem, por outro lado, texto algum da Constituição, que autorize a suppor que é irregular, impertinente, este processo de introduzir modificações na ordem geral da administração do paiz, por via orçamentaria: não ha nada neste sentido que prohiba o uso dessa attribuição.

Um Sr. Deputado — O anno passado se fez para o serviço dos Correios e Telegraphos.

O Sr. Bernardo Jambeiro— A suppressão da verba importa de facto em suppressão do serviço. Pergunto: seria regular que no Orçamento se consignasse positivamente esta suppressão: « Fica supprimido o serviço creado pela lei tal » ?

O Sr. Pedro Moacyr — Perfeitamente.

O Sr. Cardoso de Almeida — Assim como se póde crear póde-se supprimir.

O Sr. Eloy de Souza — Eu jámais disse que não podia ; eu disse que a Commissão tinha-a por inconveniente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' tardia a declaração.

O Sr. Pedro Moacyr — O aparte do illustre relator reconduz aos termos strictos e precisos da questão e implica da parte de S. Ex. a confissão de que, em fundo, concorda com a doutrina a que se refere.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si nós temos podido tudo...

O Sr. Pedro Moacyr — Já é alguma cousa conquistar esta adhesão implicita a tal doutrina por parte do illustre relator do Orçamento do Exterior.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Temos abusado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI (*ao orador*) — Lembro a V. Ex. que a propria legação junto á Santa Sé foi já supprimida e não por uma lei ordinaria.

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — dá um longo aparte.

O SR. PEDRO MOACYR — Pede que o Sr. Bernardo Jambeiro lhe permitta continuar em seu raciocinio.

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — Si V. Ex. se contraria não darei mais apartes.

O SR. PEDRO MOACYR — Pelo contrario; seu collega dá-lhe muito prazer e é muito competente para esclarecer o debate; quizera mesmo responder a S. Ex., mas precisa responder a apartes anteriores para que as materias delles não se accumulem...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — E' prova de consideração a V. Ex., mas vou deixar de apartear.

O SR. PEDRO MOACYR — ... de fórma a não poder responder aos varios aspectos da questão.

Seu collega disse em resposta ao aparte do nobre Deputado do Ceará que, apezar da disposição orçamentaria ter supprimido a verba para a legação junto á Santa Sé, o Poder Executivo manteve essa legação.

Pergunta á S. Ex. e aos nobres Deputados que estão de boa fé: podia o Governo Federal, depois de supprimida pelo Congresso, em discussão e votação regulares, uma verba para determinado serviço, manter esse serviço? Não podia.

E' verdade que foi o marechal Floriano quem praticou semelhante irregularidade e é verdade tambem, como ha poucos dias lembrou em aparte o illustre *leader* da maioria, que esse acto como outros do marechal Floriano foram approvados pelo Congresso.

Non est hic locus de apurar si essa homologação dos actos todos praticados pelo Poder Executivo naquella época obedeceu aos rigorosos dictames do bom senso, da Constituição, da ordem e da liberdade no nosso paiz. Seja como for, mesmo que o Congresso approve uma duzia de vezes qualquer acto do Poder Executivo que redunde em violação expressa da Constituição, a violação não deixa de existir para toda a Republica.

Disse ha pouco que a maior parte de nossa legiferação é feita na discussão e votação dos orçamentos. Cada vez mais se restringe o debate do Congresso Nacional á discussão dos seis orçamentos da despeza e do orçamento da receita geral da Republica.

Julga que o Congresso está relativamente livre desta censura de legiferar demasiadamente, que se contém em um dos mais admiraveis capitulos da obra de Spencer.

Não ha entre nós *trop de lois* na actualidade; ha talvez muitos regulamentos, pois já se legisla neste paiz mais por via de regula-

mentos, visto como o Poder Executivo recebe habitualmente do Congresso Nacional investiduras para formular e applicar as regras geraes da nossa organização social, politica, financeira e economica, e não póde traduzir estas regras sinão nos seus regulamentos, de modo que hoje valem mais os regulamentos do que as leis.

O Sr. Eloy de Souza—Aliás a autorização é excusada, porque é da competencia do Poder Executivo regulamentar.

O Sr. Pedro Moacyr—E'; mas em primeiro logar não é da competencia do Congresso delimitar os poderes que lhe são especiaes, e não é da competencia do Poder Executivo aproveitar-se dos regulamentos para nelles inserir disposições geraes que não foram votadas.

O Sr. José Carlos—Os regulamentos da Marinha violaram os codigos de commercio e outros. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—O Sr. Deputado Barbosa Lima, nos dous fulgurantes discursos que pronunciou, examinando as relações do Poder Civil com a Igreja Catholica e varias confissões religiosas, bem como outros problemas directa ou indirectamente ligados ao Ministerio das Relações Exteriores, começou por censurar mais uma vez o eminente Sr. ministro das Relações Exteriores, por não ter remettido, este anno, como em outros, desde o periodo Rodrigues Alves, o seu relatorio á Camara e ao Senado da Republica.

O nobre Deputado julgava, como todos, que seria de evidente utilidade para ordem e regularidade dos trabalhos legislativos, conhecer em uma peça de conjuncto e não por mensagens isoladas, por informações parciaes constantes de mensagens presidenciaes por occasião da abertura do Congresso e por outros documentos, tudo quanto occorre na alta esphera das Relações Exteriores da Republica.

Aparteando ao nobre Deputado do Districto Federal, ponderou que a responsabilidade do ministro não era apuravel pelo Congresso; que com o Senado e a Camara esse ministro ou quaesquer outros não tem, neste ponto, relações de especie alguma.

O art. 51 da Constituição Federal é expresso e diz que os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao Sr. Presidente da Republica e distribuidos ao Congresso, o que significa que a responsabilidade do ministro que aliás, pelo regimem, é simples secretario da confiança do Presidente da Republica, se resolve dentro dos limites das suas relações com o chefe do Poder Executivo e não transpõe esta orbita, não se protrahe até á Camara e o Senado.

Quer deixar bem patente este ponto de nossa Constituição, porquanto se está a toda hora cedendo ao impulso das tradições politicas, se está a cada momento responsabilizando, aqui e na outra Casa, por esta falta, porque evidentemente se trata de uma falta, os varios ministros, e não o unico responsavel pelo regimen, que é o Presidente da Republica.

O art. 51 da Constituição Federal dá a entender que, antes de todos os poderes, antes de todos os funccionarios, quem se precisa informar da marcha geral da administração, e isto se faz por via dos relatorios, é o Presidente da Republica.

UM SR. DEPUTADO—Mas o Presidente da Republica é a propria administração.

O SR. PEDRO MOACYR—O Presidente da Republica é que tem relações, no caso vertente, com o Congresso Nacional...

O SR. CASTRO PINTO—E esta é a caracteristica fundamental do regimen.

O SR. PEDRO MOACYR—... e esta é a caracteristica fundamental do regimen presidencial.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' a belleza do systema.

O SR. PEDRO MOACYR—E' a belleza ou o defeito do systema,

O SR. JOSÉ CARLOS—Para mim, é a belleza.

O SR. PEDRO MOACYR— Assim, todas e quaesquer censuras feitas ao benemerito Sr. Ministro das Relações Exteriores não lhe cabem ; pódem, sim, caber ao Chefe do Poder Executivo nacional.

Aliás, na hora em que está usando da palavra, não é este o unico Ministro que faltou aos seus deveres para com o Sr. Presidente da Republica.

Que lhe conste, ainda não foram entregues a S. Ex. os relatorios de outros Ministros ; não tem noticia, por exemplo, do relatorio do Ministerio da Industria.

O SR. JOSÉ CARLOS—Ainda não chegou a debate o orçamento ; perguntarei na occasião propria.

O SR. PEDRO MOACYR—Os relatorios não devem ser mandados ao Senado e á Camara, sómente na occasião da discussão dos orçamentos. (*Apoiados.*)

A Constituição silenciou sobre o caso ; é completamente omissa quanto a esta questão do prazo da remessa dos relatorios ao Congresso Nacional. Diz, vagamente, que os relatorios annuaes dos ministros serão apresentados ao Presidente da Republica e por este remettidos ao Congresso ; não diz quando e como o Presidente enviará estes relatorios de seus secretarios ás duas Casas do Congresso, de modo que tanto podem ser enviados successivamente, por occasião de abrir-se o debate sobre cada orçamento, como podem ser remettidos—e seria talvez mais correcto que assim o fossem—antecipadamente, por occasião da abertura do Congresso Nacional (*apoiados*) ; deviam ser distribuidos, parece-lhe isto melhor—com a propria mensagem ; esta seria a synthese dos trabalhos e do estado geral da administração do paiz e os relatorios seriam a analyse. (*Muito bem.*)

O SR. CASTRO PINTO—Infelizmente, isto não depende simplesmente da boa vontade do Poder Executivo.

Um Sr. Deputado—Para alguns ministerios, é absolutamente impossivel.

O Sr. Pedro Moacyr—Os nobres Deputados acabam de pôr o dedo na ferida ; ha alguns ministerios em que é absoluta e materialmente impossivel satisfazer dentro da epoca propria á exigencia deste preceito constitucional.

Quer crer que seria até melhor observar-se o processo seguido nos Estados Unidos, quanto á remessa de tabellas e orçamentos ao Congresso. Nos Estados Unidos—e pensa que em nosso paiz já foi assim no tempo do Imperio—os varios departamentos ministeriaes remettem suas tabellas e propostas de orçamento ao secretario geral do Thesouro, Ministro da Fazenda de lá, o qual reune todos estes elementos e os envia ao Congresso.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' o que se faz aqui : os Ministros remettem os orçamentos e tabellas ao seu collega da Fazenda e este faz a remessa ao Congresso.

O Sr. Pedro Moacyr — Não se fez bem comprehender. O que quer dizer é que nos Estados Unidos, não sómente as propostas, mas tambem todos os trabalhos, dados e documentos relativos a cada Secretaria são enviados ao secretario geral do Thesouro ; este manda então todas as peças ao Congresso Nacional.

Esta unificação do trabalho administrativo orçamentario, entretanto, não tem impedido que na America do Norte, muitas vezes, os orçamentos deixem de chegar á Camara em época conveniente, a tempo.

Em um livro de critica, sobre os direitos legislativos do presidente dos Estados Unidos, lê uma nota em que se diz que em 1905 o *New York Herald* publicou um editorial longo, criticando a administração pelo facto de não mandar na época propria as propostas e mais documentos relativos ao orçamento, ao Congresso Nacional.

Cá e lá, más fadas ha...

Tudo isto vem demonstrar que tiveram muita razão os nobres Deputados que ha pouco deram apartes, observando que ás vezes é materialmente impossivel satisfazer em tempo a esta exigencia constitucional.

Quer mesmo crer que nenhum ministerio tem estado materialmente tão impedido de satisfazer a esta exigencia, da remessa do relatorio ao Presidente, e, por intermedio deste, ao Congresso, como o Ministro das Relações Exteriores, nos ultimos annos, extraordinarios e excepcionaes, da gestão de sua pasta. (*Muito bem.*)

A Camara ha de saber, porque é composta de homens politicos, que não podem deixar de acompanhar com curiosidade e interesse o desenvolvimento de nossa administração e a conducta do chefe supremo dessa administração ; a Camara não póde ignorar que, quer nos quatro annos em que foi Ministro das Relações Exteriores do Sr. Dr. Rodrigues Alves, quer nos dous annos em que tem sido Ministro dessa pasta, do Sr. conselheiro Affonso Penna, o Sr. Barão do Rio Branco tem tido dezenas de questões das mais graves, das

mais melindrosas, das mais serias para o destino, para a honra, para o decoro e para as conveniencias nacionaes (*muito bem*) a resolver, dispondo, aliás, de uma deficiente secretaria.

Em 1875, a Republica Argentina tinha apenas oito funccionarios e sua Secretaria das Relações Exteriores, na actualidade, dispõe de mais de quarenta.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Dispõe de 51, si V. Ex. me dá licença...

O Sr. Pedro Moacyr — Quer dizer que, em trinta e poucos annos, o quadro de funccionarios foi alli elevado de oito para 51, como rectifica o nobre *leader* da maioria.

Entre nós ha o mesmo pessoal da época em que começaram para nós as grandes batalhas do systema representativo, em que começamos a ter uma verdadeira cultura politica organizada; a Secretaria das Relações Exteriores dispõe hoje de 27 funccionarios.

O Sr. Calogeras—Isto no quadro, porque, na effectividade, o numero é menor, em consequencia, por exemplo, de haver licenciados...

O Sr. Pedro Moacyr—Como diz o seu distincto collega, na pratica, na realidade, ha talvez uma duzia de funccionarios que não podem absolutamente arcar com o enorme peso do trabalho, com a ingente tarefa confiada á sua discreção, ao seu criterio, á sua competencia. (*Apoiados.*)

O Sr. Calogeras—Aliás, o Governo, em duas mensagens, tem chamado a attenção para o caso, pedindo providencias ao Congresso.

O Sr. José Carlos—Mas a Commissão de Finanças não propoz cousa alguma, nem o relator agora quiz propor em seu parecer.

O Sr. Eloy de Souza—Póde isto ser iniciativa de qualquer Deputado; não é privativo da Commissão.

O Sr. Pedro Moacyr—Absorvida a sua actividade pelo estudo de varias e delicadas questões internacionaes, e ainda obrigado a intervir no proprio trabalho technico da Secretaria, dos funccionarios subalternos, para auxilial-os na vista dos papeis, na elaboração dos pareceres, na consulta dos documentos, enfim, em todos os serviços analogos, o honrado Sr. Ministro das Relações Exteriores tem, deve ter, indubitavelmente uma larga attenuante á sua falta. (*Muito bem. Apoiados.*)

Além da falta dos relatorios, poder-se-hiam ainda reconhecer e confessar outras lacunas de ordem administrativa nos trabalhos da Secretaria das Relações Exteriores.

Confessa desassombradamente á Camara dos Deputados que, entre os traços para si mais suggestivos e sympathicos do Sr. Rio Branco está o de não ser elle um perfeito e austero burocrata, o de ser até certo ponto, um rebelde contra determinadas

regras do convencionalismo burocratico. S. Ex. não comparece á sua repartição e della não sahe ás horas regulamentares, em compensação atravessa noites inteiras sem dormir, velando pela sorte da Republica e do Brazil. (*Apoiados. Muito bem.*)

Agora, que já se occupou perfunctoriamente das criticas, com as quaes em fundo concorda, levantadas contra as irregularidades de methodo no trabalho da Secretaria das Relações Exteriores, deve aproveitar as larguezas de um debate de orçamento para fazer umas tantas considerações que reputa de certa utilidade para a actualidade politica internacional do Brazil.

E não perderá, antes de tudo, a grata opportunidade de estar deante de si, honrando-o com sua intelligente attenção, o nobre Deputado pelo Estado de S. Paulo (*referindo-se ao Sr. Cardoso de Almeida*) para dirigir um appello a S. Ex., á sua bancada e ao governo de seu Estado, no sentido de ser cohibido, quanto antes, o desenvolvimento de uma immigração, evidentemente nociva, e que vae produzir certamente as mais graves consequencias para o futuro da raça e da nacionalidade brazileira.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—A culpa não é do Estado de São Paulo, é do Governo Federal.

O SR. PEDRO MOACYR—Quer referir-se á immigração japoneza...

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Recorreu á immigração japoneza, porque os portos da Italia estão fechados pela falta de tratados.

O SR. PEDRO MOACYR—...contractada pelo Estado de S. Paulo, á revelia dos poderes federaes, porque, infelizmente, o apparelho constitucional não collocou sob a superintendencia necessaria da União problemas como os da immigração e colonização, que entendem tão funda e directamente com a raça, com o progresso economico e com a cultura social do Brazil.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—A immigração japoneza em São Paulo é uma experiencia.

O SR. PEDRO MOACYR — Disse, a cerca de um mez, ha excellente artigo editorial da *Tribuna* desta cidade, e disseram outros artigos de outras folhas, em um brado de alerta contra esta immigração perigosa, que ella vem inocular no sangue, na educação, nos habitos sociaes e domesticos do povo brazileiro os mesmos germens perigosos que já alarmaram a consciencia dos governos e dos parlamentos de outras nações.

UM SR. DEPUTADO—E entre nós o Sr. Oliveira Lima já tratou disto.

O SR. PEDRO MOACYR—Em uma obra recente, que foi citada em varios artigos da imprensa nacional, ha capitulos interessantissimos, referindo as providencias que os governos do Canadá, dos Estados Unidos, do Mexico e de outros paizes, quer da Oceania, quer da America, teem sido obrigados a tomar contra essa immigração, e isso porque o immigrante japonez de hoje não tem mais as mesmas

tendencias, as mesmas normas de trabalho e a mesma orientação que já teve, relativamente aos povos, cujos territorios vae habitar, antes da guerra russo-japoneza. (*Apartes.*)

Quando muito poderiam estes immigrantes ser tolerados nos grandes centros urbanos, mas, em caso algum, deverão ser remettidos, como succede em S. Paulo, para o interior, para as fazendas, onde vão supplantar incontestavelmente o trabalhador europeu e mesmo impedir a sua vinda, porque nenhum outro poderá com elles competir, na modestia da vida e na exiguidade do salario que exigem como retribuição do trabalho.

Como se está na discussão de um orçamento, levada mais ou menos em tom de palestra, a qual não deve, por isso, comportar leituras impertinentes nem considerações pedantescas, crê serem as que acaba de fazer sobre este ponto sufficientes para demonstrar que se deve ter mais escrupulo na admissão destes elementos que pódem, mais dia menos dia, alterar o caracter, a physionomia nacional.

O mesmo perigo, que encontra em não ser tomada por parte do Governo Federal, officiosamente pelo menos, já que a Constituição não lhe permitte outro methodo de intervenção no sentido de impedir o enxerto de elementos asiaticos no seio da população nacional e na economia interna do Brazil, esse mesmo perigo, sob outro ponto de vista, consiste, a seu ver, na excessiva approximação que se possa estabelecer, sob o ponto de vista da politica internacional, entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Si ha um ponto em que o orador possa discordar da orientação que tem sido dada pelo Governo á pasta das Relações Exteriores, esse ponto é exactamente o que se refere ás relações entre os Estados Unidos e o Brazil, este, uma nação ainda fraca, uma nação sul americana, e os Estados Unidos da America do Norte, nação forte, que, como é sabido pela lição dos factos, pela lição que dão todos os publicistas, todos os grandes directores de opinião da poderosa Republica, adopta a doutrina do monroismo, ás exigencias e circumstancias do momento, sem que, de maneira alguma, supprima na consciencia dos seus estadistas, nos actos da sua administração, na organização de sua diplomacia, essa directriz perigosa que envolve, directa e indirectamente, o estabelecimento do que Roosevelt chamou a superior policia da união norte americana, sobre os actos, sobre a vida, sobre o futuro de cada um dos povos que habitam o resto do continente.

O Sr. Dunshee de Abranches — Não é isso que ensinam os factos, pelo menos no que se referem ao Brazil.

O Sr. Pedro Moacyr — Os factos e as tradições diplomaticas desde o tempo da monarchia...

O Sr. Dunshee de Abranches — Desde a Independencia asseguram a perfeita lealdade dos Estados Unidos da America a nosso respeito.

O Sr. Pedro Moacyr — ... exprimem uma inalteravel cordialidade nas relações dos dous povos, dos dous governos.

O Sr. Dunshee de Abranches — E durante a Republica não houve eclipse nenhum dessa cordialidade.

O Sr. José Carlos — Na navegação livre do Amazonas.

O Sr. Pedro Moacyr — E essa cordialidade tem sido felizmente mantida durante a Republica; é, porém, a propria diplomacia do Sr. Barão do Rio Branco que lhe dá razão neste ponto, porquanto quando se tratou da delicada questão dos limites do Brazil com a Republica da Bolivia, a consideração que talvez mais pesou no animo do eminente ministro, para resolver a questão como ella foi resolvida e não por outro modo, foi exactamente a de afastar do continente sul americano uma tal ou qual ingerencia estranha, embora essa ingerencia fosse commercial, industrial ou simplesmente utilitaria.

O Sr. Dunshee de Abranches dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Em um livro, intitulado *De Monroe a Roosevelt*, o autor, um francez, estuda, de modo que se approxima de uma verdadeira dissecação, a politica norte-americana, especialmente em suas relações com os demais povos do continente; neste livro está consignado como um dos titulos da gloria e da benemerencia perpetuas do Sr. Barão do Rio Branco, o ter S. Ex. evitado que a questão do Brazil com a Bolivia tivesse, entre todas que poderia ter, a maior das complicações suggeridas pelo *Bolivian Sindicate*.

O Sr. Dunshee de Abranches — Não quero interrompel-o, porém em tempo opportuno, poderei responder devidamente a V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr terá o maior prazer em que S. Ex. demonstre o contrario, certo de que S. Ex. não lhe attribuirá demasias, que não proferiu, nas proposições que vem sustentando. Não disse, não dirá jámais que os Estados Unidos do Brazil devam manter uma attitude suspeitosa, hostil perante a Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

O que sustenta e sustentará sempre é que é preferivel, na orientação da politica internacional do Brazil, manter-se elle dentro dos interesses do continente sul-americano, sobrepondo todas as combinações, todas as allianças possiveis, dentro da America do Sul, a toda e qualquer combinação, a toda e qualquer alliança com uma raça, da qual até hoje o povo brazileiro só imitou a constituição politica.

O Sr. Dunschee de Abranches — E da qual só temos recebido provas de consideração e affecto.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' assumpto sobre o qual devemos deixar ampla liberdade ao Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Pedro Moacyr— Em nenhum regimen representativo, em nenhum regimen de liberdade e de critica, de democracia, emfim, nunca a Camara pôde ser impedida de manifestar pelo orgam dos seus Deputados...

O Sr. Cassiano do Nascimento— Nem ninguem disse isto.

O Sr. Pedro Moacyr— ...o seu modo de ver, relativamente ás questões internacionaes.

O Sr. Cassiano do Nascimento— E ninguem impede V. Ex. de ter opinião e manifestal-a.

O Sr. Pedro Moacyr— E menos quando se examinam com criterio e circumspecção estas questões, que devem interessar todos os patriotas e muito especialmente os representantes da nação. (*Muito bem.*)

O outro ponto em que discorda da orientação do Governo é o da manutenção da legação junto á Santa Sé apostolica.

Além de outras razões, uma ha que quasi o inhibe de se pronunciar demoradamente sobre a emenda do nobre Deputado pelo Ceará, que supprime a verba para ésta legação, e é a do affecto carinhoso que consagra ao nobre Deputado por S. Paulo, cujo nome com prazer declina, o Sr. Valois de Castro, que tão dignamente representa e defende, nesta Casa, os interesses legitimos, as doutrinas e os principios da igreja de que é sacerdote. A amizade que tem ao nobre Deputado exerce, por assim dizer, uma tal ou qual coacção sobre sua palavra, como a tem exercido sobre a palavra de outros oradores que o antecederam na tribuna e que o confessaram.

O Sr. Valois de Castro— Estou summamente agradecido.

O Sr. Pedro Moacyr não quer reapaixonar o debate que se entreteceu com a discussão do famoso caso da bandeira.

Das explicações dadas á Camara em dous discursos, pelo honrado Deputado por S. Paulo, se conclue que a igreja julga não ter melindrado o poder civil brazileiro, a soberania nacional, com o procedimento que teve o parocho da Candelaria, recusando entrada no templo á bandeira nacional, que alli fôra levada para cobrir o cadaver de um aspirante de marinha, porque a conducta do referido sacerdote foi, disse S. Ex., perfeitamente legal, e derivou de uma disposição lithurgica ou ritual, estabelecida pela sagrada congregação dos ritos.

Explica-se melhor: o nobre Deputado disse, e as autoridades ecclesiasticas o confirmaram, quer em depoimento perante a policia, quer nas communicações feitas á imprensa, que a igreja catholica, por intermedio de um poder competente na especie, como é a sagrada congregação dos ritos, estabeleceu a prohibição explicita da entrada de bandeiras e quaesquer outros emblemas em seus templos.

Mais tarde, o nobre Deputado por S. Paulo restringiu esta explicação, delimitou-a, e disse que a bandeira nacional, como

qualquer outra, não podia ser collocada no mesmo logar em que se collocava a cruz.

O Sr. Valois de Castro — Os cadaveres são encerrados em caixões a cuja volta ha a cruz que deve receber a benção, não podendo ser collocado ahi objecto algum. E' uma disposição da liturgia.

O Sr. Pedro Moacyr não quer discutir si esta determinação da legislação ecclesiastica póde e deve prevalecer nos templos catholicos sem excepção até para a bandeira do paiz em que elles existam.

O Sr. Valois de Castro — Esta disposição póde ser revogada. Dahi a necessidade da legação junto á Santa Sé.

O Sr. Pedro Moacyr— Permitta-lhe o nobre Deputado dizer que esta disposição da legislação ecclesiastica devia alcançar apenas os emblemas, as bandeiras e os signos de ordem leiga, profana, que não fossem representação symbolica, corporificação, signal concreto da soberania da patria.

O Sr. Valois de Castro—Incidentes muito graves se deram em França, em consequencia de se pretender cobrir os caixões mortuarios com bandeiras napoleonicas, orleanistas e outras.

O Sr. Pedro Moacyr—Já vê S. Ex. que o espirito da disposição ecclesiastica,..

O Sr. Valois de Castro—Que póde ser modificado.

O Sr. Pedro Moacyr—... determinada por taes circumstancias, não póde abranger a bandeira de quaesquer paizes onde existem templos da igreja catholica.

O Sr. Thomaz Cavalcante dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Seja como fôr, é o primeiro a confessar que a igreja está no seu pleno direito de permittir ou prohibir dentro de seu templo, das suas sachristias, bandeiras, emblemas, ou quaesquer symbolos leigos, profanos.

A Republica não póde desrespeitar a legislação da igreja catholica, como não póde desrespeitar as legislações, as doutrinas, os principios, os ritos, as lithurgias de quaesquer outros credos religiosos ; mas, tambem vencedora esta preliminar, estabelecida a questão nestes termos, do maximo e absoluto respeito do poder civil, ou da sua maxima indifferença relativamente ao direito ecclesiastico, ás disposições do direito canonico, ás disposições liturgicas catholicas, o que não comprehende, o que não approva é que vencedora esta preliminar, se continue a manter quaesquer relações officiaes entre a Republica e a Santa Sé apostolica. (*Apoiados*.)

Queremos ignorar officialmente a igreja, exigindo que a igreja officialmente tambem nos ignore.

O Sr. Valois de Castro—E' absolutamente impossivel.

O Sr. Pedro Moacyr — Não queremos de maneira alguma intervir nos dominios da legislação ecclesiastica. Não cabe ao nosso poder civil, não compete ao nosso Ministro das Relações Exteriores, não compete á nossa diplomacia intervir por qualquer fórma junto ao Vaticano para obter que o papa ordene á sagrada congregação dos ritos catholicos ou a tal ou qual ordem religiosa que permitta a entrada da bandeira brazileira nos templos catholicos do Brazil. Não é este o nosso papel, nem isto de modo algum é autorizado pela Constituição da Republica e pelo espirito do novo regimen. Mas, desde que nós nada exigimos da igreja, nem siquer a cortezia, a cordialidade, a urbanidade, a delicadeza dos seus ministros, nas relações com o poder civil, não podemos de maneira alguma admittir que o poder civil tenha relações de maneira concreta com o poder supremo da igreja catholica.

Eis porque vota contra a existencia da legação junto á Santa Sé.

Ha pouco o nobre Deputado por Minas Geraes, que vota a favor da legação junto á Santa Sé, o Sr. Deputado Pandiá Calogeras, um dos mais fulgurantes espiritos da Camara (*apoiados geraes*), sustentou uma theoria verdadeiramente curiosa, no tocante ás possiveis relações do Estado com a Igreja.

S. Ex. sustentou que as constituições, bem como quaesquer leis ou institutos de ordem juridica, podem e devem ser modificados ou alterados pela evolução, porque as Constituições (accrescentou S. Ex.) não são mecanismos, são verdadeiros organismos vivos que devem obedecer ás leis que regem todo e qualquer organismo.

Assim, a Constituição da Republica, no capitulo relativo ás relações do poder civil com o poder espiritual e em quaesquer outros capitulos póde ir soffrendo modificações, alterações consideraveis e fundamentaes.

Foi esta, em fundo, a doutrina sustentada pelo nobre Deputado por Minas Geraes.

Ora, no dia em que prevalecer esta doutrina, teremos feito a revisão pela interpretação da Constituição, ou poderemos viver completamente fóra de todo e qualquer regimen constitucional. (*Ha muitos apartes.*)

O nobre Deputado esqueceu, no desenvolvimento brilhantissimo de sua these, que nós vivemos debaixo de uma Constituição das chamadas de typos rigidos, inflexivel, como são muito particularmente todas as Constituições moldadas pelo systema norte-americano, de poderes limitados e de attribuições especiaes, em que um determinado numero de orgãos, um determinado numero de funcções, correspondentes a estes orgãos, e um determinado numero de principios, dentro dos quaes devem se exercer taes orgãos e taes funcções, são estabelecidos pelos pactos fundamentaes e só podem ser reformados pelos proprios moldes ou processos previstos pelas mesmas Constituições.

Assim, si quizermos modificar as relações actuaes entre o poder civil e o poder espiritual, não poderemos fazer o que insi-

nuou o nobre Deputado, isto é, não poderemos fazel-o por meio de uma simples interpretação, ou antes, de uma verdadeira amputação da Constituição.

A isso, que é impossivel, é preferivel ser-se claro, leal e logico e diga-se francamente ao paiz: A maioria da nação é christã e catholica ou se presume tal. Vivemos em um regimen democratico, em que deve ser preferida a opinião da maioria.

Si assim é, reformemos a Constituição, para reintegrar o catholicismo na posição que teve e em que viveu no tempo do Imperio.

O Sr. Calogeras — Pelo que vejo, não fui claro. Posso assegurar a V. Ex. que não foi este o meu ponto de vista. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Por outro lado, S. Ex. sustentou, com grande cópia de argumentos theoricos e praticos, que era até uma necessidade, uma conveniencia relevante para a Republica manter relações com a Santa Sé e subsidiar, junto ao Vaticano, uma legação, porque só desta maneira poderemos em determinados casos graves e supervenientes, impedir attentados á Republica, praticaveis pelo numeroso pessoal ecclesiastico que, segundo S. Ex. notou, cada vez mais augmenta, o que é uma verdadeira honra para a Republica e constitue um verdadeiro titulo de gloria para as administrações republicanas e para aquelles que teem sabido comprehender a indole do regimen.

Pede licença ao nobre Deputado para mais uma vez discordar de S. Ex.. Não quer de modo algum attribuir ao Estado essa funcção cumulativa com a Igreja e de policia sobre os membros da mesma Igreja, sobre os parochos, os bispos e chefes de dioceses. (*Apoiados.*)

Bate-se pela conservação integral do *statu quo*, fundado pelo decreto de janeiro de 1890, homologado pela Constituição de 24 de fevereiro e desgraçadamente deturpado em varias occasiões por varios Governos em detrimento dessa liberdade maxima, desse principio fundamental do regimen republicano. (*Apoiados.*)

Feitas estas ligeiras ponderações sobre os pontos em que discorda quer do Orçamento das Relações Exteriores, quer da orientação dada pelo Sr. Ministro á nossa politica internacional, deve confessar á Camara que em todos os outros pontos está de perfeito accôrdo com o criterio que tem presidido aos actos e ás palavras do eminente Sr. barão do Rio Branco e que considera uma injuncção evidente do nosso patriotismo, do nosso amor á consolidação da Republica, sustentar essa acção diplomatica em todos os seus termos.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr — Conhece-se a arvore pelos seus fructos; e os fructos da politica de S. Ex. são de tal ordem, que não podem deixar de bem impressionar ao mais pessimista, ao mais exigente dos nossos compatriotas. (*Apoiados.*)

O Brazil tem sido accusado nas suas relações com os povos sul-americanos de intervenções indebitas, que revelam propositos ex-

pansionistas, que accentuam tendencias militaristas, que definem uma physionomia de povo conquistador ou absorvente, o que é incontestavelmente contrario aos textos da nossa Constituição, bem como aos interesses de cada um dos povos componentes do continente sul-americano.

Mas essa accusação é profundamente falsa; essa accusação não se baseia em nenhum argumento extrahido da actualidade ou da nossa historia.

Acaba de produzir-se ha dous mezes uma revolução na Republica do Paraguay. A imprensa argentina vivia diariamente a accusar a chancellaria brazileira de ter ... ar lhado aquelle movimento subversivo, para proteger a volta ao governo o paraguayo do partido colorado, tradicional amigo dos brazileiros. Essa accusação foi repetida em todos os tons; e muitos jornaes argentinos chegaram a affirmar que tinham em seu poder as provas palpaveis e decisivas da intervenção abusiva e criminosa da nossa chancellaria, para attentar contra a ordem interna daquelle paiz visinho.

Essas provas nunca foram produzidas e, ao contrario, na occasião opportuna, o nobre Ministro das Relações Exteriores mandou publicar no *Diario Official* a correspondencia reservada ou confidencial, trocada entre S. Ex., o encarregado de negocios em Assumpção e o governo do Paraguay, para demonstrar, como deixou palpavelmente demonstrado, que o Brazil procedera com impeccavel correcção não intervindo directa nem indirectamente no movimento politico daquella Republica.

O Sr. Dunshee de Abranches—O mesmo se deu o anno passado com a revolução do Perú.

O Sr. Pedro Moacyr — E' verdade; e o mesmo se deu com o Paraguay, desde os dias longinquos da sua independencia.

O Brazil-Imperio ou o Brazil-Republica jámais interveiu em questões daquella Republica sinão para manter, garantir e assegurar pelas suas armas, pelos seus tratados ou pela acção de sua diplomacia, a independencia e soberania daquelle valoroso povo.

O Sr. Eloy de Souza — Com solicitações insistentes, aliás.

O Sr. Pedro Moacyr — S. Ex. diz que houve até solicitações.

Vem-lhe ao espirito o nome de um dos nossos maiores estadistas, Pimenta Bueno, marquez de S. Vicente, que contribuiu poderosamente para apertar os vinculos de cordialidade e amizade entre o Brazil-Imperio e a Republica do Paraguay, e que foi devido á acção vigilante desse diplomata que outros povos do Rio da Prata não puderam efficazmente attentar contra a soberania, a independencia recentemente fundada da Republica do Paraguay.

Com a Republica Oriental do Uruguay, nossa visinha, nossa amiga, nunca o Governo brazileiro, imperial ou republicano, teve o menor desvio da conducta que lhe é imposta pelos deveres da mais escrupulosa neutralidade nas suas lutas intestinas.

E' verdade que o Brazil por varias vezes interveiu na Republica Oriental do Uruguay; mas a maior parte dessas intervenções foi pedida ao Brazil pelo proprio Governo do Uruguay. (*Apoiados.*)

Em 1825, quando se tratou da independencia do Brazil, a Assembléa Constituinte do Brazil oppoz-se a que a Republica Oriental do Uruguay fosse annexada aos dominios do Imperio sob a denominação de Banda Cisplatina ou Provincia Cisplatina. Só depois da Assembléa Constituinte, foi que se deu a annexação da Republica Oriental do Uruguay ao Brazil; e esta mesma annexação foi pedida pelo proprio Uruguay ao commandante Lecor, depois Visconde da Laguna. Foram as autoridades do Uruguay, foi o parlamento uruguayo, que pediram ás autoridades brazileiras a annexação daquelle territorio sob a denominação de Banda Cisplatina, ao Imperio do Brazil, como o unico meio de cessarem as horriveis discordias, as sanguinolentas guerras, os pronunciamentos que abatiam, enfraqueciam e ameaçavam de ruina total aquelle florescente recanto da America do Sul.

Em 1864 a nossa intervenção só se deu depois que o ministro brazileiro Saraiva esgotou todos os recursos da mais suave e mais persuasiva diplomacia, para que fossem attendidas as numerosas reclamações de cidadãos subditos brazileiros, domiciliados no Estado Oriental do Uruguay.

O governo daquella Republica, então instigado e arrastado por outras influencias muitissimo prejudiciaes ao Rio da Prata e Paraguay, não cedeu; respondeu por notas arrogantes e sophisticas ás exigencias justas da nossa chancellaria e do nosso diplomata, e o resultado foi que elle teve afinal que retirar-se, deixando os interesses dos brazileiros diplomaticamente abandonados e entregues a uma situação de facto representada pela acção conjuncta das forças navaes ao mando de Tamandaré, e das forças terrestres commandadas pelos nossos generaes.

Esta intervenção só se deu em um sentido benefico para a Republica do Uruguay; naquella occasião lutava contra o governo *blanco*, sempre inclinado ou sympathico á Republica Argentina, o general Venancio Flores; a guerra estava durando havia mezes e mezes. Elle havia conquistado os direitos á belligerancia; o Brazil não fez mais do que reconhecer esses direitos, tratando com elle.

E que a razão estava do lado do Brazil, e que elle representava os sentimentos nacionaes do seu paiz, a maioria de sentimentos de seus concidadãos, demonstra o facto posterior de haver tomado conta do governo daquella Republica, e ter defendido a sua independencia, os seus brios e a sua dignidade na triplice alliança formada contra a Republica do Paraguay.

Depois de proclamado o regimen republicano não tivemos, não executamos nenhuma intervenção no Rio da Prata.

Tem havido lá varias revoluções. Ha tres ou quatro annos houve uma sanguinolenta revolução *blanca* ou nacionalista, chefiada pelo general Apparicio Saraiva; as forças revolucionarias muitas vezes entraram em territorio brazileiro e foram dahi

reconduzidas á fronteira, delicadamente, por pelotões e officiaes do nosso exercito.

Mas a intervenção do Brazil não se deu, sendo para notar que si aquella revolução vencesse, restabelecer-se-hia no governo da Republica Oriental do Uruguay o partido *blanco*, este mesmo partido nacionalista que havia rompido comnosco em 1864, e cujas sympathias para com a Republica Argentina são evidentes.

Para não romper o equilibrio no Rio da Prata, para não violar o seu dever de neutralidade, o Brazil conservou-se nesse momento numa posição correctissima. A revolução foi dominada, porque não teve dentro do proprio paiz elementos para vencer.

Mas a maior demonstração da nossa amizade por esta Republica, cujos habitantes, cujos interesses se confundem com os habitantes e os interesses do Brazil na fronteira, vae ser dada, dentro em breves dias, pelo proprio Sr. Barão do Rio Branco.

Todo o mundo sabe que a maior aspiração do Governo e da diplomacia da Republica do Uruguay é conquistar a liberdade absoluta de navegação, e a igualdade de predominio na Lagoa Mirim.

Varias vezes o governo Uruguayo tem mandado enviados especiaes ao Rio de Janeiro, quer no tempo do Imperio quer no da Republica, para solucionar esta questão.

No tempo do Sr. Carlos de Carvalho esteve ella para ser resolvida de modo satisfactorio para os interesses do Uruguay.

Em 1878, quando esteve aqui o enviado Carlos Ramirez, do Uruguay, tambem o Brazil demonstrou de modo inequivoco os mais sinceros desejos de corresponder áquella reclamação baseada incontestavelmente em principios de Direito Internacional Publico.

Pois bem; é exactamente o chanceller, o Ministro accusado pela imprensa argentina de quérer estabelecer, em toda a America do Sul, uma politica de absorpção, uma politica de expansionismo, uma politica de protectorado, é exactamente este Ministro, o Sr. Barão do Rio Branco que, continuando a obra de seu pae, dos Cotegipe, dos Francisco Octaviano, dos Saraiva e tantos outros, vae, dentro de breves dias, dar a toda a America do Sul a demonstração da correcção, do acerto, do criterio e da generosidade com que procedem o Governo e a diplomacia do Brazil.

Com a propria Republica Argentina, a nossa cordialidade tem sido demonstrada por factos inequivocos, constantes, uniformes. (*Apoiados*).

No tempo do Imperio, quando as tres republicas tiveram de agir conjunctamente na guerra do Paraguay, uma estipulação do tratado a que o orador já se referiu entregou o commando superior das respectivas forças ao general Mitre, que muito antes da triplice alliança, havia sido sempre amigo do Brazil, quer nas questões que tivemos com as provincias unidas, da Confederação, porque tempo houve em que a provincia de Buenos Aires esteve della separada, quer com a Republica Oriental do Uruguay. Mais tarde, tendo conhecido os nossos sentimentos, a indole do povo brazileiro, a tendencia dos diplomatas, dos directores deste povo,

Mitre conservou-se inalteravelmente amigo do Brazil, durante sua longa vida publica, o deixou disto memoraveis documentos nas suas obras.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Morreu amigo do Brazil.

O Sr. Pedro Moacyr—Morreu amigo do Brazil e deixou descendentes amigos do Brazil.

Durante o regimen republicano, vós todos sabeis que o Brazil e a Argentina se approximaram de modo extraordinario, verdadeiramente intimo, nas visitas trocadas pelos seus dous presidentes, os Srs. general Julio Roca e Dr. Campos Salles.

E' preciso confessar, por amor á verdade, que a iniciativa deste bello movimento foi devida a esse grande estadista que está auxiliando os elementos ainda hoje obedientes á tradicção de Mitre, no sentido de se manter a mais leal e sincera amizade com o governo e povo brazileiros.

Mas esta iniciativa foi immediatamente correspondida de modo efficaz pelo Governo brazileiro, e, em certo momento, depois destas visitas, pareceu a todos os argentinos de boa vontade que as velhas rivalidades, não nossas, mas de Hespanha e Portugal, haviam terminado para dar logar a uma politica de paz, de confraternidade, de concordia.

O Barão do Rio Branco assumiu a direcção da pasta das Relações Exteriores, encontrando esta situação admiravelmente estabelecida para a pacificação dos espiritos, para a conciliação sincera, effectiva e pratica dos dous paizes e dos dous governos. Estabeleceu-se alguma solução criminosa, perigosa, de continuidade nesta linha de conducta observada pelos diplomatas do Imperio e pelos estadistas da Republica? Não; manteve e desenvolveu essa tradicção, desenvolveu e manteve este bello programma.

Foi o nosso ministro na Republica Argentina, o illustre propagandista da Republica, o Sr. Assis Brazil, que chegou quasi a concluir com o Sr. Estanisláo Zeballos um ajuste ou tratado commercial, em que, segundo o testemunho insuspeito da propria imprensa argentina, consideraveis vantagens eram dadas ao commercio e á industria daquella Republica.

Ainda recentemente, acabámos de dar provas da nossa delicadeza, da nossa cordura, do nosso espirito de confraternidade, recebendo, festejando, glorificando os moços argentinos, que aqui vieram a um torneio de educação physica com os moços brazileiros, sendo para notar que esses moços e as familias argentinas, que aqui teem vindo, só teem tido, na imprensa argentina, depois de seu regresso aos lares, palavras de verdadeiro enthusiasmo, de admiração e carinho pelo Brazil, pelos seus homens, pelo seu jornalismo, pelo seu Governo.

Apezar das aperturas da nossa situação financeira; apezar das tristezas em que estava mergulhada a esse tempo a alma nacional, a recepção que foi feita pelo povo brazileiro ao general Julio Roca foi das mais estrondosas, foi daquellas que se imprimem para sempre na memoria de um povo (*apoiados*), e que

devem constituir verdadeiro e irrefragavel documento das intenções de cada povo, de cada Governo.

O orador não faz injustiça ao nobre povo argentino, suppondo que todo elle seja solidario com a atmosphera de prevenções e de hostilidades creadas contra a nossa patria.

A maioria da imprensa portenha é cada vez mais favoravel ao desenvolvimento e consolidação das boas relações entre os dous paizes. São os elementos que obedecem á orientação de Emilio Mitre; são os elementos que obedecem á orientação de Julio Roca.

Os verdadeiros orgãos argentinos estão secundando a acção do Governo, do povo, no sentido de rapidamente extinguir ou abafar estas imprudencias, que sómente são entretidas, não por personalidades que amem sinceramente a paz do seu paiz, a dignidade, e o futuro do seu continente; mas por personalidades que entendem que o Brazil vae quebrar as suas formosas tradições e se atirar a aventuras de guerras e conquistas incompativeis até com a nossa propria indole.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Incompativeis com a nossa Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—Perfeitamente, incompativeis com a nossa Constituição, que as prohibe expressamente.

Deve repetir: a maioria do povo argentino e os seus actuaes orgãos do Governo estão perfeitamente irmanados com o Governo brazileiro, com o Sr. barão do Rio Branco, com a nossa sociedade, neste mesmo e elevado empenho de manter a paz e inalteravel harmonia entre as duas nações.

Dizem os exaltados, que constituem a minoria argentina, que não ha do nossa parte sinão o prurido de fazer preparar a guerra.

Esquecem-se, porém, de que o Brazil não teve uma palavra de censura ou de critica quando a Republica Argentina reorganizou a sua esquadra, tornando-a naquella época a primeira da America do Sul, e que todos os brazileiros, governantes e governados, se mantiveram no mais discreto silencio, no mais digno respeito, na mais completa e fortalecedora tranquillidade quando aquella nação entendeu reformar pela base todo o seu apparelho militar. (*Muito bem.*)

O mesmo direito que naquella occasião e que sempre reconhecemos á Republica Argentina, bem como ao Chile, ao Perú e a qualquer outro povo, de se armarem como entenderem e exigirem suas necessidades internas, deve ser por elles reconhecido á Republica do Brazil, tanto mais quando já está exhaustivamente demonstrado que o Brazil não quer armar-se para fazer a guerra, não quer armar-se para disputar fantasias de supremacia ou hegemonia no continente sul-americano (*muito bem*); quer armar-se para defender suas vastas costas, para defender os 9.800 kilometros de seu extensissimo littoral e guarnecer e guardar seus portos, e—por que não dizer a verdade inteira?— para amanhã, si tanto fôr ne-

cessario, defender o proprio decoro, as conveniencias supremas do continente sul-americano, de que é a nação mais populosa e incontestavelmente a mais forte. (*Apoiados.*)

Esta é a explicação dos armamentos a que o Brazil está procedendo ; esta é a orientação pacifica que está sendo dada dentro e fóra do paiz aos negocios brazileiros ; esta é a orientação que anima o grande espirito do barão do Rio Branco. (*Muito bem.*)

La Prensa, um dos orgãos do illustre ministro demissionario das relações exteriores da Republica Argentina, o Sr. Estanisláo Zeballos, declarou em um dos seus recentes artigos, querendo deprimir a nossa nacionalidade, que o Brazil confiava inteiro no criterio de um só homem.

O eminente estadista argentino, pensando affrontar-nos, disse uma grande verdade. Ha momentos bem excepcionaes, bem delicados ou melindrosos na vida ou na evolução de uma nacionalidade, em que é preciso confiar em um homem.

A America do Norte, em um determinado momento, confiou em Lincoln ; a França, em determinado momento, confiou em Thiers e Gambetta ; a Allemanha, em determinado momento, confiou em Moltke, Guilherme e Bismark, o maior de todos ; Portugal, do passado, confiou, em determinada época, em Pombal ; a França, de uma determinada época revolucionaria, confiou em Richelieu ; a Italia, em determinada época, confiou em Cavour e Mazzini ; o Brazil já confiou em José Bonifacio, em Diogo Feijó, não póde deixar de confiar na hora actual, para defesa de seus interesses internacionaes, na personalidade altamente sympathica, suggestiva e brilhante do Sr. barão do Rio Branco. (*Muito bem ; apoiados.*)

Não vae nisto a menor diminuição moral para os creditos do Brazil e para a Republica ; não affrontemos por este modo, depositando tão grande confiança no gestor da pasta do Exterior, não compromettamos, por fórma alguma, a indole do nosso regimen e a nossa Constituição. (*Apoiados.*)

Elle não está nem estará armado de poderes anormaes, excepcionaes, para completar a sua grande missão historica ; elle fez e fará toda esta admiravel conquista para a paz, para o progresso, para a honra e o decoro do Brazil, dentro da lettra expressa da Constituição, dentro das nossas leis, á sombra de um regimen pacifico, regular e normal.

Não temos, nem queremos ter caudilho de especie nenhuma, nem militar, nem civil (*apoiados*), mas queremos ter e temos o direito de possuir grande ministro, como o barão do Rio Branco. (*Muito bem.*)

Collocando a questão nestes termos, entende que a Camara poderá relevar algumas faltas de methodo ou de processo burocratico e poderá tambem relevar o exame de umas tantas verbas no Orçamento das Relações Exteriores. Si quizermos descer ao exame detalhado dessas verbas, poderemos prejudicar o sigillo da correspondencia internacional, que é tão inviolavel como o sigillo da correspondencia particular. (*Muito bem.*)

Si quizermos entrar no exame e necessaria divulgação da applicação desses creditos, poderemos enfraquecer, perturbar, e até impedir a bellissima conducta, que está sendo observada pelo Ministro das Relações Exteriores para a devida propaganda do nosso paiz no estrangeiro. (*Muito bem*).

O orador faz justiça, como talvez ninguem a faça nesta Casa, aos sentimentos patrioticos que inspiraram a conducta e palavra do Deputado Sr. Barbosa Lima; mas o proprio Deputado Barbosa Lima, desta tribuna, teceu os maiores e mais calorosos elogios á competencia, ao patriotismo e á clarividencia do Barão do Rio Branco. Elle, como o orador, julga que, no actual momento, o Barão do Rio Branco é insubstituivel, e, ao Ministro insubstituivel podem se relevar certas faltas ou irregularidades; esse Ministro póde ter manchas, mas é inquestionavelmente o maior sol que brilha no firmamento de nossa Patria. (*Muito bem, muito bem. O orador é calorosamente felicitado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos:

O Sr. Francisco Bernardino—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Bernardino — Tomei a palavra, Sr. Presidente, para fazer alguns reparos sobre o brilhante discurso, que a Camara acaba de ouvir, e nesses reparos vai uma homenagem profunda de admiração pelos talentos do illustre Deputado, do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, que encanta sempre a Camara, quando occupa a tribuna.

Não é possivel dizer mais do que disse S. Ex. nesta discussão, acerca da acção prestimosa e patriotica do illustre Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Barão do Rio Branco.

Pela minha parte accentuarei que, des e quando S. Ex., a chamado do ex-Presidente da Republica, deixou o seu posto eminente em Berlim para tomar conta do Ministerio das Relações Exteriores, nunca lhe faltei com o mais decidido apoio, com a mais sincera e accendrada admiração.

Nos primeiros momentos receei, é verdade, que se eclipsasse, na direcção desta pasta difficil, a sua brilhante estrella.

S. Ex. prestara serviços tão relevantes na defeza dos interesses brazileiros junto dos arbitros instituidos para o julgamento das questões de limites com a Argentina e com a França, pleiteando com tanta habilidade, em exposições memoraveis, os direitos inconcussos do Brazil; o estudo das fontes e dos elementos fôra tão extenso e copioso, os trabalhos tão completos, tão perfeitos, que estive a acreditar que, não podendo primar em todos os assumptos, notavel, seguro, inexcedivel na discussão, S. Ex. falharia talvez na administração e no governo. Mas os fastos da diplomacia brazileira nos ultimos annos mostram que S. Ex. é tambem um grande homem de acção, um homem de governo. (*Muito bem.*)

Aproveitando a opportunidade, devo emittir a minha opinião sobre a censura, tantas vezes feita e repetida, quanto á falta de distribuição de relatorios do Ministerio das Relações Exteriores.

A censura, pela falta dos relatorios, procura cingir-se mais ao texto litteral da Constituição, do que aos seus intuitos, e ás necessidades do Governo.

Qual é o intuito da Constituição, quando exige a apresentação dos relatorios annuaes ao Presidente da Republica, para serem distribuidos pelos membros do Congresso ?

E', sem duvida, trazer o Congresso Nacional a par dos acontecimentos, dos factos e das negociações. Desde que esse conhecimento não falta, e é ministrado por fórma adequada, a critica perde toda a importancia, e passa a ser uma exigencia de cumprir mera formalidade.

Ora, é certo que as mensagens presidenciaes, distribuidas por occasião da abertura do Congresso, são muito minuciosas nesta parte, conteem quantas informações os membros do Congresso possam desejar, para se orientarem sobre o estado e andamento das questões diplomaticas.

Para que mais ?

E deste facto deduzo argumento para formular tambem a minha critica, mas em sentido inteiramente opposto. Entendo que com maior razão se póde criticar a confecção dos relatorios, que se distribuem, recheiados de peças escusadas, volumes verdadeiramente monstruosos, difficeis para a consulta, guarda e conservação.

Neste sentido parece que seria muito melhor, attendendo á economia e presteza do trabalho, attendendo assim á maior facilidade para apresental-os na abertura do Congresso, que os relatorios se limitassem a informações breves sobre as questões administrativas, em quanto podessem interessar directamente ao Congresso, deixando-se de entremeiar nelles tantos mappas, tantos algarismos, tantas figuras desnecessarias, que lhes dão uma feição rotineira e burocratica.

Acredito que o volume consideravel dos relatorios, as difficuldades de impressão, concorrem decisivamente para impedir que sejam elles apresentados ao Congresso, em tempo de serem consultados com proveito.

Penso que neste assumpto se impõe uma reforma intelligente, que em todos os sentidos aproveite ao serviço publico.

Colloco-me, assim, em posição differente daquella em que se teem collocado os illustres Deputados. SS. EEx. criticam o Ministro das Relações Exteriores pela falta de relatorios, quando é certo que constam informações bastantes nas mensagens presidenciaes; eu critico, de um ponto de visto inteiramente opposto, esses relatorios tão volumosos e disperdiçados, que são apresentados todos os annos ao Congresso Nacional.

Já agora acompanharei o illustre Deputado, que me precedeu na tribuna, em suas justas considerações sobre tal ou qual perigo, que

ha para o Brazil, na introducção de immigrantes japonezes em larga escala.

A immigração japoneza e chineza, tendo-se avolumado nos Estados Unidos do Norte da America, produziu tamanhas perturbações no salario e na vida, nas relações do trabalho, embora o trabalho agricola e industrial tenha alli uma organização forte e larga, que é muito de receiar que essa immigração traga desordens mais graves ainda no Brazil, onde o trabalho não é normal, nem seguro, a vida é cara, e os salarios são altos. Os japonezes trabalham com tal superioridade, perfeição e sobriedade, que conquistarão, em um momento, toda a offerta e producção do trabalho, firmando monopolio inexpugnavel e expellindo em massa os trabalhadores nacionaes e estrangeiros, já utilizados e affeitos nos varios serviços agricolas e industriaes. Esses immigrantes serão conquistadores.

Ha razão para se pensar e reflectir antes de se acoroçoar semelhante iniciativa.

Discordo, entretanto, de umas tantas reservas, que S. Ex. entendeu oppor á politica de intimidade, cada vez maior, nas relações entre o Brazil e os Estados Unidos.

Ao contrario, entendo que os factos e os acontecimentos estão encaminhando a approximação, todos os dias accentuada, entre as duas nações.

Não sómente as tradições, como as conveniencias actuaes, como as expectativas de futuro, tendem, não a nos afastar, mas ao inverso, a apertar em melhor intelligencia estas relações, transformando-as, em porvir que, talvez, não demore muito, em uma alliança real e effectiva, formalmente contrahida.

A semelhança e affinidade dos regimens, e a convergencia de interesses, que se assignala até na dissimilitude, em que se encontram, a necessidade que temos do commercio americano, e a necessidade que tem a America do Norte da producção brazileira, e sendo certo que em nossos tempos não são fortes e duradouras sinão aquellas allianças, que se baseiam na communidade dos interesses, tudo isso nos conduz a esse resultado, que se póde antever, para segurança e prosperidade das Americas.

Nem póde ser obstaculo a diversidade das raças, desde que vemos na Europa, apezar dessa diversidade, entenderem-se tão bem, em uma alliança firme e segura, tradicional, muitas vezes secular, Portugal, a antiga metropole do Brazil, e a Inglaterra, a antiga metropole dos Estados Unidos norte-americanos.

Na situação actual, não devemos esquecer que os Estados Unidos são o principal freguez e consumidor dos generos de nossa producção agricola, e lhes concedem entrada livre de direitos. (*Apoiados.*)

Alludirei agora aos reparos que S. Ex. desenvolveu contra a manutenção da nossa legação junto á Santa Sé. S. Ex. voltando ao incidente já tantas vezes tratado, incidente diminuido, prejudicado, esgotado, ainda pretendeu, no emtanto, que dahi fosse possivel deduzir a necessidade de supprimir essa legação.

Convém considerar este caso por uma face que tem passado despercebida aos illustres oradores.

E' preciso inquirir, antes de tudo, si é bandeira nacional todo e qualquer panno em que figurem as côres nacionaes. A nossa jurisprudencia é pobre neste assumpto. Mas é certo que, por occasião do incidente tão agitado dos protocollos italianos, os estudantes em S. Paulo, indignados com as exigencias então feitas, foram á praça publica e lá romperam, estraçalharam e queimaram uma bandeira italiana.

Instaurou-se processo contra esses estudantes e, apresentada a denuncia, foi archivada por não ter o juiz encontrado materia bastante; e o fundamento da decisão foi que um panno, com quaesquer côres, não é por si mesmo, não póde ser o symbolo de nenhuma nacionalidade. Póde considerar-se como simples ornato, como propriedade particular, e as offensas feitas ou os estragos classificam-se como damnos praticados contra a propriedade particular. O que caracteriza a bandeira, como symbolo da nacionalidade, é o logar em que é arvorada, é a pessoa que tem qualidade official para arvoral-a.

Dir-se-hia que a sentença é unica, e de juiz singular. Mas a sentença é fundada na lição dos tratadistas de direito internacional e em precedentes diplomaticos que occorreram em 1861 entre a França e a Suissa.

Tendo o embaixador francez feito reclamações á Suissa por insultos feitos á bandeira de um barco que navegava no lago de Genebra e a outra bandeira com as côres francezas arvorada em uma locomotiva na inauguração de um caminho de ferro, o Conselho Federal respondeu que um pavilhão arvorado por individuos, que não teem caracter publico, não pode pretender o respeito concedido, segundo os principios de direito internacional, ao pavilhão de um personagem revestido de caracter official. O Conselho Federal, accrescentou a mesma resposta «não póde considerar os pavilhões estrangeiros arvorados sobre o territorio suisso por particulares, sociedades ou reuniões de pessoas sem caracter official e sem autorização federal, sinão como um objecto de ornato, escolhido para tal fim pelas pessoas que os arvoram, tendo direito ao mesmo respeito que toda propriedade particular merece, mas a que se não poderia conceder um caracter internacional ou attribuir uma representação da nação que usa dessas côres.»

A sentença recordou palavras do eminente estadista visconde do Rio Branco, de saudosa memoria, no Senado, em sessão de 5 de julho de 1865. «O insulto de Montevidéo, disse elle, não tinha sido feito á bandeira brazileira. Inclino-me sempre deante deste symbolo sagrado, e por isso mesmo não posso convir em que se barateie o caracter que o distingue e o torna inviolavel. Um panno com as côres de qualquer nação não é a sua bandeira.»

Ha alguns mezes foi apresentado um projecto nesta Camara com o fim de regular o uso da bandeira nacional, e ahi estão determinadas as situações em que é permittido arvoral-a.

No caso presente, que commentamos, o logar onde se pretendeu collocar o panno com as côres nacionaes, era logar em que elle devesse ser arvorado?

Em segundo logar, as pessoas que pretenderam usar delle tinham qualidade e direito de fazer semelhante uso?

Não, e nestas condições, ainda quando se tivesse dado um facto positivo de repulsa, poderia esta ter um alcance qualquer, nunca, porém, fôra attingir a bandeira nacional.

Vê-se por ahi quanto ha de exaggeração em querer deduzir de facto tão banal e insignificante consequencias tão altas.

Ao contrario do que disse o illustre Deputado, as relações do Brazil com a Santa Sé, em vez de se irem tornando raras, em vez de serem prohibidas ou impossibilitadas, hão de se tornar cada vez mais frequentes por força e natureza das cousas, que prevalecem sobre o capricho dos homens.

Vê-se na argumentação dos nobres Deputados, que são elles dominados por um pensamento que, talvez, tivesse prevalecido por occasião de elaborar-se a Constituição.

Pretenções de escola, pensamentos preconcebidos fizeram suppôr aos legisladores, que as vezes são mais homens da imaginação do que das realidades, a estranha possibilidade de uma republica, como esta grande Republica Brazileira, em que a separação da Igreja e do Estado fosse absoluta.

E' absurdo. A sociedade civil e a sociedade religiosa se movem dentro do mesmo territorio e, por assim dizer, se confundem não só quanto á esphera territorial de acção, como em relação as pessoas que compõem uma e outra, e são em geral as mesmas.

Nestas condições, o que melhor se comprehenderia, a não intervirem outras considerações prejudiciaes, seria reunir nas mesmas mãos o governo civil e o governo religioso, como se dá na Russia e na Inglaterra, e em outros paizes, do que nos dá testemunho frequente a historia.

Mas convém separar as espheras da acção temporal e da acção espiritual. Desta separação effectiva não resulta que os interesses não continuem a agir conjunctamente, parallelamente, que em muitas occasiões não collidam, não travem uns com os outros.

Em semelhantes casos, quando estejam em jogo ainda interesses temporaes e o fim da Igreja entre em concurrencia com os direitos da sociedade civil, afigura-se como sendo da maior vantagem que haja um modo pratico de resolver os conflictos ou, melhor, de afastar qualquer perspectiva de conflicto.

Dizem os illustres oradores contrarios que a Constituição Federal estabelece, nessa ordem de relações, uma inteira indifferença. E' a concepção do Estado indifferente perante a Igreja indifferente, mas não a veio definida ou accentuada nos textos positivos da Constituição Federal.

Eu já disse que as unicas relações prohibidas entre a Igreja e o Estado são a dependencia, a alliança, a subvenção. Excluidas essas, todas as outras, de sympathia, de intelligencia, de amizade, de

cooperação activa, estão perfeitamente no espirito e na lettra da Constituição.

Mas é possivel, questionam os illustres adversarios, que uma constituição se interprete de modo differente do que conceberam os legisladores, nos seus calculos e devaneios?

Não ha questionar, porque a interpretação, a applicação das constituições e das leis se faz conforme as vontades que predominam na occasião, conforme as necessidades dos tempos.

O illustre orador precedente exclamou: «Mas isso é rever, é reformar as constituições, saltando por cima dos tramites constitucionaes!»

Não é tal. Os exemplos abundam no sentido da confirmação da these que exponho.

A Constituição do Imperio, estabelecendo as attribuições dos poderes constituidos, evidentemente deu preponderancia ao poder imperial, tendo o imperador as attribuições do Poder Moderador e exercendo, como chefe do Poder Executivo, as attribuições respectivas, por intermedio dos ministros de Estado.

Nestes fundamentos, a Constituição do Imperio do Brazil tem muita semelhança com a Constituição do Imperio Allemão, em que o imperador é o grande propulsor da acção politica e administrativa.

A monarchia, assim estabelecida em 1822, foi uma monarchia constitucional representativa, com a preponderancia do imperador. Entretanto, converteu-se no decurso dos annos, por effeito das interpretações e das applicações, em uma monarchia parlamentar, com a preponderancia do parlamento.

Segundo expressa disposição constitucional, o imperador podia nomear e demittir livremente os ministros de Estado.

Assim foi exercida primeiramente a attribuição pelo Imperador, com a nomeação e demissão livre, sem attenção á influencia ou dependencia de outro qualquer poder. Posteriormente, se entendeu que a nomeação e demissão dos ministros estava sujeita ao voto do Parlamento, especialmente ao voto da Camara dos Deputados. Eis como a Constituição se transformou.

Outro artigo dessa Constituição prescrevia respeito inviolavel á propriedade, não permittindo em nenhum caso a desapropriação, a não ser por utilidade publica e sem a prévia indemnização. Entretanto, na vigencia dessa Constitutição, sobreveiu a memoravel lei de 13 de maio de 1888, que supprimiu a propriedade sem nenhuma indemnização.

Pergunto si em uma época anterior, quando começou a ser praticada a Constituição, seria admissivel uma tal intelligencia. Não, por certo. Essa intelligencia tornou-se possivel, necessaria, fatal com os progressos do espirito publico, quando a opinião se tornou mais sensivel e exigente, e marcou essa propriedade com o estigma da condemnação, e por odiosa, a propriedade escrava foi supprimida sem indemnização, sem compensação.

Entrando em vigor a Constituição Federal, como é que se applicou a principio, e em que extensão, o estado de sitio?

Entendeu-se que estavam sujeitos a todos os effeitos do estado de sitio os Senadores e os Deputados, podendo ser detidos e desterrados para outros logares do territorio nacional, não prevalecendo o recurso de *habeas-corpus* para garantir contra a detenção e o desterro. Com os annos, a interpretação mudou, e o Supremo Tribunal Federal passou a declarar que o estado de sitio não póde constranger os membros do Congresso Nacional, por suas immunidades. Contra as violencias do estado de sitio podem elles, pois, pedir e obter o *habeas-corpus*.

A constituição norte-americana, nos dias de hoje, com emendas insignificantes, é a mesma constituição de Washington e de Hamilton, depois que entraram os Estados Unidos para a categoria de grande potencia mundial, com o protectorado em Cuba, com a oberania plantada em Hawai e nas Philippinas?

O codigo civil francez, hoje desenvolvido pela jurisprudencia, rica e abundante, com ampliações, com restricções, nunca antes cogitadas, com desenvolvimentos da doutrina por espheras amplas e dilatadas, outr'ora desconhecidas é porventura aquelle primitivo compendio de artigos simples e pobres, qual sahiu das mãos dos jurisconsultos do conselho de Estado?

Não. As leis e as constituições progridem com os tempos. Na pratica e applicação, as constituições nunca podem ser a lettra morta, que está traçada no papel, mas vigoram através o espirito contemporaneo. As constituições vivas e animadas evoluem espontanea e exuberantemente com as mesmas nações, e com o tempo que transforma as nações.

Assim, a sabedoria dos governos e dos legisladores no Brazil, consultando a inefficacia dessa abstracção do Estado indifferente junto da Egreja indifferente, marcha em sentido inteiramente opposto, marcha para o accôrdo de um *modus vivendi*, que proporcione harmonia de esforços, accôrdo efficaz e conveniente para manter a paz e coadjuvar o progresso da nação.

O adeantado da hora não dá para maiores desenvolvimentos, e não desejo pedir prorogação para não prolongar mais uma sessão já tão longa.

Trouxe estas observações para que não vinguem, sem alguns reparos e protestos, umas tantas theorias que decahem, e que, no emtanto, se querem impor, pela teimosia, como regra directora do governo nacional.

Os positivistas tiveram grande parte na elaboração do pacto federal, e são elles partidarios extremados da completa separação do poder temporal e do poder espiritual, como está no systema de Augusto Comte.

Mas é preciso fazer justiça á grande intelligencia e sagacidade do mestre e creador da escola positivista, que procurou remediar a anarchia mental da sociedade, com a organização cautelosa de um poder espiritual, que illuminasse e dirigisse a consciencia publica, ao lado do poder temporal, reduzido ao provimento da parte grosseira e material da administração. A estas clausulas de separação asseguram decidida proeminencia ao poder espiritual, erigido em

conductor infallivel, e o supremo inspirador da consciencia publica, das deliberações, dos actos, da legislação, e assim erigido em regulador inapparente, mas real, do poder temporal.

O systema positivista falha, porque não consegue organizar o poder espiritual, e por emquanto deixa a sociedade entregue á desenvolta anarchia mental.

Para os catholicos, porém, está organizado o poder espiritual, que reside na Igreja, e salva das trévas a sociedade humana. Está na Igreja a inspiração perenne, que deve penetrar o espirito dos governos e das legislações, no respeito dos direitos e das liberdades, e a Igreja de facto exerce o poder espiritual de ha muitos seculos, com o prestigio da tradição, e inspira não esta, nem aquella, mas todas as nações do mundo civilizado, e em verdade transparece no fundo das legislações e dos costumes, e dirige sempre a civilização no proseguimento de seus altos destinos. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos. Si não ha mais quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti tinha deliberado dar uma ligeira resposta ao discurso de seu particular amigo, o Sr. Calogeras. O seu companheiro e amigo Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr, encarregou-se, porém, da resposta não só em relação ao illustre Deputado, como a respeito da preliminar do illustre relator do orçamento em discussão.

O que tem a dizer reservará para fazel-o por occasião do encaminhamento da votação.

Estando adeantada a hora e não desejando mais prolongar a discussão, servir-se-ha do referido momento da votação para dizer o que pensa a respeito deste ultimo assumpto, isto é, da preliminar levantada pelo illustre relator.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da força policial do Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Garcia Pires. (*Pausa.*)

Não está presente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 233, de 1908, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 172 A, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providencias.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 172 A, de 1908

Accrescente-se onde convier:

« Fica o presidente do Supremo Tribunal Federal autorizado a organizar o serviço estenographico das sessões do mesmo tribunal, cujos debates, actas e decisões irão sendo publicadas no *Diario Official*, á proporção que forem tendo logar as sessões e depois, reunidos em volumes, constituirão os *Annaes do Supremo Tribunal Federal*, podendo, para esse fim, despender, annualmente, até a quantia de 80:000$000.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1908.—*Pedro Moacyr.—Balthazar Bernardino.—Carneiro de Rezende.—F. Bressane.—Gracindo Neves.—Graccho Cardoso.—Deoclecio de Campos.—Domingos Guimarães.—Cunha Machado.—Garcia Pires.—Elysio de Araujo.—Irineu Machado.—Aurelio Amorim.—Cardoso de Almeida.—Altino Arantes.*

Considerando que, o escrevente da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal é funccionario publico com attribuições de caracter administractivo;

Considerando que, na tabella de vencimentos, de que trata o art. 172 do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, está incluido o escrevente no numero dos funccionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, o projecto n. 370 A, de 1907, elevando os vencimentos dos funccionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal, que foi approvado pelo Senado e por duas votações da Camara dos Deputados, incluia o do escrevente da procuradoria;

Considerando que, o escrevente é funccionario administrativo do Ministerio Publico Federal e como tal só póde pertencer á secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Considerando principalmente que, com a reorganização da secretaria do Supremo Tribunal Federal o escrevente da procuradoria fica com vencimentos inferiores aos dos serventes da mesma secretaria;

Considerando, além de tudo que, os trabalhos e as responsabilidades do escrevente da procuradoria são de maxima importancia;

O Congresso Nacional resolve e apresenta a seguinte emenda :

EMENDA

O Presidente da Republica abrirá o credito de mais 4:800$ para occorrer a despeza com o escrevente da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal.

Escrevente da Procuradoria da Republica, ordenado 3:200$, gratificação 1:600$, total 4:800$000.—*Passos Miranda Filho.—Arthur Lemos.—Rogerio de Miranda.—Deoclecio de Campos.*

O solicitador junto ao Supremo Tribunal terá iguaes vencimentos aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal, abrindo-se para esse fim o necessario credito.

Sala das sessões, de agosto de 1908. — *Sá Freire.—Simeão Leal.—Graccho Cardoso.— Juvenal Lamartine.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 172 A, de 1908, ficando adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 197, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio, por elle instituida, a contar da data do seu fallecimento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 238, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 257, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes a licença em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro

Central do Brazil; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1908, declarando da competencia dos supplentes do substituto, nas circumscripções que não forem séde do Juizo Seccional, o preparo dos processos crimes, civeis e fiscaes, da jurisdicção do juiz seccional, não podendo, porém, proferir sentença definitiva, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, cuja votação fica adiada.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á camara municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, com parecer da Commissão de Finanças, cuja votação fica adiada.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 224 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E', sem debate, encerrada a 3ª discussão do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Cincinato Braga, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Costa Marques, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Soares dos Santos, Germano Hasslocher e Cassiano do Nascimento. (57)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial, a proposição dessa Camara, concedendo a pensão de 100$ a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando o projecto do Senado autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional dos quaes envia os respectivos autographos, uma, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba, e outra, relevando a prescripção em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath, para perceber o meio soldo a que tem direito, e outra, finalmente, relevando tambem a prescripção em que incorreu D. Maria de Paula da Cunha, viuva do capitão Augusto Cesar da Cunha, para receber o montepio, no periodo decorrido de 2 de Janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904.— Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos, abrindo creditos extraordinarios, um de 337:543$946, para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, e outra de 14:863$326, tambem para pagamento, devido a D. Adelaide Nascimento Torres, ambas em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada. Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 278, de 5 do corrente, e informando que o 3º official da Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio de Souza Lima, se acha realmente doente, necessitando de uma anno de licença para tratar se, conforme o incluso laudo de exame de validez, etc.— A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 220, de 5 do corrente, em que pede emittir parecer sobre o requerimento em que o tenente reformado do exercito Alfredo Ferreira Piquet pede que sua reforma seja considerada no posto de capitão, etc., etc.— A quem fez a requisição.

Requerimentos:

Da Sociedade de Navegação Transatlantica, pelo seu director, propondo-se estabelecer uma linha de navegação entre o Brazil e a Hespanha, nas condições que estabelece e a subvenção de £ 30.000 que solicita, etc.— A's Commissões de Obras e Viação e de Finanças.

De Manoel Florencio de Moraes Pires, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 37 B — 1908

Redacção final do projecto n. 37, de 1908, que concede a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto a pensão mensal de 50$000

(Vide projecto n. 313 de 1901)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50$, sem prejuizo do meio-soldo a que tem direito ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1908.- *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Themistocles de Almeida.*

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, um projecto apresentado pelo Sr. Irineu Machado.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, venho agradecer ao illustre collega, autor de umas chronicas do *Paiz*, a biographia que faz com tanta fidelidade do representante do Rio Grande do Sul que agora occupa a tribuna.

Peço licença a V. Ex. para levantar o véo dessas chronicas intituladas «Soberania Nacional».

O Sr. Cardoso de Almeida — *Soberania em acção.*

O Sr. José Carlos — Tal é a importancia que dou a esses escriptos que me engano com o titulo.

S. Ex. tem realmente carradas de razão quando descreve a vida do humilde orador.

Culpa não tenho eu de já não ser moço e ter tido uma vida methodisada, conservando no meu archivo, com todo o carinho, preciosidades historicas, documentos fidedignos.

Tambem não tenho culpa de ter sido testemunha pessoal de um sem numero de acontecimentos, cada qual o mais notavel, que se tem desenrolado no meu paiz.

Não vim de terras afastadas ; aqui nasci e aqui me criei,

Tenho visto, durante 40 annos, um sem numero de meninos se fazerem homens e um sem numero de homens se tornarem crianças. (*Riso.*)

Tenho, Sr. Presidente, visto as transformações por que tem passado um sem numero de improvizadores de cousas uteis, para este paiz, quando não passam sinão de nullidades na vida publica.

Si tive a fortuna, como aspirante, em 1865. de marchar para o Paraguay, quando para lá fui, já eu estava revestido com a honraria de ter sobre o peito de aspirante algumas condecorações.

Não tenho culpa de que outros que vieram do nada se queiram fazer agora improvisados criticos daquelles que foram servidores do Estado com provas completas do bem que teem feito ao seu paiz.

Não tenho culpa de ter visto, neste scenario do Brazil, os maiores vultos que ainda conservo na minha imaginação.

Não tenho culpa de ter sido obrigado a trabalhar todos os dias para ganhar o pão honrado para minha subsistencia ; de ter tido em todas as collocações, nesta sociedade, a felicidade de conviver com os homens mais notaveis que, nestes 40 annos, teem atravessado a administração do paiz.

Que culpa tenho eu de ter sido um trabalhador, util á minha patria, de conservar, com carinho, archivos preciosos, authographos da maior importancia ?

Pois isto póde servir de motejo, de explorações a jornalistas ? Jamais.

Por isso, venho agradecer ao meu collega a biographia que fez do orador no seu artigo de hoje.

S. Ex., mais do que ninguem, conhece o valor de quem se acha na tribuna.

S. Ex. sabe que eu o conheço desde menino ; S. Ex. sabe que, quando se fez um jornalista, nesta terra, com applausos de todos nós, quer na folha em que a principio collaborava, quer naquella que fundou com tanto brilho, encontrou no orador um dos seus mais dedicados collaboradores

S. Ex. sabe que se escreveu agora um livro cheio de preciosidades, para dizer áquelles que hão de vir o que foi o desdobrar de uma epoca brilhante de nossa historia ; encontrou tambem no orador toda a sua dedicação e os mais sinceros applausos.

Entretanto, é o mesmo Sr. Dunshee de Abranches, meu dilecto amigo, que hoje vem na sua chronica, dizer que sou um doido.

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES — Não apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ora, Sr. Presidente, este qualificativo é justamente aquelle que me dá mais commodidade na vida. (*Riso*).

Tenho a maior satisfação em ser um doido licenciado, de não ser como aquelles que se julgam com muito juizo.

Que culpa tenho eu de conhecer palmo a palmo a historia dos homens que teem atravessado a administração deste paiz, ha quarenta annos?

Para isto tenho os documentos que recebi do meu idolatrado pai e do meu sempre chorado irmão Carlos Augusto de Carvalho.

Que culpa tenho eu de ser um colleccionador de documentos para vir aqui arrancar a mascara de uns tantos tartufos?

O SR. DUNSHEE ABRANCHES — No art. que V. Ex. me attribue não ha sinão conceitos honrosos para o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ CARLOS — O meu honrado amigo diz em aparte: «No artigo que V. Ex. me *attribue*...»

Si V. Ex. assegura que o artigo não é seu, nada mais tenho a dizer.

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES — V. Ex., jornalista que tem sido, sabe que eu não posso fazer declaração alguma nesse sentido. Em todo caso, defendo a redacção do *O Paiz*, das imputações que V. Ex. lhe está fazendo.

No artigo a que V. Ex. se refere não ha sinão palavras affectuosas para V. Ex.

O SR. JOSÉ CARLOS — Isto de dizer que parece que eu já fiz tudo, é uma justiça que se me faz.

Nos limites da minha competencia. nas diversas commissões que tenho desempenhado, desafio que haja neste paiz quem tenha feito mais do que eu.

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES — Desafio a V. Ex. que leia no *O Paiz* um topico, siquer, em que lhe seja dado o qualificativo de louco.

O SR. JOSÉ CARLOS — Quero que me chamem de louco. (*Riso.*)

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES — Mas não o chamaram.

O SR. JOSÉ CARLOS — Para mim é indifferente.

Quero mostrar ao meu paiz que não sou inutil, e que agora mais do que nunca levanto as mãos aos céos e agradeço toda esta protecção divina que tem feito com que um homem que já conta mais de meio seculo, conservo ainda a energia de um rapaz para todos os effeitos, menos para um. (*Hilaridade.*)

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES — Isso agora é com V. Ex.; o

protesto está feito. Está feita a minha contestação, em meu nome pessoal e no da redacção do *O Paiz*.

O Sr. José Carlos — Em nome pessoal, acceito de coração aberto; mas em nome do *O Paiz*, não era necessario, porque lhe dou o *apreço* que costumo dar ao que elle escreve.

O Sr. Dunshee de Abranches — E' mais uma injustiça feita por V. Ex. E' a sina da imprensa: quando elogia, elevam-n'a ás nuvens; quando desgosta, é isto que se vê.

O Sr. José Carlos — Aqui fica a minha declaração de affecto, de respeito e de amizade á sua pessoa.

O Sr. Dunshee de Abranches — E V. Ex. sabe como eu retribuo.

O Sr. José Carlos — Agora entremos em uma lição pratica de um doido. (*Riso.*)

O Sr. Dunshee de Abranches — V. Ex. não insista.

O Sr. José Carlos — Entendo, como sempre entendi que todos os grandes problemas que interessam ao paiz devem ser resolvidos no terreno pratico.

Quero mostrar á Camara e ao paiz que não me recolho um só dia ao aconchego do meu travesseiro, sem registrar um trabalho que deva merecer os meus cuidados para melhor servir á patria, á sociedade, si já não tenho feito bastante para confirmar esta disposição.

Fui, Sr. Presidente, o primeiro companheiro aqui que apertou, com sinceridade, a mão do nosso illustre collega progressista, representante de S. Paulo, quando me deu a honra de consultar sobre a conveniencia de promover-se nesta Capital uma exposição nacional.

O Sr. Cardoso de Almeida — O facto é verdadeiro.

O Sr. José Carlos — Immediatamente enchi-me de contentamento e disse a S. Ex. com esta simplicidade que traduz a sinceridade dos meus affectos, que era uma medida exigida e acariciada por todos aquelles que querem mostrar, no terreno pratico, a pujança deste paiz em todas as suas manifestações de actividade.

Peço a V. Ex. permissão para dizer quem é esse collega, porque uma das cousas que mais sensibiliza o meu coração é pedir licença para da tribuna pronunciar o nome de um companheiro.

Esse companheiro é o Sr. Cardoso de Almeida. Foi, Sr. Presidente, uma idéa partida aqui, do Sr. Cardoso de Almeida, que naquella occasião representava toda a bancada paulista e os desejos do Estado de S. Paulo, esse de se manifestar na Capital Federal, por occasião de se festejar uma das datas mais gloriosas da historia do Brazil, data que não podia passar sem uma consagração, a virilidade e os intuitos patrioticos deste povo.

Accrescentei, com applausos desta bancada, Sr. Presidente, que nós haviamos de procurar tirar da Exposição todos os ensina-

mentos proveitosos para concorrer de modo positivo para todas as aspirações deste paiz, maxime quando era desejo de todos justificar da maneira mais cabal a conveniencia de se estender ou não o proteccionismo a tudo quanto pudesse produzir esta terra.

Levado, Sr. Presidente, em boa hora, á Exposição Nacional, com este exito deslumbrante jámais esperado de nós, povo das surprezas em todos os sentidos, o orador, para satisfazer ao programma pratico de sua vida publica, procurou dar organização á secção que lhe foi entregue pela generosidade do governo do Rio Grande, não diminuindo a generosidade daquelle povo que para aqui mandou um filho carioca fazer a sua representação no Congresso Nacional; verificando que era occasião de mostrar a este povo inteiro o quanto o Rio Grande havia enchido de cuidados toda a sua vida industrial, agricola e pastoril, para se constituir com estes elementos a mais forte garantia da sua prosperidade futura e o concurso que desejava dar a todos os Estados da União, o orador cogitou de crear na Exposição uma camara frigorifica, a qual pudesse mostrar, com exemplos praticos e estudados já de longa data, os enormes beneficios que um sem numero de industrias do Brazil poderia esperar da applicação do frio industrial, resolvendo-se deste modo um dos mais sérios problemas da economia nacional.

Foi por isto que o orador, que já anteriormente havia feito estudos na camara frigorifica, unica existente nesta cidade, na praia de Santa Luzia, para mostrar que alli os generos de primeira necessidade podiam ser armazenados nas épocas de producção e abundancia para serem consumidos na ausencia da safra, procurando por esta fórma manter a uniformidade de preços em todas as épocas em que o consumo se tornasse indispensavel, dispensando por sua vez o concurso de generos similares estrangeiros e ainda para eliminar duvidas que havia no espirito publico ou do consumidor, de que os generos conservados em frigorificos perdiam muito dos seus principios activos, de aproveitamento, de poupança e outros predicados que o producto fresco offerece; foi por isto que o orador, chegando a conclusões praticas, entendeu, hoje, que não devemos nos occupar aqui sómente com cousas insignificantes, trazer para aqui o resultado de suas observações, afim de que sirvam de subsidio, de que cada collega que representa o seu Estado possa tirar o proveito que julgar necessario para o progresso daquelle mesmo Estado que represente.

As indiscutiveis vantagens do frio industrial nas suas differentes applicações facilitando a armazenagem dos generos alimenticios sujeitos a deterioração, e bem assim a facilidade de permuta entre Estados do norte, grandes consumidores, e os Estados do sul, grandes productores, tornam pelo seu alcance economico e hygienico, absolutamente necessarios entrepostos frigorificos em varios pontos de nosso paiz.

Generos, até hoje fornecidos pelos mercados da Europa, America do Norte e Rio da Prata, podem ser substituidos com vantagem pelos similares do paiz, com o concurso do frio industrial,

applicado nos differentes meios de transporte, e nos grandes centros de exportação onde houver depositos frigorificos, para armazenagem e distribuição desses generos á medida das necessidades do consumo local.

O deposito frigorifico garante o commerciante contra os riscos da deterioração dos generos e assegura nos mercados a firmeza nos preços, difficultando a especulação illicita pela existencia de *stocks* avultados, offerecendo ao consumidor vantagens pela variedade, pela abundancia, pela concurrencia e barateza de uns quantos generos de primeira necessidade, além de muitos outros, que deixarirm de ser considerados artigos de luxo para entrarem no consumo da população em geral.

O frio industrial, Sr. Presidente, será ainda de grande alcance como medida de hygiene publica, nos matadouros montados no paiz com os preceitos modernos e direcção technica, tão em uso no estrangeiro, concorrendo este melhoramento, por sua vez, para se resolver com acerto o difficil problema da alimentação publica.

O transporte por mar dos generos mais delicados, como manteiga fresca, frutas, peixe, etc., etc. em camaras frigorificas, e por terra, em vagões pelo menos refrigerados, tudo de combinação com os depositos de recepção e distribuição, dariam certamente a solução de um problema nacional gravissimo, qual o da alimentação do povo nestas zonas onde o verão é muitas vezes implacavel com os seus ardores.

A industria dos lacticinios e bem assim o grande desenvolvimento da cultura de frutas impõem que seja resolvido immediatamente o problema do transporte frigorifico.

Sem esperar mesmo que no interesse da saude publica se edifique um matadouro modelo, esse transporte poderá ser aproveitado para a conducção das carnes para a Capital.

Na California 95 % das frutas de facil deterioração são actualmente transportados em vagões frigorificos e sob a influencia deste serviço a cultura das arvores fructiferas occupa no Estado uma superficie 10 vezes mais consideravel que ha 20 annos.

Por este meio de transporte as frutas mais delicadas, como morangos, pecegos, etc., supportam viagens de seis e oito dias.

No Canadá é assim que é transportada a manteiga.

Na Europa os vagões frigorificos são em menor numero do que na America do Norte. No velho mundo o paiz que mais vagões frigorificos possue é a Russia (mais ou menos 1.000).

Poderá ser pouco pratica por emquanto a organização de trens frigorificos auto-geradores de frio, porém o emprego de vagões-geladeiras, que são os empregados em maior numero nos Estados Unidos, permitte a resolução do problema.

Estes vagões, sendo convenientemente isolados e construidos cuidadosamente (o que poderá ser feito pela industria nacional) resolverão o problema. Dos pontos de S. Paulo e Minas, que nos podem abastecer o mercado, bastará que o fornecimento de gelo para o reservatorio dos vagões seja feito na estação inicial.

Conseguido o transporte frigorifico, augmentará consideravelmente a importação dos productos dos Estados, e será grande o serviço prestado aos agricultores, que, anciosos, esperam este melhoramento.

Carnes, aves, legumes, lacticinios e frutas virão em maior quantidade, mais baratas e em perfeito estado.

O estudo de tudo isto, Sr. Presidente, muito me interessou, quando por mim proprio verifiquei as enormes vantagens nos Estados Unidos, no Canadá, na Europa e ainda ultimamente na Hollanda e Escossia, e por isso, de volta ao Brazil, me tenho occupado deste assumpto com bastante cuidado, por ter encontrado aqui no Rio de Janeiro uma excellente installação frigorifica, que, não sendo ainda um estabelecimento de primeira ordem, pela capacidade que poderia ter, é, entretanto, o unico que possue o Brazil, recommendavel pela competencia da sua direcção e pelo valor dos serviços que presta ao commercio, que carece do auxilio do frio industrial, para conservação e armazenagem desses tantos generos de facil deterioração, de procedencia estrangeira, e ultimamente de alguns productos do paiz.

Quero me referir, Sr. Presidente, aos frigorificos de Santa Luzia, propriedade do meu distincto amigo, o Sr. conde de S. Cosme do Valle, que em boa hora entregou a direcção technica de suas fabricas ao engenheiro Augusto Prestes, de notoria competencia nestes trabalhos entre nós.

Os principaes caracteristicos dos frigorificos de Santa Luzia, do Rio de Janeiro, são:

Força total, 400 HP.

2 machinas systema Pictet, de 150.000 frigorias hor hora.

2 Ditas Fixary, de 100.000 ditas.

2 Ditas Fixary, de 75.000 ditas.

Podem produzir 100.000 kilos de gelo e fornecer frio para 8.000 metros cubicos de armazens frigorificos, com as temperaturas adequadas á conservação dos differentes generos alimenticios.

As camaras são servidas por tres elevadores electricos.

O gelo é fabricado com agua do abastecimento da cidade e filtrada pelos mais aperfeiçoados processos.

Pavimento das camaras e chaminés, em cimento armado.

Com estes elementos, Sr. Presidente, postos graciosamente á minha disposição, para fazer os meus estudos, consegui chegar a resultados positivos da excellencia do systema de refrigeração de Bernardino Ferreira da Costa e Souza, privilegiado no Brazil e constante da patente n. 3.662.

O systema a que me refiro, Sr. Presidente, é economico, seguro e de resultado pratico e admiravel, pois consiste simplesmente em obter-se o frio por meio de um apparelho que permitte ter o liquido refrigerante em contacto directo com o ambiente.

O liquido salgado com chloruroto de calcium permitte a purificação chimica do ar e a facil graduação do seu estado hygrometrico

e reserva de frio, mesmo parando o funccionamento das machinas productoras.

A superioridade deste systema sobre os conhecidos systemas de serpentinas ou ar frio circulando por meio de ventiladores, consiste:

Com as serpentinas vicia-se o ambiente das camaras e a accumulação da humidade gelada sobre os tubos impede a passagem do frio. Com o systema de circulação por meio de ventiladores, a fricção do ar fica excessiva, para determinados productos. Produz a subida rapida da temperatura quando as machinas cessam de funccionar.

A industria do frio necessita ser intelligentemente dirigida para que appareçam os seus resultados. As qualidades dos generos a conservar, as influencias thermicas, hygrometricas, a natureza especial de cada genero separado, a sua procedencia, a fórma do acondicionamento, a arrumação, a velocidade do ar nas camaras, são factores de magna importancia. O pessoal nellas empregado tem que ser de absoluta confiança, pois que um descuido póde em poucas horas absorver os lucros de um anno. Não é em vão que homens de sciencia de varios paizes teem estudado minuciosamente nos seus laboratorios a acção do frio e o partido que se poderia tirar das suas variadas applicações.

Os frigorificos de Santa Luzia não podem attingir o necessario desenvolvimento, emquanto estiverem ameaçados pelo decreto de expropriação do edificio para abertura da Avenida Central, prolongamento da Avenida Beira Mar, e até para o accrescimo da area precisa para um hotel monumental!!!! No entretanto, as avenidas traçadas, a Central está concluida, a de Beira Mar está sendo construida sem necessidade alguma da expropriação dos frigorificos, somente o ambicionado hotel modelo está ainda por fazer porque os pretendentes, que são muitos e de todas as capacidades technicas e posições conhecidas na nossa sociedade, querem, pelo que consta, que o Governo lhes dê muitas cousas rendosas, de mão beijada, faltando apenas que tambem pedissem que lhes fosse garantido um determinado numero de hospedes de varias cathegorias!!...

Dahi vem toda a demora de já não termos um frigorifico de 10 andares com frente para a Avenida Beira-Mar, com 10 e mais vezes a capacidade dos actuaes, bem perto do Mercado Municipal em local commodo para a facilidade da distribuição, e recebimento diario dos generos que transitam por esse grande mercado.

Agora, Sr. Presidente, passarei a dizer o resultado dos meus trabalhos, que podem ser examinados na camara frigorifica, installada na Exposição Nacional (secção do Estado do Rio Grande do Sul) e apreciados como base segura da solução prompta e a mais conveniente para o magno problema economico e hygienico da alimentação publica.

Tomei o Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, para ponto de partida dos meus estudos, porque, além de ser representante desse Estado no Congresso Nacional, o Rio Grande, por sua situação geo-

graphica, por sua capacidade productora, justamente de generos de primeira necessidade para o consumo geral, alli encontrei elementos sufficientes para uma demonstração pratica e completa das conclusões que procurava chegar.

O trabalho está feito, o exemplo está dado, e os proveitos que são muitos, podem ser obtidos em todos os Estados da União, de accôrdo com as necessidades peculiares de cada um, já para o seu consumo interno, já para as permutas entre os Estados, e até para a esportação para o estrangeiro, onde muitos generos exquisitos do nosso paiz, são desejados e bem pagos.

A camara frigorifica installada na Exposição Nacional, para productos do Rio Grande do Sul, tem apenas a capacidade de 30 metros cubicos e recebe o frio de um compressor movido por motor electrico de 8 HP. de força, e a refrigeração é feita pelo systema privilegiado pela carta patente n. 3.662, do industrial Bernardino Ferreira da Costa e Souza. Nessa camara estão expostas uvas de mesa, remettidas do Rio Grande do Sul em fevereiro deste anno, isto é, ha seis mezes, maçãs do typo Baldwin, dos Estados Unidos da America do Norte, todas cultivadas na ex-Colina Caxias, com seis mezes de conservação.

Marmellos da India, cultivados em Jaguarão, com cinco mezes.

Romãs, de Porto Alegre e colonias, com cinco mezes.

Laranjas, typo da Bahia, de S. Leopoldo e outros logares do norte do Estado, com tres mezes de estadia nos frigorificos.

Kakis, do Japão, com tres mezes de conservação.

Só tenho a lamentar, Sr. Presidente, não ter podido apresentar as saborosas pêras de agua de Santa Victoria, Jaguarão, Bagé e Pelotas, e pecegos de todo o Estado, porque, devido á falta de transporte por mar na occasião precisa, do preparo indispensavel e as viagens por demais demoradas, dos vapores da linha do sul, todas essas fructas apodreceram dentro do porto do Rio Grande do Sul.

Além das fructas, estão expostas cebolas do Rio Grande do Sul com 16 mezes de permanencia nos frigorificos de Santa Luzia, assim como xarque, do sul e carne do sol, do norte.

Convem informar o que acontece com a cebolla, pois se trata de um genero que ainda importamos do estrangeiro em quantidades avultadas.

O Rio Grande do Sul tem sido um grande fornecedor de cebollas para o Rio de Janeiro, na época da safra, fazendo diminuir bastante a importação da Europa. Entretanto, só esse Estado póde abastecer de cebolas o mercado do Rio de Janeiro, desde que encontre aqui camaras frigorificas para armazenagem da quantidade necessaria para o consumo durante os quatro mezes do anno, que se importa de Portugal e Hespanha cerca de 4.500 toneladas de cebollas, no valor de mil e muitos contos de réis.

Foi por isso, Sr. Presidente, que procurei verificar si a cebolla uma vez guardada nos frigorificos, conservaria todas as suas qualidades especiaes de sabor, aroma e rigidez. E tal foi a excellencia da experiencia, já agora estão armazenadas nos frigori-

ficos de Santa Luzia 170.000 resteas de cebollas da safra deste anno, para serem entregues ao consumo em setembro e outubro, concorrendo assim para a diminuição do similar estrangeiro.

Só o Rio de Janeiro, necessita de 800.000 resteas de cebolas para o consumo dos quatro mezes que o Rio Grande não concorre no mercado. Mas, Sr. Presidente, não é sómente o Rio Grande do Sul, que póde dar a cebola que carecemos para o consumo de todo o paiz.

Minas Geraes, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina, todos estes Estados, podem fazer tanto si não mais do que o Rio Grande do Sul, neste artigo como em outros muitos que já nos veem do sólo riograndense. Quanto á carne de vento ou do sol, que alguns Estados do norte fabricam e aqui é um genero tão apreciado, apezar de muito caro, tambem posso informar, Sr. Presidente, que as experiencias são animadoras e aconselham o desenvolvimento de semelhante industria.

Na Exposição, encontra-se na camara frigorifica do Rio Grande do Sul, carne do sol do norte com um anno de conservação, e tambem carne de vento preparada no Estado do Rio de Janeiro, pelo processo empregado no Rio Grande do Sul pelo Senador Pinheiro Machado, em sua fazenda « Boa Vista », no municipio de Campos.

Esta ultima carne já conta dous mezes de estadia no frigorifico e tanto esta como a outra, conservam todas as propriedades inherentes a uma carne sadia, saborosa e isenta de qualquer alteração prejudicial á saude.

A permanencia, pois, dessas carnes em camaras frigorificas por algum tempo, além de impedir sua prompta deterioração, torna-se uma boa alimentação ; é o meio seguro e economico de introduzir-se em grande escala um excellente genero de primeira necessidade para o consumo do povo. A imprensa já disse :

> « Através dos largos vitraes da camara fria viam-se estendidas mantas de carne de vento e secca, fructas delicadissimas, taes como o kaki do Japão, a romã de bagos sangrentos ou simplesmente rosados, as uvas finissimas e seleccionadas a capricho, as maçãs avelludadas e carminadas como faces de donzellas, todas estas fructas dispostas em esplendidas fructeiras de crystal e intercaladas em uma alluvião de flores. »

Sr. Presidente, com os aperfeiçoamentos dos machinismos e processos de refrigeração de armazens, póde-se considerar resolvido o problema da conservação de generos alimenticios por prazos longos.

O ar frio e secco empregado em baixas temperaturas, segundo a natureza dos productos a conservar detem o desenvolvimento dos germens putridos. Todos os paizes interessados em utilizar esta grande innovação scientifica ha muito se aproveitam della.

Nos Estados Unidos, na Inglaterra, Allemanha, Suissa, etc., de dia para dia, desenvolvem a applicação do frio industrial para

conservação de carnes e fructas. A conservação dos alimentos pelo frio, tendo sido demonstrada por longa experiencia, tratou-se de obter artificialmente, em locaes hermeticamente fechados, as temperaturas mais convenientes para os generos em qualquer clima em que seja necessario conserval-os.

No começo das differentes applicações do frio industrial, era crença geral que todo o genero conservado pelo frio se decompunha rapidamente desde que deixasse de ser submettido á acção deste agente de conservação.

Essa crença desappareceu e o emprego do frio, empregado segundo a fórma mais conveniente, permitte obter-se o aspecto, o perfume, o peso, do producto, mezes depois da entrada no frigorifico.

O Brazil pela extensão de sua costa, pelas suas condições climatologicas, necessita mais do que qualquer outro paiz do estabelecimento de entrepostos frigorificos,especialmente nos seus principaes portos de mar.

O extremo norte ainda adquire no estrangeiro generos que lhe podiam ser fornecidos pelos Estados do Sul. Resolvidos os problemas da facilidade das communicações com a acquisição dos novos navios do Lloyd Brazileiro, munidos de porões frigorificos, poucos serão os entrepostos que se precisa estabelecer afim de equilibrar producção e consumo nas differentes épocas do anno. Desenvolvida a industria do frio na Capital e, como consequencia, estabelecida nos Estados, não resta a menor duvida sobre as vantagens resultantes da quasi uniformidade de preços dos generos de primeira necessidade, sob o ponto de vista economico. Será este o melhor, sinão o unico, meio de finalizar a importação de certos generos de primeira necessidade, sem o recurso de excessiva protecção pautal, onerando o consumidor e facilitando a especulação.

A armazenagem frigorifica sujeita a uma tabella de preços razoavel impõe-se como uma necessidade absoluta neste caminho de vertiginoso progresso em que o Brazil entrou e não mais abandonará.

Tudo, que neste sentido for feito, representará uma medida de grande alcance financeiro e ainda relevante serviço prestado á salubridade publica.

Considerando, agora, Sr. Presidente, cada um dos artigos que tenho estudado, armazenados nos frigorificos de Santa Luzia, direi:

Cebolas

Este genero de primeira necessidade, a ricos e pobres, póde ser fornecido ao Brazil inteiro e ainda para o exterior pelo Rio Grande do Sul. Não havendo, porém, entreposto frigorifico para reservar a quantidade necessaria para os ultimos mezes do anno, necessario é importar da Europa o que tão bom e em tão grande quantidade podemos consumir. Em Santa Luzia começou-se este anno a armazenar cebolas daquella procedencia e, si as circumstancias o

permittirem, poder-se-ha em breve fazel-o em muito maior escala. Poderá calcular-se na elevada cifra de algumas centenas de contos o valor da mercadoria que deixara por esta fórma de se receber de fóra do paiz.

Manteiga e queijos

A conveniencia de conservar a manteiga durante um prazo de alguns mezes tem as seguintes vantagens:

Guardando este producto quando os preços são muito baixos, á sahida, quando se elevam sensivelmente, dar-lhe-ha melhor preço. A manteiga guardada na época de sua producção é de qualidade incontestavelmente superior á produzida no inverno, época em que os pastos são muito inferiores.

A manteiga brazileira, fabricada pelos modernos processos, tratada pelo frio, acondicionada e apresentada no mercado, convenientemente, poderá supplantar mesmo nos mercados estrangeiros a similar que as Republicas do Prata para ahi exportam aos milhares de toneladas.

O Canadá, os Estados Unidos, a Nova Zelandia, depois que lhe tornarem faceis os transportes frigorificos augmentaram consideravelmente a sua exportação para a Europa. Com os queijos, embora não haja as mesmas probabilidades pelo que diz respeito á exportação, o consumo no paiz é por tal fórma importante como para a manteiga, subsistindo as mesmas razões para a sua conservação em armazens frigorificos.

Leite

O grande consumo de leite de Minas na Capital desenvolveu-se depois que os agricultores se resolveram a montar as pequenas installações frigorificas necessarias á congelação desse precioso alimento.

Ovos

O ovo deixa de ter as suas riquissimas qualidades alimenticias desde que perde a frescura, não sendo necessario mais do que 30 dias para se tornar sensivel a diminuição do seu pezo especifico.

Esta diminuição de peso não seria grave si não coincidisse com a invasão de micro-organismos. E' a influencia nefasta desses microbios que impedem a conservação dos ovos, quando para essa conservação não se tomem precauções especiaes. Varios processos mais ou menos praticos se imaginaram para conservar os ovos; porém, só o frio industrial deu resultados praticos. Tal como a manteiga, os ovos teem a sua época de abundancia em que a armazenagem se impõe. Importados dos logares onde os seus preços são infimos, e guardados em grande quantidade, não veriamos attingirem em certos mezes do anno tres e quatro vezes o preço do tempo da abundancia. Nos Estados-Unidos o valor de armaze-

nagem frigorifica para este genero attinge annualmente á fabulosa cifra de 20 milhões de dollars ou 60.000:000$ brazileiros ! ! !

Peixe

O frio permitte a conservação do peixe durante um prazo bastante longo. Em S. Luzia ha tempo que os vendedores ambulantes depositam as sobras das suas vendas e assim não é entregue ao consumo, tão facilmente, o peixe avariado como succedia anteriormente.

Fructas

Assim como as fructas da Europa, dos Estados Unidos e da Argentina, se encontram todo o anno no mercado do Rio de Janeiro, as uvas, pecegos e outras do Rio Grande do Sul, poderão de futuro abastecer este mercado, desde que a sua producção o permitta. As proprias fructas tropicaes tão apreciadas na Europa poderão existir em stock sufficiente para abastecer os mercados de além-mar, quando os porões frigorificos dos transatlanticos não sejam monopolio da Argentina e Uruguay.

Xarque

Este genero de alimento das classes pobres, digo menos abastadas, decompõe-se lentamente e muitas vezes é entregue ao consumidor, em más condições, e nem sempre a fiscalização, por parte da hygiene publica, consegue os seus fins.

Guardado, porém, systematicamente em armazens frigorificos, sem necessitar do dispendio de baixas temperaturas, o xarque conservaria toda a sua riqueza alimenticia e o commerciante, não tendo que contar com os prejuizos provenientes das quantidades que habitualmente se perdem, poderia reduzir-lhe o preço e assim augmentar o consumo. Ainda sob outros pontos de vista grandes seriam as conveniencias em haver grandes reservas de xarque em uma cidade populosa como é o Rio de Janeiro.

Para concluir, Sr. Presidente, direi ligeiramente o que ha feito sobre o frio industrial na marinha de guerra.

Depois da explosão a bordo do couraçado francez *Iena*, identica á succedida com o *Aquidaban*, reconheceu-se a necessidade immediata de munir os paióes de munições de apparelhos frigorificos que lhes permittam manter-se em uma temperatura baixa, que não só impedirá a decomposição dos explosivos, como será uma garantia para a tripolação, livre, por esta fórma, de uma ingloriosa morte.

A necessidade de refrigerar os paióes é tanto mais justificavel, si considerarmos, entrar o ether na composição das polvoras armazenadas.

Ha uma grande analogia entre a conservação dos alimentos pelo frio e a das polvoras em questão, no sentido do prolongamento

da conservação ser co-relativo do abaixamento da temperatura ambiente. E' necessario, pois, não hesitar no emprego das temperaturas muito baixas. E' augmentar notavelmente o periodo util desses productos o que trará uma grande economia.

Este facto é muito importante por estar reconhecido que, em um momento em que os explosivos sejam necessarios, póde a sua má conservação collocar-nos em inferioridade consideravel perante o inimigo.

Adoptando os paiões frigorificos estará conjurado o perigo da explosão e o da deterioração certa dos explosivos, especialmente nas épocas de grande calor. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente. Vae-se passar á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Agrippino Azevedo. Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Torquato Moreira, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Valois de Castro, Carvalho Chaves, Rodrigues Alves Filho, Homero Baptista, Nabuco de Gouveia, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (70).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Justiniano Serpa, Passos Miranda, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Ignacio, José Monjardim, Bernardo Horta, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, João Penido, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Serzedello

Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Henrique Valga, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel e Rivadavia Corrêa.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Costa Rodrigues, Waldemiro Moreira, Josino Menezes, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Costa Junior e Xavier de Almeida.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 127 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 266—1908

Autoriza o Presidente da Republica a crear mais um logar de assistente a cada uma das cadeiras de clinica medica das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, abrindo para isso o necessario credito.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica autorizado o Governo a crear mais um logar de assistente a cada uma das cadeiras de clinica medica das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, aberto para isto o necessario credito.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1908.—*Pereira Nunes.—Palmeira Ripper.—José Ignacio.*—A' Commissão de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 267—1908

Determina que os officiaes generaes do exercito e da armada, do serviço activo, e os ministros militares do Supremo Tribunal Militar terão direito a um official ás ordens, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1°. Os officiaes generaes do exercito e armada, do serviço activo, e os ministros militares do Supremo Tribunal Militar terão direito a um official ás ordens, de sua livre escolha, subalterno dos respectivos quadros, o qual, nesse caracter, perceberá vencimentos de corpo arregimentado ou embarque.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os officiaes generaes que estiverem em goso de licença, por mais de 30 dias, e os que desempenharem commissões estranhas aos seus ministerios.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1908.—*Eduardo Socrates.*—A' Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 268 — 1908

Crea mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Recife com os vencimentos da tabella vigente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' creado mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Recife, com os vencimentos da tabella vigente.

Art. 2.° O governo abrirá o credito necessario para a execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1908.—*Affonso Costa.— Teixeira de Sá.— João Vieira.— Pereira de Lyra.* — A' Commissão de Finanças.

N. 269 — 1908

Dispensa nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular, e dá outras providencias

Considerando que a apresentação dos documentos firmados por agentes diplomaticos ou consulares exigida pelo art. 3° do decreto n. 1.805, de 12 de dezembro de 1907, art. 4°, paragrapho unico n. 5, e art. 5°, § 3° do decreto n. 6.948, de 14 de maio do 1908 traz embaraços de tal ordem que a naturalização não póde ser conseguida;

Considerando que os agentes diplomaticos ou consulares não possuem nos seus archivos as informações necessarias e que, ainda que as possuissem, recusar-se-hiam a fornecel-as porque é contra seus interesses a naturalização dos subditos de sua nação em paiz estrangeiro;

Considerando que, sem prejuizo do disposto no art. 13 da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, que continúa em pleno vigor, póde-se em beneficio do paiz e dos bons estrangeiros que queiram adoptar a nossa nacionalidade, dispensar os documentos já referidos;

Considerando que é de toda conveniencia a remoção dos obstaculos que impedem a execução das leis sobre naturalização;

Considerando que a audiencia ou informação do chefe de Policia do Districto Federal, ou do Estado onde fôr domiciliado o naturalizado, constitue uma providencia util e necessaria nos processos de naturalização;

Considerando que os titulos de naturalização, como já o são os declaratorios de cidadão brazileiro, podem ser assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sem inconveniente algum;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica dispensada nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular exigidos pelo art. 3° do decreto n. 1.805, de 12 de dezem-

bro de 1907, art. 4º, paragrapho unico n. 5 e art. 5º § 3º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Art. 2.º Em todos os pedidos de naturalização é necessaria a audiencia ou informação do chefe de policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado onde for domiciliado o naturalizando.

Art. 3.º Os titulos de naturalização serão assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1908.—*Cardoso de Almeida*.—*Carlos Garcia*.—*Palmira Ripper*.—*Galeão Carvalhal*.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 270 — 1908

Determina que os exactores da Fazenda Federal que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo para que houverem sido nomeados, tomando-se, por termo, no Thesouro Nacional e nas Delegacias Fiscaes, nos Estados, a fiança ou caução provisoria, cuja cópia, acompanhada dos demais documentos, será transmittida ao Tribunal de Contas, para julgamento definitivo.

Art. 2.º A fiança ou caução, assim prestada, responderá, desde o momento da posse e exercicio, por todos os prejuizos e faltas em que forem encontrados os exactores e seus prepostos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1908. — *Lindolpho Camara*.— A' Commissão de Finanças.

N. 271 — 1908

Permitte aos ex-alumnos da Escola Militar do Brazil, que tenham uma só approvação simples no curso geral ou das tres armas, estudar o curso especial de estado-maior e engenharia

Considerando que, actualmente, não é feita a exigencia de approvação plena no *curso geral* ou *das tres armas* aos candidatos á matricula na Escola do Estado-Maior;

Considerando que em todas as escolas civis de ensino superior da Republica nenhum alumno fica impossibilitado de se graduar pelo facto de ter approvação simples em uma ou mais materias do curso que frequenta;

Considerando que o Corpo de Estado-Maior do Exercito, para o qual se leccionavam os officiaes mediante a exigencia de approvação plena em todo o curso, transformou-se pela ultima reorganização do exercito, em um quadro aberto ou serviço no qual não só terá exercicio o official com *plenamente* no referido curso, como tambem o que não satisfizer essa condição ;

Considerando que muitos dos ex-alumnos da Escola Militar do Brazil já possuem approvações em diversas materias do *curso especial* estatuido pelo regulamento de 18 de abril de 1898, equivalente ao de estado-maior que se estuda actualmente ;

Considerando que esses ex-alumnos estão em condições de concluir, com brevidade, o curso technico que lhes permittirá prestarem melhores serviços á classe, e que assim é justo e equitativo conceder-lhes o que é commum nas escolas civis ;

Considerando que do presente projecto não resulta nenhum augmento de despeza nem dos quadros dos officiaes do exercito ; apresentamos o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' permittido aos ex-alumnos da Escola Militar do Brasil que tenham uma só approvação simples no curso geral ou das tres armas pelos regulamentos de 12 de abril de 1890 e 18 de abril de 1898, estudar o curso especial de estado maior e engenharia por este ultimo regulamento, sendo-lhes dispensada a melhoria da referida approvação simples.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1908.—*Irineu Machado*.—*Bulhões Marcial*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 131 D, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para 1909, sendo o projecto enviado ao Senado.

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 90 A, 229 A e 264, de 1908, para serem enviadas ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 232 A, de 1908, para ser enviada á sancção presidencial.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima, apresentado na sessão de 14 do corrente, cujo teor é o seguinte :

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

Qual a importancia discriminadamente em papel e em ouro, despendida durante os exercicios financeiros de 1906 a 1907, este até 31 de março de 1908, pelas seguintes verbas do Ministerio do Exterior:

a) Extraordinarias do exterior, especificando-se a despeza feita com varios *itens* ahi comprehendidos, a saber:

1º, soccorros a brazileiros naufragos e desvalidos ;

2º, telegrammas do exterior;

3º, eventuaes: quanto com o material, quanto com o pessoal, importancia de gratificações, não previstas, a quem arbitradas e onde pagas.

b) Empregados em disponibilidade: quantos, de que categorias, os seus nomes e onde se acham.

c) Tribunaes arbitraes: importancia das gratificações ordinarias e extraordinarias, nome e categoria das pessoas a quem foram pagas, despezas com o material e importancia do saldo da verba.

d) Para diversos serviços extraordinarios no interior: natureza desses serviços, nome e categoria das pessoas nelle empregadas, nome e categoria dos funccionarios addidos á Secretaria ou ao gabinete em qualquer casa na Capital Federal, distrahidos das suas funcções normaes, si accumulam vencimentos, gratificações, em ouro ou papel.

Em seguida, é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas constantes do parecer n. 145 C, de 1908.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti:

« Considerando que o Papa não tem soberania temporal e sim espiritual como chefe da Igreja Catholica;

Considerando que a Constituição da Republica, tendo abolido as relações de dependencia ou alliança de uma igreja qualquer com o Governo da União ou dos Estados, é inconstitucional a manutenção da legação junto ao Vaticano;

Considerando que, sendo inteiramente leigo o Governo do Brazil, a manutenção da legação junto ao papado é, além de inconstitucional, completamente inutil, pois que, não podendo tratar de negocios temporaes, lhe é prohibido ter relações sobre assumptos religiosos;

Considerando que a lei de 7 de janeiro de 1890 prohibe terminantemente crear differenças entre os habitantes do paiz, nos serviços sustentados á custa do orçamento por motivo de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas;

Considerando que nenhum paiz, no regimen de separação do Estado das igrejas mantem legação junto á curia romana, muito menos aquelle inteiramente leigo como o Brazil;

Considerando, finalmente, que nada justifica a existencia da legação brazileira junto á séde do catholicismo, pois estabelece preferencia por uma religião á custa do orçamento da Republica contra as prohibições legaes acima referidas:

Proponho a seguinte emenda ao projecto n. 145 B:

Supprima-se a verba destinada ao custeio da legação junto á Santa Sé.»

O Sr. Presidente — A esta emenda a Commissão deu parecer contrario.

O parecer é o seguinte :

« Sem entrar no exame dos considerandos que a precedem, objecto que tem sido de largo debate em varias sessões, não já de outras, mas deste mesma legislatura, a Commissão entende por inconveniente adoptar como norma legislativa supprimir serviços, supprimindo as verbas destinadas a custeal-os.

Materia interessante, ferindo na opinião do autor da emenda e de outros illustres collegas preceito expresso da Constituição, a fórma regimental para uma regular deliberação da Camara seria a de projecto, sobre o qual se houvessem de pronunciar as commissões respectivas.

Assim, o parecer da commissão é contrario á sua approvação.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Fundamentando esta emenda, o fiz baseado em varios considerandos que a precedem.

No primeiro, dizia que o papa não tem soberania temporal e sim espiritual ; não só está isso no conhecimento de todos os Srs. Deputados como expressamente estipulado na lei das garantias, que regulou a situação papal em 1851.

Além disto, a Constituição da Republica, no art. 72, § 7º, prohibe as relações officiaes de uma igreja qualquer para com a União e os Estados.

A lei de 7 de janeiro, separando a Igreja do Estado, no Brazil, declarou taxativamente que nenhum serviço poderia ser custeado no orçamento com relação a qualquer doutrina philosophica ou religiosa.

O Sr. Elyseu Guilherme — E é um serviço religioso a legação em Roma ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas a sua existencia só se póde explicar com as relações espirituaes, porque relações temporaes não póde ter o Brazil com o Vaticano; não só porque não tem esta competencia aquelle chefe espiritual, como porque seria offensivo ao governo italiano.

Devemos estar recordados de que a Italia fez questão de que o papa não figurasse na Conferencia Internacional de Haya, para que não lhe fosse reconhecido nenhum poder temporal.

O Sr. Irineu Machado — Entretanto, a Italia tem religião de Estado: a religião catholica,

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O nobre Deputado está mal informado; na Italia não ha religião de Estado na accepção vulgar da locução, isto é, religião ligada inteiramente ao Estado, como se dava no Brazil no tempo da monarchia.

O Sr. Irineu Machado—Isso em qualquer regimen.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Ainda em outro considerando dizia que ha falta absoluta de utilidade daquella legação junto á Santa Sé.

Nem se póde mais explicar que ella tenha por fim facilitar aos brazileiros a acquisição de graças ou de bençãos, porque já se tem dito aqui, com certo enthusiasmo, com certa emphase, com todos os visos de verdade, porque os factos foram pessoaes, que estas bençãos, condecorações e outras cousas que o papa costuma dispensar aos catholicos são adquiridas independente da legação, e por preço bastante barato.

Por conseguinte, não tendo os oradores que se propuzeram a defender a legação junto á Santa Sé demonstrado a personalidade juridica, de direito internacional, sob o ponto de vista temporal do papa; não tendo demonstrado que as relações prohibidas pela Constituição podiam ser accommodadas com a existencia da legação e não se tendo demonstrado a sua utilidade, e a prova está ahi no caso da bandeira, em que aquella legação nada poude fazer com relação a este lamentavel incidente, continúa a pensar, que a legação junto á Santa Sé offende a nossa Constituição e é uma inutilidade dispendiosa.

O Sr. Luiz Domingues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) pediu a palavra pela ordem simplesmente para declarar, a titulo de encaminhamento da votação, que é com a maxima repugnancia que vae votar esta verba, e sómente a approva por não poder na lei de orçamento supprimir a legação.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)—O voto que vae dar a favor da manutenção da verba para a legação junto á Santa Sé é consoante com o seu procedimento nesta Casa de ha muito.

Admittindo, como admitte, a completa separação de poderes, espiritual e temporal, consagrada pela lei magna da Republica, entretanto reconhece que o mundo inteiro considera o soberano

pontifice uma força extraordinaria, si não uma força que disponha de armada ou exercito, uma força espiritual enorme, dominando toda a christandade. (*Apoiados.*) Colloca-se no ponto de vista da conveniencia nacional (*apoiado do Sr. Valois de Castro*) e reputa de grande utilidade para o paiz manter com esta força mundial as melhores relações que, existentes de ha muito, e continuando, hão de produzir para o paiz beneficos resultados. (*Apoiados.*)

E' neste ponto de vista que se colloca, e é neste ponto de vista de conveniencia que se collocam todos os espiritos eminentemente liberaes e tolerantes que occupam as bancadas desta Casa. (*Apoiados; muito bem.*)

Era esta a declaração que lhe competia fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Simões Lopes (*pela ordem*) pediu a palavra para declarar que votando, como vae votar, por esta emenda, no seu espirito não influem absolutamente os ultimos factos que se deram com relação á bandeira; o seu voto é de accôrdo com o criterio que tem mantido em votações anteriores a este respeito.

O Sr. Valois de Castro (*pela ordem*) requer que seja consultada a Casa si concede que a votação da emenda seja nominal.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Valois de Castro para que a votação da emenda seja nominal queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vae se proceder á chamada.

Os senhores que approvam a emenda, dirão — sim; os que a rejeitarem dirão — não.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, «supprimindo a verba destinada ao custeio da Legação junto á Santa Sé», os Srs. Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, João Lopes, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Simeão Leal, José Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Vellozo, Garcia Pires, Torquato Moreira, Mello Mattos, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Bulhões

Marcial, Sá Freire, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Camillo Soares, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Cincinato Braga, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Costa Marques, Paes Barreto, Carvalho Chaves, Luiz Gualberto, Elyseu Guilherme, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento e João Abott (86).

Respondem *sim*, isto é, approvam a emenda, os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Cordeiro, Thomaz Cavalcanti, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, José Bezerra, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Manoel Bomfim, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Barbosa Lima, José Murtinho, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Wenceslau Escobar, José Carlos, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Nabuco de Gouveia, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (38).

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) —Sr. Presidente, apezar de ter estado attento á chamada, não tive a honra de ouvir o meu nome, pelo que não me foi dado tambem proferir o meu voto contrario á emenda.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Neiva e Deoclecio de Campos, que respondem *não*.

O Sr. Presidente — Votaram pela emenda 38 Srs. Deputados e contra 88 ; total—126.

Foi rejeitada a emenda.

O Sr. Dunshee de Abranches — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Dunshee de Abranches — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os republicanos radicaes e imperterritos patriotas, que representavam a maioria audaz e erudita, que dominou a Constituinte, ao lançarem os alicerces do Estatuto de 24 de fevereiro, deslumbrados pela victoria facil de 15 de novembro e anciosos de traduzir em lei as grandes reformas democraticas, prégadas na propaganda, só pensaram em fortalecer a liberdade sem parallelamente organizar a ordem.

Decretando assim a separação da Igreja do Estado, esqueceram-se de apparelhar o poder publico para resistir á invasão natural e inevitavel do clericalismo libertado. Das garantias limitadas, conferidas ao culto catholico, durante a monarchia, em que o Imperador-Imperio, na apostrophe de Ferreira Vianna, enfeixara por mais de 40 annos o padroado, atiraram-nos bruscamente neste regimen de deslumbradoras franquias, que o internuncio Spolverini, com um golpe de vista superior de diplomata, comprehendeu desde logo na phrase anciosa e festiva com que recebeu do mais illustre dos ministros do Governo Provisorio a noticia da nova situação creada para os apostolos da Santa Sé nesta parte do continente americano. E o resultado, que ahi está, é que, á sombra mesmo dessa Constituição liberrima, que apparenta combater, é que o partido clerical ha de vir dar fatalmente batalha ao espirito liberal da Republica, sem que aquelles obreiros da Constituinte, a não ser na idéa contra idéa, encontrem outro remedio efficaz para obter, amanhã como hontem, uma victoria subita, desde que se annunciam como os conservadores do systema e não hão de querer arriscar-se ás aventuras de um golpe de Estado ou de uma reforma constitucional.

Para o clericalismo triumphante, portanto, pouco se lhe dá a permanencia ou não de uma legação brazileira junto ao Vaticano, uma vez que está para o combate acastellado na fortaleza das formulas institucionaes de 1891.

Para mim, porém, como homem politico antes de tudo, e para outros republicanos, essa estação diplomatica ainda é e será de certo uma arma preciosa e providencial nas mãos fortes e seguras de um governo esclarecido e patriotico.

São estas as razões do meu voto contra a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti.—*Dunshee de Abranches.*

Em seguida, são successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Barbosa Lima.

A' rubrica 2ª—Empregados em disponibilidade:

Em vez de 100:000$000—diga-se: 50:000$000.

A rubrica 1ª Secretaria de Estado — sub-rubrica — Material: onde se lê — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e quaesquer trabalhos officiaes — 34:000$000. — Supprima-se.

A' rubrica — Extraordinarios no Interior :

Ao n. 1 da tabella — em vez de 100:000$, diga-se 50:000$000.

A quantia de 100:000$ pedida na proposta para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes não é excessiva.

Ao n. 2—Telegrammas para o exterior—Em vez de 76:000$, diga-se: 30:000$000.

Ao n. 3—Obras no Palacio Itamaraty—Em vez de 400:000, diga-se: 200:000$000.

A' rubrica — Commissão de limites — reduza-se de 700:000$ a 400:000$000.

A' rubrica 7ª — Extraordinarios no exterior — Reduza-se de 500:000$ a 250:000$000.

A rubrica 1ª — Secretaria de Estado—sub-rubrica—Material—Despezas de conducção do ministerio.—Supprima-se (para isto basta a dotação de 28:000$ do n. 2 desta sub-rubrica), *ibi: manutenção da garagem e respectivo pessoal, manutenção da cocheira, carros e animaes.*

A' rubrica 8ª—Tribunaes arbitraes—Em vez de 250:000$, diga-se: 150:000$000.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão o projecto n. 145, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909, que é enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 233—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de réis 1.040:197$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer a despezas com a continuação das obras do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto n. 233, de 1908, faça parte da ordem do dia da sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 146—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso ; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Luiz Gualberto—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Gualberto (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 146, de 1908, figurar na ordem do dia da sessão seguinte

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Wenceslão Escobar, offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 224, de 1908.

Em seguida, posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 224—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior........................	—	276:479$001
Relações Exteriores....................	174$257	
Marinha..................................	—	85:175$028
Guerra....................................	—	221:528$975
Industria, Viação e Obras Publicas......	—	82:390$213
Fazenda..................................	—	160:820$813
	174$257	826:394$030

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 197 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira Costa, a pensão de montepio por elle instituido, a contar da data de seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 452 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410 para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, em virtude do disposto na lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Leão Velloso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Leão Velloso (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para que a redacção final do projecto n. 452, de 1907, seja immediatamente discutida e votada.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 265 — 1908

Redacção final do projecto n. 452, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410,

Art. 2.º A petição inicial para esses processos será dirigida ao supplente nas circumscripções a que se refere o art. 1º.

Art. 3.º Nos processos fiscaes e naquelles em que a Fazenda Nacional for directamente interessada, o procurador da Republica e o procurador fiscal serão substituidos, nas mesmas circumscripções, pelo ajudante do procurador.

Art. 4.º As medidas assecuratorias de direitos ou pronuncias de damnos ou perigo imminente, assim como qualquer justificação, inclusive as para montepio civil, militar e da marinha, e para meio-soldo, quando admittirem julgamento, serão julgadas pelos supplentes, naquellas circumscripções, com recurso voluntario para o juiz seccional e deste para o Supremo Tribunal Federal, em ultima instancia.

Art. 5.º E' dispensada a audiencia e assistencia do Ministerio Publico nos processos civis, em que o interesse da Fazenda Nacional consistir sómente na percepção do imposto de sello e na taxa judiciaria.

Art. 6.º Os supplentes do substituto do juiz seccional serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelos das circumscripções mais proximas, e, findo o quadriennio, poderão continuar no exercicio dos cargos, emquanto não lhes for dado substituto.

O ajudante do procurador e o escrivão dos supplentes, em suas faltas e impedimentos, serão substituidos por quem for nomeado *ad hoc* pelos supplentes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 167 A—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bueno de Paiva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de intersticio para que

o projecto que acaba de ser votado possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 257, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças) (discussão unica).

O Sr. Presidente — A este projecto a Commissão de Finanças offereceu a seguinte emenda:

«Onde se diz—com vencimentos—diga-se: com ordenado.»

E' posta a votos e approvada a referida emenda da Commissão.

Em seguida, posto a votos é approvado assim emendado em discussão unica e enviada á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 257—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por mais seis mezes, com vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente Republica a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes, ficando adiada a votação.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 259—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Julio Jourdan de Carvalho, Americo Francisco Villa Nova e Blandino Americo Cardoso, o primeiro ex-escrivão do almoxarifado, o segundo, ex-official da secretaria e

o terceiro, ex-feitor, todos tres do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, e João Vicente da Silva Ferreira, ex-secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, os vencimentos que lhes cabiam como si no exercicio desses cargos tivessem estado relativamente aos annos anteriores aos em que foram addidos á outras repartições militares, a contar da data em que foram dispensados em virtude da extincção daquelles arsenaes, abrindo os precisos creditos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte à Casa si consente na dispensa de intersticio, afim de que o projecto que acaba de ser votado possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 196, de 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867$077 para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 258, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão de Finanças apresentou a seguinte emenda:

«Onde se diz—com vencimentos—diga-se: com ordenado.»

Posta a votos, é approvada a referida emenda da Commissão.

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e assim emendado é enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 258 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. José Mariano de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estando esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba — Alfandega — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá;

3ª discussão do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira;

2ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e dá outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças ;

3ª discussão do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA DE 21 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, José Peregrino, Affonso Costa, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Neiva, Prisco Paraiso, Bulcão Vianna, Pedro Vianna, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Bueno de Paiva, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Elyseu Guilherme, Henrique Valga e Wenceslau Escobar (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Luiz Gualberto, Paes Barreto, Paula Guimarães, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Castro Pinto, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José

Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho. Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, João Penido, Calogeras, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott.

E sem causa os Srs. Costa Rodrigues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Eloy de Souza, Josino de Menezes, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, José Lobo, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcollo Silva, Costa Marques, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 41 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

3ª discussão do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da força policial do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento

da despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá;

3ª discussão do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira;

2ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos, em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação de Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1503, de 5 de setembro de 1906; e dá outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes.

82ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Pedro Vianna, Paula Guimarães, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Figueiredo Rocha, João Baptista, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Calogeras, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Francisco Bres-

sane, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (63).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial, a proposição que autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 19:302$626 para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 20 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de 18 do corrente, approvou o *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 21 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao capitão auditor de guerra do 1º districto militar bacharel Elias Fernandes Leite.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 21 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 408, de 16 de novembro do anno passado, pedindo informações sobre o projecto n. 297, que manda reverter em favor de D. Maria Catharina de Albuquerque Maranhão a pensão de 42$ e mais o meio-soldo de igual quantia que percebia sua finada mãe D. Maria Paraguassú de Albuquerque Maranhão, viuva do major do exercito Timoleão Pires de Albuquerque Maranhão, etc., etc.—A' quem fez a requisição.

Do Ministerio da Marinha, de 2 do corrente, enviando os requerimentos em que o secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina João Crysantho Cidade de Araujo, solicitando, um, que seus vencimentos sejam pagos na conformidade dos que são abonados ao secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, e no outro a sua aposentadoria com todos os vencimentos, independentemente do tempo de serviço que tem.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Requerimentos:

De Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão do Juizo Federal em Santa Catharina, pedindo contagem de tempo para os fins que

indica. — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

De Carlos Renaux, pedindo isenção de direitos para material necessario á installação de uma fabrica de cimento. — A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 17 J — 1908

Redação final do projecto n. 17 B. deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B de 1907, fixando os vencimentos de alguns funccionarios da Caixa de Amortização

(Vide projecto n. 17 I, de 1908)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funccionarios da Caixa de Amortização constantes da tabella annexa perceberão os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Castro Pinto.* — *Bueno de Paiva.*

Tabella a que se refere o art. 1º do projecto n. 17 J, de 1908

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	inspector...............	10:000$000	5:000$000	15:000$000
2	chefes de secção........	8:000$000	4:000$000	24:000$000
5	primeiros escripturarios	5:600$000	2:800$000	42:000$000
5	segundos escripturarios.	4:800$000	2:400$000	36:000$000
5	terceiros escripturarios.	3:600$000	1:800$000	27:000$000
4	quartos escripturarios..	2:400$000	1:200$000	14:400$000
1	archivista.............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	porteiro................	3:200$000	1:600$000	4:800$000
2	continuos...............	1:600$000	800$000	4:800$000
26				172:800$000

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Castro Pinto.* — *Bueno de Paiva*

N. 197 A — 1908

Redacção final do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio, por elle instituido, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio, por elle instituido, a contar da data de seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.—Bueno de Paiva.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha pareceres de Commissões.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Graccho Cardoso, anteriormente inscripto.

O Sr. Graccho Cardoso—Sr. Presidente, com permissão de V. Ex. e da Camara, vou enviar á Mesa um projecto de lei.

Antes de qualquer outra consideração, sinto-me bem em registar que nada mais venho fazer, que renovar a iniciativa aqui formulada, desde 1904, pelo representante de Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque.

Mas, embora alliado ás mesmas idéas de S. Ex., devo, comtudo, declarar á Camara que, sómente após haver estudado o assumpto, aliás suggerido por um dos conceituosos e brilhantes editoriaes do *Paiz*, para mim sempre do maximo proveito, foi que vim a saber que o largo problema economico-social,agitado no seio deste ramo do Congresso pelo adeantado espirito, que é o nobre Deputado pernambucano, dormitava ha quatro longos annos na commissão respectiva,fazendo as delicias das traças e jámais amadurecido para as honras do debate.

Não trago o proposito de ferir susceptibilidades,nem de reincidir nas mesmas apreciações que outro dia tive o ensejo de fazer, na mais sincera das intenções, porquanto ninguem mais do que o humilde orador acata e respeita os justos melindres das dignas Commissões da Camara.

Outro é o meu objectivo, Sr. Presidente, e, por conseguinte, a elle me torno. Occupei a tribuna para insistir sobre uma medida que reputo de maxima importancia, uma providencia, mais dias, menos dias, inevitavel em a nossa legislação patria, qual é a que

tiver por fim regular os accidentes do trabalho, sob o ponto de vista do risco profissional.

Neste sentido foi moldado e vasado o meu projecto. Sobre elle direi brevissimas palavras, porquanto, além dos considerandos que o precedem, fil-o acompanhar de uma exposição succinta, mas juridicamente explicativa e historicamente elucidativa, do pensamento que presidiu á sua elaboração.

Demais, quer parecer-me que, bem ponderadas as observações principaes que poderão ser levantadas contra o mesmo, combatendo-o, facilmente serão reduzidas ás duas seguintes:

Primeira, ser inopportuno, prematuro, antecipado, em um paiz de industrias incipientes como são as nossas, industrias que requerem, para viver, o maximo da protecção tarifaria.

A objecção que assim se exteriorizar, está respondida em principio na exposição a que já me referi, pela consideração de que a indemnização entra como factor normal no preço da revenda do producto, indo pesar, portanto, sobre o consumidor e não sobre as fabricas ou industrias.

Esta a resposta em principio.

Quanto a factos, certo, não cincariamos argumentando com a dilatada proporção, com o extraordinario desenvolvimento com que se vem assignalando de algum tempo a esta parte o trabalho no Brazil, quer na Capital da União, quer nos Estados, prosperamente encaminhados a um destino fulgurante, como Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Ora, desde que o trabalho se desenvolve, desde que as industrias progridem e as machinas se aperfeiçoam, os accidentes se multiplicam.

O Sr. Germano Hasslocher — Multiplicam-se, não é assim?

O Sr. Graccho Cardoso — Exactamente. Isto posto, não é em virtude da situação da industria em si mesma, florescente ou não florescente, que o problema tem que haver a sua solução: antes esta depende primordialmente do numero intrinseco das victimas que os accidentes occasionam.

A proposito: tem-se aqui fallado no grandioso certamen que está alli na Praia Vermelha, a nos deslumbrar a nós mesmos...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Graccho Cardoso — ... e aos nossos irmãos do continente, certamen a que de modo algum regateio a minha admiração, o meu elogio e o meu applauso. Mas, sabe a Camara o numero de operarios que falleceram durante as obras da construcção? Nada menos de 20 a 30 operarios, quer dizer, nada menos de 20 á 30 familias privadas de subito de seu principal ganha-pão e subitamente atiradas ás vicissitudes da miseria.

O outro reparo, indubitavelmente, cifrar-se-ia á circumstancia de constituir, ainda hoje em dia o principio da intervenção do Estado nos contractos de trabalho, uma these assaz controvertida.

Quer, porém, esta intervenção se estribe em um principio de ordem publica, quer em um principio de ordem juridica estricto, qual seja *o vicio do consentimento*, o facto é que conseguiu elle introduzir-se em quasi todas as legislações modernas, quer quanto aos preceitos que regulam a policia e hygiene do trabalho, quer em relação ao proprio risco profissional.

Sabemos todos que a funcção categorica, tutelar do Estado, podemos assim dizer, é abastar as necessidades da communhão. O conceito é velho. O que Rousseau disse referindo-se ao individuo: « homem, provê a tua existencia », póde com a mesma philosophia ser applicado ao Estado.

Protegendo e regulando o trabalho, o Estado mira apenas o oscopo superior da justiça, na sua qualidade de autoridade suprema e no desempenho da missão que lhe incumbe, de defender e amparar os mais fracos. Pelo prisma economico, a sua missão torna-se identica áquella que exerce, quando protege e estimula a propriedade e o capital.

Agora mesmo os Estados, Unidos, que são os Estados Unidos, os Estados Unidos que vivemos a copiar a todo instante e nas menores cousas, não trepidaram ante a idéa de fazer da protecção ao trabalho uma necessidade vital, de ordem economica, obstando no paiz o desenvolvimento da immigração japoneza, que, á semelhança dos chinezes na Australia, ameaçavam, pela concurrencia, destruir a mão de obra nacional.

Praticando assim, ninguem póde attribuir aos Estados Unidos tendencias socialistas. Em materia de intervenção, comprehende-se, ha raias compassadas que o Estado não póde nem deve transpor.

Entretanto, penso não ser impossivel conciliarem-se ambas as cousas. E' claro que a acção do Estado não se deve superpor á acção individual, mas tambem não deixa de ser evidente que elle póde regular e dirigir esta acção, sem ferir de perto o conceito da liberdade pessoal.

Foi sob esse aspecto de conciliação entre as duas escolas que deduzi o meu projecto.

A Camara, e não me engano, talvez não acolha de boa sombra a solução do problema, por julgal-o preso a uma situação economica que ainda não se desenhou entre nós, um passo arrojado dado no caminho do socialismo do Estado.

Por mim digo que a questão é mais economica do que social, tão economica quanto o povoamento do sólo e o proteccionismo commercial, e, como quer que seja, tem aberto caminho e triumphado por toda a parte, apezar dos obstaculos e resistencias antepostos á sua trajectoria.

Quasi todos os paizes do mundo consagram a legislação nova e os que ainda não a adoptaram a estão investigando com esse intuito.

Ao menos, si a Camara quizesse tomar a peito o assumpto e estudal-o convenientemente, já teriamos de que contentar-nos, nós outros que vivemos a sonhar com essas utopias.

São os meus desejos e os meus votos, porquanto não creio que neste anno da graça de 1908 e em plena fluencia do seculo que vige, ousemos dizer ao progresso descendo para nós das grimpas da civilização: «detem-te!» «pára!», como o rei insensato da lenda, que todas as manhãs pretendia impor a sua vontade ao mar, bradando: «não, mar, não passarás dahi». (*Muito bem.*)

Não serei eu, Sr. Presidente, quem faça esta injustiça, pondo em duvida os sentimentos democraticos desta Camara unanimemente republicana.

Assim, pediria licença para ler tão sómente a exposição que acompanha o projecto, visto ter sido o mesmo publicado integralmente em alguns jornaes da manhã, esperando da longanimidade dos illustres collegas dispensar uma reproducção fastidiosa, que, além do mais, viria roubar o precioso tempo da sessão. (*Muito bem; muito bem. O orador foi muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, tenho necessidade de implorar da Camara e de V. Ex. toda a benevolencia.

Sou forçado a fazer algumas divagações semelhante ao nauta que viaja em navio de vela, com vento contrario e que para chegar ao porto abrigado necessita do que se costuma chamar bordejar.

Sr. Presidente, eu tenho um culto especial pela imprensa.

Digo, como dizia Luthero. Luthero dizia que, si as suas vestes sacerdotaes lhe permittissem, a profissão que elle escolheria seria a de mestre escola. Eu paraphraseio Luthero: si eu tivesse talento e illustração, a minha profissão seria a de imprensa.

O Sr. João Cordeiro — E' seguil-a; talento e illustração não vos faltam. (*Apoiados.*)

O Sr. Garcia Pires—E é porque presto este culto á imprensa, que qualquer palavra, qualquer censura que ella me faz causa-me profundo sentimento.

Ha poucos dias censuraram-me de *cousas graves*.

Disseram na imprensa que eu sou um velho (*riso*), disseram ainda que eu tinha as pernas tropegas, a voz quasi apagada (*riso*) e, afinal, censuraram-me *até* de vir da monarchia.

O Sr. João Cordeiro—Que horror! (*Riso.*)

O Sr. Garcia Pires— Comprehende a Camara que estas censuras me deviam affectar profundamente.

Declaro ao illustre escriptor que se occupou da minha pessoa, que todos os dias, ao levantar-me do leito, e todas, as noites, ao recolher-me ao leito, dou graças a Deus por conservar estes dias de vida, embora na velhice, para tambem aproveitar um pouco dos beneficios que nos trouxer esta Republica.

Não quero, Sr. Presidente, que se sirvam de mim para offender a muitos dos nossos illustres collegas; ao illustre Deputado, o Sr. Teixeira de Sá, ao Sr. Manoel Fulgencio, ao Sr. Pereira Lima, não fallando no Sr. Gonçalo Souto, a quem nós todos reverenciamos e respeitamos. (*Riso.*)

As minhas pernas tropegas! Só agora sei que tenho este defeito.

Verdade é que eu nunca tive necessidade de dar saltos mortaes, nem mesmo *na politica*.

Mas, a minha questão principal não é esta; é dizerem que eu venho da monarchia!!

Não sei porque não disseram que eu, como o illustre Deputado, o Sr. Dunshee de Abranches, venho da abolição.

Poderiam ter dito e diriam a verdade.

Mas, Sr. Presidente, pergunto qual de nós, de quantos aqui estão, não veiu da monarchia?

O proprio Governo, a quem muito espirituosamente chamaram de jardim da infancia, veiu da monarchia.

V. Ex., Sr. Presidente, uma das bellas flores desse jardim, não é mais nem memo um botão, é uma flor completamente desabrochada; V. Ex. veiu da monarchia.

Porém, a questão não é da idade; creio que procuraram antes referir-se aos meus grandes serviços prestados á monarchia.

São ainda injustos com muitos dos nossos collegas.

Não cito desta vez os nomes para não provocar emulações entre elles.

Mas aqui ha quem melhores e mais valiosos serviços tivessem prestado á monarchia, do que eu.

Pobre politico da provincia, a minha acção limitou-se unicamente aos interesses da minha terra; nunca figurei no grande scenario da monarchia.

Mas porque me hão de lançar isto em rosto?

Não está ahi o illustre Sr. Affonso Penna que, por tres vezes, na phrase de Silveira Martins, envergou a libré de Ministro do Imperador, na cadeira de Presidente da Republica, dirigindo seus destinos? é tão bom republicano, não sei si historico ou prehistorico; sei, porém, que não cede a nenhum dos que, com justa razão, trazem este titulo.

E' verdade, Sr. Presidente, que muita vez, reflectindo sobre os factos que se vão desdobrando sobre a marcha da Republica, eu concluo as minhas reflexões com esta phrase: ou isto não é Republica, ou si a Republica é isto que temos, ella não presta.

Sr. Presidente, nos ominosos (creio que é assim que si costuma hoje chamar) nos ominosos tempos da monarchia fallava-se muito, gritava-se muito contra um monstro, uma fera, que,de garras afiadas, dilacerava as entranhas da patria, conculcava os nossos direitos, calcava as nossas liberdades. Chama-se o poder pessoal. Gritava-se muito contra um lapis fatidico que decidia dos destinos da Nação. Devo dizer á Camara, eu tambem gritei, eu tambem fiz coro com os que gritavam, toda a vez que o partido liberal, a que

eu estava filiado, era apeado do poder. Eu nunca vi, é verdade, o monstro, mas gritava contra elle. Depois me disseram que a Republica era o Governo do povo pelo povo, que ella daria caça, faria uma verdadeira batida contra essa fera e a estrangularia, que quebraria o lapis fatidico, porque a Republica era o governo da liberdade, da igualdade, da fraternidade, da moral e da justiça.

E eu, Sr. Presidente, acreditei em tudo isso que me disseram e ornei a minha cabeça tambem com o barrete phrygio.

Mais tarde, Sr. Presidente, eu vi que a Republica não tinha dado caça á féra, ao poder pessoal. Elle passou apenas das mãos de um homem que,— me dizem, porque eu não tive a honra de conhecer o Imperador, o Sr. D. Pedro II, mas, me affirmam, — era um homem accessivel, bom, justo, generoso, humano, que passava os dias entre os seus livros e os cuidados do Governo, que exercia com inexcedivel patriotismo, para as mãos do primeiro que, de accôrdo com os satrapas que infelicitam os Estados, consegue galgar a cadeira de Presidente da Republica, e de lá, do alto dos seus tamanquinhos, grita á Nação : quem faz a politica sou eu, como si a politica de uma Nação pudesse depender da vontade, do pensamento de um individuo, ou devesse ser a expressão das necessidades, das aspirações de um povo.

E, Sr. Presidente, o lapis fatidico não foi quebrado, o lapis fatidico transformou-se nos cartões de visita e de felicitações, com que se mudam as situações dos Estados, rasgam-se as constituições e governa-se á vontade de cada um daquelles satrapas que falsificam o voto popular de uma eleição.

Governo da liberdade !

Não ha muitos dias um dos jornaes desta Capital dizia: as liberdades de que gosamos nesta Republica escrevem-se: no serviço militar obrigatorio, na vaccina obrigatoria e no ensino obrigatorio.

Eu direi, concluindo, a liberdade de que gosamos é a de só fazermos aquillo que o Governo determina que se faça.

O Governo da igualdade !

Sr. Presidente, vimos, não ha muitos dias, na inauguração da Exposição, o Sr. Presidente da Republica entrar, para partilhar de uma festa popular, cercado de soldados, dentro de um quadrado, para que as suas vestes não fossem machucadas pelo contacto da canalha.

E o povo, Sr. Presidente, apreciou perfeitamente este facto, quando prestou aquella grande e merecida ovação ao illustre barão do Rio Branco, que lá entrou só e sem guardas.

O governo da igualdade !

Eu lembro á Camara o projecto não ha muito tempo apresentado, no Conselho Municipal desta Capital, creando logares distinctos nas escolas municipaes, sustentadas com o dinheiro do povo, para os filhos dos ricos e dos abastados.

Sr. Presidente, por esta razão, concluindo, digo: ou isto não é Republica ou, si é Republica o que temos, ella não presta.

Naquelles ominosos tempos, esta Camara, Sr. Presidente, considerando-se immediata representante do povo, fiscal dos actos do Go_

verno,zeladora dos dinheiros publicos,chamava á sua barra os agentes responsaveis do Executivo, para darem contas da administração, do emprego dos dinheiros publico e não sómente para isto ; muita vez, elles vieram a esta Camara explicar actos de sua vida particular e aqui respondeu João Mauricio Wanderley, barão de Cotegipe ; no Senado, respondeu Honorio Hermeto Carneiro Leão, marquez do Paraná, ás accusações que lhes foram feitas, e esses dous grandes vultos da politica do Imperio sahiram mais respeitados pela Nação e mais prestigiados.

Hoje, qual de nós tem a coragem de pedir ao Governo contas destas enormes despezas, que ahi estão sendo feitas? Qual de nós se animaria a pedir contas das despezas feitas com a adducção das aguas do Xerém, das obras da Exposição, desta repartição do povoamento do solo, da embaixada que o povo appellidou embaixada de ouro...

O Sr. João Luiz Alves—Ao Tribunal de Contas, a quem V. Ex. tem o direito de pedir estas contas.

O Sr. Garcia Pires—... destas commissões de estradas de ferro, das obras da Academia de Bellas Artes, das despezas feitas com a villa militar?

E aquelle que ousasse fazel-o seria tido...

O Sr. Eloy de Souza—Não são despezas extra-orçamentarias; são verbas votadas pela Camara.

O Sr. Garcia Pires—... como um calumniador, quando, por muita generosidade, um portador das calumnias da imprensa.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que tenho muita razão de duvidar que este seja um Governo republicano...

O Sr. João Luiz Alves—E' natural.

O Sr. Garcia Pires—... que possa trazer a felicidade para o paiz.

Em outros tempos, ainda, Sr. Presidente, esta Camara teria chamado, teria compellido o Governo a explicar estes factos.

O Sr. Campos Salles, como nós sabemos, assumindo o Governo e encontrando o paiz em bancarota declarada, quebradas as suas tradições de pontualidade, suspensos os seus pagamentos e a braços, portanto, com uma moratoria, conseguiu em tres annos restabelecer, firmar o credito do paiz e deixar grandes saldos em ouro; como o Sr. Rodrigues Alves que, emprehendendo as grandes obras que ahi estão comprovando a benemerencia do seu Governo, pagando a indemnização de dous milhões de libras no Acre, e fazendo as despezas extraordinarias, Sr. Presidente, com as questões do Acre, Perú e Matto Grosso, conseguiu, ao deixar o seu Governo, consignar os seguintes saldos:

«Em ouro: £ 10.789.771; em papel, 55.854:795$104; em prata, 3.093:652$500; em nickel, 25.091:371$600.

A parte *ouro* ao cambio de 16 d. equivale a 164.846:585$, ficando o saldo total elevado a 248.886:284$204.

E como, Sr. Presidente, o actual Governo, em dous exercicios, tendo ainda no segundo exercicio um accrescimo de 130.000:000$ na receita, vê-se na necessidade de contrahir um emprestimo de tres milhões de libras, como adeantamento da receita e posteriormente quatro milhões para pagar estes tres milhões e que, segundo diz a imprensa, já cogita de um novo emprestimo de 20 milhões de libras?

Era este um facto que precisava e devia ser perfeitamente explicado; mas eu vejo que a razão, e a razão natural do descalabro em que vão as finanças da Nação é que cada um dos agentes do Poder Executivo tem o direito de alterar plantas e orçamentos de obras, votados por esta Camara.

O Sr. Eloy de Souza — E a Camara vota plantas tambem?

O Sr. Garcia Pires — A Camara vota o orçamento e este é feito de accôrdo com a planta. Não esperava este aparte do nobre Deputado, tão illustrado como é.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires — Sem exceder o orçamento, é certo, mas o facto é que elle foi excedido, como ainda hoje está em 3ª discussão um credito de 1.049:000$000 para as obras do quartel de policia, dando como razão o Sr. Ministro, para pedil-o, que o Sr. general Souza Aguiar fez modificações na planta, de modo que os 2.000:000$ dados para este serviço são insufficientes, tornando-se necessario mais 1.049:000$000.

Eis a razão, Sr. Presidente, por que o Poder Legislativo está completamente anniquilado. O paiz hoje tem unicamente uma vontade soberana, e esta é a do Poder Executivo, do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. João Luiz Alves — O regimen ainda não se modificou desde que se proclamou a Republica até hoje.

O Sr. Garcia Pires — Si este regimen não se modificou...

O Sr. João Luiz Alves — Até alguns annos atraz V. Ex. achava que elle era muito bom.

O Sr. Garcia Pires—... desde que iniciamos a Republica, devemos tratar de melhoral-a e de regenerar este regimen.

Disse o nobre Deputado que eu o achava muito bom.

Sr. Presidente, considerando as despezas de um paiz, nós não temos que examinar simplesmente a utilidade material; póde ser uma despeza muito necessaria, póde ser uma obra inadiavel, mas póde tambem faltar-lhe a opportunidade, dando em resultado, em vez do beneficio que estas obras podiam trazer ao paiz, trazer-lhe grandes males com o desmantelo das suas finanças.

Na situação passada em que estive ao lado do nobre Deputado, aquellas obras iniciadas, por mais dispendiosas que fossem, tinham o sal da opportunidade...

O Sr. João Luiz Alves—Mas os pagamentos continuaram a ser feitos na actual administração.

O Sr. Garcia Pires—... pelo methodo, pelo criterio do illustre chefe do Poder Executivo, ellas foram executadas sem que o credito nacional fosse abalado, sem que tivesse necessidade de recorrer a um só emprestimo, deixando saldos, que aliás já desappareceram.

Sr. Presidente, o Sr. Rodrigues Alves não teve merito sómente de realizar as grandes obras que realizou em seu Governo; S. Ex. teve merito ainda maior, a meu ver: o da opportunidade dessas obras.

As condições do Thesouro, o nosso credito no estrangeiro, para ser restabelecido e firmado, impoz a todos nós os maiores sacrificios, as maiores privações.

Ninguem podia realizar o que realizou o Sr. Campos Salles, sem exigir o maximo de sacrificios do contribuinte.

Pois bem, Sr. Presidente, as obras iniciadas no Governo do Sr. Rodrigues Alves vieram attenuar os effeitos desses sacrificios patrioticamente supportados pela população do paiz.

Tem este grande merecimento, para mim superior ao que se attribuiu pela utilidade das obras.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que esta desorganização resulta exactamente de que cada um dos membros do Poder Executivo, cada um dos agentes desse Poder se julga com o direito de alterar e modificar a lei orçamentaria, inutilizando por vezes esta Camara, ou o Poder Legislativo.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está quasi finda.

O Sr. Garcia Pires—Vou concluir, Sr. Presidente.

Assim pensando, vou submetter (é uma teimosia de velho) vou submetter á consideração da Casa um requerimento, que me parece bastante innocente para merecer a approvação dos nobres Deputados.

Mas duvido, Sr. Presidente, um pouco, da minha felicidade.

Parece-me que é um dever da Camara conhecer do estado do orçamento e das finanças da Nação.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Isso tudo está no *Diario Official*.

O Sr. João Luiz Alves—Sem duvida.

O Sr. Garcia Pires—Eu ja sei, Sr. Presidente, pelos apartes que me foram dados pelos dous illustres proceres desta situação, a sorte infeliz que aguarda o meu requerimento; mas eu me contento (sou facil de contentar) que elle fique perpetuado nos *Annaes* da Camara, para que se não pense que eu me descuido de questões desta ordem, e venho me envolver unicamente nestas questões de bolhas de sabão politico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Garcia Pires manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se solicite do Governo que informe detalhadamente, por Ministerio, quantos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes teem sido abertos no corrente exercicio, e quaes as verbas do orçamento vigente que se acham esgotadas e as que pelo emprego já feito são julgadas insufficientes.»

Annuncio a discussão deste requerimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão por haver pedido a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Calogeras — Peço a palavra apenas para mandar á Mesa uns documentos.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras — Pedi a palavra unicamente para mandar á Mesa, e solicitar a publicação no jornal da Casa, um documento da Camara Municipal do Alto Rio Doce, unindo sua voz á de outras relativamente á necessidade de se prolongar a estrada de ferro de Palmyra a João Gomes.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

Documentos a que se refere o Sr. Calogeras:

Camara Municipal do Alto Rio Doce, 14 de agosto do 1908.

Dignissimos e provectos membros do Congresso Federal — Em cumprimento á deliberação desta corporação, em sua sessão ordinaria, de hontem, como VV. EEx. verão da inclusa cópia da respectiva acta, cumpre-me, comparticipando inteiramente dos altruisticos sentimentos, perfilhados pela mesma corporação da qual sou immerecido presidente, representar sobre a extrema e urgente necessidade de ser adaptada uma medida que venha, efficazmente, aliviar a população deste municipio das onerosissimas difficuldades com as quaes injustamente luta para o transporte de generos de importação e exportação, por todos os motivos apontados pelo digno Sr. vereador tenente Antenor Gomes de Abreu, nas razões com as quaes fundamento o seu parecer inserto na alludida cópia.

E nenhuma medida Exms. senhores, vem melhor adaptar-se ao caso do que a apontada no mesmo parecer, que é a de ser adquirida pelo patriotico Governo Federal, a Estrada de Ferro Rio Doce, já outrora trafegada, desde a cidade de Palmyra até o logar denominado Livramento, e em via de prolongamento até a cidade do Pyranga, existindo, para o traçado, estudos já feitos, que determinaram haver de ser estabelecido nesta cidade uma estação.

E, ánimo-me a garantir que essa será a melhor medida a adoptar-se, porque ella francamente consulta, não só aos interesses

geraes da população, *maximé* das classes importadoras e exportadoras, taes como: o commercio, a lavoura e a industria, libertando-as dos terriveis *onus* e flagello do transportes difficeis e penosos, fazendo descortinar novos e prosperos horizontes para as fontes productoras, situadas nestas ferteis e uberrimas zonas, como tambem aos cofres publicos, que muito terão a lucrar, pelo augmento considerabilissimo das producções agricolas que, infallivelmente, se terão de dar, por isso que os pequenos lavradores, em numero elevadissimo, que até hoje se teem conservado em inacção forçada, em consequencia dos *entraves* oppostos pelos meios de transporte, se porão em franca e operosa actividade, originando-se dahi incontestaveis proveitos para o erario publico, que dentro em pouco será compensado do dispendio que houver feito, estabelecendo dahi em deante mais um poderoso confluente de renda permanente, certa e segura, além da grandiosa exportação que se dará tambem de madeiras de lei que serão tiradas das riquissimas mattas virgens, que cobrem ainda, mercê de Deus, o nosso abençoado sólo, maximé agora, que, nas zonas cortadas por vias-ferreas, se vão tornando raras.

Assim, pois, a camara deste municipio, interpetrando as verdadeiras aspirações da população das fertilissimas zonas que a alludida via ferrea terá a percorrer, espera no altissimo zelo, sabedoria e competencia, que tanto caracterizam a honorabilidade immaculada de VV. EEx. que attendendo a nossa justissima representação, se dignarão, por certo, de decretar a solicitada medida, praticando assim, mais um acto da costumada e resplandecente justiça, que tão brilhantemente se tem demonstrado nas sabias deliberações deste douto e respeitabilissimo parlamento, em pról do progresso e do elevamento do nosso glorioso paiz.

Acceitae, Exms. Srs. os protestos da minha mais alta estima, consideração e profundo respeito.

Saude e fraternidade. — Illms. e Exms. Srs. presidentes e mais membros do Congresso Federal. — O presidente da camara, *Olympio da Motta Couto*.

Camara Municipal do Alto Rio Doce, 13 de agosto de 1908.

Manoel de Souza Lima, official da secretaria da camara municipal desta cidade e municipio do Alto Rio Doce, Estado de Minas Geraes, na fórma da lei, etc.

Certifico que, em virtude de ordem do Sr. presidente da camara, revendo o livro respectivo das actas das sessões da mesma camara, delle se verifica achar-se lançada a acta da sessão ordinaria hoje celebrada, e da qual acta consta a apresentação de um parecer do Sr. vereador tenente Antenor Gomes de Abreu, opinando para que fosse dirigida uma representação aos dignissimos membros do Congresso Federal, relativamente a acquisição por parte do Governo Federal, da Estrada de Ferro Rio Doce, tendo sido tal parecer fundamentado pelo mesmo Sr. vereador do modo seguinte : O Sr. vereador Antenor Gomes de Abreu, obtendo

a palavra, pela ordem, disse que, tornando-se interprete dos mais vitaes interesses das classes uteis e operosas deste municipio, que constantemente reclamam e instam pela adopção de uma medida que venha allivial-os dos pesados *onus* a que estão sujeitos, pelos difficilimos meios de transporte das mercadorias á importarem e á exportarem, transporte esse que se veem obrigados a fazer por meio de tropas, por não se prestarem as estradas a outros meios mais faceis, qual o de carroças, que demandaria uma estrada macadamizada, em consequencia do tempo das aguas, na qual se formam grandes atoleiros, difficil e trabalhosissimamente vencidos pelas proprias tropas, não sendo raras as occasiões, em que se perdem animaes, já *atolados*, já *estafados* pelo grande esforço em distancia de 9 e 10 legoas, quanto tem desta cidade a Barbacena, e a Carandahy, além de diversos rios que, n'aquelle tempo, se tornam intransponiveis, permanecendo as tropas paradas, a margem dos mesmos, até que baixem as aguas por falta de pontes, accrescendo ainda a circumstancia altamente ponderosa e prejudicial, tanto aos publicos interesses, como aos particulares, do atrofiamento, sinão do aniquilamento completo da pequena lavoura, cujos proprietarios se veem na triste e dura contigencia de circumscreverem-se ao plantio de cereaes unicamente necessarios á propria subsistencia, por isso que, devorciados de recursos pecuniarios sufficientes para fazerem o transporte dos seus productos, não dão desenvolvimento as suas lavouras, ficando assim esterelizados os esforços da grande maioria dos agricultores que se compoem mesmo dos pequenos proprietarios, só cabendo á classe dos agricultores abastados, o transporte de productos agricolas, embora á custa dos maiores sacrificios e despendios consideraveis, tendo mesmo assim, de se sujeitarem aos preços correntes nas praças destinatarias, as mais das vezes não conpensadores dos sacrificios e despezas feitas, e que, já existindo, pode-se assim dizer, prompto o leito da via-ferrea denominada «Rio Doce» desde a cidade de Palmyra até Livramento, no percurso de seis legoas, outrora trafegada, já estando feito o estudo e exploração da mesma linha-ferrea até a cidade do Pyranga, passando por esta cidade; vem apresentar o seguinte parecer, que submette á apreciação da camara: Sou de parecer que a camara municipal, por seu presidente, represente aos provectos e preclaros membros do patriotico Congresso Federal sobre a urgente e inadiavel necessidade de ser pelo Governo Federal adquirida a parte já construida da Estrada de Ferro Rio Doce e providenciar com a possivel urgencia para o prolongamento della ao seu destino, passando por esta cidade, onde como já consta dos estudos feitos, deverá ficar uma estação, fazendo o mesmo Sr. presidente ver as vantagens publicas e particulares que resultarão da adopção de tão altruistica quão salutar medida. Alto Rio Doce, 13 de agosto de 1908.—*Antenor Gomes de Abreu*. Ao terminar o mesmo Sr. vereador foi muito victoriado e comprimentado por todos os seus collegas pela feliz ideia que lhe occorreu, partindo das galerias signaes da mais enthusiasticas e viva approvação. Sub-

mettido o parecer a discussão e ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente o submetteu a votação, tendo sido unanimemente approvado, pelo que, o mesmo Sr. presidente, ordenou que se fizesse a representação ao Congresso Federal, e que se tirasse copia da presente acta na parte relativa ao dito parecer, para ser enviada ao mesmo Congresso. Nada mais se continha na referida acta com relação ao parecer acima citado, que tratava da dita Estrada de Ferro Rio Doce, sendo que a mesma acta se achava assignada pelos seguintes Srs. vereadores: coronel Olympio da Motta Couto, presidente, tenente Antenor Gomes de Abreu, capitão Manoel Arantes Campolina, tenente Claudio Augusto Pereira Barboza, capitão João Cyrillo Dias, capitão Francisco Alves de Oliveira, coronel José Firmino de Souza Barros; o referido é verdade, e ao proprio original me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal do Alto Rio Doce, 13 de agosto de 1908. Eu, Manoel de Souza Lima, official da secretaria da camara, escrevi e assigno.—*Manoel de Souza Lima.*

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Mello Mattos, Bulhões Marcial, José Murtinho, Loão Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Antero Botelho, João Luiz Alves, Josino de Araujo, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Cincinato Braga, José Lobo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Rivadavia Correia e Simões Lopes, (54.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Paula e Silva, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Domingos Penna, João Penido, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão,

Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, José Carlos, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Antunes Maciel e João Abott.

E sem causa os Srs. Waldemiro Moreira, João Lopes, Juvenal Lamartine, Josino Menezes, Graciano Neves, Irineu Machado, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Costa Junior, Costa Marques e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 121 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa.

E' lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 273 — 1908

Determina que todo accidente seguido de morte ou de incapacidade para o trabalho seja susceptivel de indemnização pecuniaria a beneficio da victima ou de seus representantes, pelo damno causado, e dá outras providencias

Projecto de lei

O contrato de trabalho antes das novas theorias introduzidas na legislação franceza, *ex-vi* da lei de 9 de abril de 1898, póde dizer-se que não existia, quer tomado do ponto de vista juridico, quer do ponto de vista economico e social.

A sua feição actual de pacto entre o capital e a actividade foi muito ulterior. Até então as relações juridicas entre patrões e operarios regiam-se ainda pelos velhos canones do direito romano.

As questões de accidentes resolviam se puramente, consoante ás prescripções do direito civil, consagrado o principio da responsabilidade delictuosa ou quasi delictuosa. A' indemnização era obrigado o imputavel por damno havido.

Era, sem tirar nem pôr, a applicação restricta da *theoria da falta*, doutrina em virtude da qual cabia ao responsavel a reparação integral da lesão padecida pela victima. E' bem de ver quaes não fossem, em presença de semelhante situação juridica, as condições do operariado em suas relações com o capital e, por igual, as consequencias dellas decorrentes. Ora, todo trabalho presuppõe, mais ou menos, uma certa somma de riscos e perigos e,

ainda por cima, multiplicados os sinistros derivados de causas fortuitas, desconhecidas ou de força maior, pelo extraordinario desenvolvimento do machinismo, acontecia que, no maior numero de vezes, o operario era lançado fóra do trabalho como elemento social improductivo, submerso no oceano immenso da miseria.

O corollario era inevitavel.

A primeira manifestação de uma tendencia mais francamente caracterizada no sentido de proteger o operario victimado, com efficacia outra bem mais salutar, encontra-se, segundo Henri Langlois, na interpretação demasiado lata dada pela jurisprudencia ás faltas do patrão, embora ainda sob o regimen da theoria das faltas.

Essa theoria firmava a obrigação patronal de evitar os accidentes, obrigação que se decompunha ainda no de premunir o trabalhador contra a propria imprudencia.

Mas, não deixavam de ser conclusões tiradas do pleno dominio doutrinario estabelecido pelo Codigo Civil Francez, art. 1.382, e, sendo assim, não promanando taes conclusões da sua mesma essencia juridica, claro é que essas conclusões não seriam sufficientes para obstar ou retardar as conquistas do progresso, no evoluir da nova legislação.

Não tardou muito o alvorecer do systema inspirado em idéas menos abstractas, oppondo á falta delictuosa a falta contractual.

Havia um contracto não mais existente *intuito personæ*, porém de esphera mais categorica, do qual resultava para o patrão o dever de preservar intacta a pessoa do operario.

Na primeira hypothese, ao operario incumbia o onus da prova; na segunda cumpria ao patrão eximir-se da responsabilidade pela convicção de que o accidente occorrera em virtude de força maior ineluctavel.

Em qualquer dellas, tanto o patrão como o operario devia fazer a prova perante os tribunaes: um, si queria convencer quanto ao jús da indemnização, outro si pretendia exonerar-se desta, demonstrando a certeza da circumstancia fortuita, ignorada, ou de força maior.

De todo modo, o melhor partido era sempre o do patrão. A prova havia de deduzir-se pelo depoimento das testemunhas. Estas testemunhas, dependentes do patrão, companheiros da victima, teriam sempre a isenção, a coragem civica imprescindivel aos que não traficam com a verdade?

Nada vale objectar que essa prova poderia ser facilmente produzida, porquanto por mais sciente que estivesse o patrão da sua responsabilidade, haveria sempre um processo a intentar com as suas chicanas e delongas interminaveis.

Palpa-se o absurdo desse systema simplesmente em considerar-se os momentos augustiosos da victima e de sua familia na expectativa de uma sentença, privadas de trabalho e de pão a um só tempo.

Evidentemente, um tal regimen era incongruente, não satisfazia á equidade nem ás modernas aspirações do trabalho.

Uma solução diversa se impunha, e essa solução teve o seu advento com a lei franceza de 9 de abril de 1898, já invocada, e posteriores modificações de 22 de março de 1902, 2 de dezembro de 1903, 31 de março de 1905, 2 e 17 de abril de 1906.

O mecanismo dessa lei foi calcado pelo principio do risco profissional, que de nenhum modo se coaduna com a obsoleta theoria das faltas. Como faltas admittem-se unicamente a *inexcusavel*, para o fim de reduzir o valor da indemnização, e a *intencional*, que não é propriamente uma falta, mas um crime.

Assim, pois, desde que o accidente determine uma incapacidade de trabalho, este facto importará para o patrão na responsabilidade de uma indemnização á victima.

Dahi se originou a convicção de que o risco accidente deve ser previsto pelo custo da producção, como um elemento normal do preço da revenda e assim, em ultima analyse, ser posto a cargo do consumidor.

Que vallo a separar o novo principio do risco profissional do pristino conceito da falta delictuosa, quasi delictuosa e contratual!

Não nos parece necessario adduzir razões outras, além das que deixamos aqui relacionadas em conjunto, para tornar a questão tão precisa e tão nitidamente exposta, qual a encontramos explanada no seu desenvolvimento historico em varios autores que a professam.

Nessa corrente de idéas, com o mesmo pensamento e estructura da lei franceza, foi elaborado o projecto que offereço á consideração da Camara dos Deputados.

O que de alheio á legislação franceza, mais proximamente, e ás legislações italianas de 17 de março de 1898 e hespanhola de 21 de fevereiro de 1900 se encontrar leve-se á conta das condições peculiares ao nosso meio e aos elementos de adaptação a que tive de recorrer.

Não presumirei muito das minhas forças promettendo opportunamente elucidal-o por outras faces de sua economia.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1908.—*Graccho Cardoso.*

Considerando que si a assistencia é uma obrigação de ordem social comprehendendo a totalidade dos cidadãos, a previdencia, traduzindo um esforço commum de solidariedade entre patrão e operario, é, por sua vez, um encargo tutelar, que incumbe ao Estado regular e superintender;

Considerando que á hora actual a tendencia nova na legislação quasi universal accusa um accentuado pendor, cada vez maior, visando melhorar as condições economicas do proletariado;

Considerando que por toda parte os operarios, temendo a onda do industrialismo sempre continua, assoberbadora e crescente, reclamam para o trabalho leis adequadas á sua propria evolução fundamental;

Considerando que, si a socialização do trabalho póde ser concebida ainda como utopia, todavia não deixará de produzir beneficos resultados a legislação cujo escopo for collocar o individuo ao serviço e sob a protecção do Estado;

Considerando que o salario do operario é tão necessario á sua vida, como á subsistencia e manutenção da propria familia, cumprindo, portanto, desembaraçal-o dos factores eventuaes que, porventura, possam reduzil-o;

Considerando que a responsabilidade resultante dos accidentes de trabalho vae sendo geralmente admittida pela moderna sciencia juridica-social e pela economia politica;

Considerando que esse moderno direito se baseia nas transformações industriaes e no desenvolvimento do machinismo, causa efficiente da multiplicação dos desastres e accidentes, arrastando, por conseguinte, á invalidez e á penuria, infelizes victimas do trabalho;

Considerando que o principio do risco profissional, em substituição á velha theoria da responsabilidade delictuosa ou quasi delictuosa, reune os suffragios dos autorizados economistas e está, mais ou menos, transfundido na legislação dos varios paizes que o consagraram;

Considerando que entre as medidas de previdencia tendentes a beneficiar e garantir o operario contra as contingencias da miseria, nenhuma outra se impõe de tão alto e em termos mais precisos á reflectida ponderação do legislador do que a que pretender definir e regular os direitos e obrigações gerados pelos accidentes de trabalho;

Considerando que o eterno conflicto entre o capital e o trabalho não cessará emquanto as leis de protecção ao operariado não puderem ser, ao mesmo tempo, utilizadas como instrumento de justiça e de pacificação social;

Considerando, finalmente, a situação do operariado brazileiro, ao desemparo de qualquer providencia legislativa, quer do ponto de vista juridico-economico, quer do ponto de vista politico-social.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Todo accidente seguido de morte ou determinando uma incapacidade, absoluta ou parcial, permanente de trabalho e mesmo temporaria é susceptivel de indemnização pecuniaria a beneficio da victima ou de seus representantes, pelo damno soffrido.

Art. 2.º Para que a indemnização tenha logar, faz-se necessario que entre o accidente e o trabalho respectivo exista uma relação directa e positiva, e, nestas condições, bastará que o trabalho haja sido causa efficiente ou puramente occasional da lesão recebida.

Art. 3.º Entende-se por accidente, no sentido desta lei, tão sómente a acção subita de uma causa exterior repentina e violenta affectando o organismo externo ou interno do operario, bastante para produzir uma incapacidade immediata que estorve ou embarace o livre exercicio da sua actividade, ficando, por conseguinte,

excluidas, em principio, todas e quaesquer molestias profissionaes provenientes da propria natureza do trabalho ou contrahidas durante o seu curso normal.

Art. 4.° Serão responsaveis para com os operarios a jornal ou empreitada, nas suas emprezas, companhias, obras e qualquer exploração industrial, os respectivos chefes, directores, donos ou proprietarios.

Art. 5.° A obrigação de indemnizar comprehende juridicamente as varias industrias sob qualquer das suas multiplas fórmas e aspectos, e mais as seguintes :

1°, os trabalhos de construcção, reparação, demolição e transformação dos edificios ;

2°, a exploração de minas, salinas, caieiras, olarias, pedreiras e analogos ;

3°. as fabricas e usinas metallurgicas;

4°, a construcção, reparação e conservação de vias ferreas, linhas de bondes, redes telegraphicas e telephonicas, aereas ou subterraneas, conductores electricos, para-raios, portos, estradas, açudes, canaes e todos os trabalhos similares de hydraulica, aterros, drenagem, exgottos, encanamentos de agua e electricidade ;

5°, as construcções navaes ;

6°, os trabalhos de desobstrucção de rios, lagoas, extincção de pantanos, os serviços sanitarios e de limpeza publica;

7°, os serviços de estradas de ferro, bondes e automoveis ;

8°, os estabelecimentos que produzirem ou se utilizarem de inflamaveis e explosivos ;

9°, os trabalhos dos marinheiros e morgulhadores ;

10, os serviços de extincção de incendio ;

11. a carga e descarga de mercadorias ;

12, a conducção e transporte de animaes, mercadorias e pessoas por via terrestre ou maritima e mesmo fluvial ;

13, o serviço assalariado dos theatros ;

14, os estabelecimentos agricolas em que se fizer uso de motor accionado a vapor, gaz ou electricidade ;

15, toda e qualquer industria, emfim, fabrica, usina ou officina, em que se empreguem machinas movidas a vapor, gaz ou electricidade ou qualquer motor mecanico.

Art. 6°. São pessoas legitimas para reclamar a indemnização :

a) as victimas, nas incapacidades temporarias, nas parciaes e absolutas permanentes ;

b) nos accidentes seguidos de morte, o consorte sobrevivo, e, na falta deste, os filhos menores de 16 annos, os netos, igualmente menores, e os ascendentes.

Art. 7.° A indemnização será devida áquellas pessoas que receberem salario, na sua estricta accepção economica, não podendo, todavia, a reponsabilidade dos chefes de emprezas, etc., ser elevada a quantia superior a 250$ mensaes.

Art. 8.° São requisitos essenciaes para que alguem possa considerar-se operario:

1°, que exerça uma profissao habitual ao serviço de uma determinada industria, pago a jornal ou empreitada ;

2°, que tenha a qualidade de aprendiz, com ou sem remuneração, sem limitação de idade, comtanto que participe da execução do serviço.

Art. 9.° Nenhum dos responsaveis poderá eximir-se á satisfação do prescripto nesta lei, relativamente á indemnização, salvo os que empregarem na labuta dos respectivos serviços numero de operarios inferior a cinco.

Paragrapho unico. Não haverá tambem responsabilidade quanto á indemnização em qualquer dos seus casos quando occorrerem catastrophes que victimarem mais de tres operarios.

Art. 10. O direito á indemnização se regulará pelos seguintes dispositivos, de conformidade com a maior ou menor gravidade e duração do accidente:

1°, quando o accidente gerar uma incapacidade permanente e absoluta, isto é, quando a victima ficar reduzida á impossibilidade de se entregar a qualquer outra occupação extranha á que lhe era habitual, aquelle a quem tocar a responsabilidade será obrigado a uma indemnização igual á metade do salario percebido ;

2°, quando a incapacidade se limitar ao exercicio habitual da profissão, isto é, for, apezar da permanencia, de caracter parcial, a indemnização será devida apenas por um terço do salario.

3°, quando a incapacidade for de natureza temporaria, a indemnização consistirá no abono de metade do salario, a partir do primeiro dia do accidente, computados para os devidos effeitos, os domingos, dias santos e feriados. A indemnização temporaria será devida até á data em que o operario victimado fallecer ou ficar completamente restabelecido ;

4°, quando o accidente determinar a morte do operario, além das despezas com os funeraes, que não excederão de 100$, o responsavel pagará aos representantes da victima uma pensão vitalicia, consoante a fórma e quantia abaixo:

I, 20 % do salario annuo percebido pela victima ao conjuge sobrevivo, que morar em commum, uma vez provado que o casamento se effectuára antecipadamente á época do accidente ;

II, aos filhos legitimos ou naturaes reconhecidos antes do accidente, menores de 16 annos, e orphãos de pae e mãe, a mesma renda vitalicia até completar esta idade, guardadas as disposições subsequentes:

a) 15 % do salario annuo, no caso de existir sómente um filho;
b) 25 % si os filhos forem dous ;
c) 35 % si os filhos forem tres ;
d) 40 % de quatro filhos em deante ;

III, si a victima não deixar viuva, nem filhos, os ascendentes e descendentes receberão cada um a pensão vitalicia de 10 %, a qual

todavia não poderá exceder de 30 %, qualquer que seja o numero delles, abrangendo uns e outros.

Art. 11. Por morte de algum beneficiario, a pensão vitalicia será reduzida proporcionalmente.

Art. 12. Si o conjuge sobrevivo passar a segundas nupcias, terá, *ipso facto*, perdido e renunciado o direito á pensão vitalicia.

Art. 13. A indemnização, conforme os casos estabelecidos, de permanencia absoluta e permanencia relativa, independe da que igualmente compete á victima no caracter de temporariedade.

Art. 14. Na indemnização por morte, a pensão vitalicia começará a prevalecer do dia do fallecimento da victima do accidente.

Art. 15. O pagamento da pensão vitalicia se realizará de dous em dous, ou de tres em tres mezes.

Art. 16. No calculo das indemnizações devidas servirá de base o salario que o trabalhador ou operario percebia, pelo menos durante os seis ultimos mezes anteriores ao accidente.

Art. 17. Chama-se salario a remuneração effectiva paga pelo chefe da empreza ou companhia, dono ou proprietario de obras, ao individuo que lhe prestar determinado serviço ou trabalho, sendo a mesma relativa a cada hora, dia ou semana.

Paragrapho unico. O salario poderá ser pago em especie ou qualquer outra natureza.

Art. 18. A indemnização considera-se devida independentemente do numero de horas ou de dias de trabalho.

Art. 19. Quando o tempo de duração do trabalho não attingir a qualquer dos periodos normalmente estabelecidos para pagamento do salario, servirá de base para o calculo da indemnisação o jornal pago aos trabalhadores da mesma categoria que a victima do accidente.

Art. 20. Diz-se trabalhador da mesma categoria aquelle que occupar um emprego similar na mesma empreza ou estabelecimento industrial.

Art. 21. Quando o accidente occorrer em estabelecimento totalmente desprovido dos machinismos indicados pelo Governo afim de proteger a vida ou garantir a integridade pessoal do operario, a indemnização devida augmentará em duas terças partes do valor total estipulado.

Art. 22. O Governo determinará do modo que melhor lhe parecer, quaes os apparelhos de protecção a adoptar, segundo o genero de cada trabalho.

Art. 23. Os interessados poderão convencionar meio differente de reparação, que não a indemnização de que trata esta lei, com excepção dos menores, por lhes não assistir capacidade civil.

Art. 24. O Governo nos decretos que baixar formulará as regras processuaes a observar nas demandas que as prescripções desta lei puderem suscitar, tendo em vista a forma mais summaria possivel, devendo funccionar unicamente os juizes de primeira instancia, admittidos os recursos necessarios.

Art. 25. Todas as causas que derivarem de decretos e obrigações aqui regulados são da competencia e jurisdicção federal.

Art. 26. Sempre que á justiça da União seja opportuno recorrer, os papeis e documentos de qualquer natureza, bem assim as demais formalidades processuaes estão inteiramente isentos de sellos e custas, tantos para as victimas como para seus representantes.

Art. 27. Do mesmo modo a União facultará, *ex-officio* ás victimas ou aos seus representantes a assistencia judiciaria a titulo gratuito.

Art. 28. Todas as acções fundadas em dispositivos da presente lei, prescreverão no fim de um anno após o accidente.

Art. 29. Todavia, quando o abono da prestação já tenha sido iniciado e interrompido por causa não imputavel á victima ou a seu representante, o anno da prescripção contar-se-ha da data em que se dér a solução de continuidade.

Art. 30. Nem pelo seu espirito nem pelo seu texto os dispositivos desta lei excluem o procedimento criminal, quando occorrerem casos previstos no direito commum.

Art. 31. Com relação ao accôrdo entre os interessados, as bases para indemnização ou reparação deverão ser definitivamente homologadas pelo juiz.

Art. 32. Todo acto que importar em renuncia dos beneficios outorgados nesta lei será havido como nullo de pleno direito e sem valor algum.

Art. 33. A falta intencional do operario vedará todo o direito á indemnização, concorrendo a falta inexcusavel para diminuir o beneficio da indemnização vitalicia a que tiver jus.

Art. 34. Falta intencional diz-se a que tiver por movel uma intenção criminosa, ou a propositalmente deliberada e praticada com o fim de crear para si proprio o direito a uma indemnização.

Art. 35. Será tida por falta inexcusavel a que resultar de imprudencia, negligencia, contravenção ás praxes e regulamentos estabelecidos, ou desobediencia a ordens recebidas.

Art. 36. O operario victima de um accidente, além da indemnização, terá direito a medico e pharmacia por conta daquelle a quem tocar a responsabilidade do mesmo accidente, nos termos seguintes:

I. Até o dia em que se restabelecer da incapacidade temporaria, ou fallecer.

II. Até a data em que forem declaradas definitivamente a incapacidade parcial permanente e a absoluta permanente.

Art. 37. Permittir-se-ha ao operario victima de um accidente tratar-se com o medico de sua confiança, com a condição, porém, de não ter o mesmo direito a honorarios outros além da tabella que o chefe da empreza, director de companhia, proprietario ou dono da obra, estiverem habituados ordinariamente a pagar aos clinicos com ou sem partido.

Art. 38. O que fica disposto no artigo precedente relativamente á faculdade de arbitrio que á victima se permitte para escolha de medico de sua confiança não se entende aos procuradores

e advogados, no caso de demanda pela mesma victima ou seus representantes, sendo nulla para todos os effeitos qualquer obrigação contrahida quer para a intervenção no pleito, quer para a realização de accôrdo, mediante retribuição previamente estipulada.

Paragrapho unico. Nas causas intentadas com fundamento nas prescripções desta lei, não será admittida sinão a assistencia judiciaria *ex-officio*, garantida pela União.

Art. 39. Estão comprehendidos nas obrigações desta lei tanto a União, como o Estado e o municipio, relativamente aos arsenaes, fabricas de armas e polvora, ou industrias que explorarem, e no que cumprir, emfim, ao reconhecimento de direitos do pessoal assalariado.

Art. 40. Todas as disposições da presente lei serão applicaveis aos operarios ou trabalhadores estrangeiros, excepto nos casos em que a lei expressamente determinar o contrario ou existir tratado ou convenção especial que de outro modo estatua e regule.

Art. 41. O Governo creará inspectores de trabalho que possam tornar effectivas nas emprezas e estabelecimentos industriaes as disposições desta lei, fiscalizando a sua execução e a dos regulamentos que decretar.

Art. 42. Os inspectores terão ampla faculdade de entrar em qualquer empreza de construcção, fabricas, officinas ou estabelecimentos industriaes, visitando-os no todo ou em parte, podendo interrogar os administradores, mestres de obras ou gerentes do serviço, bem como a qualquer operario ou trabalhador que se achar presente, examinar tanto os livros e folhas de pagamento, como os regulamentos internos, verificando, finalmente, a existencia dos apparelhos de protecção indispensaveis a cada genero de industria.

Art. 43. Os inspectores de trabalho serão obrigados a visitas ordinarias e extraordinarias, communicando, sempre que as realizar, ao Ministerio da Industria e Viação, o resultado do exame e observações feitas.

Art. 44. E' o Governo autorizado a crear uma Caixa de Previdencia a beneficio do trabalho, destinada a tomar a seu cargo as pensões vitalicias devidas ás victimas de accidentes ou aos seus representantes quando por qualquer motivo as emprezas responsaveis vierem a fallir, ou os seus donos a desapparecer.

Art. 45. A Caixa de Previdencia a beneficio do trabalho funccionará sob a garantia do Estado e directamente auxiliada pelo mesmo.

Art. 46. O Governo promulgará, no prazo de seis mezes, os regulamentos que se tornarem necessarios á boa execução desta lei, prescrevendo as multas que julgar convenientes para os casos de infracção.

Art. 47. Copias impressas desta lei e respectivos regulamentos serão collocados em todos os estabelecimentos de trabalho ou industrias a que sejam applicaveis, em condições que as tornem facilmente legiveis.

Art. 48. Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1908.— *Graccho Cardoso.— Sá Freire.— Altino Arantes.— Simeão Leal.*

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 37 B, de 1908, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Sá Freire (*1º secretario*)— Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*1º secretario*) (*pela ordem*)— Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a Casa se concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 145 D, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909, afim de ser votada immediatamente.

E' approvado o requerimento do Sr. Sá Freire.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 145 D — 1908

Redacção final do projecto n. 145, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.155:592$769, ouro, e 1.962:800$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.........	27:999$436	400:800$000
2. Empregados em disponibilidade..................	....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior — Reduzida de 100:000$ a consignação para obras, reparos e conservação do Palacio Itamaraty......	....	512:000$000
4. Commissão de limites........	....	700:000$000
5. Legações e consulados — Augmentada de 34:000$ — Pessoal—para a representação dos ministros plenipotenciarios na Hespanha 6:000$, na Bolivia 4:000$, no Perú 6:000$, no Mexico 2:000$, na Hollanda 2:000$ e para os ministros residentes: em Cuba e America Central		

	Ouro	Papel
2:000$, Colombia 4:000$, Equador 4:000$, Venezuela 4:000$ e de 33:093$333 no —Material—sendo 7:000$ na consignação aluguel de casa para a embaixada de Washington, 13:093$333 para a chancellaria da legação em Buenos Aires, 7:000$ para a de Montevidéo e 6:000$ para a do Perú.........	1.427:593$333	
6. Ajudas de custo.............	200:000$000	
7. Extraordinarias no exterior — Reduzida de 100:000$ a consignação para a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem durante o exercicio..............	500:000$000	
8. Tribunaes arbitraes..........	....	250:000$000

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.— Bueno de Paiva.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. consulte a Casa si concede dispensa de impressão das redacções finaes dos projectos ns. 258 A e 198 A, de 1908, afim de serem votadas immediatamente.

E' approvado o requerimento do Sr. Sá Freire.

Em seguida são successivamente, sem debate, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 198 A — 1908

Redacção final do projecto n. 168 A, de 1907, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir a Ministerio da Marinha os creditos especial de 24:858$486, e supplementar de 2:400$, para pagamento da differença de vencimentos que competem ao almirante Arthur de Jaceguay

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 24:858$486

para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jaceguay, a contar de 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1907; de 2:400$, supplementar á verba 8ª do art. 18, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de soldo que cabe ao mesmo almirante no corrente exercicio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— João P. de Castro Pinto.— Bueno de Paiva.*

E' o projecto enviado á sancção presidencial, **officiando-se** ao Senado do occorrido.

N. 258 A — 1908

Redacção final do projecto n. 258, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.— Bueno de Paiva.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$092, supplementar á verba 15ª, do art. 2°, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal.

Ninguem pedido a palavra é encerrada a discussão e annunciada a votação.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 233—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

1.049:197$992, supplementar á verba 15ª, do art.2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer as despezas com a continuação das obras do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Wenceslau Escobar—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Wenceslau Escobar—(*pela ordem*) requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vae se fazer a verificação da votação. A Camara perdõe que repita: sempre que a lista da porta accusa a presença de Deputados em numero legal, pelo regimento, a Mesa deve annunciar á votação das materias da ordem do dia. (*Muito bem.*)

Não faço mais do que cumprir a disposição do regimento.

Os Srs. que approvam o projecto n. 233 de 1908, em 3ª discussão, queiram levantar-se, conservando-se de pé para que se faça a contagem.

Os Srs. Secretarios — Procedem a contagem dos votos.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 92 Srs. Deputados; contra 2. Total 94.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada se verifica, terem-se ausentados os Srs. Frederico Borges, Affonso Costa, João Vieira, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Elpidio Mesquita, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Adolpho Gordo, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva e Homero Baptista,

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 100 Srs. Deputados; não ha numero para as votações.

Continúa a discussão das materias da ordem do dia.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despezas resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerradas em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos, em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças) ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e dá outras providencias; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para segunda-feira, 24 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da força policial do Districto Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$062, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira (3ª discussão):

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, preveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos, em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 e dando outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110$930, sendo 7:930$ ao n. 13 e 180$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907;

Discussão unica do projecto n. 241, de 1908, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 35, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551$434, supplementar á verba do art. 3º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas do Alto Acre;

2ª discussão do projecto n. 261, de 1908, creando no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes; e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 239, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o capitão-tenente da armada Dr. José Ribas

Cadaval para reclamar contra a preterição que allega ter soffrido em relação á promoção ao posto de capitão de fragata cirurgião;

1ª discussão do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito; com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa;

1ª discussão do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor:

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

83ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º vice-presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs.: Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Neiva, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, José Ignacio, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Garcia Pires, Heredia de Sá, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Alberto Sarmento, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Soares do Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Cassiano do Nascimento, (58).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presi-

dencial, a proposição desta Camara, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550, para pagamento de vencimentos, devidos ao capitão da Força Policial deste Districto José Cicero Bianchi.—Inteirada.

— Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta-precatoria expedida, em 15 de julho proximo findo, pelo juizo federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, da quantia de 7:987$679, proveniente de juros da móra e custas a que foi condemnada a União, por sentença judiciaria, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da da Fazenda o credito necessario para o pagamento daquella quantia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatoria expedida em 21 de julho ultimo, pelo juizo federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento de 72:112$122 a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de igual quantia para occorrer áquelle pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 100$ a D. Maria Isabel de de Salles Torres Homem, á qual negou sancção pelos motivos seguintes:

MOTIVOS DO VETO

Nego sancção á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100$, pelas mesmas razões expostas nos *vetos* que tenho opposto ás resoluções que determinaram concessões identicas.

Palacio do Governo, 22 de agosto de 1908, 20º da Republica.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento:

De Mancel Ignacio de Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, pedindo um anno de licença com vencimentos, para tratamento de sua saude. - A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 224 B — 1908

Redacção final do projecto n. 224, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174$257, ouro, e 826:394$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior	—	276:479$001
Relações Exteriores	174$257	
Marinha	—	85:175$028
Guerra	—	221:528$975
Industria, Viação e Obras Publicas	—	82:390$213
Fazenda	—	160:820$813
	174$257	826:394$030

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Bueno de Paiva.*— *Themistocles de Almeida.*—*Castro Pinto.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Entra em discussão o seguinte requerimento, apresentado pelo pelo Sr. Garcia Pires na sessão de 22 do corrente :

«Requeiro que se solicite do Governo que informe detalhadamente, por Ministerio, quantos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes teem sido abertos no corrente exercicio, e quaes as verbas do orçamento vigente que se acham esgotadas e as que, pelo emprego já feito, são julgadas insufficientes.»

Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente, o *innocente* requerimento apresentado á consideração da Camara, em nossa ultima sessão, pelo honrado Deputado pela Bahia, Sr. Garcia Pires, não póde merecer o apoio do meu voto. Venho, pois, dar as razões pelas quaes voto contra semelhante requerimento.

Não dou, Sr. Presidente, ás ligeiras considerações que pretendo expender a solemnidade daquella tribuna...

O Sr. Garcia Pires — Fallei dalli daquella tribuna por causa da minha voz.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ...não só por que sou naturalmente a ella infenso, como tambem por que entendo que o assumpto não é de tal solemnidade que requeira que eu me acerque á mesma tribuna para dizer em succintas phrases a razão do meu dissentimento com o honrado Deputado pela Bahia, meu illustre amigo, o Sr. Garcia Pires.

S. Ex., quando apresentou este requerimento, na phrase de S. Ex., *innocente*, na minha eivado de opposicionismo contra o Governo da Republica...

O Sr. Garcia Pires — Veja a minha infelicidade!

O Sr. Cassiano do Nascimento — ...teve em vista, Sr. Presidente, não obter as informações que no mesmo requerimento solicita ou pede á Camara dos Deputados e sim, antes, buscar um pretexto para significar a sua má vontade ao Governo actual...

O Sr. Garcia Pires — Não ha tal.

O Sr. Cassiano do Nascimento —...para mostrar as suas saudades pelo regimen que passou, para affirmar á Camara que esta não era a Republica...

O Sr. Garcia Pires — Que eu sonhava... (*Riso.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—... que S. Ex. sonhava, phrase muito em voga, mas que não duvidou empregar para alludir ao poder pessoal entre nós, para dizer umas tantas cousas, que teriam todo cabimento si S. Ex. as tivesse dito por occasião da discussão de qualquer orçamento da Republica.

O Sr. Garcia Pires — Então essa era descabida?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não digo que seja descabida; noto apenas que o requerimento de S. Ex. não era tão *innocente*; encerrava um que de maldade e não foi mais do que pretexto, como disse, para fazer essa especie de libello crime contra as instituições e contra o primeiro depositario da confiança da Nação.

(*Apartes*).

O Sr. Cassiano do Nascimento — Que pretende o nobre Deputado com o seu requerimento? S. Ex. quer que se solicite do Governo que informe detalhadamente quantos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes teem sido abertos no corrente exercicio; quaes as verbas do orçamento vigente que se

acham esgotadas; e as que, pelo emprego já feito, são julgadas insufficientes.

Desdobra-se, portanto, em tres partes o requerimento do nobre Deputado da Bahia.

Primeira pergunta: «Quantos são os creditos extraordinarios, supplementares ou especiaes abertos no corrente exercicio pelo Governo?»

A resposta é facil.

O Sr. Garcia Pires—E' recorrer ao *Diario Official.*

O Sr. Cassiano do Nascimento—Perfeitamente; recorrendo ao orgão official, onde todos esses creditos são publicados, o nobre Deputado ficaria satisfeito. Mas, sem ir ao *Diario Official,* si o nobre Deputado quizesse requerer uma certidão ao Tribunal de Contas, onde todos esses creditos são registrados, facilmente encontraria a resposta á sua primeira pergunta.

O Sr. Garcia Pires—Mais facil é ao Governo mandar que o Tribunal de Contas informe do que eu pedir certidão.

O Sr. Cassiano do Nascimento— O processo de que se serviu o nobre Deputado não é novo nem bom. Não é novo porque vem sendo usado nesta Casa desde a instituição deste regimen; não é bom porque revella até certo ponto uma invasão do Poder Legislativo nas attribuições privativas do Poder Executivo. (*Apoiados.*)

Nós vivemos no regimen de poderes limitados pela Constituição.

O Sr. Odalberto Pereira — Mas não secretos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Como podem ser secretos si são publicados os creditos pela imprensa official e registrados pelo Tribunal de Contas?

O Sr. Odalberto Pereira — Não conhecemos a distribuição.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si não conhecemos é porque a Camara não se interessa em saber como são distribuidos e applicados esses creditos.

Queixe-se então a Camara de si, ou aquelles que se acham nessa situação queixem-se de si e não do Poder Executivo.

Segunda pergunta: «Quaes as verbas do orçamento vigente que estão esgotadas?»

Pergunta de tal natureza é a primeira vez que vejo formulada em requerimento de informações depois que tenho assento nesta Camara. O Congresso estuda e vota os orçamentos da Republica, dota o Poder Executivo de meios para attender aos differentes ramos do serviço publico; quando o Poder Executivo sente que as verbas dotadas pelo Congresso são insufficientes, recorre ao mesmo Congresso pedindo creditos supplementares. Ora, si o Governo não recorreu ao Congresso é signal que as verbas não estão esgotadas.

Demais a approvação do requerimento do nobre Deputado quasi que paralysaria o serviço de todos os ministerios; seria o Congresso a perturbar a administração, e o Poder Executivo no afan de informar á Camara, mandando como que parar os serviços para que os differentes funccionarios fossem examinar verba por verba, para verificar quanto se havia despendido daquella que o Congresso tinha votado e quanto sobrava.

Seria preciso fazer novo trabalho de contabilidade para attender ao nobre Deputado. (*Apartes.*)

Si nas casas commerciaes é facil dar balanço, e esse balanço, convém notar, determina ás vezes o fechamento das portas por uma semana, oito ou nove dias...

O SR. CASTRO PINTO — E são feitos semestral ou annualmente.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—... e se fazem sempre semestral ou annualmente, eu não comparo o Thesouro do meu paiz a essas casas de commercio. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado sabe que o balanço é dado todos os annos á administração; o Executivo manda á Camara com as propostas de orçamento as tabellas respectivas; e, ainda mais, na cauda do orçamento da Fazenda, vem todos os creditos abertos durante o exercicio findo dependentes de nossa approvação.

Si assim é, facil será ao nobre Deputado esperar a discussão do orçamento da Fazenda, onde encontrará todos esses creditos.

O SR. ODALBERTO PEREIRA—O relatorio da Fazenda trata dos creditos do exercicio passado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. quer os deste anno? Não tem direito a isso; seria a tomada de contas antes de findo o exercicio.

O SR. ODALBERTO PEREIRA—Então a Camara não póde votar. A responsabilidade é da Camara.

O SR. CASTRO PINTO—Quando se discute qualquer destes creditos supplementares, a Camara entra na apreciação delles.

O SR. ODALBERTO PEREIRA—Estamos votando despeza sem saber quanto despendemos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Estamos votando conscientemente.

O SR. CASTRO PINTO—Apoiado. Vamos votar hoje diversos creditos supplementares que já discutimos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Si o nobre Deputado não discute esses creditos, a Commissão de Orçamento, que merece a confiança da Camara, os examina. Não está privado nenhum Deputado de assistir ás reuniões da Commissão, de intervir até nos debates dessa Commissão. (*Apoiados.*)

O Sr. Odalberto Pereira—O Presidente da Republica é quem diz que nós estamos sendo excessivos na votação de despezas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O Presidente da Republica não disse isso. S. Ex. respeita o Congresso Nacional; aconselha, porém, a seus amigos, e isto consta do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, que é preciso ter o maximo cuidado na votação de despezas porque a situação não é tão folgada como fôra para desejar, si bem que não seja afflictiva; e, si o Congresso se entregar a despezas excessivas, poderá produzir profundo desequilibrio orçamentario, que o nobre Deputado da Bahia sabe quanto é inconveniente em qualquer paiz, principalmente no nosso.

Pergunta ainda o nobre Deputado quaes as verbas julgadas insufficientes.

O juiz da insufficiencia dessas verbas não somos nós.

Nós dotamos o Poder Executivo com a quantia que julgamos sufficiente para attender a determinado serviço; si a verba é insufficiente, ao Poder Executivo é que cumpre pedir credito supplementar para reforço da mesma verba.

O Sr. Garcia Pires — E a nós unicamente votar os creditos pedidos. E' a nossa funcção.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Examinar, discutir e até votar contra.

O Sr. Garcia Pires — Não temos que examinar: o Poder Executivo mandou...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não é assim.

O Sr. Garcia Pires — E' o que V. Ex. está dizendo: a Camara não tem o direito de examinar as despezas.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Abro um parenthesis. Não vi ainda homem publico tão infeliz como eu! E' cousa exquisita o que se passa commigo: ás vezes, na imprensa—e quando fallo em imprensa, fallo sem paixão e em geral — para me diminuirem, para me aggredirem, para me molestarem, deturpam, truncam o meu pensamento; agora, na tribuna da Camara, mais de uma vez tenho sido forçado a dizer: «Commigo não se argumenta desta maneira, adulterando o que digo».

Eu não disse, não podia dizer que a nós só nos cumpre votar. A nós cumpre votar, mas cumpre antes discutir, esmerilhar bem, dar ou negar os creditos, conforme a nossa convicção. (*Apoiados.*)

E' o papel que nos está traçado na Constituição.

Assim, não adultere o honrado Deputado as minhas palavras no intuito de melhor combater-me.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. sabe que eu o respeito e estimo muito e argumento de tão boa fé quanto argumenta V. Ex. Correspondo nos mesmos termos.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Dizia eu, e fecho este parentheses a que fui levado pelo meu honrado collega e amigo...

O Sr. Garcia Pires—Por uma susceptibilidade de V. Ex., a qual não tinha razão de ser.

O Sr. Cassiano do Nascimento—... que, si as verbas são julgadas insufficientes, o juiz dessa insufficiencia, no momento, é o Poder Executivo, e a nossa presumpção é que são sufficientes, visto que o Poder Executivo não usou ainda do recurso natural, que é vir pedir o reforço.

Respondido assim o que disse o honrado Deputado quanto a seu requerimento, que reputo uma invasão na esphera das attribuições que competem ao Poder Executivo, não tenho que me referir ao que S. Ex. disse, começando seu discurso, a respeito da imprensa.

Nada tenho que ver com o facto de ter a imprensa achado, acaso, que S. Ex. é velho, de pernas tropegas, de voz apagada...

Em mim tambem já tem notado muitos defeitos, e, como S. Ex., não lhe quero mal por isso. Assim, nada tenho que responder a esse respeito.

S. Ex. disse, no principio, quando apresentou este requerimento *innocente*, que não visava vel-o approvado: o requerimento não era mais do que um pretexto para...

O Sr. Garcia Pires — Está V. Ex. caindo no mesmo defeito que me attribuiu: meu pensamento não foi este.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não foi? Pois, parece; desculpe-me V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—A mim cabe a mesma infelicidade que ao nobre Deputado; não posso dizer aqui a palavra mais innocente sem que me attribuam intenções inteiramente diversas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O que o nobre Deputado quiz foi manifestar o seu opposicionismo ao actual Governo da Republica, e, então veiu como uma questão que, por sediça, já eu não via discutir ha muito tempo, esta questão de adherentes ou não adherentes ao regimen.

O Sr. Garcia Pires — Fallei em adherentes?! Si tambem sou...

O Sr. Cassiano do Nascimeto—O Sr. Presidente da Republica adheriu ao regimen e adheriu sinceramente, e disto tem dado provas, servindo-o com a maxima lealdade. (*Apoiados.*)

Podia eu dizer ao nobre Deputado que tenho visto, na minha vida, já não pequena, muitos dos homens queprégaram a Republica, fazerem a esta, ou por excesso de zelo, ou por um jacobinismo que chamarei vermelho, antes desserviços do que serviços.

Não tem importancia alguma esta questão de saber quando o individuo adheriu á Republica, si a 16 ou 18, si a 13 ou 14 de novembro.

Si fossemos fazer neste paiz a estatistica dos que eram propagandistas do regimen antes de 15 de novembro de 1889, é bem de ver que os encontrariamos em minoria insignificante.

Não é menos verdade, porém, que a grande massa dos brazileiros acceitou o novo regimen e que muitos dos homens que prestaram serviços ao regimen decahido teem prestado tambem ao actual, serviços iguaes, sinão maiores, e com tanta dedicação, com tanto amor ás instituições, com tanta honestidade como os melhores republicanos, prégadores da Republica. (*Muito bem.*)

E' uma questão que não vejo motivo para ser trazida á Camara dos Deputados, como aliás o disse, ao começar o seu discurso, o honrado Deputado a que tenho a honra de responder.

Entre os homens que adheriram ao regimen actual, é certo que contamos o Sr. conselheiro Affonso Penna, como contamos tambem o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, que traços tão luminosos deixou de sua passagem pela alta administração do paiz. (*Apoiados.*)

O ter adherido ao regimen não é defeito; defeito é não servil-o com sinceridade.

Disse ainda o nobre Deputado que sempre julgou que a Republica tivesse vindo para acabar com essa hydra de mil cabeças que se chama o poder pessoal e que tanto mal fez ao regimen passado.

Sr. Presidente, era eu bem moço quando vi passarem pelo scenario da alta politica do paiz os dous partidos que então se revesavam no poder, o partido liberal e conservador; e era já sabido que o partido que caia batia constantemente nesta tecla do «poder pessoal», ao passo que o partido que subia achava que tudo ia no melhor dos mundos.

Assim, nada ha de extranhavel em que o nobre Deputado, opposicionista ao Governo, julgue que estamos outra vez com o mesmo defeito de que então se fallava, de termos um poder pessoal, omnimodo, a conculcar todas as garantias e liberdades. Invertida a scena, si S. Ex. apoiasse o Governo, pensaria, como nós, que este se tem conservado sempre dentro do mais escrupuloso respeito á lei e á liberdade individual. (*Muito bem.*)

O nobre Deputado, portanto, com esta questão de «poder pessoal», não trouxe á Camara novidade alguma.

Ha, entretanto, uma grande differença entre o regimen actual e o passado. No regimen passado, o monarcha não era eleito pelo povo, recebia por herança o seu poder, estava investido, conforme a Constituição do antigo Imperio, do Poder Moderador, chave de toda a organização politica de então.

Não era possivel, portanto, deixar de se sentir a acção de um poder pessoal, representado pelo monarcha, que era a cúspide do edificio constitucional, o Poder Moderador.

O regimen actual é absolutamente antagonico a este: os poderes da Republica teem sua origem na eleição pelo povo, e tão soberano no exercicio de suas attribuições é o Congresso Nacional como o Presidente da Republica, tambem eleito, como nós.

UM SR. DEUUTADO — E' um modo de dizer.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não é tal um modo de dizer.

E' o que está na Constituição.

O Sr. Castro Pinto — E' a verdadeira theoria democratica.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Os poderes teem delimitações que a Constituição lhes traçou; nem nos é licito intervir na esphera da acção do Poder Executivo, nem este póde tentar intervir em nossas deliberações, ha, porém—e é a isto que se refere o nobre Deputado—tem havido e deve haver, porque a Constituição não o impede, antes o determina, uma certa harmonia entre os poderes constitucionaes. A propria Constituição declara que sendo independentes, devem os poderes ser harmonicos; e porque a grande maioria da Camara vive em harmonia com o Poder Executivo, acata os seus conselhos, collabora por sua vez com elle dando-lhe as suas opiniões e se estabelece este regimen exactamente de harmonia, *inde iræ!*, conclue o honrado Deputado pela Bahia, o Poder Legislativo está anniquillado, entre nós.

Mas, anniquillado porque? Quando foi que não houve esta concordia?

Ora, o nobre Deputado não occupa agora pela primeira vez um logar nesta Casa; S. Ex. vem desde a Constituinte.

Voltemos os olhos para o passado.

Não houve harmonia de vistas entre o governo do fundador da Republica o Sr. marechal Deodoro e o Congresso Nacional; a maioria do Congresso collocou-se em antagonismo com o Presidente de então; qual o resultado? O golpe de Estado de 3 de novembro e o contra-golpe de 23, seguido de uma porção de pequenos golpes de Estado em differentes circumscripções da Republica e de perturbações, á vida da mesma Republica e das instituições.

O Sr. Castro Pinto — Mas a culpa foi do Executivo; não ha duvida.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Estou accentuando apenas quanto é ruim, quanto é perigoso para o regimen a falta da har, monia que a Constituição aconselha que deve existir entre o Executivo e o Legislativo, orgãos legitimos da soberania, tanto umcomo outro.

O Sr. Castro Pinto—Vem a proposito citar a obra deste anno, de Le Roy *La loi*—em que elle prova que na França a soberania procura o centro de gravidade no poder executivo, mesmo quanto ás funcções propriamente legislativas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Depois do Governo do marechal Deodoro veiu o do vice-presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, que foi um governo em litigio e por assim dizer se defendeu desde o seu primeiro dia de existencia, mas que deixou a este paiz um fecundissimo exemplo contra todas as tentativas de pronunciamento contrarias ás instituições. O Congresso viveu em paz, resistindo-lhe entretanto muitas vezes, com o Sr. vice presidente da Republica.

Veiu depois o governo civil do Sr. Prudente de Moraes; houve uma profunda divisão do meio politico, mas a maioria apoiou o seu governo. Succedeu-lhe o Sr. Campos Salles, amparado por grande maioria, e assim tem acontecido com os que se seguiram; mas quer me parecer exacto que os governos mais fecundos para a Republica são exactamente aquelles em que tem havido completa harmonia entre o Executivo e o Legislativo. (*Apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO—Perfeitamente.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Assim é que, salvo o fecundissimo e proveitoso exemplo legado pelo marechal Floriano Peixoto, do estabelecimento da Republica para cá exactamente, quanto maior é a harmonia entre os dous poderes, mais fecundos são os beneficios que colhemos. (*Trocam-se varios apartes*).

Respondendo direi que já estamos sahindo da infancia das instituições para a adolescencia.

Si houvesse desharmonia entre o Legislativo e o Executivo, não seria mais possivel um golpe de Estado.

Observam pela rama os acontecimentos aquelles que se atem a casos como os de 90 ou 91.

Aquillo que foi possivel com Deodoro em 90, não seria hoje possivel a nenhum presidente de Republica e nem naquella época, vêde bem, sobreviveu o governo de Deodoro, o fundador, apezar de seus serviços ao paiz, ao attentado contra a Constituição da Republica, teve de abandonar o governo ao seu substituto; e ainda neste abandono, não é demais realçar o grande patriotismo com que procedeu, porque nós que somos contemporaneos daquella época e daquelles factos podemos affirmar que elementos de lucta tinha elle, mas o seu patriotismo não poude soffrer ver correr o sangue brazileiro por amor de um poder ephemero, como todos os poderes do mundo.

O SR. SALVADOR PIRES—Agora estamos mais adeantados; são os presidentes de Republica dando golpes nas Constituições dos Estados.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não apoiado. O Presidente não interveiu na vida dos Estados; tem-se dito e repetido isso, mas não é exacto.

Senhores, os partidos politicos de varios Estados pedem ao Presidente que intervenha em dados momentos, de sua vida, este nega-se a semelhante obra e *inde iræ!* gritam porque não intervem.

Os casos estaduaes devem ser derimidos dentro dos proprios Estados.

A Republica não está isenta de defeitos, mas embora não seja a Republica dos sonhos do honrado Deputado, ouso dizer: esta é mesmo a Republica com que sonhei e si ella tem defeitos, esses hão de ir sendo corrigidos, com a acção do tempo e da nossa cultura.

O que vejo, porém, é que no confronto entre o que temos e o que tinhamos é tal o desenvolvimento material do paiz no caminho

da riqueza e da prosperidade que não hesito em dizer que esta é mesmo a Republica com que sonhei, é a Republica que saneia esta Capital, é a Republica que a embelleza, é a Republica que apresenta uma Capital digna de ser visitada por qualquer estrangeiro, é a Republica que integra o territorio nacional (*apoiados*), é esta Republica que, incontestavelmente, tem uma grande acção moral no continente e que tem conquistado um logar de distincção entre os paizes do mundo (*Muito bem.*)

Confronte a Camara o que tivemos em 60 annos de regimen imperial, para o qual se voltam com saudades os olhos do honrado Deputado, com o que temos actualmente, e diga si esta obra de 18 ou 19 annos de Republica não é uma obra por si só capaz de consolidar o regimen entre nós.

O Sr. Pedro Moacyr — Permitta um aparte. V. Ex. está respondendo ao nobre Deputado pela Bahia, que é correligionario de V. Ex. em idéa; é presidencialista.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não parece.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas é.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A julgar pelo seu discurso não me pareceu assim; si é correligionario, eu não revelei nunca a nostalgia do antigo regimen como S. Ex através desse discurso.

O Sr. Pedro Moacyr —S. Ex. apresentou apenas um requerimento de informações.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Eu não preciso dizer mais para justificar o ponto de vista em que me colloco votando contra o requerimento do nobre Deputado pela Bahia. E ao terminar, eu direi que sinto que um espirito tão esclarecido, como o de S. Ex., enxergue o anniquilamento do Poder Legislativo, onde eu não vejo mais que harmonia e concordia com o Poder Executivo, harmonia e concordia tão necessarias para a felicidade da Republica (*muito bem*); digo ainda que, si esta não é a Republica que S. Ex. sonhou, é a que eu tinha sonhado e cujos defeitos, pequenos embora, serão corrigidos, repito, pelos costumes publicos e pela acção do tempo.

A natureza não faz saltos, não se passa de um regimen para outro sem transição mais ou menos violenta; e o que eu sei é que os Estados prosperam, é que a Republica tem engrandecido o paiz e basta isto para poder dizer que hontem, como hoje, eu sou por esta mesma Republica que ahi está. (*Muito bem ; muito bem.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires observa que não foi para dar desusada solemnidade ao requerimento que, teve a honra de apresentar á Camara na sessão de sabbado, que abusou da bondade dos illustres collegas occupando a tribuna. Hoje, porém, não é sómente a fraqueza do seu orgão vocal, mas muito propositalmente que oc-

cupa a tribuna da Camara. A solemnidade de uma discussão não resulta sómente da importancia da materia de que é objecto, ella nasce tambem da consideração devida ao adversario, a quem se tem de responder. Tem subida honra em responder, neste momento, ao illustre *leader* da maioria; tem de responder ao Governo da Nação, de quem S. Ex. é orgão e transmissor do pensamento. Deve, por conseguinte, estas considerações, que são ainda dictadas pelo sentimento particular de amisade, que consagra ao illustre *leader*.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Com que muito me honra.

O SR. GARCIA PIRES—Sabia e disse, na sessão de sabbado, qual a sorte que teria o seu pobre requerimento. S. Ex., o illustre *leader* e o nobre Deputado por Minas, o Sr. Dr. João Luiz Alves, seu particular amigo, em aparte, fizeram-lhe comprehender que já estava levantada a guilhotina que o havia de decapitar.

Não vem, pois, disputar a approvação do seu requerimento; vem justificar-se de injustas arguições que lhe fez o illustre *leader* da maioria.

Não foi um sentimento de curiosidade pueril ou feminina que o levou a apresentar aquelle requerimento de informações. Tambem não foi o pensamento de fazer essa opposição ao Governo, que o trouxe á tribuna com a solemnidade que S. Ex. consigna.

O facto é o mais simples possivel. O exercicio passado, não obstante um accrescimo de 130.000 contos na receita, não obstante as grandes despezas feitas, com os saldos deixados pelo illustre Sr. Rodrigues Alves, deu-nos, apenas, um saldo de 10.000 contos. E' o que consta do relatorio do illustre Ministro da Fazenda.

S. Ex. nas considerações offerecidas em seu relatorio, considerações que, hoje não pertencem mais ao Sr. Ministro da Fazenda, mas ao Sr. Presidente da Republica, que as encampou com a sua assignatura, recommenda o maior cuidado na decretação das despezas, porque, comquanto, na sua opinião, (não da do orador que, aliás, não tem autoridade), as finanças da Nação não estejam tão perigosas, devemos cuidar, um pouco, de cortar este enthusiasmo pelos grandes melhoramentos, resolvidos e decretados sem um certo criterio. Teve o cuidado de copiar o trecho do relatorio, para não trazer um volume pesado. Diz S. Ex.: « Ao vosso espirito, Sr. Presidente, não escapou a necessidade dessa orientação, quando, por conselho vosso, se procurou obstar a frequencia dos creditos extraodinarios e supplementares, (*a estes creditos attribuia o illustre Ministro o dispendio extraordinario do exercicio anterior*) fazendo, continúa elle, dotar convenientemente as verbas da despeza ordinaria e nellas incluir despezas de *caracter transitorio*, que aliás, o exercicio deveria comportar.»

Lê estas palavras do illustre Ministro da Fazenda, que o Sr. Presidente da Republica as emcampa, com a sua autoridade.

Sabe que o seu requerimento será rejeitado pela quasi unanimidade da Casa. Consola-se; nós nos achamos em um paiz todo especial.

Pede aos nobres Deputados que lhe digam se já viram, em qualquer das cidades deste paiz uma rua com o nome de rua direita que não seja uma curva ou uma linha quebrada, ou uma rua torta (*riso.*)

Isto é um facto.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Dizem que a da Bahia é direita...

O SR. GARCIA PIRES—Tem suas curvas.

Comprehende S. Ex., portanto. que já deve estar habituado, porque é brazileiro nato e tem a idade de 68 annos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Mas muito vigoroso, graças a Deus.

O SR. GARCIA PIRES—Fico muito agradecido.

Já tem idade, portanto, para conhecer as cousas.

Bem sabia que neste regimen nós não podiamos fazer uma mudança repentina; que *viver ás claras* quer dizer—*viver ás escuras*.

Sabe que nós temos necessidade de manter a harmonia dos poderes.

Diz um antigo proverbio (desculpem, é velho e gosta de utilizar-se das lições da experiencia) «quando um não quer dous não brigam.»

A nossa harmonia é esta: o Governo, o poder executivo ordena, e nós, para não quebrarmos a harmonia, obedecemos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não ha tal, não é isso.

O SR. GARCIA PIRES—Ah! estamos no melhor dos mundos possiveis.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E' o que parece ao nobre Deputado.

O SR. GARCIA PIRES—Ainda sabe que, graças a esta paternal solicitude do Poder Executivo, a este cuidado extremo que tem pela boa e vigorosa saude dos outros poderes, as nossas funcções legislativas estão muito simplificadas, muito modificadas.

E deve dizer que acha mais commodo o regimen actual.

O Congresso tem uma funcção unica: acceitar como bode expiatorio todos os creditos criminosamente abertos pelo Poder Executivo...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Criminosamente abertos, não ha tal; o Poder Executivo não póde abrir creditos sem autorização do Legislativo; sinão o Tribunal não registrara. Como V. Ex. diz—criminosamente?!

E si ha crime, é dever de V. Ex. denunciar o Presidente da Republica, para ser logico.

O SR. GARCIA PIRES—Acha tão feio este nome de denunciante...

... e approvar tudo quanto nos vem do Governo e nada approvar sem que nos venha a ordem de lá.

Ora, comprehende-se a excellente posição em que ficamos nós.

Que resulta disto?

Algum velho rabugento, como o orador, poderá fallar do caso; a imprensa tambem dirá alguma cousa, mas mudará logo de assumpto, e a nossa responsabilidade ficará sendo unicamente uma responsabilidade ficticia.

A cousa está feita.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Deputado que a hora do expediente está a terminar.

O Sr. Garcia Pires—Tem ainda muito que dizer, mas, para não interromper ou embaraçar os trabalhos da Casa, concluirá pedindo ao Sr. Presidente que o inscreva para o expediente de amanhã.

O Sr. Presidente—Para fallar segunda vez sobre o requerimento, não posso inscrever o nobre Deputado.

Vozes—E' para continuar.

O Sr. Garcia Pires—Pois bem, fallará em explicação pessoal.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Si não ha mais quem peça a palavra sobre o requerimento, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada e adiada a votação.

Passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Cruz, João Lopes, Eloy de Souza, Estacio Coimbra, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Paula Guimarães, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Penido, Calogeras, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cincinato Braga, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Wenceslau Escobar, José Carlos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa e Pedro Moacyr. (55).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira

de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxelas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Simões Lopes e João Abott.

E sem causa os Srs. Antonio Nogueira, Sergio Saboya, Juvenal Lamartine, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Americo Werneck, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Costa Junior, Costa Marques, Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 113 Srs. Deputados. A Mesa é forçada a submetter a votos o primeiro projecto da ordem do dia, cuja votação ficou interrompida, por verificação, na ultima sessão.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Assim vou submetter a votos o projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal (3ª discussão).

Os senhores que approvam o projecto queiram levantar-se, conservando-se de pé para se fazer a contagem.

(*Os Srs. Secretarios procedem á contagem dos votos.*)

O Sr. Presidente — Votaram a favor 72 Srs. Deputados e contra 1; total, 73. Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, Hosannah de Oliveira, Odalberto Pereira, Garcia Pires, Heredia de Sá, João Baptista, Henrique Borges, Vianna do Castello, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Carlos Garcia, Cincinato Braga, José Lobo, Xavier de

Almeida, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Carvalho Chaves e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 92 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguirem as votações que ficam adiadas.

Passa-se á materia em discussão.

Acha-se sobre a mesa um projecto da Commissão de Constituição e Justiça sob n. 274, de 1908, considerado materia urgente, o qual é assim concebido:

N. 274 — 1908

Proroga até o dia 3 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada até o dia 3 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Sala das sessões, de agosto de 1908.—*João Luiz Alves*, Presidente.—*Frederico Borges*.—*Pedro Vianna*. — *Luiz Domingues*.— *Germano Hasslocher*.—*Henrique Borges*.

Entra em discussão o projecto n. 274, de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110$930, sendo: 7:930$ ao n. 13 e 180$930 ao n. 15, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 241, de 1908, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 35, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551$434, supplementar á verba do art. 3º, n. 42. da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas do Alto Acre.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 261, de 1908, creando no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes e dando outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa não vem pronunciar um discurso de combate ao projecto n. 261, de 1908, que crea na Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes e dá outras providencias, projecto cuja discussão acaba de ser annunciada.

A idéa principal do projecto é sympathica. Elle trata de assumpto que o poder publico não póde adiar por mais tempo, mas o modo por que se pretende realizar esse *desideratum*, o modo pelo qual o projecto quer que se consiga esse fim, que aliás deve ser almejado por todos os patriotas, não lhe parece o mais justo, nem o mais razoavel.

Aos seus olhos o projecto é inconstitucional em varios artigos; autoriza a invasão no dominio da administração dos Estados...

O Sr. Germano Hasslocher — Dos municipios tambem.

O Sr. Affonso Costa —...perturba a vida dos municipios. Só por este enunciado o projecto deve despertar a attenção da Camara.

O art. 3°, por exemplo, diz assim: « O serviço sanitario se exercerá não só na policia da fronteira terrestre, como na importação por via maritima, far-se-ha tanto no que concerne ao transporte e inter-cambio de animaes de um Estado para outro, como dentro do territorio de um mesmo Estado, e bem assim na população permanente dos estabulos e cocheiras urbanas.

Pergunta á Camara como é que, em materia de policia sanitaria, mesmo referente a animaes, a federação decreta uma lei concebida em taes termos.

No art. 8° se diz assim: « Fica tambem prohibido o transito pelas estradas publicas de manadas de animaes affectados de febre aphtosa ou procedentes de zona infectada, dentro de 30 dias depois de declarado o apparecimento da epizootia.»

Ha ou não invasão das attribuições do dominio territorial de cada Estado? (*Apoiados.*)

O art. 11 é mais curioso, é cópia de alguma postura municipal! Diz elle: « E' prohibido o consumo publico das carnes de animaes infectados ou considerados como tal, antes de terminado o prazo necessario ao expurgo dos mesmos animaes.»

Onde fica a competencia dos municipios?

No art. 13 é instituido um serviço de vaccinação obrigatoria, e o seu § 1° diz: « Os animaes reconhecidos infectados serão declarados interdictados e sacrificados depois da verificação definitiva da affecção.»

Assim, o direito de propriedade individual vae ficar á mercê, ao capricho de qualquer agente da policia sanitaria.

Néstas condições, pensa que não será demais apresentar um requerimento, solicitando a audiencia da illustrada e honrada Commissão de Constituição e Justiça sobre estes pontos, a seu ver, inconstitucionaes.

Vae mandar á Mesa o requerimento, que, está certo, será acceito pela Camara, mesmo porque, si o assumpto de que trata o projecto é urgente, si o mesmo projecto é util e necessario, a honrada

Commissão contribuirá para que elle tenha prompto andamento, escoimando-o, entretanto, de inconstitucionalidades e apresentando trabalho mais perfeito.

Certo de que o requerimento será approvado, deixa de apresentar emendas, confiando no voto da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discusssão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 261, de 1908, que crea no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes, seja presente á Commissão de Constituição e Justiça para dizer sobre a constitucionalidade dos arts. 3º, 8º, 11 e 13.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1908. — *Affonso Costa.*

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr cumpre o dever de accrescentar algumas considerações ás que foram feitas pelo honrado Deputado por Pernambuco, tambem contra o projecto.

S. Ex. acaba de apresentar requerimento, no sentido de ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça sobre varios pontos do projecto que, muito motivadamente, S. Ex. considera inconstitucionaes; vem apresentar um outro requerimento, no sentido de ser ouvida tambem a Commissão de Finanças sobre o art. 17, em que o projecto diz que « para occorrer ás despezas com o serviço da policia sanitaria, fica o Governo autorizado a abrir o credito que julgar necessario ».

Trata-se, pois, de credito illimitado. Em uma occasião como esta, em que o Poder Executivo, varios Deputados e Senadores, os jornaes, todos os orgãos da opinião publica, emfim, mostram-se justamente alarmados pelo augmento de nossas despezas, pelo crescimento formidavel do *deficit*, procurando-se de alguma fórma attenuar os males que se vão accumulando de modo a causar as mais sérias apprehensões ao espirito de todos, acredita que a materia do projecto não é das que se possam considerar tão urgentes e inadiaveis, maxime quando se atravessa uma época de verdadeiras aperturas financeiras...

UM SR. DEPUTADO—A materia é de muita urgencia.

O SR. PEDRO MOACYR—Disse que não é das que se possam considerar mais urgentes e inadiaveis, dadas as circumstancias financeiras actuaes; não disse que o projecto, considerado em si, não tenha utilidade, não seja mesmo urgente; acha, em todo caso, que

não se impõe de modo irresistivel e necessario á approvação immediata por parte da Camara e do Senado.

Assim, requer que o projecto vá á Commissão de Finanças, para que esta diga sobre o aspecto financeiro, e, especialmente, sobre o caso do credito illimitado que nelle está consignado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 261, deste anno, vá á Commissão de Finanças para dizer sobre a sua conveniencia e os creditos necessarios para a sua execução.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1908.—*Pedro Moacyr.*

Vem a Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 261, de 1908

Accrescente-se:

Art. E' o Governo autorizado a crear no instituto de Manguinhos, ou onde mais convier, uma secção medica veterinaria, theorica e pratica, para o estudo das molestias de todos os animaes que tiverem relação directa com a industria agricola.

A secção veterinaria terá ainda por fim habilitar medicos veterinarios.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1908.—*Graccho Cardoso.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos, 2º a 18º, do projecto n. 261, de 1908, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 239, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o capitão-tenente da armada Dr. José Ribas Cadaval, para reclamar contra a preterição, que allega ter soffrido em relação á promoção ao posto de capitão de fragata cirurgião, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder no corrente anno uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito; com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa.

O Sr. Presidente —O voto em separado e as emendas que foram apresentadas a este projecto serão tomados em consideração na 2ª discussão.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa— Como o Sr. Presidente acaba de annunciar, o seu voto em separado, contrario ao projecto que permitte ainda este anno uma 2ª epoca de exames de preparatorios, deve ser tomado em consideração na 2ª discussão desta proposição de lei.

Dispõe o Regimento, e tem sido esta a praxe seguida, não se discutir os projectos no primeiro turno, nao só por deferencia pessoal ao autor, como porque nessa occasião só se póde tratar da conveniencia e constitucionalidade delles.

Sob o ponto de vista da inconveniencia deste projecto teria muito a dizer, mas prefere aguardar a 2ª discussão, certo de que os seus distinctos collegas o seguirão neste procedimento, tanto mais louvavel, quanto é certo que o relator do voto que acceita o projecto do Sr. Manoel Fulgencio, não está presente e com o orador combinou tratar delle em segundo turno. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art.25,da lei n.1.785,de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da força policial do Districto Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 274, de 1908, prorogando até o dia 3 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa (discussão unica);

Votação do projecto n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de

20:150$662, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e dando outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 259, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção dos referidos arsenaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110$930, sendo 7:930$ ao n. 13, e 180$930 ao n. 15, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241, de 1908, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 35, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551$434, supplementar á verba do art. 3º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas do Alto Acre (discussão unica);

Votação dos requerimentos sobre o projecto n. 261, de 1908, creando no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes e dando outras providencias (que está em 2ª discussão.)

Votação do projecto n. 230, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o capitão-tenente da armada Dr. José Ribas Cadaval para reclamar contra a preterição que allega ter soffrido em relação á promoção ao posto de capitão de fragata cirurgião (2ª discussão);

Votação do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito; com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa (1ª discussão);

Votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III, e IV, do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria, Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:750$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas; com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças);

1ª discussão do projecto n. 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da Armada (com parecer da Commissão de Finanças) (vide projecto n. 355, de 1907).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

84ª SESSÃO EM 25 AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Neiva, Prisco Paraizo, Pedro Vianna, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Gar-

cia Pires, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Balthazar Bernardino, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas (58).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

Do 2º cadete, 2º sargento do exercito, reformado, José Vieira da Costa, pedindo melhoria de reforma.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do bacharel José Julio de Freitas Coutinho, pedindo relevação de prescripção para continuar a contribuir para o montepio, etc.—A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 118 C — 1908

Parecer sobre o substitutivo apresentado na 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins

Ao projecto n. 118, do corrente anno, pelo qual se autoriza o Presidente da Republica a fazer trasladar, em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, offereceu o Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti o seguinte substitutivo:

Art. 1.º Caso o governo do Rio Grande do Sul não leve a effeito a iniciativa tomada de fazer a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, da cidade de Montevidéo para a de Porto Alegre, capital daquelle Estado, fica o Poder Executivo autorizado a trasladal-os para a mesma cidade.

Art. 2.º Fica tambem autorizado o mesmo Poder a trasladar para os seus respectivos Estados, os restos mortaes dos cidadãos brazileiros que morreram no estrangeiro em serviço da Patria.

Art. 3.º Para taes despezas fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

A Commissão de Finanças não póde dar o seu assentimento a esse substitutivo :

Quanto ao art. 1º, porque o intuito dos autores do projecto, com o qual concordou a Commissão, quando ouvida sobre o mesmo projecto, foi dar á trasladação dos despojos mortaes do conselheiro Silveira Martins o caracter de uma homenagem nacional, tirando-lhe o caracter local que a iniciativa do governo do Rio Grande do Sul imprimiria a esse acto. O primeiro signatario do projecto, o Sr. Deputado Pedro Moacyr, ao justifical-o, deixou isto bem accentuado.

Quanto ao art. 2º, porque a medida nelle consignada seria de todo o ponto impraticavel, e ao Congresso não é licito legislar sobre o vago e indeterminado.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*José Eusebio*.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Eloy de Souza*.—*Sabino Barroso Junior*.

Substitutivo a que se refere o parecer supra

Art. 1.º Caso o Governo do Rio Grande do Sul não leve a effeito a iniciativa tomada de fazer a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins da cidade de Montevidéo para a de Porto Alegre, capital daquelle Estado, fica o Poder Executivo autorizado a trasladal-os para a mesma cidade.

Art. 2.º Fica tambem autorizado o mesmo Poder a trasladar para os seus respectivos Estados, os restos mortaes dos cidadãos brazileiros que morreram no estrangeiro em serviço da Patria.

Art. 3.º Para taes despezas fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 20 de julho de 1908.—*Thomaz Cavalcanti*.

N. 207 A — 1908

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 207, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909

A Commissão de Finanças, tendo estudado as emendas apresentadas ao projecto n. 207, deste anno, durante a sua 2ª discussão, vem submetter ao exame e ao voto da Camara dos Deputados o seu parecer sobre as mesmas e na ordem seguinte, como lhe foram remettidas pela Mesa da mesma Camara.

N. 1

Ao n. 14 do art. 1°, na rubrica—Obras militares :

Substituam-se as palavras «e augmentada de 1.560:875$ na sub-consignação—Material, etc., etc.—até ao fim do periodo, pelas seguintes :

«A verba da sub-consignação—Material—constante da proposta nesta rubrica—Obras militares—será destinada a obras de fortificações e defesa do littoral e das fronteiras da Republica ; continuação de obras encetadas ; reparos, conservação e melhoramento de quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra ; construcções de novos quarteis, inclusive quarteis generaes, campos de manobras, pontes, estradas estrategicas, linhas telegraphicas e telephonicas ; obras nos Estados ; hospitaes e enfermarias ; installação e custeio de linhas de tiro nas capitaes dos Estados ou em cidades do interior destes onde houver guarnição do exercito ou da armada.

S. R.—Sala das Sessões, 3 de agosto de 1908. — *Leovigildo Filgueiras.*

Por esta emenda, o relator do projecto teve em mira corrigir um engano que se deu na redacção do texto explicativo da applicação da verba da rubrica—Obras militares—, consignada no n. 14 do art. 1° do mesmo projecto. Tendo reduzido de 9:125$ a verba da proposta do Governo para obras militares, em virtude da suppressão da destinada á conservação do edificio da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, o relator accrescentou o seguinte: «e augmentada de 1.560:875$ na sub-consignação—Material—, etc.

Podendo parecer que este augmento se refere á respectiva verba da proposta do Governo,quando aquella a que elle se refere é a constante do n. 14 do art. 16 da lei 1.841, de 31 de dezembro de 1907, como se vê da exposição de motivos no parecer que precede ao projecto, á pag. 3, sob o titulo—«Obras Militares, § 14 da Proposta», verificando-se, portanto, uma diminuição em vez de augmento nessa consignação da dita proposta, a Commissão acceita a emenda do relator com as rectificações que propõe em relação á defesa das *fronteiras*, a *melhoramentos* de quarteis, estabelecimentos e proprios nacionaes, a *quarteis generaes*, a pontes, a *hospitaes e enfermarias*, que escaparam do texto primitivo do n. 14 do art. 1° do projecto.

N. 2

Art. 2° lettra *j* — substitua-se pela seguinte:

j) a modificar as diversas sub-consignações das verbas 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª do art. 1° para melhor applical-as aos serviços da nova organização do exercito, inclusive o estabelecimento de uma enfermaria militar em Poços de Caldas, sem exceder a respectiva dotação orçamentaria de cada uma dellas.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Rodolpho Paixão.*

A materia desta emenda está comprehendida nos termos da de n. 1, offerecida pelo relator do projecto, e, por isso, a Commissão a considera prejudicada, pela acceitação daquella. Accresce que, tendo o Governo de estabelecer enfermarias em logares onde actualmente não ha tropas, para tratamento de officiaes e praças dos corpos que nelles vão estacionar, em virtude da nova distribuição de forças reclamada pelas exigencias da lei 1.860, de 4 de janeiro, serão ellas mais urgentes e inadiaveis do que a de um logar como Poços de Caldas, onde não irá estacionar corpo algum. Todavia, si houver necessidade, poderá ser contractado o tratamento dos officiaes e praças que delle carecerem nesse logar.

N. 3

Ao art. 2º:

Em seguida á disposição da lettra *j* do art. 2º, accrescente-se:

h) a fixar definitivamente as etapas de todos os officiaes de todas as armas e corpos do exercito em tantas vezes 1$400 quantas as estabelecidas pelo art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, gosando os que servirem nas regiões da 1ª, da 2ª e da 13ª inspecções permanentes das vantagens consignadas no art. 1º do decreto de 21 de fevereiro de 1907.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Leovigildo Filgueiras.*

A disposição do art. 13 da lei n. 1.473, de 1906, estabeleceu que as etapas dos officiaes do exercito e da armada deverão ser fixadas *semestralmente* pelo Governo, de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além da diaria de 1$400. Todavia, nas guarnições dos logares onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça de pret esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor. Isto deu causa a uma elevação tal de etapas nos annos de 1906 e 1907 que as médias dellas attingiram no primeiro a 1$540 e no segundo a 1$617.

A autorização contida nesta emenda offerece ao Governo um criterio seguro para, avaliando melhor a despeza annual com etapas e guardando a precisa equidade, não exceder o maximo do respectivo valor estabelecido na lei.

A commissão, por isso, já tendo em vista essa providencia, computou na verba da despeza da rubrica 9ª do art. 1º do projecto a importancia de 7.256:711$, correspondente ás etapas de todos os officiaes durante o anno de 1909, calculando á razão de 1$400 cada diaria.

N. 4

Onde convier:

Ficam com direito á etapa de 1º tenente os medicos adjuntos e com a etapa de 2º tenente os pharmaceuticos adjuntos do exercitos.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Balthazar Bernardino.*

A Commissão não aceita esta emenda, porque o direito a etapas está regulado pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, arts. 12, 13, 14, 15 e 16, e em nenhuma das disposições destes artigos pódem ser comprehendidos os medicos adjuntos e os pharmaceuticos adjuntos, que nenhum posto effectivo teem no Corpo de Saude do Exercito.

O art. 185 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, suspendeu as nomeações, em tempo de paz, de medicos adjuntos, permittindo o aproveitamento dos actuaes emquanto bem servirem.

Regulando esta disposição, o decreto n. 6.972, de 4 de junho estabeleceu as condições do aproveitamento desses funccionarios, que são as seguintes:—1ª, terem menos de 30 annos de edade; 2ª, terem bem servido por mais de dous annos no exercicio effectivo das suas funcções. Os que estiverem nestas condições e quizerem ser incluidos no quadro effectivo *com o posto* de 1os tenentes, do qual apenas teem as honras actualmente, poderão sel-o e, então, adquirirão direito ás etapas correspondentes.

Os demais poderão continuar, como actualmente, nos seus logares de adjunto; e, portanto, sem direito a soldo e etapas, porque o citado decreto tambem estabeleceu que a admissão no corpo de saude só se fará pelo posto de 2º tenente e não ha medico adjunto que tenha este posto, que só agora foi creado por lei.

Accresce que sobre promoções as disposições de nova lei e dos respectivos regulamentos de reorganização do exercito exigem o intersticio de dous annos para o accesso, de modo que as vagas de 1os tenentes medicos só poderão ser preenchidas *dous annos depois da inclusão no quadro de 2os tenentes*, e, assim, os medicos adjuntos que não forem incluidos no quadro de medicos militares como 1os tenentes, não poderão ter direito a etapa de posto algum durante o anno financeiro de 1909, para o qual o Congresso tem de votar o orçamento da despeza do Ministerio da Guerra, cujo projecto a Commissão de Finanças apresentou ao exame e á deliberação desta Camara, em que, em virtude do art. 4º do citado decreto n. 6.972, do corrente anno, não poderão ser aproveitados siquer para as vagas que se derem de 2os tenentes no mesmo quadro.

N. 5

Emenda ao art. 2º:

Accrescente-se:

l) a mandar estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

I. aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios, e, em cada bateria, á guarnição de peça que mais se tiver distinguido;

II, nos regimentos de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis.

Para taes fins, poderá o Governo abrir creditos até 200:000$, papel.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Calogeras*.

Esta emenda estende ao exercito mediante autorização ao Governo, uma providencia já adoptada pelo Congresso a favor da marinha de guerra na lettra *e*, do art. 12 da lei vigente n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

A Commissão, por isso, é favoravel a esta emenda, mas supprimindo-se a parte final, porque tal systema de premios só poderá vir a vigorar em 1910.

N. 6

Emenda ao art. 2º, letra *a*:

Onde se diz «até dous officiaes por arma, etc.», diga-se: «até cinco officiaes por arma, etc.»

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Calogeras*.

A Commissão não póde acceitar esta emenda, attenta a actual situação financeira, pois que a verba de 110:000$, ouro, não supporta este augmento de dous para cinco officiaes por arma. Com effeito, no futuro exercicio de 1909 terá o Governo de pagar em ouro a 2 addidos militares, um na Inglaterra e outro na Republica Argentina, a 6 officiaes arregimentados no exercito allemão e a 13 officiaes incumbidos de assistir e estudar em diversas fabricas na Allemanha e em Copenhagen, o fabrico de material bellico, e terá talvez de mandar um addido para a França, onde até o Perú e a Bolivia teem addidos militares. O credito de 110:000$, ouro, corresponde, pelo cambio actual, a 12.375 £, ou cerca de 1.031 £ por mez, e, entretanto, a despeza só com aquelles vinte officiaes, exclusive o addido militar na Republica Argentina, que ainda não seguiu para lá, monta a 975 £, ficando um saldo de 56 £, que não dará para ajuda de custo e ainda menos para o pagamento do addido já nomeado para a Argentina, que terá de perceber mensalmente cerca de 120 £.

N. 7

Emenda ao art. 2.º:

Accrescente-se:

h) a contractar, dentro ou fóra do paiz, o pessoal necessario para a direcção ou para o desenvolvimento de serviços a cargo do Ministerio da Guerra, abrindo para taes fins os creditos necessarios.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Calogeras*.

A Commissão acceita a idéa desta emenda, substituindo-a por esta outra :

«a contractar, dentro ou fóra do paiz, pessoal idoneo para a direcção das novas officinas que se montarem nos Arsenaes de Guerra quando forem reorganizados em virtude da autorização da lettra *d*, do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, abrindo para isso os creditos precisos.»

N. 8

Art. 1º, n. 14—Obras militares—Material—Depois de: telephonicas—accrescente-se : ligando, por estas, as guardas destacadas nas fronteiras argentina e uruguaya ás sédes das respectivas guarnições.

S. R. Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Homero Baptista.* —*Diogo Fortuna.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Soares dos Santos.*—*Evaristo do Amaral.*

A Commissão não acceita esta emenda, porque julga prejudicada pela acceitação da de n. 1 a providencia que ella propõe.

N. 9

Art. 1º, n. 14—Obras militares —Material — Accrescente-se onde convier : apropriando o antigo estabelecimento naval de Itaqui para quartel do batalhão que ahi estaciona.

S. R. Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Homero Baptista.* —*Diogo Fortuna.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Evaristo do Amaral.*

A Commissão não acceita esta emenda, porque sobre o aproveitamento do antigo estabelecimento naval de Itajahy já existe na lettra *e* do art. 17 da lei 1.841. de 1907, uma autorização ao Governo, que o projecto 207,deste anno,reproduz na lettra *e* do art.2º, cuja redacção a Commissão vae modificar em sub-emenda, que adeante apresentará, á emenda n. 25 do Sr. Deputado José Carlos Carvalho.

Ns. 10, 11, 12, 13

10

Art. 1º — Material — Diversas despezas — (sub-rubrica da Proposta do Orçamento) Ao n. 33 (da mesma sub-rubrica) accrescente-se depois de—inclusive—: uma lancha a vapor, do melhor systema, para communicação das guarnições militares á margem do rio Uruguay.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Evaristo Amaral.*

11

Art. 1º n. 14 — Obras militares — Material — depois de — quarteis — accrescente-se: em S. Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Santa Victoria, D. Pedrito e Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.— *Homero Baptista*.— *Diogo Fortuna*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Evaristo Amaral*.

12

Art. 1º n. 14 — Obras Militares — Material — (onde convier) accrescente-se: e construcção de postos militares em Palermo, S. Lucas, Garruchos, Santo Isidro e outros logares da fronteira, onde estacionam fixamente guardas do exercito.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Homero Baptista*.— *Diogo Fortuna*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Evaristo Amaral*.

13

Art. 1º n. 14 — Obras Militares — Material — Depois de — construcções—accrescente-se: de pontes sobre os rios Camaquan, Botuhy e Ibicuhy, assegurando as communicações entre as guarnições de S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Alegrete e Uruguayana (Rio Grande do Sul).

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Homero Baptista*.— *Diogo Fortuna*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Soares dos Santos*.—*Evaristo Amaral*.

Destas quatro emendas a Commissão só acceita a de ns. 11 e 13 que considera de especial importancia para serem comprehendidas como autorização ao Governo.

N. 14

Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de cinco contos de réis (5:000$) a revista militar «Marte».—Sala das sessões 3 de agosto de 1908.—*Aurelio Amorim*.

A Commissão não acceita esta emenda, porque já existe a *Revista Militar*, publicada sob a direcção do Estado Maior do Exercito, além da *Revista Didactica*, auxiliada por conta do Ministerio da Guerra, como consta da proposta do Governo na 31ª subconsignação da rubrica 15ª.

N. 15

Accrescente-se :

m) a fornecer a cada unidade componente de cada arma um jogo completo da guerra (*Kriegspiel*) para o uso da respectiva officialidade, correndo a despeza pela verba 15ª.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Calogeras*.

Este jogo está apenas iniciado no Estado Maior. A Commissão, por isso, julga dispensavel essa autorização ao Governo.

N. 16

A' rubrica 7ª.— Fabrica de cartuchos e artificios de guerra.— Accrescente-se :

O Governo é autorizado a reformar o regulamento da fabrica, augmentando o quadro dos operarios na conformidade do indicado no relatorio do Sr. Ministro da Guerra, despendendo para isso a importancia de 80:000$000.

Accrescente-se :

Para montagem e installação das machinas encommendadas na Europa 100:000$000.— Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.— *Alcindo Guanabara.*

Esta emenda contém duas partes. Na primeira o seu autor propõe uma autorização ao Governo para augmentar o numero de operarios da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, mediante reforma do respectivo regulamento, e na segunda propõe um augmento de 100:000$ na dotação da verba 7ª do projecto n. 207, para montagem e installação de machinas encommendadas na Europa para a referida fabrica.

Quanto á primeira, pensa a Commissão que, si o Governo, na sua proposta, nem em mensagem ao Congresso, não solicitou augmento algum no quadro dos operarios dessa fabrica, foi porque o não julgou necessario, além de que, estando já autorizado pelo art. 138 lettra *d*, da lei 1.860 deste anno a regulamentar os serviços administrativos dos estabelecimentos militares, entre os quaes se acha comprehendido o da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, seria superflua a autorização constante desta primeira parte do emenda n. 16 em uma lei de orçamento da despeza permittida pelo Ministerio da Guerra sómente para o anno de 1909.

Quanto á segunda, a despeza com a montagem e installação das machinas a que ella se refere está prevista, si fôr necessaria, na 22ª sub-consignação da verba 15ª da proposta do Governo, que a julga sufficiente para tudo o que terá de ser feito na dita fabrica durante o anno de 1909.

A' vista do exposto, a Commissão não accpita a emenda n. 16.

N. 17

Accrescente-se onde convier :

Na vigencia desta lei serão pagas aos medicos adjuntos as etapas de tenente, aos pharmaceuticos adjuntos as etapas de alferes, fazendo-se na respectiva rubrica a modificação necessaria.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Barbosa Lima*.

A Commissão julga prejudicada esta emenda pela não acceitação da de n. 4, além de que não ha actualmente nem poderá haver no anno de 1909 os postos de tenentes e alferes e, por conseguinte, etapas de tenente ; e alferes do exercito.

N. 18

Accrescente-se a seguinte lettra *k* ao art. 2º do projecto do orçamento da Guerra:

Fica o Governo autorizado a mandar construir, quanto antes nos Estados onde houver guarnições do exercito federal, quarteis e enfermarias regimentaes nas melhores condições de hygiene e com a capacidade necessaria ás respectivas guarnições, fazendo para tal fim as operações de credito reclamadas pelas referidas obras ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Nabuco de Gouvêa.*—*Simões Lopes.*—*Evaristo Amaral.*—*José Carlos.*—*Diogo Fortuna.*—*Soares dos Santos.*—*Manoel Bomfim.*—*João Abbot.*—*Germano Hasslocher.*—*Figueiredo Rocha.*—*Thomaz Cavalcanti.*

Esta emenda contém materia comprehendida na emenda n. 1 ao art. 1º, rubrica 14ª do projecto n. 207, que a Commissão acceitou, e, por isso, a considera prejudicada.

N. 19

Accrescente-se o seguinte:

Art. A' guarda nacional, á policia militar dos Estados e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás sociedades de tiro com existencia legal, que o requererem ao commandante do districto, devendo estas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.— *J. A. Neiva.*

A materia desta emenda é, *ipsis verbis*, a do art. 20 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, que a Commissão não reproduziu no projecto n. 207, pelas razões que deu no respectivo parecer á pag. 4.

Por isso, a Commissão não acceita esta emenda.

N. 20

A' verba—Obras militares—accrescente-se:

Desta verba, no valor de 6.518:000$, saia a quantia de 120:000$ para as obras precisas nos quarteis do 3º districto militar e do edificio do respectivo commando.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.— *J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita esta emenda, porque o que ella propõe está comprehendido na emenda n. 1 á rubrica 14ª do art. 1º do projecto.

N. 21

Ao art. 2º accrescente-se a seguinte lettra:

k) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria *ad referendum* do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.— *J. A. Neiva.*

A materia desta emenda é reproduzida da lettra *j*) do art. 17 da lei n. 1.841, de 1907, sobre cujo assumpto principal o projecto n. 207, na lettra *i*) do art. 2º, providenciou. Todavia, a Commissão não se oppõe a que seja approvada pela Camara.

N. 22

§ 14 — Obras militares :

Accrescentem-se 400:000$ para o pavilhão central do Hospital do Exercito, em Jockey Club.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908. — *Paula Guimarães.— Diogo Fortuna.*

A materia desta emenda está comprehendida na de n. 1, ao art. 1º, rubrica 14ª, do projecto n. 207, e, por isso, a Commissão não a acceita.

N. 23

Art. 2º, lettra *a*, redija-se assim :

A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma, inclusive os do serviço sanitario, obrigados todos á apresentação de relatorios parciaes por trimestres, de accôrdo com as instrucções recebidas, e um relatorio geral no fim da commissão.

Lettra *b*, redija-se assim :

A mandar para outros paizes, como addidos militares, para estudarem diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive de serviço sanitario, que hajam provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho ou invento util, correndo a respectiva despeza, assim como as das commissões da lettra *a*, pela verba 16ª do art. 1º.

Ao § 15 do art. 1º — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (de accôrdo com a proposta) 280:000$000.

Deposito de material sanitario (de accôrdo com a proposta), 100:000$000.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908. — *Paula Guimarães.— Diogo Fortuna.*

Esta emenda comprehende quatro propostas: duas que os seus signatarios consideram de simples reforma de redacção das disposições das lettras *a* e *b* do art. 2º do projecto n. 207, e duas de restabelecimento de dotações orçamentarias, de accôrdo com a proposta do Governo e que foram reduzidas nas respectivas consignações do dito projecto, uma de 280:000$ para 250:000$, e outra de 100:000$ para 50:000$000.

A' primeira, considerando que ao Poder Executivo é que compete providenciar sobre apresentação de relatorios, instrucções, etc., a Commissão apresenta a seguinte substitutiva:

«a mandar a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma e do corpo de saude do exercito».

Quanto á segunda, a Commissão não a acceita, porque, em face das Instrucções relativas a addidos militares, a natureza da missão destes não é consentanea com a das funcções profissionaes dos officiaes do corpo especial de saude do exercito, e, quando fosse, a lettra—*b*) do art. 2º do projecto não vedaria ao Governo mandar como addidos a legações os officiaes sanitarios, como os termos da lettra—*f*) do art. 17, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, em que não foram expressamente incluidos, não constituiram obstaculo a que o Governo permittisse que alguns delles fossem aperfeiçoar os seus conhecimentos em paizes estrangeiros e ahi permanecessem de um a dous annos, percebendo os vencimentos militares de que trata o art. 2º cap. 1º, da lei n. 1.473, de 1906.

Quanto á terceira, a Commissão não aconselha a sua approvação attendendo á situação financeira da Republica, porque, tomadas certas medidas de fiscalização afim de que no exercicio de 1909 a verba orçada no projecto n. 207 seja equitativamente distribuida pelos mezes, pensa a Commissão que ella será sufficiente.

Finalmente, quanto á quarta e ultima, a Commissão não acceita, porque neste periodo de reorganização do todo o serviço militar, inclusive o do corpo de saude, só depois de posta em execução a reforma da administração da guerra poderá a Direcção Geral de Saude organizar as tabellas de material, devidamente especificadas, para todas as formações sanitarias, limitando-se, por conseguinte, o fornecimento ao indispensavel aos hospitaes e ás enfermarias.

N. 24

Destaque-se da rubrica 14ª a importancia de 150 contos para a construcção da ponte sobre o rio Camaquan, no municipio de S. Borja, orçada em 248:909$530, devendo essa construcção ser iniciada no exercicio futuro.

Outrosim, destaque-se da mesma rubrica igual quantia para a construcção da ponte sobre o rio Botuhy, divisa entre os municipios de S. Borja e Itaquí, orçada em 423:461$600, inclusive o viaducto, devendo, porém, ser em primeiro lugar construida a ponte cujas obras deve o Governo inicial-as no exercicio entrante.

Destaque-se ainda da mesma rubrica 200:000$ para a construcção das obras necessarias a um campo de manobras, nos campos de S. Gabriel, proprio nacional, no municipio de S. Borja, no logar mais conveniente, devendo o Governo dar começo a essas obras logo no inicio do exercicio entrante.

Sala das sessões, em 3 de agosto de 1908.—*Wenceslau Escobar*.

A Commissão considera prejudicada esta emenda.

N. 25

Ao art. 2.° E' o Governo autorizado... accrescente-se: a abrir o necessario credito para attender:

a) ás despezas com a remoção do arsenal de Guerra de Matto Grosso, como pede o Sr. marechal Ministro da Guerra em seu relatorio deste anno;

b) idem, para o aproveitamento das officinas do ex-estabelecimento naval de Itaqui, no Alto Uruguay, hoje entregue ao Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*José Carlos de Carvalho.*

A Commissão acceita a idéa desta emenda, modificando-a nos termos do seguinte substitutivo á disposição da lettra *e*) do art. 2° do projecto n. 210:

« *e*) a remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver os que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaqui para o fim que julgar conveniente.»

N. 26

Ao art. 2° accrescente-se:

E' o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para attender ás despezas urgentes com a construcção de novos quarteis, e reparação immediata dos existentes, nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, para accommodar convenientemente as forças do exercito, como exigem a sua nova organização.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*José Carlos de Carvalho.*

O Governo tem se empenhado tanto na construcção de quarteis e reparação dos existentes que só para taes obras no Rio Grande do Sul já mandou no corrente exercicio a importancia de 600:000$. A Commissão, por sua vez, dotou a verba da rubrica 14ª de modo a poder o Governo, no exercicio de 1909, satisfazer ás exigencias do serviço das obras militares reclamadas pela reorganização do exercito e, assim, não concorda com a approvação desta emenda.

N. 27

Fica o Governo autorizado a contractar instructores especiaes de gymnastica militar, de preparo, desenvolvimento e applicação para que esses profissionaes adextrem convenientemente tantos monitores quantos sejam necessarios para os differentes corpos do exercito, existentes em toda a Republica.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908.—*Jorge de Moraes*.

Este serviço já é prestado por officiaes do nosso exercito de conformidade com os regulamentos dos institutos militares de ensino (decreto 5.698, de 2 de outubro de 1905) e por isso a Commissão julga adiavel qualquer deliberação do Congresso sobre o assumpto desta emenda, tanto mais quanto a instrucção pratica do exercito, durante o anno de 1909, vae ser feita sob moldes inteiramente novos, obedecendo ás prescripções rigorosas de novos regulamentos para os serviços dos corpos arregimentados.

N. 28

Fica o Governo autorizado a contractar officiaes estrangeiros para que, de accôrdo com os nossos, procedam á instrucção de todo o exercito.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1908. — *Jorge de Moraes*.

O Governo, em virtude de autorização ha muitos annos estabelecida e todos os annos reproduzida nas leis de orçamento da despeza do Ministerio da Guerra, tem praticado e continúa a praticar o systema de mandar officiaes do nosso exercito para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares e, portanto, aprenderem os melhores processos de instrucção militar, e, agora mesmo fez-se, durante a discussão do projecto n. 210, questão capital da conservação desta autorização, chegando um dos Srs. Deputados a apresentar uma emenda para que se elevasse de dous a cinco o numero de officiaes de cada arma que o Governo devia mandar instruir-se em paizes estrangeiros. Como, porque e para que suspender ou interromper já esta pratica, substituindo-a pela suggerida na emenda n. 28, pois a coexistencia de ambas seria injustificavel?

Sem duvida, o systema proposto na emenda n. 28 poderá vir a tornar-se mais conveniente do que o autorizado pela lettra *a* do art. 2º do projecto n. 207, mas isso só depois de experimentada a competencia praticia da officialidade brazileira na execução dos novos regulamentos sobre os serviços instituidos na lei n. 1.860, de 4 de janeiro, para os corpos arregimentados. A Commissão, pois, julgando inopportuna a autorização constante desta emenda, não póde aconselhar a sua adopção pela Camara.

N. 29

Ao art. 1º — Na rubrica 9ª, soldos, etapas e gratificações: Augmente-se: 1:080$ para pagamento das gratificações de funcção

de tres encarregados de secção e tres coadjuvantes (pharmaceuticos de classe) do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que perceberão estes 80$ e aquelles 90$ mensaes.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1908.— *Figueiredo Rocha.*

Esta emenda tambem não é acceita pela Commissão, porque augmenta para mais 10$ mensaes o ordenado de cada encarregado de secção e cada coadjuvante (pharmaceuticos) do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 30

Fica o Governo autorizado a ceder o edificio onde actualmente funcciona a Direcção Geral de Artilharia, extincta pela lei de reorganização do exercito, para nelle ser installado o orphanato, a cargo da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio.

Esse edificio será cedido a essa Associação como usofructo, revertendo ao Ministerio da Guerra logo que se dissolva a referida associação ou se extinga o Orphanato Ozorio.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1908.— *Figueiredo Rocha.*

A Commissão acceita esta emenda, mas nos termos da seguinte que offerece em substituição:

Ao art. 2º accrescente-se, entre as autorizações ao Governo:

A conceder á Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio o uso do predio onde funcciona a Direcção Geral de Artilharia, quando esta se extinguir com a nova organização da Secretaria de Estado da Guerra, para nelle se installar e funccionar o dito Orphanato emquanto existir»,

N. 31

Eleve-se a 20:000$ a verba de 10:000$ consignada na rubrica 15, sub-consignação 31 da tabella explicativa do orçamento da Guerra organizado pela Direcção Geral de Contabilidade para a educação dos filhos orphãos de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha; revertendo tal verba á Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio como auxilio á sua installação e manutenção.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1908.— *Figueiredo Rocha.*

Esta emenda contém duas propostas: a primeira eleva de 10:000$ a 20:000$ a verba destinada pelo projecto n. 207 á educação de filhas (e não filhos orphãos) de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, e a segunda manda reverter essa verba á Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio *como auxilio á sua installação e manutenção.*

A Commissão não concorda com a elevação de 10:000$ a 20:000$; mas como ainda existem algumas filhas de militares mortos na campanha de Canudos, entregues a estabelecimentos parti-

culares de educação, e da applicação daquella verba a este fim durante o anno de 1909 possa vir a resultar um certo saldo, a Commissão pensa que este saldo poderá reverter no fim do exercicio a favor do Orphanato Ozorio como auxilio á sua manutenção, si já estiver funccionando. A Commissão, por isso, offerece a seguinte sub-emenda:

Ao art. 2º accrescente-se:

« A auxiliar a Associação Mantenedora do Orphanato Osorio com o saldo que se verificar, no fim do exercicio, da verba de 10:000$, destinada á subvenção dos estabelecimentos de ensino que se encarregam da educação das filhas de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, de accôrdo com a lei 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. III.»

N. 32

Ao n. 14 do art. 1º:

Destaque-se a quantia de 50:000$ para continuação das obras do quartel do 2º batalhão de infantaria, quartel general e fortaleza do Brum, no Recife.

Rio, 6 de agosto de 1908.—*Affonso Costa.*

A maioria da Commissão não acceita esta emenda por considerar comprehendido na de n. 1 o que ella propõe.

N. 33

Da rubrica 14 (obras militares) art. 1º destaque-se a quantia de 10:000$ para as obras do quartel de Sant'Anna de S. Paulo.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1908.—*Carlos Garcia.—Galeão Carvalhal.—Cardoso de Almeida.—Palmeira Ripper.—Francisco Romeiro.*

Tambem comprehendida na emenda n. 1, acceita pela Commissão, e, portanto, prejudicada.

N. 34

A' rubrica — Obras militares:

Para continuação das obras do quartel de Goyaz, 50:000$000.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1908.—*Hermenegildo de Moraes. Eduardo Socrates.*

Tambem comprehendida na emenda n. 1, acceita pela Commissão, e, portanto, prejudicada.

N. 35

Ao art. 2º, lettra *h*, accrescente-se:

De pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local.

Salas das sessões, 6 de agosto de 1908—*Henrique Valga.*

N. 42

Accrescente-se onde convier:

100:000$ para conclusão das obras do quartel de Bagé, no Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1908.—*Domingos Mascarenhas.*

Comprehendida na emenda n. 1, acceita pela Commissão e, portanto, prejudicada.

N. 43

Ao n. 6 do art. 1° accrescente-se: 1:000$ para pagamento da gratificação de exercicio do mestre da officina de selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, que, já no exercicio corrente, tem deixado de receber por falta de verba no orçamento.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1908.—*W. Escobar.*

Por Decreto Legislativo n. 1.836, de 4 de janeiro do corrente anno, foi o Governo autorizado a abrir o credito de 4:758$334 para o pagamento das gratificações relativas aos annos de 1902 a 1906 a que tinha direito o mestre da officina de selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, que as recebeu. Continuando, como continúa, neste serviço da sua profissão, deixou de ser consignado na lei do orçamento do corrente exercicio o preciso credito para o pagamento da sua gratificação relativa a este anno de 1908 e, por isso, requereu ao Congresso não só uma autorização ao Poder Executivo para abril-o, mas tambem a consignação de verba para o pagamento da sua gratificação durante o anno de 1909 no projecto de Orçamento a se votar para esse anno. Quanto ao corrente exercicio a Commissão já attendeu ao seu pedido, mas para o futuro exercicio de 1909 a Commissão, acceitando a emenda n. 44, modifica a sua redacção nos termos da seguinte substitutiva:

Accrescente-se ao n. 6 do art. 1°, depois da palavra—Material: «e de 1:000$, gratificação de exercicio do mestre da officina de selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul».

N. 44

Entre as autorizações figure a seguinte:

Abrir o necessario credito para a realização das companhias de aprendizes militares de Ouro Preto, Goyaz, Bélem, Porto Alegre, Bahia e em outras localidades convenientes para a séde de taes estabelecimentos, de accôrdo com o art. 186 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

S. R. Sala das sessões, 6 de agosto de 1908.—*J. A. Neiva.*

Prejudicada pela connexão com a emenda do mesmo signatario, que foi recusada pela Mesa da Camara, por infringir a disposição do art. 190 § 1° do regimento interno.

N. 38

Ao § 5º—Instrucção militar—Escola de Guerra.

Accrescente-se (para cumprimento do art. 164, § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), para dous praticos de pharmacia a 960$ annuaes—1:920$000.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1908.—*Diogo Fortuna.—Homero Baptista.—Soares dos Santoss.—Evaristo do Amaral.—Simões Lopes.—Rivadavia Corrêa.*

O regulamento a que se refere esta emenda é o dos Institutos Militares de Ensino, em cujo art. 164 se enumera o pessoal do serviço de saúde nas Escolas de Guerra e de applicação de infanteria e cavallaria. Mas, si até hoje se tem dispensado os dous praticos de pharmacia, a que allude esta emenda, tanto que se não tem consignado nos orçamentos verba alguma para elles, com maior razão não se deve consignar verba alguma respectiva no orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para o anno vindouro, porque, em virtude da autorização do art. 138, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, ter-se-ha de fechar no fim de 1908 o primeiro anno da Escola de Guerra e successivamente nos annos seguintes os outros annos e bem assim a Escola de Applicação, que está annexada á de Guerra.

A Commissão, pois, não concorda com a approvação desta emenda.

N. 39 a 41

Arsenal desta Capital:

50:000$ a maior na consignação para o pagamento de operarios;

5:000$ nas mesmas condições para o pagamento de serventes;

45:000$ para a compra de uma lancha e um caminhão automovel, tudo para o serviço de transportes do mesmo estabelecimento.—*José Carlos de Carvalho.*

A Commissão não acceita esta emenda augmentativa de despeza, porque só pelas proporções das novas officinas e nunca pelas das actuaes poderia a administração carecer de augmento no pessoal operario. Ora, quanto áquellas, está o Governo cogitando primeiro em adquirir machinismos exigidos pelos modernos processos metallurgicos para depois cuidar do necessario pessoal operario.

Quanto a compra de uma lancha, já o Governo dispõe de uma para o Arsenal, e quanto á acquisição de um caminhão automovel, o Governo, si julgar necessaria, está habilitado a adquiril-o pela verba da rubrica — MATERIAL — do n. 15 do art. do projecto n. 207.

seu proveito, o povo inteiro, graças á sua situação preponderante no parlamento.

E' uma questão muito debatida esta de subsidiar ou não o mandato legislativo.

Embora, como theoria, possam pesar muito os argumentos dos seus oppositores, entre os quaes se conta Benjamin Constant, praticamente a questão resolve-se pela conveniencia do subsidio.

Laveleye cita a proposito as palavras de Hello, que diz ser melhor que a lei legitime esse subsidio *abertamente* para evitar que elle seja fornecido *clandestinamente*.

E o mesmo Laveleye diz, com muita razão, que a funcção de um Deputado ou conselheiro municipal é questão de interesse publico; deixar que essas funcções onerem o que as exerce, faria crer que se trata de um interesse particular.

A Constituição politica da Republica consagra a remuneração devida aos membros do Congresso Nacional, durante as sessões ordinarias como as extraordinarias.

E' um criterio, portanto, firmado entre nós e pelo principio de que onde ha a mesma razão de haver a mesma disposição, é justo que não se abra uma discussão para se indagar si aos conselheiros municipaes, pagos, nas sessões ordinarias, deve se pagar tambem durante as extraordinarias.

E embora o projecto aproveite aos actuaes conselheiros, o que poderia tornal-o suspeito, pois é regra acceita na Constituição, de que a legislatura que finda é que marca a retribuição da que tem de ser eleita, convem assignalar as condições especiaes do Conselho Municipal do Districto Federal, que, quanto a isto, não tem autonomia, cabendo ao Congresso Nacional, corpo independente daquelle, resolver o caso.

Por isto, pelas razões summariamente expostas, a Commissão é de parecer que o projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1908.—*Frederico Borges*, presidente interino.—*Germano Hasslocher*, relator.—*Pedro Vianna*.—*Henrique Borges*.—*Luiz Domingues*.—*Esmeraldino Bandeira*.—*Alvaro de Carvalho*.

Parecer da Commissão de Finanças

A' Commissão de Finanças escapa o exame do projecto do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

Não se trata de despeza que corra pelos cofres federaes, e sobre o mesmo projecto já emittiu parecer a Commissão de Constituição e Justiça, competente para dizer sobre o assumpto.

Entende, pois, a Commissão que o referido projecto deve ser devolvido á Mesa, para que esta delibere como melhor entender.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Julio de Mello*.—*Sabino Barroso Junior*.—*Eloy de Souza*.—*José Eusebio*.—*Leovigildo Filgueiras*.

N. 226 — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de julho de 1908. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente interino.—*Manoel de Araujo Góes*, 1º Secretario interino, *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

N. 275 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com o ordenado do cargo; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças

O Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, requer um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, e visto estar a terminar a de seis mezes pelo mesmo motivo obtida do Ministro do Interior.

A Commissão de Petições e Poderes, considerando que o requerente justifica o seu pedido com o attestado medico, mas que, na generalidade de casos identicos, taes licenças são deferidas apenas com a vantagem do ordenado, apresenta o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado do cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1908.— *Cunha Machado*, presidente interino.—*Evaristo do Amaral*, relator.—*Altino Arantes*. — *Rodrigues Alves Filho*.—*Elysio de Araujo*.

A Commissão de Finanças nada tendo a oppôr ao projecto formulado pela de Petições e Poderes, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Mathias

Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, é de parecer que o mesmo projecto póde ser approvado pela Camara.

Sala das Commissões, em 19 de agosto de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Julio de Mello*, relator.— *José Euzebio*.— *Galeão Carvalhal*.— *Eloy de Souza*.— *Sabino Barroso Junior*.— *Leovigildo Filgueiras*

N. 276 — 1908

Autoriza o Governo a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475$, remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes

Em 19 de maio de 1906, Henrique José Gomes, thesoureiro geral do Thesouro Federal requereu do Congresso Nacional a relevação da responsabilidade e pagamento da quantia de 265:475$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal na Parahyba para o Thesouro, em fevereiro de 1904, e desviado do seu destino.

O supplicante allegava que mão criminosa se apoderara do caixote, sem que de tal remessa tivesse a minima sciencia, a não ser em dezembro de 1905, quando, na primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro se confeccionou o balanço definitivo relativo ao exercicio de 1903, para o que é necessario recorrer-se aos balanços definitivos feitos pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Apurado o facto, ficou certo que a Delegacia Fiscal da Parahyba remettera com o officio n. 12, de 2 de fevereiro de 1904, o caixote com a quantia mencionada, officio que teve entrada na Directoria de Contabilidade e foi remettido á Thesouraria.

Do inquerito administrativo, instaurado por ordem do Ministro da Fazenda, ficou provado que Henrique José Gomes não teve o menor conhecimento da remessa de tal dinheiro, porque não chegaram a suas mãos nem o caixote nem o officio da delegacia, pelo que não houve conferencia e liquidação daquella importancia, que sómente assim poderia ser escripturada no *Caixa Geral* do exercicio respectivo.

O supplicante Henrique José Gomes defendeu-se, provando que não havia desfalque, e que mão criminosa se apoderara do officio. e, sem deixar vestigios, conseguira apropriar-se do caixote que continha uma avultada quantia.

Por decreto de 11 de agosto de 1906 foi o mesmo exonerado do logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal, sendo instaurado o competente processo criminal, na fórma da lei.

Em ultima instancia, pelo Supremo Tribunal Federal, foi ainda Henrique José Gomes absolvido, constando do accordão proferido em 18 de dezembro de 1907 os seguintes argumentos: *a*) que do processo constava, com a maior segurança, que o fiel Theophilo José Gomes tinha a seu cargo os valores e era quem recebia os officios e telegrammas relativos aos recebimentos de dinheiros; *b*), que o mesmo Theophilo José Gomes recebera o caixote em questão, que foi collocado junto á sua mesa, sendo que a sala do thesoureiro é separada da dos fieis por um tabique e o fiel Theophilo tinha uma chave com a qual podia abrir a casa forte; (*c*) que nos autos não ha o mais ligeiro indicio de que o thesoureiro tivesse conhecimento do telegramma e do officio participando a remessa do caixote, ao contrario, nos inqueritos administrativo e policial e no summario ha circumstancias que convencem de que taes factos foram occultados pelo fiel; (*d*) que sendo a responsabilidade penal exclusivamente pessoal não havia fundamento para a condemnação e sim para a absolvição, á vista da innocencia do accusado.

Do mesmo accordão consta a condemnação do réo Theophilo José Gomes como o responsavel pelo facto criminoso.

Havendo fallecido Henrique José Gomes, a sua viuva D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sidow Gomes, na qualidade de inventariante dos bens do casal, requer ao Congresso Nacional a relevação da responsabilidade e pagamento da alludida quantia de 265:475$, instruindo a petição com a certidão do compromisso de inventariante dos bens de seu finado marido e com uma outra certidão do accordão do Supremo Tribunal Federal, extrahida dos autos de appellação crime entre partes a Justiça Federal, e Henrique José Gomes e Theophilo José Gomes, na qual vem transcripta a sentença que absolveu seu marido.

A maioria da Commissão de Finanças é de parecer que seja deferido o requerimento de D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sidow Gomes, pelo que offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal na Parahyba em fevereiro de 1904, que o fiel Theophilo José Gomes furtou do Thesouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Carvalhal*, relator. — *José Eusebio*. — *Julio de Mello*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Eloy de Souza*. — *Leovigildo Filgueiras*.

N. 277 — 1908

Regula o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica pede que sejam fixados os vencimentos que competem aos funccionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, que foi equiparada á de Pernambuco pela lei n. 1.661, de 27 de julho de 1907.

A lei que equiparou a Delegacia Fiscal do Amazonas á de Pernambuco manteve as gratificações daquella repartição.

Na mensagem accentua o Sr. Presidente da Republica que o quadro do pessoal da Delegacia em Pernambuco contém quatro categorias de funccionarios, as de 3[os] e 4[os] escripturarios, cartorio e pagador, que não existem no da Delegacia do Amazonas, o que impossibilita a organização de uma nova tabella, por não poder o Governo fixar as gratificações para os referidos funccionarios, sem correspondente na tabella a substituir.

A Commissão de Finanças, tomando em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica e para que a lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907, possa ter uma prompta execução, tornando-se effectiva a equiparação da Delegacia Fiscal do Amazonas á de Pernambuco, organizou a tabella que deve regular o numero classe e vencimentos do pessoal daquella delegacia, guiando-se por uma justa proporção na fixação das gratificações concedidas aos 3[os] e 4[os] escripturarios, ao pagador e ao cartorario,

A' vista do exposto é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei, que submette á consideração da Camara dos Deputados:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, na fórma do disposto no decreto legislativo n. 1.661, de 27 de junho de 1907, serão regulados pela tabella annexa.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalhal*, relator.— *Sabino Barroso Junior*.— *Eloy de Souza*.— *José Eusebio*.— *Leovigildo Filgueiras*.— *Julio de Mello*.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal no Amazonas, de accôrdo com a lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907

Numero	Classes	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (commissão)	—	5:000$	5:000$	5:000$
1	Contador	4:800$	3:600$	8:400$	8:400$
1	Procurador fiscal	4:000$	3:000$	7:000$	7:000$
4	Primeiros escripturarios	3:200$	2:700$	5:900$	23:600$
6	Segundos ditos	2:600$	2:400$	5:000$	30:000$
6	Terceiros ditos	1:600$	1:400$	3:000$	18:000$
8	Quartos ditos	1:300$	1:200$	2:500$	20:000$
1	Thesoureiro (quebras 300$000)	4:000$	3:400$	7:700$	7:700$
1	Pagador	3:200$	2:700$	5:900$	5:900$
3	Fieis	1:600$	1:400$	3:000$	9:000$
1	Cartorario	1:600$	1:400$	3:000$	3:000$
1	Porteiro	2:400$	1:900$	4:300$	4:300$
3	Continuos	800$	800$	1:600$	4:800$
37					146:700$

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalhal*, relator.— *Sabino Barroso Junior*.— *Eloy de Souza*.— *Julio de Mello*.— *José Eusebio*. — *Leovigildo Filgueiras*.

N. 278 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a applicar á despeza com pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000$ que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 24 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado

Por mensagem de 6 de agosto corrente, o Sr. Presidente da Republica submetteu á apreciação do Congresso Nacional uma

exposição que lhe foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser autorizada a applicação á despeza de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, o credito que ficou sem distribuição na verba 2ª do art. 21 da lei do orçamento.

A Commissão examinou devidamente a materia da exposição da qual consta o seguinte :

«O art. 21, verba 2ª, da vigente lei orçamentaria da despeza consignou as quantias de 25:000$ para — Artistas do serviço typographico, de gravura, encadernação, brochura e electricidade, da Directoria Geral de Estatistica, e de 3:832$500 para tres serventes com a diaria de 3$500. Pelo art. 24 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, além do pessoal acima referido, a officina typographica daquella directoria terá um chefe de composição, um chefe de impressão e um impressor de 1ª classe, cujas gratificções mensaes, fixadas na tabella que acompanha o citado regulamento, perfazem em um anno o total de 13:200$000. Addicionada esta quantia ás duas primeiras acima indicadas, obtem-se a importancia de 42:032$500. A disposição legal acima citada fixou, porém, em 37:702$500 a quantia a que seria elevada a consignação de pessoal da officina typographica ; não tendo havido, entretanto, a intenção de reduzir a parte da consignação que se refere aos dous chefes e impressor de 1ª classe. porquanto, feita a somma de todas as consignações da verba de que se trata, resulta um excesso de 5:000$, correspondende exactamente á deficiencia no pessoal da officina typographica.»

A verba 2ª — Estatistica — a que se refere a exposição, é da importancia de 500:000$; entretanto, a somma das consignações respectivas importa em 495:000$000. Assim, não tem destino determinado a quantia de 5:000$000.

E' isto consequencia do facto de haver a lei do orçamento consignado a quantia de 37:032$200 para «Pessoal da officina typographica», quando, de accôrdo com o decreto n. 6.628, do 5 de setembro de 1907, aliás invocado pela mesma lei, esta consignação devia ser de 42:032$500, isto é, mais 5:000$, além dos consignados.

Para corrigir este engano é necessario que o Poder Legislativo dê ao Executivo a conveniente autorização.

Como se vê, não se trata de autorizar a abertura de credito, mas simplesmente de designar a applicação que se deve dar a certa quantia de uma verba orçamentaria que tem diversas consignações, entre as quaes uma tem dotação insufficiente que ficará completa com a referida quantia.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se autorize a providencia a que se refere a mensagem do Governo, e para isso submette á apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar á despeza com pessoal da officina typographica da Dire-

ctoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000$, que na verba 2ª — Estatistica —do art. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Euzebio*, relator. — *Homero Baptista*.— *Sabino Barroso Junior*.—*Pereira Lima*.—*Eloy de Souza*.—*Julio de Mello*.— *Galeão Carvalhal*.— *Leovegildo Filgueiras*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser autorizada a applicação á despeza de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica o credito de 5:000$, que ficou sem distribuição na verba 2ª, art. 21, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna*.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — O art. 21 da verba 2ª, da vigente lei orçamentaria da despeza, consignou as quantias de 25:000$ para «Artistas do serviço typographico de gravura, encadernação, brochura e electricidade» da Directoria Geral de Estatistica e 3:832$510 para tres serventes, com a diaria de 3$500. Pelo art. 24 do regulamento, approvado pelo decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, além do pessoal acima referido, a officina typographica daquella directoria terá um chefe de composição, um chefe de impressão e um impressor de 1ª classe, cujas gratificações mensaes, fixadas na tabella que acompanha o citado regulamento, perfazem em um anno o total de 13:200$000. Addicionada esta quantia ás duas primeiras acima indicadas obtem-se a importancia de 42:032$500.

A disposição legal acima citada fixou, porém, em 37:032$500 a quantia a que seria elevada a consignação — Pessoal da officina typographica — não tendo havido, entretanto a intenção de reduzir a parte da consignação que se refere aos dous chefes e impressor de 1ª classe, porquanto, feita a somma de todas as consignações da verba de que se trata, resulta um excesso de 5:000$, correspondendo exactamente á deficiencia do pessoal da officina typographica.

Sendo indispensavel a autorização do Poder Legislativo para que seja applicado esse credito de 5:000$, necessario ao perfeito desempenho dos serviços da secção typographica da Directoria Geral de Estatistica, cabe-me represectar a V. Ex. sobre a conveniencia de providenciar a respeito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

N. 279 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras

Por mensagem de 13 de agosto corrente, o Sr. Presidente da Republica submetteu á apreciação do Congresso Nacional uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de ser o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem, devido ao bacharel Merval Gomes Veras.

A Commissão de Finanças examinou a materia da mensagem e exposição alludidas.

O bacharel Merval Veras, formado pela Faculdade de Direito do Recife, obteve o premio de viagem de que trata o art. 221 de Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Para o referido premio o Governo arbitrou a quantia do 4:200$, ouro, de accôrdo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906, e, como não ha verba orçamentaria, pela qual possa correr esta despeza, é necessaria a concessão do credito a que se refere a mensagem.

A Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que se converta em lei o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente.—*José Euzebio*, relator.—*Homero Baptista*.— *Eloy de Souza*. *Sabino Barroso*.— *Julio de Mello*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Galeão Carvalhal*.— *Pereira Lima*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Merval Gomes Veras, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.— *Affonso Augusto Moreira Penna*.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.
Tem a palavra o Sr. Garcia Pires, anteriormente inscripto.

O Sr. Garcia Pires começava, hontem, a justificar o seu requerimento, respondendo ás observações feitas pelo seu illustre amigo, o nobre Deputado Sr. Cassiano do Nascimento, quando foi interrompido por se ter esgotado a hora.

Vem hoje, continuar a sua resposta porque não quer que pesem sobre si arguições tão sérias como as que lhe foram hontem dirigidas.

O nobre Deputado entendeu que se aproveitava de uma occasião, ou que o orador a tinha procurado propositalmente para romper em censuras ao Governo da Republica.

S. Ex. entendeu que as censuras do orador estavam deslocadas, que podia ter feito o requerimento na discussão de qualquer dos orçamentos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não disse isso; disse que V. Ex. podia ter feito o mesmo discurso por occasião da discussão do orçamento. V. Ex. bem entendeu.

O Sr. Garcia Pires — Si provocasse essa discussão, por occasião de discutirmos os orçamentos, o resultado seria a demora dos orçamentos, quando o Governo se esforça por obtel-os no menor prazo possivel. Quiz ir ao encontro a esse desejo do Governo, e o nobre Deputado está vendo como é injusto para com o orador.

Preferiu apresentar o requerimento na hora do expediente, que, quasi sempre, é destinada a estas nossas palestras, a roubar o tempo da sessão na ordem do dia.

S. Ex. dividiu o seu requerimento em tres secções. Primeira: quaes são os creditos extraordinarios, supplementares e especiaes abertos no corrente exercicio pelo Governo?

A resposta que recebeu não lhe foi dada pelo illustre Deputado, seu velho amigo, Sr. Cassiano do Nascimento. Todos nós conhecemos S. Ex. pela delicadeza na argumentação e discussão; todos nós votamos a S. Ex. a mais sincera sympathia...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Muito obrigado.

O Sr. Garcia Pires —... pelos seus dotes pessoaes; todos nós fazemos o mais alto conceito de sua intelligencia e illustração.

Não era o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul que hontem occupava a tribuna; estava occupada pelo representante do Governo, pelo *leader* do Governo nesta Casa...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Pelo facto de ser *leader* não perco a minha qualidade de Deputado e representante do Rio Grande do Sul...

O Sr. Garcia Pires —... pelo transmissor dos sentimentos e pensamento do Presidente da Republica.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço licença para dizer: além disso representante da opinião da maioria da Camara.

O Sr. Garcia Pires — A resposta nem lhe foi dada pela maioria da Camara.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Pelo menos pelo orgão, incompetente ou não, dessa maioria.

O Sr. Garcia Pires — A resposta lhe foi dada pelo Presidente da Republica.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Fique V. Ex. sabendo que nem ouvi o Governo a respeito da resposta que devia dar a V. Ex., tão claro era o meu dever.

O Sr. Garcia Pires — O nobre Deputado disse que, si o orador quizer saber quantos creditos extraordinarios, supplementares e especiaes teem sido abertos, recorra á collecção do *Diario Official*, ou requeira uma certidão ao Tribunal de Contas.

Ahi voltam as suas saudades. No tempo da Monarchia nenhum Ministro da Corôa, não diz o Sr. Affonso Penna que não gosava dessa importancia...

O Sr. Eloy de Souza — Não gozava, mas foi ministro tres vezes.

O Sr. Garcia Pires—... mas nenhum daquelles que illustraram este paiz, que o engrandeceram, um Saraiva, um Itaborahy, um Paraná, veiu dizer a um Deputado no exercicio do seu mandato que fosse procurar informações, requerendo certidões das secretarias do Governo.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O regimen era outro. V. Ex. bem sabe que era o regimen parlamentar, em virtude do qual os Ministros respondiam perante a Camara pelos seus actos, porque eram delegados da propria Camara. E' por isso que digo que V. Ex. tem saudades do regimen passado.

O Sr. Garcia Pires — A indelicadeza da resposta os impedia de dal-a, além de que elles viam que assim se aviltaria o Deputado que tivesse ousado pedir informações ao Governo e que esse aviltamento não recahiria sobre o Deputado, mas sobre a corporação de que era membro, e, mais ainda, feriria o Poder Legislativo de que era parte, embora minima.

Comprehende-se, pois, que a resposta do nobre Deputado devia causar-lhe a mais profunda dôr.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sinto muito.

O Sr. Garcia Pires — Demais o systema adoptado é prejudicial ao Governo.

Não vae pedir certidões ás secretarias; não desce a isso por que é representante da Nação, representa aqui um dos grandes Estados da Federação e tem o direito de exigir essas informações da tribuna, e o Presidente da Republica tem o dever de as dar, não só em obediencia á Constituição, como presando a sua honestidade administrativa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Quando não forem impertinentes.

O Deputado tem liberdade de dizer da tribuna o que quizer...

O SR. GARCIA PIRES — Veja-se qual o resultado dessa resposta do nobre Deputado : o Governo não manda as informações que solicitou, mas isso não affastará da opinião publica a suspeita, justa ou injusta, de que grandes abusos se tem dado e que o Governo foge a dar as solicitações, quando pedidas da tribuna da Camara.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Essas suspeitas só existem no espirito de V. Ex. ; ninguem mais suspeita, muito menos os que conhecem o regimen e sabem que os creditos só podem ser abertos com autorização legislativa, sendo depois registrados.

O SR. GARCIA PIRES — O nobre Deputado aproveitou a occasião para dar-lhe uma lição de direito constitucional.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não tenho pretenções a professor. Pouco sei para mim.

O SR. GARCIA PIRES declara que nem para si sabe.

O SR. CASTRO PINTO — O direito constitucional é a grammatica mais difficil que nós temos. (*Riso*).

O SR. GARCIA PIRES — S. Ex quiz explicar-nos o jogo, o mecanismo do Governo representativo, e então disse que naquella época tinhamos o Poder Moderador.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — V. Ex. não confunda as cousas. Isso foi em referencia ao poder pessoal a que V. Ex. tinha alludido.

O SR. GARCIA PIRES — Em seguida S. Ex. tratou disso.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nada de confundir uma cousa com outra. Agora diz V. Ex. que pretendi fazer prelecção de direito publico.

O SR. GARCIA PIRES ouviu essa prelecção com religiosa attenção, porque deseja aprender, embora velho. Lá diz Bocage: « Esperar e aprender até morrer. »

Lembrou o nobre Deputado que tinhamos o Poder Moderador.

No regimen passado, os poderes estavam perfeitamente compensados. Nós tinhamos o Imperador, na cupola dos poderes...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Quer dizer que actualmente não estão compensados, não é ?

O SR. GARCIA PIRES — Porque S. Ex. não tem a bondade de esperar um pouquinho ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Dou a V. Ex. mais ou menos o mesmo numero de apartes com que intercalou o meu discurso.

O SR. GARCIA PIRES intercalou muitas vezes, para apoiar, para applaudir...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Obrigado.

O Sr. Garcia Pires — ... e não para interpretar deste modo o pensamento do nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si V. Ex. se molesta, não dou mais apartes, salvo quando me attribuir opiniões que não emitti, porque então hei de protestar sempre.

O Sr. Garcia Pires — Os poderes estavam verdadeiramente compensados, e deve dizer que não havia poder irresponsavel.

O imperador era o Poder Moderador; mas elle não podia exercer os actos de seu poder sem a referenda do Ministro, e esta importava na aceitação de responsabilidade por parte do Ministro que a dava. Esta é a verdadeira theoria.

No Poder Executivo, o imperador era apenas o chefe, que exercitava esse poder por intermedio dos Ministros, responsaveis pelos actos do Poder Executivo.

Neste systema, é certo que não temos Poder Moderador, mas o Presidente da Republica não é o chefe do Poder Executivo — é o proprio Poder Executivo. Elle exerce este poder por si, e seus ministros nada teem que ver comnosco, são secretarios, de sua particular confiança, de forma que...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Agora, sim, estamos ouvindo uma bella prelecção!...

O Sr. Garcia Pires — Crê que é o que está nos termos da Constituição.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E está nos explicando estas grandes novidades, que ignoravamos...

O Sr. Garcia Pires—E' o que não pretende fazer.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não sabiamos destas cousas—que o Presidente da Republica é o Poder Executivo, que os Ministros são seus secretarios...

O Sr. Garcia Pires—Deviam saber.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Agora, estamos sabendo, pela prelecção de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—S. Ex. tire o plural, deixe no singular.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Como V. Ex. quizer; este negocio de saber mais ou menos deixo para V. Ex...

O Sr. Garcia Pires—Dizia que no actual Governo o Presidente da Republica não é o Poder Moderador mas é um poder muito mais forte, é o Executivo. Elle exerce este poder por si, não pelos Ministros, que são seus secretarios e cumpridores de ordens.

O Sr. Eloy de Souza—Tambem, não é irresponsavel nem sagrado.

O Sr. Garcia Pires—Luiz XVI e Carlos I eram irresponsaveis e sagrados e acabaram no cadafalso; Pedro II era irresponsavel e

sagrado e foi expulso do Brazil. Eis o que valem a irresponsabilidade e a sagração.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Agora, é prelecção de historia...

O Sr. Garcia Pires — Vê a Camara, que, neste regimen, o poder pessoal póde se manifestar com muito mais força, com mais efficacia do que no regimen passado, de responsabilidades.

O nobre Deputado lhe aconselhou que denunciasse o Sr. Presidente da Republica.

Tem horror á palavra—denunciante—; depois, que effeito teria essa denuncia?

Permitta-lhe o nobre Deputado dizer com toda a franqueza: si todos os poderes da nação estão concentrados, enfeixados na mão de um homem, (*não apoiado do Sr. Cassiano do Nascimento*) onde iria procurar uma autoridade para julgar de uma denuncia dada contra elle?

O Sr. Cassiano do Nascimento—São palavras, isto de dizer que os poderes estão enfeixados nas mãos de um homem.

O Sr. Garcia Pires—Palavras que os factos justificam, vendo-se a intervenção indebita do Sr. Presidente da Republica até na vida dos Estados.

Um Sr. Deputado—As vezes, é accusado por não intervir...

O Sr. Garcia Pires—O nobre Deputado referiu-se hontem aos factos occorridos na Bahia. Declara a S. Ex., e pede que uma vez, pelo menos, acredite na sinceridade de suas palavras, que não tinha se recordado dos factos da Bahia da intervenção do Presidente da Republica na politica daquelle Estado.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex., em seu discurso anterior, fallou em cartões de felicitações; e todo o mundo viu a que V. Ex. alludia. Como diz que não se referiu ao caso da Bahia? Basta verificar, no *Diario do Congresso*, o que V. Ex. disse.

O Sr. Garcia Pires—Perdoe o nobre Deputado; não se referia ao caso da Bahia, referia-se, antes, ao caso do Rio de Janeiro. O caso da Bahia não póde ser trazido para a discussão aqui, só tem o julgamento das pessoas interessadas; o caso do Rio de Janeiro, hoje, é muito mais patente, muito mais claro e póde lhe servir melhor para a discussão.

E' o Senado da Republica, em um parecer, unanimemente reconhecendo inconstitucional o Governo do Estado do Rio de Janeiro, inconstitucional não só quanto á sua lei organica como porque não póde deixar de ser inconstitucional em face da lei organica da Republica.

O Sr. José Eusebio—Mas o mesmo poder declarou que o caso só podia ser resolvido pelos poderes do Estado.

O Sr. Garcia Pires—As conclusões do parecer afastaram-se inteiramente das premissas. A maioria da Commissão do Senado

foi illogica, quando concluiu o parecer; entretanto, o parecer em separado ahi está, reconhecendo ser indispensavel a intervenção do Governo Federal para restabelecer a constitucionalidade no Estado.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO—Seria uma tutela aos Estados; qual o Estado que se submetteria a isto? A democracia e a federação desappareceriam por completo.

O SR. GARCIA PIRES—Diz o nobre Deputado que a federação desappareceria. Ora, a Constituição diz que as antigas provincias se organizarão em Estados, submettendo-se aos principios da federação. Era, pois, indispensavel que o Estado estivesse de accôrdo com os principios da federação.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO—*Est modus in rebus*; este accôrdo não é absoluto, não ha dependencia, não ha subordinação dos Estados.

O SR. GARCIA PIRES—Desde que se senta na cadeira de governador um intruso, pergunta ao nobre Deputado: esse Estado acha-se organizado de accôrdo com a Constituição Federal? De certo que não.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO—O juiz é o proprio Estado, a solução depende dos poderes estaduaes.

O SR. GARCIA PIRES—Juiz não póde ser o proprio Estado; juiz tem de ser autoridade federal.

O SR. CASTRO PINTO—Em virtude de que lei?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Qual o preceito da Constituição? (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. GARCIA PIRES — Pela necessidade de manter a sua vida, a sua existencia, o Governo Federal não póde deixar de obrigar os Estados que estão fóra da Constituição Federal a entrar para ella. Pergunta: está ou não ferida a Constituição Federal, desde que um Estado della se afasta, como se afastou o Estado do Rio?

O SR. RODRIGUES PEIXOTO—E' o que resta provar.

O SR. GARCIA PIRES—Agora se refere á Bahia.

Quando em um Estado, o da Bahia, o Poder Legislativo se adia...

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado, elle lá está...

O SR. GARCIA PIRES — ... governando-se pela prorogação dos orçamentos desde o exercicio passado, na certeza de não ter orçamento para o novo exercicio que deve começar em janeiro, pergunto: aquelle Estado acha-se dentro da Constituição Federal?

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Em todos os regimens houve sempre prorogações de orçamentos, conforme as circumstancias. Ha factos que obrigam a prorogação dos orçamentos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Vamos ouvir a prelecção nesta parte. (*Trocam-se varios outros apartes.*)

O SR. GARCIA PIRES — Ha casos, em que o Governo se vê na necessidade de prorogar esses orçamentos, não ha duvida, mas, o que se não póde tolerar é que viva o Estado sem orçamento porque o Governo retirou do Congresso a sua minoria, indispensavel para aquelle poder funccionar.

UM SR. DEPUTADO—E o governo é quem retira?

O SR. GARCIA PIRES— Ahi está a declaração feita pelo ex-governador da Bahia ao Sr. Presidente da Camara,—porque elle até cortou relações politicas com o Sr. Presidente do Senado,—de que a minoria lhe havia communicado que não tomaria parte na presente sessão.

Eis a razão por que a Bahia não tem orçamento; é porque o governo fez retirar a sua minoria e embaraçou o funccionamento do Congresso.

Pergunta: nestas condições, é ou não dever do governo federal intervir para restabelecer a ordem constitucional, a preferir a segunda hypothese, que será a da revolução?

A não ser pela intervenção federal, esses Estados só podem entrar na ordem constitucional pela porta da revolução.

O nobre Deputado Sr. Cassiano do Nascimento, continuando na resposta com que hontem o honrou, disse que a approvação do seu requerimento seria a paralyzação dos trabalhos das repartições publicas.

Isto é uma razão de occasião. Conhece as difficuldades em que se vê o nobre Deputado. A sua lealdade leva-o muitas vezes a estes sacrificios.

Que escripturação é esta das nossas repartições que, para uma informação da ordem da que pediu, torna necessaria a suspensão de todo o serviço de 400 ou 500 empregados que ha em cada repartição?

Pois então na contabilidade de cada uma dellas não consta o estado das verbas da despeza ordinaria? Que difficuldade havia em fazer-se um extracto e remettel-o á Camara, si é que essa Camara merece attenção ou consideração do governo?

O seu requerimento irá produzir uma revolução nas repartições!

Comprehende a azafama que deveria haver em cada uma dellas a procurar os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes abertos, as verbas da despeza e a despeza já realisada.

Não, não foi por esta razão que o seu requerimento não teve o apoio do illustre Deputado, mas por que, como S. Ex. declarou, era um requerimento de opposição e a esta é necessario negar agua, luz e ar.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Eu não disse isto.

O SR. GARCIA PIRES—Não, disse que era um requerimento de opposição que não merecia o seu apoio.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Visivelmente.

O Sr. Garcia Pires—Bastava a palavra de S. Ex., e foi esta a razão unica valiosa que offereceu á Casa.

Não se occupou do adhesismo á Republica. Não.

Como disseram que o orador vinha da monarchia, perguntou si o Sr. conselheiro Affonso Penna não tinha sido tres vezes ministro na monarchia e não estava hoje Presidente da Republica e bom republicano. Não sabe—disse então—si é historico ou prehistorico, porém não cede logar a nenhum dos que se honram com esta designação.

Não censurou o adhesismo do Sr. Affonso Penna. Tambem o orador era monarchista e, dos illustres Deputados que aqui estão, raros pertenciam ao partido republicano.

O illustre *leader* ainda hontem declarou que, si se fosse apurar isso, no dia 15 de novembro, a Republica teria uma minoria insignificante.

Um Sr. Deputado—E' a verdade.

O Sr. Garcia Pires—Entretanto, não será capaz de duvidar da sinceridade com que todos os Deputados servem á Republica, mesmo depois de terem muitos servido á monarchia.

Não censurou, repete, o Sr. Affonso Penna por ter vindo para a Republica; o que diz e está na consciencia publica é que si outros, que nunca se approximaram do throno, ainda não fizeram a sua educação republicana perfeita, o Sr. conselheiro Affonso Penna, que era privado do poder no regimen imperial, muito menos tem educação republicana.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Por ser ministro da corôa segue-se que fosse privado?!

O Sr. Garcia Pires—E' dessa circumstancia o que resulta.

O Sr. Eloy de Souza — E' como V. Ex., não é historico e V. Ex. affirma que não ha melhor republicano do que V. Ex.

O Sr. Garcia Pires— Não affirma cousa alguma a seu respeito. Nota que nunca falla de si, salvo para se defender.

Conhece a sua nihilidade para se pôr em confronto com a alta personagem do Sr. Presidente da Republica ; absolutamente, não.

Como Deputado, procura cumprir apenas o seu dever.

Dizia que desta educação republicana incompleta que tem o Presidente da Republica resultam os graves damnos que se notam no seu Governo. E' desta educação que nasceu aquella phrase: «Quem faz politica sou eu.»

O Sr. Cassiano do Nascimento— E neste regimen quem faz politica é o Presidente. Regimen presidencial é isso mesmo ; diga que V. Ex. não se amoldou ainda ao regimen. Politica feita pela maioria da Camara é outro regimen.

O Sr. Eloy de Souza — V. Ex. hontem mesmo fez elogios ao Dr. Rodrigues Alves e todos nós subscrevemos esses conceitos de V. Ex.; entretanto, o Dr. Rodrigues Alves veio da monarchia.

O Sr. Garcia Pires— A politica de uma nação não póde ser feita por um individuo. Si a politica é a sciencia do governo dos povos, ella é dirigida pelas necessidades e pelas aspirações de um povo.

Não póde a politica de um paiz ser dirigida pela cabeça de um homem.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Regimen presidencial é isso mesmo; quem dirige a politica nos Estados Unidos é o Sr. Roosevelt e amanhã será o Sr. Taft; aqui é o Sr. Affonso Penna, daqui ha dous annos é aquelle que o succeder. E' isso do regimen, pelo menos como eu comprehendo.

O Sr. Graccho Cardoso— A politica do Presidente da Republica deve ser de tolerancia para todas as opiniões e de justiça para todos.

O Sr. Garcia Pires— E' exacto o que diz o nobre Deputado que, em palavra, não ha nada mais bonito; mas os factos e a realidade...

Ah ! mas se esquecia que estamos no paiz dos contrastes: ainda hontem assignalou que não ha cidade neste paiz sem rua Direita que não seja torta; não ha cidade em que não haja uma rua das Flores, que não seja immundissima, é a mesma cousa: justiça para todos..

O Sr. Graccho Cardoso— E tolerancia para todas as opiniões..

O Sr. Garcia Pires—Não podia aspirar cousa melhor, em palavras: está inteiramente satisfeito.

O Sr. Graccho Cardoso— Neste sentido o Presidente faz a politica do paiz.

O Sr. Garcia Pires—Pede aos nobres Deputados que deem seus apartes em voz um pouco mais alta; com a velhice está ficando um pouco surdo.

O Sr. Eloy de Souza—A's vezes ouve demais.

O Sr. Garcia Pires— A's vezes deixa de tomar em consideração algum aparte, por não ouvir.

Dizia que a politica de uma nação não póde nascer do cerebro de um homem.

O nobre Deputado lembrou-lhe que nos Estados Unidos, quem faz politica é o Presidente e que, findo o seu quatriennio..

O Sr. Eloy de Souza—E o nobre Deputado podia accrescentar: graças a Deus é o Presidente quem faz a politica.

O Sr. Garcia Pires—Graças a Deus quem faz a politica é o Presidente; mas, deve dizer o nobre Deputado, nos Estados Unidos é o Presidente que faz a politica com a nação, com as suas necessidades.

O actual presidente dos Estados Unidos é um homem superior, está para os Estados Unidos nas mesmas condições em que está para nós, não o Sr. Affonso Penna, mas o Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Não apoiado: o Sr. Affonso Penna é um homem importante, pelo seu caracter, pelo seu criterio, pela sua honorabilidade.

O Sr Garcia Pires—Não o sabe; em seu espirito existe duvida, si tem o criterio necessario, indispensavel para Governo...

O Sr. Rodrigues Peixoto — Tem provado exuberantemente, até hoje.

O Sr. Eloy de Souza — Mas, foi eleito com o voto de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires —... pois levou-nos a este descalabro em que vão todas as instituições.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não apoiado.

O Sr. Garcia Pires — As condições tristissimas em que se vêem as finanças da Republica...

O Sr. Eloy de Souza — Mas, V. Ex. votou no Sr. Affonso Penna?

O Sr. Garcia Pires — Não votou em ninguem. E' eleitor na Bahia e estava aqui.

O Sr. Eloy de Souza — Será um arrependido.

O Sr. Garcia Pires — Pelo contrario, não é um arrependido, está, até, dizendo que está muito satisfeito com o Governo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não parece, pois disse que o Governo leva este paiz ao descalabro em que se acha.

O Sr. Garcia Pires — Mas V. Ex. contesta, diz que tudo vai muito bem e V. Ex. que priva com o Governo e o affirma, já não póde estar em duvida.

E' até muito provavel que mude de opinião. O illustre collega affirma que tudo vai muito bem, que tudo vai ás mil maravilhas.

O Sr. Gonçalo Souto — Então venha para cá.

O Sr. Garcia Pires — Não; vae para o nobre Deputado só nas materias religiosas.

Em resumo, sabe que o seu requerimento...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Innocente requerimento...

O Sr. Garcia Pires—... innocente porque, até deve dizer que este seu requerimento de informações proporcionava ao Governo occasião de justificar-se destas censuras que lhe estamos fazendo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não precisa.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Elle não é nenhum criminoso para ser censurado.

O Sr. Garcia Pires — Não precisa ser criminoso, Christo não subiu a cruz? E querem maior innocente que Christo? (*Apartes.*)

Estava na firme persuasão de ter offerecido ao Governo uma occasião de provar o seu respeito á lei. Não se refere a sua honorabilidade porque nunca a poz em duvida.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Seria um cumulo por em duvida a honestidade do Sr. Affonso Penna.

O Sr. Garcia Pires — Não discutiremos este ponto, porque hão de ter observado os nobres Deputados não se ter referido a sua pessoa; ainda não disse si o acho feio ou bonito, porque absolutamente não toca em sua pessoa.

Trata o Sr. Affonso Penna como um funccionario publico, sujeito á critica, á censura da opinião como os demais funccionarios publicos da Republica; trata o Sr. conselheiro Affonso Penna como o responsavel pela marcha da administração publica e obrigado a vir a esta Casa dar contas de sua administração.

O Sr. Gonçalo Souto — Onde está isto na Constituição?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não é do regimen.

O Sr. Garcia Pires — ... Porque...

Um Sr. Deputado — Não póde vir perante a Camara responder; não é do regimen. (*Apartes*).

O Sr. Garcia Pires —... porque si somos nós que votamos as despezas, si sem o nosso voto não se póde fazer despeza alguma no paiz, é muito natural que procuremos saber como se tem empregado os dinheiros publicos que votamos para o serviço da União.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Consta dos relatorios dos ministros, que pódem ser compulsados á toda hora.

O Sr. Garcia Pires — Desculpe-lhe o nobre Deputado; não sabe si o Sr. David Campista já fez o relatorio deste anno.

Seria um milagre. O seu requerimento visa informações sobre o actual exercicio. O do anno passado não precisa porque o illustre Secretario da Fazenda deu-lhe todos os esclarecimentos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tudo tem a sua opportunidade.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Nem relatorios se apresentam todos os dias.

O Sr. Garcia Pires — Não quer por mais tempo abusar da attenção de seus nobres collegas.

O Sr. Castro Pinto — V. Ex. é por todos nós muito apreciado, e ouvido com a maxima attenção pela Camara.

O Sr. Garcia Pires—Muito agradecido.

Tem conhecimento destas cousas; sabe que as despezas são determinadas mesmo quando não ha verbas affectas a ellas, e algumas vezes até são pagas antes do credito aberto.

Não quer continuar porque crê ter respondido ao nobre Deputado.

O Sr. Affonso Penna póde deixar de mandar as informações. O seu requerimento alli está e o publico que julgue.

As razões apresentadas pelo nobre *leader* de fórma alguma satisfizeram...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sinto muito.

O Sr. Garcia Pires... porque ninguem se convencerá que para fornecer as informações que solicitou seja necessario empregar um exercito de funccionarios publicos para copiar umas quatro ou seis paginas, nem para isso seria necessario suspender os trabalhos nas repartições. (*Apartes*).

Sabe que pode justificar como entender o seu requerimento porque elle terá, inevitavelmente, a mesma sorte que teve o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

E' necessario que não se discutam os actos do Governo; elles não devem ser discutidos para que possa reinar esta harmonia indispensavel para o regular funccionamento dos poderes publicos. Submetta-se a Camara...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Ninguem disse isto.

O Sr. Garcia Pires... silenciosamente.

Todas as despezas quantas S. Ex. nos solicitar, a Camara deve conceder, porque ella deve confiar nos cuidados paternaes do Governo; S. Sx. é um excellente pae de familia e, certamente, não trará a nossa ruina.

Tem concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs.: Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, José Euzebio, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Eloy de Souza, João Vieira, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves,Sampaio Marques, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, José Murtinho, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, João Penido, Calogeras, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondos Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Cinciuato Braga, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Carvalho Chaves, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouveia, Pedro Moacyr e Simões Lopes (64).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Justiniano de Serpa, Arthur Lemos,

Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Monjardim, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho ,Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Francisco Botelho, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Campos Cartier e Homero Baptista.

E sem causa os Srs. Agripino Azevedo, Sergio Saboya, João Lopes, Juvenal Lamartine, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Carlos Garcia, Costa Junior e Marcello Silva.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 122 Srs. Deputados.

De accôrdo com o Regimento, a Mesa deve annunciar a votação das materias constantes da ordem do dia. E' o que faço neste momento. Peço aos nobres Deputados o obsequio de occuparem os seus logares. (*Pausa.*)

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 17 J, 197 A e 224 B, de 1908, para serem enviadas ao Senado.

O Sr. Presidente — Segue-se a votação do requerimento do Sr. Deputado Garcia Pires. O requerimento é do teor seguinte :

« Requeiro que se solicite do Governo que informe detalhadamente, por ministerio, quantos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes teem sido abertos no corrente exercicio e quaes as verbas do orçamento vigente que se acham esgotadas e as que, pelo emprego já feito, são julgadas insufficientes. »

Vae-se votar.

O Sr. Garcia Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o fim que eu visava apresentando este requerimento está satisfeito.

Requeiro, portanto, a V. Ex. consulte á Casa si consente na sua retirada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Garcia Pires pede a retirada do seu requerimento; os Srs. que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 233, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos, e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 233 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ás despezas com a continuação das obras do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado ao Senado o seguinte

PROJECTO

N. 274 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada até o dia 3 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

N. 146 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á

verba —Alfandegas— do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. consulte a Casa si concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 233, de 1908, que se acha sobre a mesa, afim de ser discutida e votada immediatamente.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 233 A — 1908

Redacção final do projecto n. 233, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a construcção do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a continuação das obras do quartel central e dos quarteis regionaes da Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.— Bueno de Paiva.— Castro Pinto.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 242, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 242 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira, relativos ao periodo de 6 de janeiro de 1899 a 28 de janeiro de 1902 ; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 167 A — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica auctorizado a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 167 A, de 1908, que acaba de ser votado afim de entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte.

PROJECTO

N. 175 A — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' mantida a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. A confederação é a reunião de todas as sociedades nacionaes de tiro de guerra, sob o patrocinio e inspecção do Governo da Republica:

a) a confederação terá uma direcção, cuja séde será na Capital Federal;

b) a direcção da confederação será exercida por um director, auxiliado pelos funccionarios que o regulamento determinar;

c) o director e demais funccionarios da direcção da confederação poderão ser civis ou militares reformados, a criterio do Ministerio da Guerra;

d) a direcção da confederação gozará de franquias postal e telegraphica e terá, para os seus funccionarios em serviço, reducção de preços em passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 2.º São condições indispensaveis para que uma sociedade de tiro possa pertencer á Confederação do Tiro Brazileiro:

a) ter pelo menos 50 socios contribuintes e todos brazileiros natos ou naturalizados;

b) ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar a que pertencer o municipio, séde da sociedade, a qual terá um representante junto a cada sociedade da sua região, podendo ser official da 1ª linha, reformado, da 2ª ou da 3ª linha;

c) fazer exercicios de tiro exclusivamente com as armas portateis regulamentares do exercito nacional;

d) franquear as linhas de tiro, em dias uteis, ás forças federaes de terra e mar, ás suas reservas e aos alumnos dos institutos de instrucção onde for obrigatoria a instrucção militar;

e) cumprir os regulamentos e adoptar integralmente os estatutos que o Ministerio da Guerra promulgar;

f) submetter á approvação do chefe do estado-maior do exercito as plantas e orçamentos para as linhas de tiro;

g) a apresentação de plantas e orçamentos para linhas de tiro só será exigida para as sociedades que quizerem pertencer á 1ª e 2ª categorias de que trata o art. 4º;

h) não cobrar aos socios contribuição de admissão superior a 20$ e mensalidade superior a 5$000;

i) manter com a direcção da Confederação do Tiro Brazileiro as relações de dependencia que estatuir o regulamento para execução desta lei;

j) ter como presidentes honorarios, fazendo parte do conselho director da sociedade, com voto deliberativo, o chefe do executivo municipal e o representante do inspector permanente, junto a ella.

Quando no municipio funccionar mais de uma sociedade, o chefe do poder executivo do municipio indicará um dos funccionarios do legislativo ou, na falta, um dos funccionarios do executivo, que o deva substituir.

No caso do chefe do poder executivo municipal não acceitar a presidencia honoraria será dispensada a parte do presente requisito a elle relativa.

Art. 3.° Os socios civis das sociedades da confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado, perante commissão nomeadá pelo estado maior o exercito, exame das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sorteados nos termos do art. 97, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 4.° As sociedades de tiro incorporadas á confederação serão:

De 1ª categoria as que tiverem mais de 300 socios contribuintes, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares.

De 2.ª categoria as que tiverem de 50 a 300 socios, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares.

De 3ª categoria todas as demais que, tendo 50 ou mais socios contribuintes, não preencherem qualquer das condições exigidas para as de 1ª ou 2ª categorias:

a) as sociedades que por occasião da promulgação desta lei já fizerem parte da confederação serão classificadas de accôrdo com a mesma e sujeitas aos regulamentos que para sua execução forem expedidos;

b) as sociedades que já tiverem recebido o subsidio de que trata no art. 1° da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, fica garantido o direito de se utilizarem do favor constante da lettra *a* do art. 11 da presente lei.

Art. 5.° A todas as sociedades da confederação fornecerá o Ministerio da Guerra, por intermedio das inspecções permanentes, armamento, equipamento e munição:

a) o armamento e equipamento serão concedidos ás sociedades da confederação nas condições determinadas pelo Ministerio da Guerra;

b) a munição para o armamento Mauser será fornecida gratuitamente, quando destinadas aos reservistas de 1ª linha que frequentarem as linhas de tiro ou dellas forem socios, e aos socios menores de 21 e maiores de 16 annos, calculando-se para esse fornecimento, por anno e por individuo, 90 cartuchos para o tiro de guerra e 30 para o tiro reduzido e, pelo preço de custo, a munição que exceder dessas quantidades e a destinada aos socios de outras idades, como toda a munição para revólveres.

Art. 6.º As sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha, poderão ser indemnizadas pelo mesmo Governo da metade das despezas feitas e constantes de orçamento approvado pelo chefe do estado-maior do exercito;

a) esse mesmo favor poderá ser feito ás sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo ou a confederação as tenham, desde que essas linhas fiquem distantes umas das outras pelo menos 20 kilometros e correspondam a 50.000 habitantes por linha;

b) a indemnização não se fará sem que a linha de tiro esteja prompta a funccionar.

Art. 7.º A frequencia dos reservistas do exercito activo ás linhas de tiro das sociedades da confederação será attestada nas cadernetas delles pelos respectivos directores de tiro.

Art. 8.º Para faculdade da acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas do tiro das sociedades incorporadas á confederação, gosarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 9.º O programma para os cursos e exames de tiro de guerra e evoluções militares que devem seguir e prestar os socios da sociedade da confederação, será o mesmo estabelecido para os voluntarios de manobra e seguido nos estabelecimentos de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar.

Art. 10. O Presidente da Republica estabelecerá premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho no Tiro Nacional da Capital Federal e a 15 de novembro nas linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação.

Art. 11. No caso de dissolução de qualquer sociedade que tenha construido sua linha de tiro com auxilio do Governo Federal, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os seus bens moveis e immoveis devidamente inventariados:

a) qualquer dessas sociedades terá sempre o direito de, emquanto estiverem funccionando regularmente, indemnizar a Fazenda Nacional, sem juros, pela importancia total em dinheiro que houver della recebido.

Neste caso a Fazenda Nacional nenhum direito terá aos bens moveis e immoveis da sociedade por motivo de ulterior dissolução;

b) si a sociedade se houver utilizado da disposição do art. 3º desta lei para a acquisição do terreno, não poderá em nenhum caso ser supprimido o disposto da lettra d do art. 2º.

Art. 12. A's sociedades de tiro não pertencentes á confederação só será permittido o uso de carabinas chamadas de *stand*, com exclusão de qualquer arma de guerra.

Taes sociedades ficarão sempre sujeitos á fiscalização das inspecções permanentes, além da que competir ás autoridades policiaes.

Art. 13. Fica o Presidente da Republica autorizado a estabelecer os ordenados e gratificações para os funccionarios da direcção da confederação.

Art. 14. O Presidente da Republica regulamentará, de accôrdo com esta lei, a Confederação do Tiro Brazileiro e fará inspeccionar sempre que julgar conveniente, as linhas das sociedades, suspendendo as garantias concedidas, no caso de se verificar falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, opportunamente, os necessarios creditos.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 2ª discussão.

O Sr. Elysio de Araujo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elysio de Araujo (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 175 A, de 1908, afim de ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 259 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a mandar pagar a Hermino José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a Julio Jourdan de Carvalho, Americo Francisco Villa Nova e Blandino Americo Cardoso, o primeiro ex-escrivão do almoxarifado, o segundo ex-official da secretaria e o terceiro ex-feitor, todos tres do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, e João Vicente da Silva Ferreira, ex-secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, os vencimentos que lhes cabiam como si no exercicio desses cargos tivessem estado relativamente aos annos anteriores ao em que foram addidos a outras repartições militares, a contar da data em que foram dispensados em virtude da extincção daquelles arsenaes, abrindo os precisos creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 214 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supple-

mentar de 8:110$930, sendo 7:930$ ao n. 13 e 180$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 35, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551$484, supplementar á verba do art. 3º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas do Alto Acre (discussão unica).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte

Emenda do Senado ao projecto n. 35, de 1907, constante do parecer n. 421, de 1908

Em vez de—o credito de 23:551$484, supplementar, etc.—diga-se:—o credito especial de 23:551$484, para occorrer a despezas do Alto Acre.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação dos requerimentos, sobre o projecto n. 261, de 1908, creando no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes e dando outras providencias (que está em 2ª discussão).

O Sr. Presidente — Ha dous requerimentos cuja votação deve se fazer preliminarmente; um, do Sr. Affonso Costa pedindo que o projecto seja presente á Commissão de Constituição e Justiça para dizer sobre a constitucionalidade dos arts. 3º, 8º, 11 e 13; outro do Sr. Pedro Moacyr para que o projecto vá á Commissão de Finanças para dizer sobre a sua conveniencia e os creditos necessarios para a sua execução.

E annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. Affonso Costa, apresentado na sessão de 24 do corrente.

«Requeiro que o projecto n. 261, de 1908, que crea no territorio da Republica o serviço de policia sanitaria dos animaes, seja presente á Commissão de Constituição e Justiça, para dizer sobre a constitucionalidade dos arts. 3º, 8º, 11 e 13.»

O Sr. Christino Cruz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Christino Cruz (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao projecto n. 261, da Commissão de Agricultura, foram apresentados dous requerimentos e uma emenda.

O primeiro requerimento do Sr. Affonso Costa, digno Deputado por Pernambuco, com o fim de ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça, por parecer a S. Ex. eivado o projecto de disposições inconstitucionaes, affectando direitos dos Estados e dos municipios.

quem de direito e nos termos das leis em vigor, contra a preterição que allega ter soffrido, para a promoção ao posto de capitão de fragata cirurgião, por serviços de campanha.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito; com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa (1ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foram apresentadas emendas, que serão tomadas em consideração quando attingir a 2ª discussão.

Vou, pois, submetter a votos o projecto.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 3 A — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder no corrente anno uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 3 A, de 1908, que acaba de ser votado, figurar na ordem do dia de amanhã.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte:

PROJECTO

N. 66 A—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° A disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não comprehende as secções II, III e IV, do livro 2°, capitulo 2°, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para que o projecto n. 66 A, de 1908, figure na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Entramos agora nas materias contempladas na ordem do dia para a discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:700$, de consignações de seus vencimenmentos,feitas em favor de seu pae, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas; com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra,é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme Henrique da Silva; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada; com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar. vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:750$, de consigna-

ções de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada; com parecer da Commissão de Finanças (Vide projecto n. 355, de 1907) (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á camara municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e dando outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito (com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa);

2ª discussão do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as sessões II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

85ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Lindolpho Camara, José Peregrino, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Pedro Vianna, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Irineu Machado, Heredia de Sá, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento, João Abbott e Domingos Mascarenhas (59.)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e enviou á sancção presidencial a preposição desta Camara que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500$368 para pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, em virtude de sentença judiciaria. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 25 do corrente, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção presidencial a preposição que autoriza a abertura do credito de 5:410$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção presidencial o projecto desta

Camara autorizando o Governo a abrir o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento a proposição que concede a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão de 50$ metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello.—Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento a proposição que reorganiza o corpo de engenheiros navaes.—Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento a proposição que concede a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixado por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos.—Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento a proposição autorizando a concessão de um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba em prorogação a que já lhe fôra concedida.—Inteirada. Ao archivo,

Do mesmo senhor e de igual data, enviando as emendas do Senado á proposição que concede a pensão de 3:600$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção presidencial a proposição que releva a prescripção em que, porventura, tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954$838, ordenado que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção presidencial a proposição que autoriza o Governo abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000$, papel, supplementar a sub-consignação — Construcção da fabrica de polvora sem fumaça — da verba 14ª — Obras militares — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção presidencial o projecto desta Camara autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405$726, para pagamento do major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria. — Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, restituindo devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir por este ministerio os creditos especial de 24:858$486 e supplementar de 2:400$, para pagamento da differença de vencimentos e de soldo a que tem direito o almirante Arthur de Jaceguay. — Inteirada. Ao archivo; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Requerimento do Dr. Cesario da Silva Pereira, procurador da Republica na secção deste districto pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 143 A — 1908

Redacção final do projecto n. 143, deste anno (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 397, de 1907), que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro desde 31 de julho de 1890, a 24 de janeiro de 1901

(Vide projecto n. 397 A, de 1907)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Bueno de Paiva.*

N. 146 A — 1908

Redacção final do projecto n. 146 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandega—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandega—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1908.—*Gonçalo Souto.— Bueno de Paiva.—Themistocles de Almeida.*

N. 196 A — 1908

Redacção final do projecto n. 196, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Themistocles de Almeida.*—*Bueno de Paiva.*

N. 257 A — 1908

Redacção final do projecto n. 257, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude, Augusto Raphael Moreira, 4° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1908.— *Gonçalo Souto.*— *Themistocles de Almeida.*—*Bueno de Paiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 158 A — 1908

Equipara ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que for feito sobre gomma-elastica de todo genero e sobre a piassaba, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação

O projecto n. 158, deste anno, apresentado á Camara pelos Srs. Deputados Jorge Moraes e outros, propõe que seja equiparado ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma-elastica de todo genero, em ser ou em fabrico, no anno ou no anno anterior ou em certo e determinado anno futuro, sobre a piassaba, a cas-

tanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e de replantação.

As praças do norte lutam com immensas difficuldades para a garantia efficaz de suas transacções, esbarrando deante da lei, que consideram omissa, na parte referente ao penhor, contracto regulado segundo o Codigo Commercial para o penhor mercantil, e pela lei de 19 de janeiro de 1890, completada pelo regulamento de maio do mesmo anno, para o penhor agricola.

A gomma-elastica, objecto de um vasto commercio na região septentrional do paiz, antes de prompta e entregue ao commercio, não póde ser, no rigor do codigo, objecto de penhor, porque é da essencia deste a tradição real da cousa dada em penhor. No contracto de penhor agricola, porém, este fica em poder do mutuario, embora a prelação do mesmo proveniente exclua todo e qualquer privilegio.

Mas, si a gomma-elastica é, até certo momento, embora industria extractiva, um producto agricola, para entrar no commercio depende de manufactura, do trabalho do homem.

Assim, uma vez o producto completo, nada impede que elle possa ser objecto de um penhor mercantil, pois a sua effectiva entrega ao credor, como é de rigor, segundo o codigo, póde ter logar. Por outro lado, o leite de seringa, que tem de ser manufacturado, poderia ser objecto de penhor, em estado natural, comprehendido então como colheita futura, como a madeira das mattas, preparada para o côrte, o póde ser.

Assim a gomma-elastica que é uma transformação do leite de seringa, pelo trabalho do homem, sendo aliás isto que o projecto propõe, isto é, que a gomma-elastica, em ser ou em fabrico, possa ser objecto de penhor agricola. Mas a lei assim dispondo, pura e simplesmente, teria de ficar em opposição com a natureza propria do penhor, introduzindo uma nova fórmula que affectaria a essencia do mesmo.

Este não é uma creação arbitraria da lei, mas está subordinado ás regras geraes de direito, que são a sua base, e a admittir-se uma modalidade de penhor agricola, que não coubesse inteiramente dentro das condições de sua existencia seria crear um typo artificial, sem a necessaria solidez.

Em materia de contractos é corrente que não é aconselhavel a adopção de um criterio subjectivo, qual seja a intenção das partes para a definição dos mesmos.

De facto, a presumida intenção das partes e, especialmente a do credor, o fim que propriamente teve em vista, nos levaria a indagar da preferencia objectiva de uma sobre a outra. O que effectivamente importa é o criterio objectivo, deixando-se, como dizem os modernos escriptores, á velha doutrina a indagação da vontade das partes, o que é um esforço, um artificio e seus adeptos que fiquem grudados a esse preconceito de que em materia de contractos é a vontade dos contrahentes que deve prevalecer.

Barassi assim se exprime :

«A ordem juridica estabeleceu, deve estabelecer, necessariamente. certas figuras typicas, objectivamente determinadas de negocios juridicos, a que se possa adaptar a vontade humana á satisfação de variadissimas necessidades.»

E accrescenta : «Dados certos elementos de facto, dada uma certa vontade empirica, vontade visando certos effeitos, a ordem juridica determina qual o meio legal mais apropriado para que aquella vontade empirica possa produzir effeitos juridicos. Os direitos não são sinão meios para alcançar certos effeitos economicos, desejados pela intenção empirica. Ora, quem os pretende volta-se para a ordem juridica a quem pede o meio melhor para chegar á satisfação de seus desejos.»

Bem diz Simoncelli, que a vontade das partes está adstricta ao elemento objectivo, dependendo o contracto de poder ser encaixado na lei, de ser compatível com o typo do direito.

Dernburg diz que, si a applicação analogica de uma norma de direito é licita, não assim a de uma declaração de vontade. Onde o legislador evidentemente recorreu a criterios objectivos de distincção, ha de haver sempre uma differença essencial de effeitos juridicos caracteristicos, não havendo normas communs, como pretendem alguns.

Cabem perfeitamente aqui as observações citadas, tendo-se em vista a intenção do projecto e ao mesmo tempo a natureza especialissima do penhor agricola, applicavel na especie, pois que a propria lei admitte o penhor sobre madeira preparada para o córte.

Em se tratando de penhor, quer o commercial quer o agricola, a individuação da cousa, que é objecto do mesmo, é indispensavel. Não ha penhor sem tradição, que é a real, a entrega effectiva da cousa, no penhor mercantil, que deve ficar em poder do credor, *pela clausula «constituti»*, no penhor agricola, que a lei permitte ficar em poder do devedor.

Embora a vontade das partes seja uma, sem estas condições, não é possivel o penhor.

Nam plus in opinione quam in veritate.

Scialoia diz que o jurista não póde forçar a natureza das cousas, mas deve buscar por outros institutos obter os mesmos effeitos economicos que as partes contrahentes visam, desde que o meio existente é inapto para o fim visado.

De fórma que, surgindo como uma reclamação inadiavel um instituto que supprа as deficiencias da lei para a segurança das transacções sobre gomma-elastica e que dê ás operações de credito sobre as mesmas uma solidez equivalente, é dever do legislador soccorrer com a medida solicitada os que a reclamam. Parece que o contracto de compra e venda com locação de serviços, mesmo tratando-se de venda de cousa futura—*emptio rei futuræ* — sujeito ás condições preestabelecidas, satisfaria a necessidade que o projecto procura attender, sem ser preciso forçar a applicação do

instituto do penhor agricola a este genero de industria e commercio.

Jurista da ordem de um Koehler sustenta que a locação de serviços, em que o artifice fornece a materia prima, constitue um verdadeiro contracto de compra e venda. Embora possa haver divergencias sobre a natureza de taes contractos, segundo cada caso em particular, ora indagando-se si o trabalho vale mais do que a materia prima, caso em que muitos opinam ser o caracter proprio do contracto, nessa hypothese o de compra e venda, ora indagando-se si é a mão de obra que mais vale, para prevalecer então o caracter de locação de serviços, parece que a lei póde, para o assumpto, fixar a regra e definir bem claramente a figura do contracto juridicamente.

A gomma-elastica não é negociada, nunca, no estado em que é colhida, por depender da manipulação; mas esta representa, inquestionavelmente, um valor muito inferior áquella, sendo um acto complementar da colheita e immediato, sob pena da perda desta.

Estudando a obra de Barassi sobre o contracto de serviços, vemos plenamente justificada a possibilidade de se definir um contracto que repouse sobre a obrigação de alguem dar manufacturado um determinado producto e entregal-o em prazo certo ou incerto, como de compra e venda.

Como tal, esse contracto póde ficar subordinado a regras que a tornem bastante seguro para o comprador e para o vendedor, creando-se mesmo um privilegio para o comprador que adiantou sommas por conta do preço da venda, sem se lhe recusar o direito *ad probatio*, na entrega effectiva da mercadoria, assegurando, igualmente ao vendedor o direito de retenção, nos casos em que elle lhe é garantido.

O nosso Codigo Commercial prescreve ser licita a compra e venda de cousas incertas (art. 192).

No caso, teriamos uma obrigação de dous aspectos, consistindo na prestação de fazer e na de dar, distincção que muitos admittem ainda e que outros acham injustificada.

O nosso direito, é certo, não admitte transferencia de propriedade sem tradição real ou symbolica. Mas tambem não admitte penhor sem ella.

Apparentemente poder-se-hia dizer que em um contracto de penhor sobre gomma-elastica haveria uma obrigação pessoal: a de fazer, consistente na manipulação da materia colhida, sem o que não póde entrar no commercio, obrigação essa que não póde ser objecto de um onus real.

Mas a distincção seria por demais subtil, desde que se considere que não ha propriamente uma manufactura, uma mão de obra.

A colheita do leite da seringa é, como toda outra colheita, um acto mais ou menos complexo do que resulta o producto bruto, em estado natural, a gomma-elastica.

E' este, portanto, o verdadeiro objecto da colheita feita em épocas determinadas, podendo ser equiparada, por analogia, ao fructo pendente.

Na ilha de Bornéo e no Japão, a colheita da camphora é objecto de penhor agricola e nada melhor do que este exemplo para justificar a admissibilidade do mesmo quanto á gomma-elastica. Uma e outra são industrias extractivas que são munipuladas no acto da extracção. A camphora, como se sabe, é produzida por uma arvore da familia das laurineas. Dorribada a arvore, ella é cerrada em pequenos pedaços que são sujeitos á distillação, formando-se assim os crystaes que vão sendo recolhidos.

Pois a camphora, a colher, é objecto de contracto de penhor agricola, ou a estes equiparada, com as mesmas garantias.

Evidentemente trata-se do que em direito se chama uma prestação determinada, embora mesmo se trate de uma obrigação de genero.

Savigny, tratando da hypothese, a ella se refere nestes termos: «L'expression *genus* indique, non toute une classe de choses... mais bien une chose isolée, qui au lieu d'être déterminée individuellement, l'est seulement d'après son caractère génerique.» (Lacerda, *Obrigações*.)

Parece assim á Commissão de Constituição e Justiça que o projecto póde ser approvado pela Camara.

Os mesmos argumentos invocados com relação á gomma-elastica teem applicação aos outros productos comprehendidos no referido projecto.

E si a critica achar que estamos forçando a mão em materia desta ordem, sahindo do rigor classico, defrontando com institutos perfeitamente definidos, como entidades ou creações de direito, a autoridade de Sumner Maine poderá cobrir-nos, quando diz estas palavras que bem definem a actualidade:

«O esforço de quasi todas as pessoas versadas em economia politica tende ordinariamente a augmentar o dominio dos contractos e a reduzir o do direito imperativo ao que é necessario para a execução dos contractos. O impulso dado pelos pensadores que professam essas idéas começa a sentir-se fortemente no mundo occidental. Os legisladores chegaram quasi a confessar que elles não podem seguir a actividade humana em todas as suas descobertas e invenções, em todas as fórmas de riqueza accumulada; e o direito dos paizes mesmo menos adiantados tende cada vez mais a se tornar uma superficie lisa sobre que se movem regras contractuaes sempre variaveis, de que elle não se occupa sinão para assegurar a observação de alguns principios fundamentaes, ou para punir as violações da boa fé.

A Commissão, porém, entende dever limitar o prazo para o penhor agricola de que trata a presente lei.

O decreto de 2 de maio de 1890, no art. 364, depois de limitar o prazo maximo a tres annos, permitte contractos de 10 a 15 annos, sobre arbitramento da média da producção annual.

Mas as plantações de café, por exemplo, offerecem outras condições de cultura e colheita que não a borracha, o cacáo, a piassaba e a castanha, pelo que conviria modificar o projecto assim:

Onde se diz—no anno anterior ou em certo e determinado anno futuro, diga-se: no anno anterior ou até quatro annos futuros, feito o arbitramento da média da producção annual, recebendo o mutuario antecipadamente a importancia do emprestimo correspondente a um anno e perdendo este direito quando falte ao pagamento do anno vencido.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1908.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Germano Hasslocher*, relator.—*Frederico Borges*.—*Alvaro de Carvalho*.— *Pedro Vianna*.—*Esmeraldino Bandeira*.— *Arthur Lemos*.

N. 158—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' equiparado ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma-elastica de todo genero em ser, ou em fabrico no anno ou no anno anterior ou em certo e determinado anno futuro, e sobre a piassaba, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Jorge de Moraes*.—*Aurelio Amorim*.—*Antonio Nogueira*.—*Ferreira Penna*.—*J. de Serpa* —*Deoclecio de Campos*.

N. 230 A—1908

Auctoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Philemon Cordeiro.

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer que o projecto do Senado, sob n. 175, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Philemon Cordeiro, para tratar de sua saude, seja submettido á discussão e approvado.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.—*Francisco Bressane*, relator.—*Altino Arantes*. —*Rodrigues Alves Filho*.—*Evaristo do Amaral*.—*Hermenegildo de Moraes*.

N. 230—1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da

Repartição Geral dos Telegraphos, Philemon Cordeiro, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 280 — 1908

Concede quatro mezes de licença, para se ausentar desta Capital, ao Deputado pelo Estado de Pernambuco, José de Medeiros e Albuquerque

A' Commissão de Petições e Poderes foi apresentado o requerimento do Deputado pelo Estado de Pernambuco Sr. Dr. José de Medeiros e Albuquerque, solicitando quatro mezes de licença por ter de se ausentar desta Capital, por motivo de saude.

A Commissão, opinando pelo deferimento da referida licença, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1.º São concedidos ao Deputado pelo Estado de Pernambuco Dr. José de Medeiros e Albuquerque, quatro mezes de licença para se ausentar desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1908. — *Cunha Machado*, presidente interino.—*Rodrigues Alves Filho*, relator.—*Altino Arantes.* — *Francisco Bressane.* — *Evaristo do Amaral.* — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 281 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Perminio de Castro e Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude

O 2º escripturario da Alfandega do Parnahyba, Perminio de Castro e Silva, precisando ausentar-se de suas funcções por motivo de molestia, requer, tendo juntado attestado medico, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes é do parecer que seja o mesmo requerimento deferido e offerece a consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de agosto de 1908.— *Cunha Machado* presidente interino. — *Rodrigues Alves Filho*, relator. — *Altino Arantes*.—*Francisco Bressane*.—*Evaristo do Amaral*.—*Hermenegildo de Moraes*.

N. 282—1908

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Maximiliano Colin um anno de licença, sem vencimentos

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado o requerimento em que Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, servindo actualmente na estação de Porto Alegre, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, é de parecer que seja concedida a dita licença, nos termos do seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.—*Altino Arantes*, relator.—*Rodrigues Alves Filho.—Francisco Bressane.—Evaristo do Amaral.—Hermenegildo de Moraes.*

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes:

PROJECTOS

Considerando que o escrivão Manoel Augusto Milton, da fiscalização das loterias, exerceu interinamente o seu cargo de 18 a 30 de outubro de 1897 e desta data até agora o tem exercido interinamente sem interrupção, quer proveniente de faltas, quer de licença;

Considerando, pois, que elle conta mais de 10 annos de exercicio do referido cargo;

Considerando que, em seu parecer unanime, n. 279, de 1903, a Commissão de Fazenda e Industria desta Camara sustentou que «a commissão em um cargo por prazo approximado de 10 annos ininterruptos importa quasi na effectividade desde», e considerando que «se deve ter em conta o bom desempenho dado pelo funccionario á sua commissão; pois de modo contrario não se justificaria tão longa permanencia» parecer citado, *Diario do Congresso* de 25 de outubro de 1903;

Considerando que o tempo de serviço de escrivão da fiscalização das loterias deve ser contado para os effeitos de sua aposentadoria e que no caso de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil o referido funccionario não póde ficar ao desamparo e suas aptidões devem ser aproveitadas em qualquer outro cargo de vencimento nunca inferior ao da commissão que exercia;

Offerecemos ao exame da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. Será contado para os effeitos da aposentadoria em qualquer outro emprego publico federal o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no logar de escrivão da fiscalização das loterias.

Paragrapho unico. No caso de rescisão ou de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, ou no de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o Poder Executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda, de vencimentos nunca inferiores aos de sua actual commissão. Esta autorização extende-se igualmente ao caso de julgar o Poder Executivo, mesmo na vigencia do mencionado contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de Fazenda.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908. — *Irineu Machado.* —*Bulhões Marcial.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a restituir á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a quantia de 15:108$, proveniente de direiros aduaneiros e estatistica pagos em abril de 1898 pela importação do material despachado em nome de Scubla & Albanese e destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma cidade, dispensadas as formalidadas do art. 206 do decreto n. 947 A, de 6 de novembro de 1890.

Sala das sessões. 26 de agosto de 1908. — *José Bonifacio.—Calogeras.— João Luiz de Campos.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lindolpho Camara.

O Sr. Lindolpho Camara — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar um projecto que consulta os interesses da administração.

Na Mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional a 13 de maio do corrente anno, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, occupando-se do Territorio do Acre, mostrou a conveniencia de ser desde já organizada a administração fiscal naquelle territorio. S. Ex. disse que era para esse fim util a creação de uma delegacia fiscal como repartição central para dominar os serviços da arrecadação naquella zona.

Eu direi que não é só util, é necessaria e inadiavel a creação dessa delegacia.

O Sr. Domingos Mascarenhas — Apoiado.

O Sr. Lindolpho Camara — As vantagens della resaltam ao espirito de qualquer pessoa que tenha em consideração a administração.

As rendas publicas, por emquanto, não são regularmente arrecadadas naquella zona; as despezas tambem não são regularmente effectuadas.

Ha poucos dias li uma carta do engenheiro Bueno de Andrada, em que elle salientava os inconvenientes dos pagamentos feitos na Delegacia Fiscal de Manáos, não só pela tardança desses pagamentos, como porque roubava-lhe grande tempo em prejuizo do serviço de que está encarregado.

Tudo aconselha, pois, que se organize, quanto antes, definitivamente, a administração fiscal naquelle departamento.

O Sr. Domingos Mascarenhas — Apoiado.

O Sr. Jorge de Moraes — Não apoiado. Essa organização só poderá ser effectuada depois de realizada a estrada que aquelle digno engenheiro está fazendo. São precisos 50 dias para ir de uma prefeitura a outra; é o que consta do proprio relatorio desse engenheiro.

O Sr. Lindolpho Camara—Inspiro-me, não só nas palavras do do Sr. Presidente da Republica, que acredito estar melhor informado do que qualquer outra pessoa...

O Sr. Jorge de Moraes — Acredito que S. Ex. é guiado por aquella communicação.

O Sr. Lindolpho Camara — ...como ainda nas proprias palavras da carta do Sr. Bueno de Andrada, em que elle assegura que o maior embaraço com que luta é o de ter de recorrer a Manáos para resolver suas difficuldades.

O Sr. Jorge de Moraes — O Presidente da Republica está informado como nós igualmente estamos. Ahi está o relatorio.

O Sr. Lindolpho Camara — Bem sei que as vistas da Camara e da honrada Commissão de Finanças convergem todas para rigorosa economia.

O Sr. Jorge de Moraes — Quanto a isso, acho que não, porque a despeza redundaria em beneficio.

O Sr. Lindolpho Camara — Por emquanto é preciso fazer alguma cousa, porque não se vae organizar um territorio extenso como aquelle de momento para outro, e essa organização nunca poderá ser feita si não tiver uma repartição central com independencia e autonomia de modo a ser o orgão do Governo.

O Sr. Jorge de Moraes—Tudo isso assenta na estrada. Basta olhar a carta para verificar que ella tem o desenvolvimento total de 700 kilometros.

O Sr. Lindolpho Camara—Ha inconvenientes de outra ordem.

Sabe-se, por exemplo, que o Acre hoje tem grande pessoal a seu serviço, tem magistratura organizada, tem tribunaes; emfim, o Acre está judiciariamente organizado, sem o estar, entretanto, no tocante á fiscalização.

As rendas do Acre provenientes da borracha são arrecadadas nas Alfandegas de Manáos e Belém; a renda interna, aquella que deve ser propriamente da zona, essa ninguem sabe...

O Sr. Jorge de Moraes—Estabelecida a delegacia, a zona melhorará? A delegacia fiscalizará a borracha do rio Aquiry?

O Sr. Lindolpho Camara—Não sei; mas desde que a delegacia funccione, póde olhar com mais solicitude pela administração; indicará a creação de postos fiscaes onde lhe parecer conveniente.

O Sr. Jorge de Moraes acha impossivel que o pagamento de impostos se effectue nessa delegacia.

O Sr. Lindolpho Camara—Acredito mesmo que todos os impostos não possam ser pagos na delegacia, mas dahi vem a necessidade de disseminar a fiscalização por differentes pontos, o que melhor poderá fazer a repartição central, agindo com certa autonomia.

O mesmo não se dá com a fiscalização em Manáos, para onde, em uma época do anno, ficam interrompidas as communicações do Acre e, portanto, nada se póde fazer em beneficio da administração publica.

Um Sr. Deputado—Melhora consideravelmente a administração.

O Sr. Jorge de Moraes—Só quanto á fiscalização, por crear outros postos fiscaes.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Já é alguma cousa.

O Sr. Lindolpho Camara—Dizia eu que naturalmente o projecto poderá encontrar alguma má vontade, e assim posso dizer, por parte da Camara e da Commissão de Finanças, por estarmos todos de accôrdo em se fazer rigorosa economia, o que realmente é digno de louvor. Mas quanto á despeza, não se recorra a esta razão, pois todos veem que será uma despeza productiva, proveitosa.

Além disso, o que representa essa despeza comparada com o que actualmente se arrecada? Representa 1,71 % dessa renda. Ora, não se póde organizar serviço mais barato do que esse, convindo attender, além disso, a que essa renda, depois de organisado esse serviço, para o qual se destaca essa percentagem de 1,71 %, poderá avultar muito mais e, portanto, cobrir essa porcentagem.

Levado pelo interesse que tenho de ver organisada de modo efficaz a administração publica no meu paiz e pelo interesse mesmo de que se consiga a organização daquelle territorio, que ha de ser por força um Estado futuro (*apoiados*)...

O SR. JORGE DE MORAES—Respeitados os direitos do Estado visinho.

O SR. LINDOLPHO CAMARA—E' questão que está affecta ao Poder Judiciario.

O SR. JORGE DE MORAES—Não é razão para V. Ex. não fazer a referencia. Tenho-a feito mais de uma vez, e Deus me conserve forças para fazel-a mais vezes.

O SR. LINDOLPHO CAMARA—Pelo desejo de ver aquelle territorio constituido em Estado, acredito que a Camara não deixará de vir ao encontro dos desejos do Sr. Presidente da Republica, que são os mesmos do digno gestor da pasta da Fazenda, concretizados no projecto que tenho a honra de enviar á Mesa.

(*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no territorio federal do Acre, com séde na villa Senna Madureira, uma delegacia fiscal do Thesouro Nacional que, como repartição central, seperintenderá a administração fiscal da União naquella zona, com as attribuições definidas no decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Esta delegacia arrecadará, por si e pelas estações e postos fiscaes que lhe forem subordinados, os impostos e taxas creados pelo Congresso Nacional, respeitado o disposto no art. 2.º do decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, quanto á cobrança do imposto sobre a borracha do Acre nas Alfandegas de Manáos e Belém, e executará todas as demais operações de receita e despeza que forem autorizadas pelo Thesouro.

Art. 3.º No provimento dos cargos desta delegacia serão preferidos empregados de outras repartições de fazenda, que queiram fazer parte do respectivo quadro, contando-se-lhes, pelo dobro, para effeito da aposentadoria, os serviços que nella prestarem.

Art. 4.º O numero, classes e vencimentos dos empregados são os constantes da tabella annexa.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908. — *Lindolpho Camara.— José Eusebio,—Eloy de Souza.*

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DELEGACIA FISCAL DO THESOURO FEDERAL NO TERRITORIO DO ACRE

Numeros	Classes	Vencimentos — Ordenado	Gratific.	Total por Empregado	Classe
1	Delegado fiscal (em commissão).......	......	10:000$	10:000$	10:000$000
1	Contador...........	6:000$	8:000$	14:000$	14:000$000
1	Procurador fiscal....	6:000$	8:000$	14:000$	14:000$000
3	1os escripturarios...	5:000$	6:000$	11:000$	33:000$000
3	2os ditos............	4:000$	5:000$	9:000$	27:000$000
3	3os ditos............	3:000$	4:000$	7:000$	21:000$000
3	4os ditos............	2:000$	3:000$	5:000$	15:000$000
1	Thesoureiro-pagador (quebras 1:000$000)	6:000$	8:000$	15:000$	15:000$000
2	Fieis................	4:000$	5:000$	9:000$	18:000$000
1	Porteiro-cartorario..	3:000$	4:000$	7:000$	7:000$000
2	Continuos...........	1:800$	2:200$	4:000$	8:000$000
21					182:000$000
2	Serventes..........	......	2:400$	2:400$	4:800$000
					186:800$000

Material

Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos..........................	10:000$000
Moveis—Compra e mais objectos para a installação..	12:000$000
Casa—Aluguel....................................	6:000$000
Diversas despezas — Agua e asseio, illuminação, assignatura do *Diario Official* e outras...........	8:000$000
	222:800$000

O Sr. José Bonifacio — Sr. Presidente, vou proferir poucas palavras.

Dentre os multiplos e importantes assumptos que exigem uma solução por parte do Congresso Nacional está, em relevo que se destaca por seu alcance e sua actualidade, o que se refere á lei das minas.

A Camara não tem sido completamente estranha a este assumpto, porque tem discutido um ou outro projecto a elle referente e porque tem julgado muitos outros objecto de deliberação,

os quaes, entretanto, não teem tido andamento e se acham talvez esquecidos no archivo da Casa.

Em 1891, o illustre e competente Deputado Sr. Serzedello Corrêa apresentou um projecto que teve parecer contrario da Commissão de Justiça, soffreu aqui largo e brilhante debate em que intervieram, além do seu operoso autor, outras notaveis autoridades na materia. Em 1897, por indicação do Sr. Eduardo Ramos, que representava então o Estado da Bahia, a Commissão de Fazenda apresentou um projecto, mas deficiente e incompleto em relação a este assumpto, que demanda regulamentação cuidadosa, delicada e especial. Em 1902, o Sr. Estevam Lobo fundamentou longamente o seu trabalho, em sessão de 11 de novembro.

E' certo, Sr. Presidente, que depois destas varias tentativas para a elaboração da lei das minas, a Camara constituiu uma commissão especial, da qual fez parte o illustre Deputado Sr. Calogeras, que teve opportunidade de confeccionar o seu excellente e brilhante trabalho tão justamente apreciado; mas os annos passam-se, as legislaturas succedem-se e este interessante problema continua sem solução, determinando incertezas que impedem o desenvolvimento de uma industria cujo futuro é seguramente dos mais promissores em brilho e vantagens indiscutiveis para o Brazil.

Os economistas estão accordes em considerar a mineração como a industria extractiva por excellencia, não devendo ser posta em duvida a sua importancia, quer sob o ponto de vista economico quer em do face juridico. A legislação das minas foi sempre considerada materia importantissima do Governo e uma alta preoccupação dos jurisconsultos. Nem podia ser de outra maneira, diz um illustre escriptor, porque das minas se obteem os elementos necessarios para o desenvolvimento das industrias fabris e dos auxiliares de outras, extractivas; ellas são a fonte de relações fundamentaes da cultura universal, são a base da riqueza e da segurança das nações, visto como não só as proveem do material necessario para o fabrico de armas e explosivos com que defendem sua integridade e sua honra, como porque proporcionam esse precioso instrumento das trocas e dos valores.

Cumpre regular o assumpto, cumpre votar o codigo da mineração, serviço de alta valia, afim de evitar duvidas e incertezas que podem pôr entraves ao desenvolvimento dessa industria, afugentando do Brazil os capitaes estrangeiros que a ella se destinem.

O Sr. Presidente da Republica, em uma das suas mensagens, allude a esta questão nestes termos:

> A mineração não tem logrado entre nós o desenvolvimento compativel com a abundancia dos nossos recursos mineraes por falta de legislação adequada. Não deveis mais postergar o exame desta materia que tão de perto interessa á prosperidade de importantes zonas do nosso territorio.

O illustre Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, sinceramente preoccupado com a solução deste problema, que interessa, não sómente ao Estado que S. Ex. tão digna e patrioticamente dirige, mas a outros, como Bahia, Goyaz, Matto-Grosso, a todo o Brazil emfim, tem manifestado os seus votos no sentido de ver regulada esta questão e o Congresso Agricola, reunido em Bello Horizonte sob sua presidencia e por iniciativa de seu antecessor, o illustre Dr. Francisco Salles, emittiu, neste mesmo ponto de vista, as suas conclusões.

Sr. Presidente, o art. 72, § 17 da Constituição preceitua que as minas pertencem ao proprietario do solo, salvas as limitações que a lei estabelecer em favor da exploração deste ramo da industria.

Em torno deste texto teem surgido duvidas e controversias e, sem entrar por emquanto na explanação do assumpto, seja-me licito accentuar que me parece mais acceitavel, mais juridica e mais de accôrdo com a Constituição a opinião emittida pelo Sr. João Barbalho, nestes termos:

> «Pelo principio geral de que o dominio do sólo envolve a superficie e o interior delle, as minas pertencem ao proprietario do sólo. E a Constituição, garantindo a propriedade em toda sua plenitude, virtualmente e por este facto, reconheceu ao dono do sólo o dominio das minas neste contidas, sendo até desnecessaria declaração expressa deste direito.
>
> Mas vinha do antigo regimen questão sobre isto, entendendo muitos que ainda estava em vigor a Ord. L. 2, T. 26 § 16, que declarava serem as minas *direito real*, não obstante o disposto no art. 179 § 22 da Constituição.
>
> A nova Constituição cortou em termos explicitos a questão, com o disposto na segunda parte do paragrapho.

O systema do *direito real* ou realengo, como queiram, que, a meu ver, a Constituição de 24 de fevereiro aboliu completamente, já estava sendo repellido, mesmo no tempo do Imperio, sob o dominio da Constituição de 25 de março, conforme a opinião autorizada de jurisconsultos eminentes.

O Sr. Ouro Preto, o Sr. Affonso Penna, quando ministro da agricultura, considerando este systema incompativel com os preceitos da Constituição imperial, defendiam o regimen da accessão e o Sr. Lafayette, no seu *Direito das Cousas*, em uma das suas notas, diz:

> «As concessões de privilegios que o Governo Imperial está no habito de fazer a nacionaes e estrangeiros para explorarem minas de ouro, prata, carvões de pedra, existentes em terrenos particulares, *são verdadeiros attentados* contra o direito de propriedade.»

O Sr. Americo Werneck, emerito publicista e pensador, nosso distincto collega, representante do Estado do Rio, apontando entre as causas do atrazo dessa industria o litigio das propriedades e a falta de capitaes, escreveu o seguinte:

> «O regimen subversivo da concessão de datas mineraes em terrenos particulares, outr'ora em vigor, quando o Estado se julgava com direito ás riquezas do sub-sólo, doutrina aliás controvertida naquelle tempo e até mesmo repellida em diversos accordãos dos tribunaes superiores, creou uma serie de conflictos que ainda hoje perduram zombando do preceito fundamental da Constituição de 24 de fevereiro que, dando ao dono do sólo a propriedade do sub-sólo, tirou as ultimas duvidas sobre o caso.»

Sr. Presidente, fazendo estas considerações eu não tenho intuito de apresentar um projecto; isto seria apenas augmentar o numero dos muitos que já existem.

Dentre estes ha dous trabalhos de valor, um devido ao illustre representante de Minas Geraes, o Sr. Calogeras, trabalho já conhecido e publicado, mas não apresentado á Camara, e outro do Sr. Estevam Lobo, fundamentado na sessão de 11 de novembro de 1902, quando S. Ex. representava nesta Casa com intenso brilho o Estado de Minas Geraes.

Pensando desta fórma e convencido de que o Congresso Nacional prestará relevantissimo serviço ao paiz si o dotar com o codigo da mineração, apenas peço a V. Ex que, requisitado do Archivo este trabalho do Sr. Estevam Lobo, seja submettido ao esclarecido espirito da Commissão de Justiça, para, depois de sua douta e autorizada opinião, ser trazido a debate, no plenario da Camara.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tomará em consideração o requerimento do nobre Deputado.

Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, José Euzebio, Cunha Machado, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, Frederico Borges, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Bulhões Marcial, João Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Fróes da Cruz, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Calogeras, João Penido, Josino de Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Rodrigues Alves Filho, José Lobo, Xavier de Almeida, Eduardo Socrates, Costa Marques, Carvalho Chaves, José Carlos, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral,

Homero Baptista, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes (56).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezend, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Joaquim Cruz, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Costa Junior, Soares dos Santos e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á camara municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brazileiro, creada por decreto

legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e dando outras providencias (com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Elysio de Araujo—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Elysio de Araujo.

O Sr. Elysio de Araujo—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar algumas emendas ao projecto n. 175 A, de 1908, que mantem a Confederação do Tiro Brazileiro. Poderia justificar essas emendas que são em numero de cinco ou seis, mas aguardar-me-hei (si, por acaso, essas emendas forem impugnadas) para a occasião da 3ª discussão do projecto.

Assim, envio á Mesa essas emendas.

Vem a Mesa, são lidas e apoiadas e enviadas a Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 175 A, de 1908

Art. 1.º *b*). Substitua-se por:

A direcção da Confederação compor-se-ha de um director, um sub-director-secretario, que será o substituto do director no impedimento ou falta deste, um thesoureiro e tres amanuensos.

c) Elimine-se:

Art. 2.º *b*) Ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar, a que pertencer o municipio, séde da sociedade, o qual terá um fiscal junto a cada sociedade da sua região podendo ser official da 1ª linha, reformado da segunda ou da terceira linha que perceberá a gratificação determinada na lettra *K*.

d) Acrescente-se:

...e ás forças dos Estados e dos municipios.

h) Contribuir com uma mensalidade para os serviços da fiscalisação e da direcção a cargo do Governo Federal e que será de accôrdo com a localisação das sociedades:

Nos districtos ruraes e nas villas:
80$ para a gratificação do fiscal e 20$ para o expediente ;

Nas cidades:
120$ para a gratificação do fiscal e 20$ para expediente ;

Nas capitaes:
160$ para a gratificação do fiscal e 20$ para expediente.

Art. 13. Substitua-se por:

Os vencimentos dos funccionarios da direcção da Confederação constarão de ordenados e gratificações pela fórma seguinte:

O director, que será um civil ou um official reformado do exercito perceberá annualmente 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação;

O sub-director-secretario, que será um civil ou um official reformado do exercito, perceberá 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação;

Ao thesoureiro, que será um capitão reformado do exercito, abonar-se-ha a gratificação de funcção para essa patente;

Aos amanuenses, que serão nomeados entre os subalternos reformados ou do pessoal do corpo de escreventes do exercito, abonar-se-ha, a cada um, a gratificação de 50$ mensaes.

A despeza com as gratificações do thesoureiro e dos amanuenses e com os vencimentos do director e sub-director-secretario correrão pela verba orçamentaria destinada ao serviço de alistamento e sorteio militares.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.— *Elysio de Araujo.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a 2ª discussão do art. 1º e successivamente a dos demais arts. 2º á 16 do projecto n. 175 A, de 1908, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 3 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exame a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito (com parecer e emendas das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e voto em separado do Sr. Affonso Costa).

O Sr. Presidente—As emendas e o voto em separado acham-se distribuidas com o impresso.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — O projecto n. 3 A, cuja discussão acaba de ser annunciada, foi approvado, hontem, e já hoje figura na ordem do dia dos nossos trabalhos.

Que assumpto de tanta magnitude, que objecto de tanta relevancia é esse de que trata o projecto n. 3 A, do corrente anno?

Cogitar-se-ha, por ventura, nesta proposição de lei de um novo plano pelo qual possamos substituir o nosso velho systema monetario?

O Sr. Sá Freire — Está na ordem do dia de hoje porque um Sr. Deputado pediu dispensa de intersticio e a Camara a concedeu.

O Sr. Manoel Fulgencio — Só não é importante para o nobre Deputado por Pernambuco, mas para toda a Camara o é.

O Sr. Affonso Costa—Por ventura tratar-se-ha neste projecto de modificar, para melhor, o mechanismo da Caixa de Conversão, a menina dos olhos do Sr. David Campista, o honrado Ministro da Fazenda ?

Tratará elle de providencias necessarias á boa marcha da Republica, de recursos extremos, de que a nação não póde privar-se, por mais tempo, sem manifesto perigo das instituições ?

Será um projecto de salvação publica ?

Só um assumpto desta natureza poderia justificar a rapidez, a pressa com que se pretende fazel-o passar pelos turnos da discussão e votação regimental.

O Sr. Manoel Fulgencio — Presteza de tres mezes...

O Sr. Affonso Costa — Feito este exordio, si este nome posso dar ás poucas palavras que acabo de proferir, devo dizer que, proferindo-as, não tive o intuito de melindrar a Mesa, que dirige os nossos trabalhos.

Bem sei, porque hontem assisti á sessão da Camara, que o projecto figura na ordem do dia de hoje a requerimento do nobre Deputado por Minas, o Sr. Manoel Fulgencio, seu autor.

O Sr. Manoel Fulgencio — E no exercicio de um direito.

O Sr. Affonso Costa— Não contesto ; mas, quanto projecto de maxima importancia, de relevante necessidade, passa preguiçosamente pelos turnos da discussão desta Casa, sem que haja essa solicitude de fazel-o correr vencedor, em dous ou tres dias ?

Assim, vê a Camara que não é de mais a minha curiosidade. De que se trata ? Qual é o assumpto do projecto, cuja discussão acabamos de iniciar ?

Trata-se de conceder aos estudantes de preparatorios, ainda este anno, uma 2ª época de exames, desses celebres exames chamados parcellados, verdadeiros simulacros de exames, em que tudo se apura menos a competencia dos candidatos que a elles concorrem e nelles são approvados.

O Sr. Francisco Bernardino — Em que os equiparados são superiores ?

O Sr. Manoel Fulgencio — Não foi pelo systema de exames parcellados que V. Ex. obteve a sua carta, á qual tanto honra pela sua illustração ?

O Sr. Affonso Costa — Mal inicio as minhas considerações, que, de passagem, devo dizer, serão breves, e sou recebido com uma saraivada tamanha de apartes, que me obrigam constantemente a interromper o fio de minhas observações.

O Sr. Francisco Bernardino — E' a prova de que V. Ex. nos merece muita consideração.

O Sr. Affonso Costa — De um lado se me pergunta si não foi por este systema que consegui a minha carta ; de outro lado si os equiparados valem mais do que os parcellados.

Mas nem a primeira pergunta, nem a segunda destroem absolutamente as razões que tenho para condemnar, como condemnei sempre, o regimen que chamamos dos parcellados.

Os equiparados, e aqui respondo ao aparte do nobre Deputado por Minas, o Sr. Francisco Bernardino, são de facto uma chaga viva na instituição do ensino secundario.

Contra os equiparados tenho sempre clamado com toda a energia. A commissão, elaborando a ultima reforma, que seguiu para o Senado, tomou todas as providencias que lhe pareceram necessarias a curar o grande mal de que elles são causa e que delles emana.

Com relação á outra pergunta do nobre Deputado, o Sr. Manoel Fulgencio, «si não foi por esse systema que o orador se fez», devo responder ao nobre Deputado: então porque o regimen dos parcellados prevaleceu até ha pouco tempo, havemos de mantel-o sempre?

O Sr. Francisco Bernardino — E' o regimen ideal.

O Sr. Affonso Costa —Havemos de mantel-o quando estamos convencidos de que elle constitue um grande mal?

Porque o paiz viveu durante muito tempo sob o regimen monarchico, o regimen republicano deve ser condemnado?

Como se vê, o argumento provaria de mais.

Dada esta perfunctoria resposta aos apartes com que me honraram os illustres collegas, volto ás considerações que fazia e que fui obrigado a interromper para attendel-os.

Por que motivo se pretende conceder hoje esta 2ª época de exames parcellados aos estudantes de preparatorios, quando estes exames estão abolidos pela legislação vigente?

O Sr. Manoel Fulgencio— Porque estamos no dominio da lei que os consente.

O Sr. Affonso Costa—Porque estamos no dominio da lei que os consente, diz o nobre Deputado.

Como se engana o honrado Deputado e todos aquelles que seguem esta opinião!

Quando o projecto do honrado Deputado por Minas foi presente á Commissão de Instrucção Publica, o Sr. Passos de Miranda, digno representante do Pará, designado para relatal-o, acceitou-o, modificando-o no sentido de só se permittir fazer exame aos estudantes que já contassem cinco approvações, pelo menos, tudo pelo systema de parcellados.

Não me conformei, Sr. Presidente, com esse modo de pensar do illustrado relator e, pedindo vista do seu parecer, lavrei o meu voto em separado, cujas razões a Camara já conhece, pois ellas correm impressas e foram distribuidas na porta.

Concluindo-as, escrevi:

«Os exames parcellados de preparatorios estão definitivamente extinctos pela nossa legislação e só por favor,

que será a porta a novos favores, a Camara poderá permittil-os.

De minha parte, peço venia ao honrado relator para declaral-o, voto contra o projecto e condemno, do mesmo modo, o substitutivo; nem um nem outro se justifica.

A Commissão que pese as suas responsabilidades perante o paiz. O humilde autor deste voto continúa na brecha a combater a BASTILHA dos parcellados.»

Porque usei dessa expressão *Bastilha dos parcellados*? Porque os parcellados constituem entre nós, apezar de condemnados por todos os pedagogos, pela imprensa e pela opinião da Camara, que já votou a reforma que importa na sua abolição, uma instituição invencivel no ensino secundario.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—E com justa razão.

O SR. AFFONSO COSTA — Concorrem para formar esta Bastilha a vadiagem de estudantes que não se esqueceram ainda dos bons tempos do Rio Grande do Norte, onde iam buscar todos os preparatorios de que careciam para matricula nas academias; a sofreguidão de muitos paes, que ao envez de matricularem seus filhos nos cursos gymnasiaes, onde adquiririam um preparo seguro, preferem as bancas dos exames parcellados, onde a carta de empenho consegue tudo, até approvações com distincção a estudantes que, nem por sombra, conhecem as materias em que são approvados; e, finalmente, a condescendencia (peço licença para assim me exprimir) do Congresso Nacional, que, julgando estarem os parcellados condemnados, porque já abolidos foram, ha 15 annos, frequentemente approva projectos como este, sempre sob a promessa de ser o derradeiro favor, em nome da equidade e outras cousas mais, que sempre occorrem aos defensores de taes exames.

Infelizmente, entretanto, essa promessa nunca chega a ser uma realidade; as concessões se succedem, passando assim de uma provisoriedade limitada a uma effectividade que parece tornar-se eterna.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Assim seja.

O SR. AFFONSO COSTA — Por que chamei os exames parcellados de Bastilha? Porque resistem á opinião publica, resistem á opinião da imprensa, dos pedagogos e do proprio Congresso.

O SR. MANOEL FULGENCIO — A questão é de fiscalização.

O SR. AFFONSO COSTA — Nos ultimos dias do Imperio, o regimen dos exames parcellados chegou a uma tal degradação que houve uma provincia em que o governo imperial mandou suspendel-os, cassando assim as nomeações que tinham sido feitas para as bancas examinadoras.

A reforma Benjamin Constant aboliu-o de uma vez; mas como, ao decretar-se essa reforma, havia estudantes que tinham iniciado os seus cursos pelo regimen parcellado, entendeu o Congresso que

seria de justiça permittir a estes, mas só a estes, a terminação do curso de preparatorios pelo velho regimen.

Aberta a porta, feita esta primeira concessão, não foi mais possivel pôr um cravo na roda; as concessões se seguem e se succedem.

Os abusos passaram de provisorios a permanentes e assistimos a isto: de um lado, o curso gymnasial, instituido por lei, e de outro lado, os exames preparatorios, condemnados por lei; mas estes em effectividade e aquelle em completo abandono!

Os exames parcellados continuaram depois da reforma do laureado Benjamin Constant; atravessaram ainda vencedores, apezar de abolidos na lei, as reformas Aristides Lobo, Cassiano do Nascimento, Amaro Cavalcanti e até a do Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Isto prova a favor do regimen.

O Sr. Affonso Costa — Absolutamente, não; prova simplesmente condescendencia da nossa parte, tanto assim que de cada vez que votamos uma nova época de exames o fazemos com a declaração de que será a derradeira.

O anno passado, quando transitou por aqui um projecto desta natureza, foi approvado com esta declaração; agora a propria Commissão diz que será a derradeira concessão.

A verdade é que, em 1904, quando se discutiu aqui o assumpto, ficou assentado, para dirimir de uma vez a contenda, que se concedesse a todos os estudantes de preparatorios, que houvessem iniciado o seu curso pelo regimen dos parcellados, o favor de o concluirem pelo mesmo regimen, e para isto o Congresso Nacional foi de benignidade extraordinaria, permittindo que os estudantes em taes condições concluissem os seus estudos dentro de um prazo de quatro annos.

Dizia-se então, como sempre, que a questão estava morta com a lei que teve o n. 1.307.

Correram os quatro annos, houve as épocas de exame de janeiro de 1905, 1906, 1907 e 1908, as quatro épocas de que cogitava a lei e como ha ainda quem deseje matricula facil, se pretende que, dentro da lei, que já não póde ser invocada, é de rigor conceder-se uma nova época de exames.

O Sr. Castro Pinto — Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Affonso Costa — Não póde a illustre Commissão, mesmo pelo braço forte de seu distincto relator, desentranhar esta lei do archivo de nossa legislação, onde deve jazer como caduca, para á sua sombra, conceder-se uma nova época de exames preparatorios.

Vejamos si a lei de que se trata está ou não caduca.

Abro um parenthesis para ponderar que o Congresso Nacional é soberano e póde conceder a nova época de exames preparatorios; o que não admitto é que se diga que esta nova época vae ser concedida de accôrdo com a lei n. 1.307.

Chamo para o caso a attenção dos nobres Deputados, especialmente do digno representante da Parahyba, que acaba de pedir a palavra; peço que me ouçam com attenção, não pela minha pessoa, que não a merece (*não apoiados geraes*) mas pela relevancia do assumpto.

Fui o autor desta lei, e, portanto, me parece que a minha palavra deve ter certo peso, sob o ponto de vista da interpretação.

O SR. PEDRO MOACYR — *Ejus est interpretare cujus est condere legem.*

O SR. AFFONSO COSTA — Diz a lei:

> Art. 1.º Aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, permitte-se concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO RESPECTIVO, NÃO REVOGADAS POR ESTA LEI
>
> Art. 2.º O prazo para o exercicio desta faculdade é de quatro annos.

Vamos ver quaes são as disposições do regulamento.

O regulamento foi approvado pelo decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901, e no art. 6º dispõe que os exames começam em 15 de janeiro, tanto na Capital como nos Estados, ao mesmo tempo que o art. 5º estabelece que só ha uma epoca de exames.

Argumentamos logicamente. A lei concedeu o favor, observadas as disposições deste regulamento.

UM SR. DEPUTADO — Prorogou o prazo por quatro annos.

O SR. AFFONSO COSTA — A lei diz que poderão ser feitos os exames dentro dos quatro annos seguintes, observadas as disposições regulamentares, isto é, o decreto n. 4.247, de 23 de novembro, no qual se determina que os exames começam em 15 de janeiro de cada anno e que só ha uma época por anno. Ora, si só ha uma época por anno, si o prazo da lei termina em 1908, si em 1908 já houve esta época, claro é que o dispositivo de que se trata está caduco.

O SR. PEDRO MOACYR — O argumento é syllogistico.

O SR. AFFONSO COSTA — A lei não mandou que se contassem quatro annos de data a data e sim disse que dentro de quatro annos se deviam realizar esses exames, de accôrdo com o regulamento; este só admitte uma época em cada anno, em janeiro; a deste anno já teve logar, logo está esgotado o prazo e não se póde, por este modo, justificar a concessão.

Isto é claro, isto é logico.

O Congresso admittiu que dentro de quatro annos (não diz como se contam os quatro annos) se permittiria o regimen dos exames parcellados, observadas as disposições desse decreto.

O decreto diz que só ha uma época de exames por anno; esta época se realiza em janeiro; portanto, a contar de janeiro de 1905 a 1908 estão passados os quatro annos. (*Trocam-se varios apartes.*)

A lei não falla em épocas e sim de annos e si a lei ainda pudesse produzir effeitos, si ella já não fosse uma lei morta, o projecto seria desnecessario; os exames se realizariam independente de nova lei.

Mas, a Camara é soberana— dizem-me de varios pontos. Sim.

Mas, si a Camara é soberana e póde fazer o que quizer tambem o orador, como representante de uma Commissão que tem a responsabilidade do estudo destes assumptos, não permittirá que á sombra de uma lei que nasceu na Commissão de Instrucção Publica se pretenda fazer uma concessão prejudicial aos interesses do ensino. (*Não apoiados.*)

Ora, pelo que estamos ouvindo, verifica-se que a Camara está dividida em tres correntes: a corrente dos radicaes, na qual está o orador, que querem a pratica da reforma exclusiva; a corrente, radical tambem, que não admitte o regimen gymnasial com exame de madureza, e que quer a volta dos exames parcellados, sem restricção; e ainda uma outra corrente, dos que entendem que, como favor, se póde permittir esta segunda época de exames, para que, depois de feita esta concessão, se entre de vez no regimen do curso gymnasial da reforma Benjamin Constant, modificada por differentes reformas, e agora mesmo por esta que a Camara votou e está em andamento no Senado.

Ora, esta corrente, dos que entendem que se deve abolir o curso gymnasial com exame de madureza, para vigorar o regimen exclusivo de exames parcellados, não foi vencedora, e não poderá ser, porque não conta com maioria.

Parece que a corrente mais numerosa, aquella que conta maior numero de votos para sustentar suas opiniões, é a dos que entendem que este projecto deve ser approvado, que se deve fazer esta ultima concessão, para ser a derradeira, sob o pretexto de que ha estudantes que já iniciaram o seu curso, já contam cinco preparatorios, e será uma injustiça sujeital-os agora ao curso gymnasial.

Mas, si a Camara se deixar levar por este argumento de que já ha estudantes com exames feitos, que já iniciaram o seu curso etc., si fizer este favor, ella o terá de repetir sempre; este projecto ha de ser reproduzido para o anno, e sempre; porque nunca deixará de haver neste paiz quem não tenha feito pelo menos um exame parcellado.

E sabe a Camara porque?

Porque em alguns Estados se tem abusado do regulamento que vigora no Gymnasio Nacional e institutos equiparados.

Por este regulamento, ha exames considerados finaes, de geographia, no 3° anno, e de mathematica, portuguez e francez, no 4° anno.

Ora, segundo está informado, em alguns Estados, e até aqui, se tem admittido como prova dos requisitos exigidos pela lei n. 1.307, de 1904, a certidão de approvação em materias dos

cursos gymnasiaes, exames considerados finaes nesses cursos, o que é um absurdo que não podia estar na intenção do legislador.

E só assim se explica a pergunta que todo o mundo faz:

Ainda ha estudantes a fazer exames de preparatorios?

Ha, e é por isto. (*Apartes.*)

Bem vê a Camara que esta consideração de conceder-se o favor por ser a derradeira vez, este argumento é fragil. Si a Camara se deixar levar por esta corrente, verá ludibriado o seu intuito e enganada a sua perspectiva.

Os exames parcellados não se acabarão nunca. Bem sei que a minha attitude desagrada a muita gente, mas nella me mantenho por firmar-se, cada vez mais, em minha consciencia que de meu lado está a verdade.

Não comprehendo a indifferença de muitos deante desta questão; o ensino merece mais dos nossos homens.

Ainda hontem recebi de um pedagogo nesta capital, cujo nome occulto, uma carta em que se faz verdadeira recriminação á nossa condescendencia.

Della lerei estes topicos:

«Foi sempre um erro de funestissimas consequencias a concessão de uma segunda época de exames de preparatorios, porque, em geral, os alumnos começam a frequentar as aulas só em maio e alguns aguardam mesmo o mez de julho, na ingenua supposição de que em janeiro estarão preparados.

Si apparece, porém, essa época extraordinaria de setembro ou outubro, elles se aventuram e quasi sempre alcançam approvação em materias de que não conhecem sinão a terça parte, talvez. Porque? Porque, como o empenho é tudo, e principalmente o empenho politico,... professores, as mais das vezes incompetentes, arranjam a nomeação de examinadores, e de posse della, abrem cursos, onde de antemão se garante a approvação dos alumnos.

Os rapazes abandonam então as aulas que frequentavam, regidas por mestres de largo tirocinio, e se matriculam nesses cursos, verdadeiros fócos de onde se tem irradiado a immoralidade do ensino.

Para se avaliar o quanto lucram esses professores com essas épocas extraordinarias, basta lembrar que o anno passado, na visinha cidade de Nitheroy, mais de 100 se apresentaram para examinar gratuitamente.

Não podemos negar que ha honrosas excepções; mas, muitos dos que lá serviram nas mesas examinadoras abriram cursos e disseram alto e bom som que este anno seriam novamente examinadores. Estes cursos continuam a funccionar garantindo a approvação dos seus alumnos.

Qual será a medida capaz de cohibir, tão nocivo commercio? Nos exames feitos nos Estados, como Espirito

Santa, Paraná, Alagoas, tudo se passa em familia, e com uma facilidade vergonhosa.

A prova cabal é que a terça parte dos estudantes, *sempre os que teem dinheiro*, fogem da Capital, quando chega a época das inscripções.

Avultam actualmente os rapazes, que em breve tempo obtiveram os exames de que precisavam para a matricula nas faculdades superiores, onde entram, diz o seu collega Dr. Teixeira Brandão: *Não sabendo siquer escrever o requerimento para a admissão na academia*. Como consequencia são mais de 800 matriculados para o primeiro anno desta escola.»

O Sr. Affonso Costa—E' vae nesta série de considerações, cuja leitura não continuo para não fatigar o espirito dos meus collegas.

Os exames parcellados sempre foram um máu processo de julgamento da habilitação dos estudantes; nos ultimos tempos, porém, elles se teem tornado escandalosos.

Pela leitura de jornaes desta capital verifiquei que, na ultima época, na de janeiro deste anno, em Nictheroy, as inscripções para os exames parcellados, de accôrdo com a lei n. 1.307, de 1904, passaram de mil e as approvações, excusado é dizer, não muito se afastaram deste numero.

O Sr. Castro Pinto—Não prova nada.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E por que os lentes approvaram?

O Sr. Affonso Costa—Approvaram porque se tratava da ultima derrama; era a ultima occasião, era a ultima vez, e então a benevolencia predominou.

O Sr. Viriato Mascarenhas — Com o exame de madureza, dar-se-ha a mesma cousa.

O Sr. Affonso Costa—Não procede a objecção do meu distincto collega.

Pertenço ao numero dos que não fazem questão de exame; fazemos questão de curso, de regimen de estudo, de tempo em que sejam estudadas as materias de cada série, de coordenação logica, conveniente no ensino, o que absolutamente não póde haver nos parcellados.

A verdade é esta: Nos parcellados o estudante vae fazer exame de geographia, por exemplo. Não sabe a materia, mas conhece tres ou quatro pontos dos que devem ser sorteados; é feliz tanto na oral como na escripta. Resultado—approvado, sem conhecer a materia.

No curso gymnasial, o estudante frequenta as aulas de primeiro anno, e só passa para o segundo depois de revelar certas habilitações. O mesmo succede do terceiro para o quarto e do quarto para o quinto. Quando chega ao sexto anno, quando vae

ser submettido justamente a este exame de madureza, em que deve reinar uma certa benevolencia, o estudante já está preparado, já o seu espirito tem adquirido uma serie de conhecimentos necessarios para iniciar-se no curso superior.

Quando o estudante não tem vocação ou gosto pelo estudo, quando o seu espirito é fragil demais para enfrental-o, em geral, abandona o curso gymnasial e não chega ao sexto anno.

O Sr. Castro Pinto—O que é um mal.

O Sr. Affonso Costa — Porque é um mal? Porventura é preciso que todo aquelle que frequenta o curso gymnasial chegue ao sexto anno e seja approvado?

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. não me comprehendeu. Quero dizer que é um grande mal para o estudante esse excesso ou essa sobrecarga de materias.

O Sr. Affonso Costa—Essa é outra questão.

O nobre Deputado comprehende que a occasião não é opportuna para discutir as excellencias do regimen gymnasial sob o regimen de preparatorios; o projecto não comporta isso. (*Ha apartes e interrupções.*)

O Jorge de Moraes—V. Ex. me dá licença para um aparte. Não posso comprehender como é que esses estudantes conseguem fazer exame parcellado vago em que não entra a materia toda, o que não se dá no curso gymnasial em que entra a materia que o professor explicou. Não posso comprehender exame vago sem que entre toda a materia do programma.

O Sr. Affonso Costa—O nobre Deputado está commigo?

O Sr. Jorge de Moraes—Estou.

O Sr. Affonso Costa—Então demo-nos as mãos. (*Riso.*)

Estou, Sr. Presidente, pago da interrupção de que foi alvo o meu discurso com esse apoio do nobre Deputado.

Mas, como estava dizendo, não pretendo discutir aqui qual dos dous regimens deve ser preferido, si o regimen gymnasial ou o regimen parcellado. A questão é outra; o debate versa simplesmente sobre este ponto: é conveniente conceder uma segunda época aos estudantes de preparatorios? Essa concessão vae ser feita de conformidade com a lei n. 1.307, de novembro de 1904.

A questão a que se referiu o honrado Deputado pela Parahyba, penso ter estudado nos trabalhos que dei á publicidade e que a Camara já conhece...

O Sr. Castro Pinto — E que consagram a benemerencia de V. Ex. em materia de ensino publico. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Affonso Costa — Não é conveniente a approvação do projecto, Sr. Presidente, nem a do substitutivo: um e outro são inconvenientes aos interesses do ensino; a concessão, o favor que

se pretende decretar, de modo algum, se concilia com a lettra clara da lei, tantas vezes já citada.

Agora, Sr. Presidente, não me cabe outro alvitre sinão abandonar a tribuna.

Não me engano, nem me illudo a respeito da sorte que vae ter o substitutivo da maioria da honrada Commissão de Instrucção Publica.

Do mesmo modo que, de outras vezes, o favor de uma nova época de exames parcellados vae ser concedido, sob a promessa solemne de ser a derradeira época a que agora se concede; sob este pretexto o projecto será approvado.

Derrotado no seio da Commissão sel-o-hei no seio da Camara, mas estou no meu posto, com o meu passado, sem ceder uma linha em materia de ensino.

A Camara, entretanto, não poderá dizer a mesma cousa, si enveredar pelo caminho que lhe indica o honrado relator da maioria da Commissão ; ella que approvou a reforma, que está no Senado, e na qual se aboliu o regimen dos parcellados, não poderá approvar o substitutivo da honrada Commissão, sem renegar esse passado, sem abandonar, como descarinhosa madrasta, o producto do seu trabalho, já consagrado e conhecido. (*Apoiados ; muito bem. O orador é abraçado e vivamente felicitado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão a seguintes

Emendas ao projecto n. 3 A, de 1908

Accrescente-se:

Art. O certificado de approvação nos exames finaes de qualquer materia das que compõem os annos ou séries do Gymnasio Nacional ou collegios equiparados, aqui e nos Estados, officiaes ou particulares, não dá direito á inscripção para os exames de que trata esta lei.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.— *Affonso Costa.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao projecto n. 3 A, de 1908

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras: *abrindo o necessario credito.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo abrirá o credito de 50:000$ para as despezas necessarias aos exames que se autorizam nesta lei e pagamento de gratificação a examinadores.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.— *Affonso Costa.*

Fui e sou contrario a nova época de exames parcellados, escandalosissimo systema que abolido pela legislação vigente, ainda

se pratica todos os annos, pela condescendencia do Congresso Nacional. Agora, a julgar pelo resultado da 1ª votação deste projecto, teremos nova época dos referidos exames, nova occasião para apreciar o observador imparcial, como se preparam exames nesta terra e como se provam competencias e habilitações.

Concedida a nova época, os exames serão prestados de accôrdo com as instrucções de 23 de novembro de 1901, decreto n. 4.247, que no seu artigo 20 manda conceder a cada examinador a gratificação de 10$ diarios. Até hoje, nos Estados, essa gratificação tem sido paga pelos governos estaduaes, o que não é absolutamente justo, porque cada inscripção de estudante custa 5$500 em sello federal.

Para sanar essa anomalia apresento esta emenda:

Onde convier: Art. «Cada examinador receberá como gratificação a quantia de 10$. diariamente, paga pelo governo da União».

Rio, 25 de agosto de 1908.—*Affonso Costa.*

O Sr. Castro Pinto—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Castro Pinto vae travar uma simples conversa sobre a materia em discussão; desapaixonadamente, contando com a boa vontade daquelles que, empenhados no assumpto, pretendem resolvel-o de accôrdo, não sómente com a equidade, mas com a justiça.

Antes de tudo não é preciso fazer profissão de fé neste assumpto, pois, como a Commissão sabe, está em these ao lado do seu illustre collega por Pernambuco e radicalmente contra o regimen dos parcellados...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu sou a favor. (*Apartes.*)

O Sr. Castro Pinto — ... já expendeu desta tribuna demoradamente essa sua opinião.

Antes de entrar propriamente no assumpto, já que lhe aparteou o illustre vulgarizador da hygiene moral (*refere-se ao Sr. Jorge de Moraes*), da educação physica do homem ou, melhor, da gymnastica educativa, seja-lhe licito chamar a attenção de S. Ex. para o perigo que ha para o alumno, desde que se lhe dê essa sobrecarga enorme que se deriva necessariamente do excesso de materias, a ponto de, em um anno, o alumno ser obrigado a estudar 14 materias simultaneamente.

O Sr. Jorge de Moraes — V. Ex. dá-me licença para um aparte.

E' que em todas essas materias vae-se até certo ponto.

Vou exemplificar: em physica, estuda-se a propriedade geral da materia. Quanto á algebra não passa da equação do 1º gráo a uma incognita. O professor, mesmo que queira, não póde ir além. Não ha, portanto, essa sobrecarga a que V. Ex. allude.

O SR. CASTRO PINTO — Póde ir além, si em vez de uma educação mnemonica, si em vez da simples memorização, o professor quizer estabelecer um methodo para apparelhar o raciocinio do estudante; si seguir esse processo, tem tempo de sobra para esgotar o programma.

O SR. JORGE DE MORAES — A questão ahi é mais pratica.

O SR. CASTRO PINTO — O abuso, si abuso ha, prova-se com todas as reformas; não ha uma só reforma de caracter legislativo que possa resistir ao abuso.

O SR. JORGE DE MORAES — Perdão; em meu aparte referi-me apenas a essa sobrecarga.

O SR. CASTRO PINTO é adversario leal do illustre autor do projecto. Estão filiados neste assumpto á escola diametralmente opposta. E' contra o regimen dos parcellados por uma questão de theoria, porque o regimen dos parcellados não obedece a nenhuma logica; é o atabalhoamento de materias e mais nada.

UM SR. DEPUTADO — O exame vago si fosse seriamente feito seria uma necessidade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CASTRO PINTO — Não é agora a occasião de discutir a excellencia dos dous regimens antagonicos; o curioso é saber da conveniencia ou opportunidade do projecto e do substitutivo.

Sob esse ponto de vista, quer se referir, nas palavras que ia deduzindo, á desmoralização precoce do regimen gymnasial.

Fallando com a maxima franqueza, o orador sectario, em these, do regimen gymnasial, dos cursos seriados de exames de madureza, não póde levantar o seu protesto contra os parcellados, deante dos factos positivos occorridos no ensino publico do paiz.

Ora, si esse systema não é mais do que a corvéa imposta á intelligencia do alumno sobrecarregada de materias excessivas para o seu desenvolvimento intellectual, e, si, por outro lado, elle tem sido desmoralizado,— porque não sabe qual é o mais immoral, si o regimen dos parcellados ou o dos equiparados — o orador não póde levantar-se com logica e razão contra os exames parcellados.

Demais, nada nos aconselha a não permittir uma segunda época. Appella para as noções de generalidade de direito.

A interpretação que S. Ex. deu á lei não lhe parece de accôrdo com a hermeneutica. O legislador disse: « Art. 2.º O prazo para o exercicio desta faculdade é de quatro annos».

O SR. AFFONSO COSTA — Observadas as disposições do regulamento.

O SR. CASTRO PINTO — Si o decreto n. 1.307, de 1904, concedeu um favor, deu logar a direitos adquiridos, na accepção restricta da palavra. Todos, aquelle mesmo que contasse com um só preparatorio, ficariam na espectativa desta lei, com direitos adquiridos.

Não se póde contar os quatro annos do privilegio senão de dezembro de 1904 até dezembro de 1906.

O Sr. Affonso Costa —A lei não falla assim.

O Sr. Castro Pinto — Si o legislador quizesse se referir a épocas e não a prazo determinado diria: esses exames serão realizados em quatro épocas. Mas a lei falla no prazo de quatro annos.

O Sr. Affonso Costa—De accôrdo com o regulamento.

O Sr. Castro Pinto — Porque de accôrdo com o regulamento? Porque nesses exames se devem observar todas as formalidades que teem sido cumpridas em virtude de lei.

O Sr. Jorge de Moraes—Exames vagos.

O Sr. Castro Pinto—Seja o que fôr. Todas as exigencias da lei devem ser observadas.

O Sr. Affonso Costa—Não foi a minha intenção.

O Sr. Castro Pinto — E' novidade em materia de hermeneutica ! Si S. Ex. não fosse mais deputado ainda ficava como interprete da lei? S. Ex. não póde invocar a sua personalidade, porque a Camara votou...

O Sr. Affonso Costa — Penso traduzir a lei,

O Sr. Castro Pinto — Como dizia, o legislador refere-se a uma classe determinada de interessados que, desde 1904, contam, pelo menos, um preparatorio. Esta classe não pode ser interminavel.

Não ha, portanto, razão para negarmos esta justiça a todos os interessados que, á sombra da lei n. 1.307, estão na espectativa de que os preparatorios feitos desde 1904 devem ser concluidos dentro do prazo de quatro annos.

A este proposito tem uma emenda a offerecer, talvez em desaccôrdo com o pensamento do autor do projecto.

Assim, como este favor vae aproveitar a quem fez pelo menos um preparatorio, porque não aproveita a quem tem exames finaes em cursos seriados?

Não seria o privilegio da ignorancia.

Si tem quatro exames finaes feitos pelo regimen gymnasial, não póde concorrer nessa época de exames concedidos pelo Poder Legislativo, porque não tem um só preparatorio dos feitos parcelladamente.

Acha que seria de inteira razão e justiça estender o favor a todo aquelle que, não tendo preparatorios parcellados, entretanto, pode habilitar-se a adqurir estes exames parcellados dentro do prazo daquella epoca, no caso de apresentar a prova de outros exames validos.

A questão é de equidade. Para o anno não haverá opportunidade para novas leis de prorogação.

O Sr. Affonso Costa—Veremos.

O Sr. Castro Pinto — Na evolução do nosso regimen de ensino, podemos chegar mesmo a sete preparatorios sem prova escripta: mas, conforme a boa razão e obedecendo aos precedentes da evolução natural que temos tido neste paiz quanto ao ensino secundario, nós para o anno não teremos ensejo para nova concessão.

E' tão radical quanto o nobre Deputado de Pernambuco, porque os exames parcellados não odedecem a logica nenhuma e não é possivel hoje, diante das exigencias do ensino moderno, apparelhar convenientemente a intelligencia do alumno pelo systema parcellado.

Mas tambem nós, os sectarios do curso gymnasial, em vista dos proprios defeitos organicos desse mesmo systema e da desmoralização dos equiparados, fabrica de preparatorios mais desmoralizada do que os exames das bancas do norte, não podemos com justiça fechar a porta aos direitos adquiridos daquelles que são interessados em face da lei anterior.

Em nome de que reforma o autor do voto divergente condemna os exames parcellados?

O Sr. Affonso Costa—Em nome da reforma Benjamin Constant, que está em vigor.

O Sr. Castro Pinto—Ella é observada, é executada? Está se desvirtuando da maneira mais flagrante e se desvirtuará.

O que disse o anno passado por occasião da discussão da reforma é que nesta materia é que nós devemos guardar o meio termo entre os extremos deploraveis; nem essa preoccupação de scientismo, que importámos levianamente da França, nem nos voltarmos com saudades para o passado, que não póde ser coevo de nossas aspirações em materia de educação.

Um Sr. Deputado—Entretanto, deram optimos resultados.

O Sr. Castro Pinto—Mas, S. Ex. acha que se deve ficar alli? (*Apartes*.)

Naquelle tempo havia mais seriedade.

Um Sr. Deputado—Este argumento é que é gracioso.

O Sr. Castro Pinto—Não apoiado, os abusos accumularam-se na época presente. (*Apartes*.)

E', portanto, a favor, systematicamente, do curso seriado e do exame de madureza, daquelle pelo qual dispensamos a loteria dos pontos tirados á sorte...

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Dá licença? Ha uma loteria com premios garantidos no exame seriado: dá-se o ponto de vespera. (*Trocam-se muitos outros apartes*.)

O Sr. Castro Pinto—Apologista do systema contrario áquelle que advoga com tanta dedicação o illustre Deputado por Minas, rende, entretanto, homenagem á sua sinceridade e tenacidade, porque, collocados em pontos differentes, o orador e o autor do

projecto estão de accôrdo agora, por se tratar de uma questão de equidade e de justiça.

Vota, portanto, a favor do projecto para que, ao menos nesta época, o favor do legislador aproveite a todos que estiverem no caso de aproveital-o.

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 3 A, de 1908

O favor da presente lei é extensivo aos alumnos dos estabelecimentos federaes de ensino secundario e aos que lhes forem por lei equiparados, quanto aos exames finaes, que, para este effeito, equivalerão a preparatorios realizados no regimen dos exames parcellados.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1908.— *Castro Pinto.— Lindolpho Camara.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Passos de Miranda — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Passos de Miranda.

O Sr. Passos Miranda entende que o assumpto em debate está esgotado, nada mais havendo a additar-se a quanto aqui se tem dito.

Póde bem dizer que é um assumpto vencido, em virtude da deliberação da maioria da Camara dos Deputados, que votou a reforma do ensino, pendente do estudo do Senado.

Não se trata dos exames parcellados ou não; mas de uma nova época de exames dentro de um prazo determinado por lei.

Infere-se do voto em separado do Sr. Affonso Costa que S. Ex. entende estar fóra do prazo a concessão que o projecto dá.

Trata-se de interpretação da lei, e a Camara dos Deputados, concedendo em tres annos épocas extraordinarias de exames parcellados, quiz determinar que não se podia considerar os annos de 1905, 1906, 1907 e 1908 época ordinaria, que se dá em janeiro.

Si concedeu épocas extraordinarias é porque o Congresso reconheceu que essa época não era sómente aquella que a lei permittia. E todos os membros da Commissão de Instrucção, exceptuando o Sr. Affonso Costa, teem sido de opinião que essas épocas extraordinarias estão dentro do prazo que vem de 1904 a 1908.

Quanto aos meios, essa interpretação é grammatical ou logica. O artigo 2º da lei, determinando que a faculdade de exames parcellados é de quatro annos, evidentemente quer dizer que o prazo

para a concessão vem de 26 de dezembro de 1904 a 26 de dezembro de 1908.

A interpretação logica determina o pensamento do legislador, indaga dos fins que a lei teve em vista. Repugna que, sendo a lei n. 1.307 feita em beneficio daquelles que tinham iniciado o curso pelo regimen parcellado, seja lei caduca para os mesmos e venha aproveitar a outros, que começaram o curso pelo exame seriado, como quantos teem matricula no Gymnasio Nacional, cujo exame final pela madureza não é obrigatorio e ainda constitue exame parcellado.

Sustenta que quatro annos não querem dizer quatro épocas. A questão, pois, não é de exames, mas de épocas.

A lei não está caduca, como diz o nobre Deputado por Pernambuco, porque os seus effeitos não cessaram. E' sabido que o Sr. Ministro do Interior, cuja prudencia e correcção são notorias, baixou um aviso ao fiscal de um collegio equiparado para que fosse executada a madureza este anno. Mas a congregação do Gymnasio Nacional e as congregações dos collegios equiparados fizeram ver que, estando em vigor a lei até dezembro de 1906, não podia existir o exame de madureza, porque este só é obrigatorio depois de cessarem os exames parcellados. E, desde que a lei ainda produz os seus effeitos, ella não está caduca.

Entende que o exame parcellado é uma questão morta. O saneamento pedagogico por que se interessa a Commissão de Instrucção Publica póde ser feito com cordura. Entende que não é máo um esguicho de misericordia na gafeira agonizante dos exames parcellados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira vem á tribuna impellido pelos apartes que foi obrigado a dar aos oradores que se occuparam do projecto em debate.

Não teme a pecha de paranympho da vadiação nacional nem a censura daquelles que acreditam que, quem não seja pelo systema seriado, com o formidavel exame de madureza, é um retrogrado, um elemento dissolvente na educação nacional.

Não vacillaria entre o projecto do Sr. Manoel Fulgencio e o substitutivo da Commissão de Instrucção Publica; votaria tranquillamente pelo primeiro.

Está convencido de que o regimen parcellado é uma necessidade que se impõe não sómente ao momento de nossa vida pedagogica como ainda á possibilidade da educação dessa grande massa popular que vive em logares remotos e não póde gozar das vantagens de um Gymnasio nem de um estabelecimento de instrucção onde eduque seu espirito.

Em materia de ensino como em muita cousa mais entende que a liberdade bem entendida deve ser a regra geral de conducta; aprenda quem quizer, com o professor e methodo que entender, comtanto que saiba. Não podemos impor a todas as intelligencias um molde unico.

Allegam-se contra os exames parcellados, episodios anedocticos como esses de estudantes que vão fazer prova escripta em faculdades superiores sem saberem o portuguez. Para este mal suggere a sabedoria contemporanea carga de exames, accumulo de materias, rigor contra o estudante. Não se depara logo a todos os espiritos a interrogação relativa aos lentes, aos professores que approvam esses ignorantes?

Que é mais para lamentar: apresentar-se o estudante na faculdade sem saber as materias propedeuticas, os elementos rudimentares do ensino superior, ou o facto de ter o mesmo chegado ao curso superior sendo approvado por lentes que nada soffrem?

Si alguma cousa ha de punivel é a falta de moralidade do corpo docente.

Refere-se ás reformas do ensino que consistem em mudar ou augmentar materias de anno para anno, accumulando exames dentro dos diversos prazos e, depois de tudo, ainda o exame geral de madureza.

E' daquelles que acreditam que o exame não é prova de competencia e não mostra si o individuo sabe ou deixa de saber. E si os reformadores do ensino entendem que isto é uma verdade como vão multiplicar estes exames, não só finaes mas periodicos, de tres em tres, de seis em seis mezes, e um formidavel exame como a grande cupula calcando todas as intelligencias, depois dos exames do periodo escolar?

Ou o exame prova ou não prova; si prova basta um, si não prova de nada valem.

Acha que, não só um exame para a obtenção de um gráo, como para provimento de uma cadeira, mais valem as obras dadas pelo candidatoá publicidade do que qualquer exame.

O exame vale mais para aquelle que tem a palavra mais facil e colorida, qualidade que faz de um estudante inferior um estudante competente, dotado de grande aptidão.

Prefereria provas a exames. Não comprehende, entretanto. que os partidarios do exame queiram multiplical-os ao desproposito. Si um exame só não vale hão de valer dous, quatro, seis ou oito?

Não advoga interesse seu, e um filho que tem é formado pelo regimen seriado.

Entretanto formou o seu espirito pelo regimen parcellado e tem grata recordação das intelligencias que se descortinaram nas aulas onde dominava esse regimen, e appella para quantos brilham, não sómente hoje mas no tempo da monarchia, pelo grande cultivo que revelam.

Acha que, pelo regimen seriado, o estudante não póde applicar sua actividade ás diversas materias que excedem á sua compre-

hensão; faz, portanto, um estudo superficial, e fica mais ao arbitrio de um lente, que póde, com mais facilidade, reproval-o.

Acontece que, depois de todo este esforço exhaustivo, esses moços vão ser examinados por individuos que, quasi todos, são incapazes de soffrer um exame dessa natureza.

Refere-se ao estudo das sciencias dizendo que vacilla sobre a competencia da generalidade dos lentes para se submetterem a um exame de madureza. Si elles não fizeram seu tirocinio escolar por esta fórma como podem presidir a exames por este systema ?

O excesso das materias e dos exames dá, como resultado unico, o escandalo, pois quanto mais difficil for o ensino tanto mais opportunidade haverá de arbitrio.

Sabe que muitos o julgarão um espirito retrogrado; mas esta retrogradação o anima porque muitas vezes está em conflicto ás idéas do seculo, mas a força das suas convicções não cede sinão deante das provas em contrario.

Está convencido de que a instrucção tanto influe para o bem como para o mal; o individuo illustrado utiliza-se da sua illustração em beneficio ou em detrimento da humanidade.

O homem não age como pensa mas como sente, e basta isto para reformar todos estes velhos preconceitos.

O seu ponto de vista é este : aprenda quem quizer, pelo methodo que entender, com o lente que lhe aprouver, comtanto que saiba. Acceita o exame parcellado á falta de um meio mais proprio.

Si é verdade que no exame parcellado póde fazer bom exame quem souber bem um ponto, com maior facilidade a sorte póde vir no regimen seriado ; os pontos podem ser dados de antemão.

Contesta que no exame parcellado o exame seja um bilhete de loteria, empolgando uma bella quantia si elle for premiado, ou tendo a reprovação si for branco.

Si o facto se désse tanto poderia ser em um como em outro regimen. Além de tudo são esses mesmos professores que funccionam nos exames parcellados os que devem figurar nos exames seriados.

A sua opinião é pela plena liberdade de ensino e pela moralidade do pessoal. Concedam-se os dois systemas de educação ; desde que o estudante se instrua é quanto basta para ser approvado.

Além disso ha uma consequencia negativa do exame seriado. E' difficilimo que todos quantos precisam estudar possam sujeitar-se ao rigor da frequencia das aulas, ao computo preciso de annos, não tendo recursos para fazer face a essa difficuldade.

Votaria e vota a favor do projecto do illustre Deputado por Minas; e diz com toda a fanqueza, que, quantas vezes apparecerem nesta casa projectos concedendo exames parcellados, tantas vezes dará o seu voto favoravel. (*Muito bem* ; *muito bem*.)

Ninguem mais pedindo a palavra, são successivamente encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 3 A, de 1908, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as sessões II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João Vieira.

O Sr. João Vieira—Sr. Presidente, o projecto do eminente e operoso Deputado por Minas o Sr. Francisco Veiga, e o parecer elaborado pela muito competente Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo relator foi o meu distinctissimo companheiro de bancada, o Sr. Esmeraldino Bandeira, merecem a maxima attenção da Camara.

O projecto trata de corrigir um equivoco da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, interpretando uma das disposições da mesma lei.

A lei a que se refere o projecto é uma lei que não tem sómente este defeito que o projecto trata de corrigir; ao contrario, passou no Congresso Nacional com muitos erros e vicios que exigiriam talvez a sua substituição completa. Mas como se trata de materia urgente e como considero tão urgente a correcção que o projecto faz á mesma lei como as outras correcções que ella está a exigir, nestas circumstancias me limitarei a apresentar emendas.

A Camara comprehende perfeitamente que, em se tratando de de uma lei complexa, constante de muitos artigos, muitos detalhados sobre as materias de que se occupa, essas emendas devem ser coordenadas, devem como que estabelecer um systema que abranja todos os artigos da lei sem que vá dar logar a novas duvidas na pratica ou na execução della, como já se tem dado até agora. (*Pausa*).

Não venho, Sr. Presidente, propriamente fazer um discurso; em tom de conversa pretendo justificar um substitutivo ao projecto em discussão, substitutivo que comprehende o proprio projecto ao qual vou additar muitas outras disposições.

Sr. Presidente, em principio, sou adversario de todas as leis de excepção; acho que só motivos muito serios e relevantes e situações muito especiaes devem exigir do legislador medidas tambem especiaes e excepcionaes. Essa lei a que se refere o projecto regula a repressão do crime de peculato, de moeda falsa e outras congeneres, e mbora na sua epigraphe ella declare que se refere sómente ao crime de peculato e dê outras providencias.

Ora, primeiramente devo notar que não havia razões, serias, motivos bastante ponderosos que fizessem votar uma lei nos termos em que esta foi votada.

Por exemplo, na primeira parte a lei trata de peculato.

O peculato (a commissão o sabe perfeitamente) é o furto commettido pelo empregado publico.

No direito criminal não tem outra figura sinão a do furto que corresponda ao do peculato.

Ora, a lei aggrava as penas do Codigo Penal e pune o peculato com penas superiores ás que se applicam ao roubo, o furto com violencia ás pessoas, isto é, quatro a doze annos de prisão (lei art. 1º), e dous a oito annos (Codigo, art. 356), respectivamente; e commina penas iguaes ás do roubo praticado com lesões pessoaes na victima, qualificadas no art. 304 do Codigo (art. 359, § 1º.)

Ora, pergunto eu: será isso porque o crime é contra a fazenda publica?

Isso me parece simplesmente um residuo, resultante da influencia da tradição do nosso antigo direito, em que a fazenda publica estava armada de todos os privilegios, entre os quaes tinha o da aggravação da pena quando se tratava de crimes contra a fazenda real da Metropole.

Por exemplo, o furto contra a fazenda era punido com a morte, conforme a Ordenação.

Si tivessemos estatisticas policiaes e judiciarias, nós nos convenceriamos dos prejuizos colossaes que soffrem os particulares que são victimas do mesmo crime contra a propriedade privada.

Mas, acho que até certo ponto se póde explicar e defender a lei neste ponto, porque o Codigo actual commina penas irrisorias para muitos crimes graves.

Assim, entendo que se poderia ter aggravado as penas para o peculato, mas isso dentro de certos limites naturaes que não devem ser excedidos, sob pena de chocante desproporção nas penas e mesmo possiveis injustiças relativas.

Por outro lado, se ha uma materia em que deve haver organização systematica de disposições legislativas é de certo esta de que aqui tratamos.

Nós alteramos o codigo; mas, como qualquer lei excepcional, fica a actual em completo desaccôrdo com os principios geraes do mesmo codigo.

Por outro aspecto considerada a lei, é ella muito casuistica.

E' um pessimo systema de legislar, em materia criminal principalmente, o systema das exemplificações materiaes. O legislador se compenetra de que póde prevenir ou prever todos os casos, arrolando esses casos na lei; mas não ha tal.

Esse systema é illusorio, porque o crime é um Protheu, reveste as mais variadas fórmas que a previdencia legislativa não póde compendiar em os artigos de lei.

Portanto obtem-se melhor resultado, maior certeza de mais efficaz repressão si se estabelecerem principios geraes, isto é, fórmas concisas e, ao mesmo tempo, precisas.

A lei não obedece a esse systema. Depois o projecto primitivo convertido na lei versava sómente sobre peculato, attenta a necessidade urgente que se proclamava de votal-o. Eu não disse, é certo, uma palavra sobre o projecto que foi em marcha rapida e triumphal para o Senado e de lá voltou com uma parte accessoria maior do que a principal, isto é, sobre moeda falsa, além do peculato.

Tambem em relação ás disposições concernentes a moeda falsa a lei é casuistica, mas não abrangeu todos os casos e tem disposições lacunosas, obscuras e inconvenientes.

Portanto é mister que a lei seja interpretada, corrigida e supprida, é preciso que o projecto comprehenda disposições suppletivas, correctivas e interpretativas.

Devo confessar que a primeira parte, essa mesma que constituiu o projecto primitivo do nosso illustre ex-collega, Sr. James Darcy é menos casuistica, e este defeito se póde justificar porque não ha no codigo certas disposições de caracter geral que abranjam disposições especiaes, e por isso o distincto autor do projecto parece que teve necessidade de desenvolver mais as disposições que constituiram o mesmo projecto primitivo. Mas a lei tem lacunas, duvidas e inconvenientes. Algumas dessas duvidas e lacunas, alguns desses inconvenientes se teem salientado muito na pratica, na execução da lei em menos de um anno.

Como disse, vou apresentar um substitutivo que penso supprirá as lacunas, interpretará as disposições duvidosas e corrigirá, remediando-os, os inconvenientes.

Compararei as disposições do substitutivo com as da lei e darei as razões em que assentam a interpretação e a alteração das varias disposições da mesma lei, conforme as proponho á sabia deliberação da Camara.

O substitutivo interpreta e altera disposições da lei n. 1.785 e do Codigo Penal, como diz mesmo a sua epigraphe.

O primeiro artigo do substitutivo é o artigo unico do projecto n. 66, ora em discussão. Não tenho necessidade de o justificar, porque está justificado no parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

No art. 2.º estabelece o substitutivo:

« Art. 2.º O artigo 1.º da citada lei comprehende o facto do funccionario publico, que, tendo sob sua administração, exacção, ou guarda, dinheiro ou cousa movel, consentir que outrem os subtraia ou distraia.»

E' um dos casos ou uma das hypotheses do casuismo da lei. A lei repetiu disposições casuisticas do Codigo Penal, não fez formula geral, escapou-lhe, entretanto, uma hypothese ou caso, que parece no silencio da lei ter sido revogada a disposição relativa ao mesmo caso. E' a do art. 221, 2ª parte do Codigo, que diz:

«Consentir, por qualquer modo, que outrem se aproprie indevidamente desses mesmos bens, os extravie ou consuma em uso proprio ou alheio.»

A lei não trata desta hypothese, ou antes, dá uma série de casos; a lei é casuistica desde que não estabeleceu uma formula ou conceito geral. Si não figura na nova lei a citada disposição do Codigo, não é crime ou deixa de ser crime o facto do funccionario que tendo sob sua administração, exacção, ou guarda dinheiros, ou outras cousas, consente que outro os subtraia ou distraia.

E' uma lacuna que precisa ser preenchida.

O art. 3º do substitutivo diz :

«Art. 3.º A referida lei, pelo seu art. 4º, não revogou o art. 232 do Codigo Penal, cujas disposições subsistem em seu inteiro vigor.»

E' outra disposição especial que precisa ser interpretada para resalvar como vigente o citado artigo do codigo.

A lei, depois de definir os casos de peculato nos arts. 1º e 2º, diz no art. 4º:

«Art. 4.º Quando o facto criminoso, previsto no art. 1º desta lei, for commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda, administração ou deposito, em razão do seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, quando couberem.»

A lei manda applicar as penas de peculato a uma figura criminosa que não constitue peculato—quando o empregado deixa subtrahir ou subtrae uma cousa sem estar ella sob sua guarda, administração ou exacção.

Ora, sem haver referencia nenhuma ao Codigo Penal, que succede ? E' que, havendo uma disposição quasi semelhante no mesmo codigo, mais geral e comprehensiva, porém, e com outros requisitos, não obstante, póde parecer que não se trata de outra especie ou figura .

E o Codigo Penal é demais casuistico para dar logar a duvidas, si não for resalvada esta disposição do seu art. 232, que diz :

«Art 232. Haver para si, directa ou indirectamente ou por algum acto simulado, no todo ou em parte, propriedade ou effeito, em cuja administração, disposição ou guarda deva intervir em razão do officio; entrar em alguma especulação de lucro ou interesse relativamente á dita propriedade ou effeito: Penas—etc...»

Não se explica por que a lei tenha considerado como peculato um caso que não era tal, que não tinha os respectivos caracteristicos proprios, creando assim um peculato improprio que não veio figurar nos codigos. Ao contrario, certos crimes funccionaes são previstos nos codigos com denominação especial por seus caracteres especificos, como o peculato, a concussão e a corrupção, ou são considerados como violação de deveres e então são capitulados por modo geral, a abranger todos os casos, isto é, todos os casos em que o empregado publico, valendo-se das suas funcções, trafica com ellas para obter qualquer lucro.

O Sr. Castro Pinto—Em prejuizo da Fazenda.

O Sr. João Vieira—Sim, ou prejuizo do particular, cujos bens estiverem sob a guarda da Fazenda Nacional que pelo mesmo prejuize tem de responder, porque civilmente é responsavel.

Agora, passando á materia da moeda falsa e sobre a interpretação das disposições da lei a ella relativas, diz o substitutivo:

«Art. 4.º As disposições da lei citada comprehendem a moeda falsificada ou alterada, nacional ou estrangeira, que tiver curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz.»

As disposições relativas á moeda falsa não são bastante comprehensiveis, porque a lei só falla em curso legal.

Ora, o curso que nós podemos chamar legal é o curso da moeda brazileira; mas, entre nós, a moeda estrangeira póde fazer objecto de contracto, com ella se pagam os impostos em ouro, muitas vezes ella circula e, conforme os codigos modernos, existe moeda falsa quando se fabrica ou se contrafaz a moeda que tem curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz.

O Sr. Castro Pinto — E a lei nacional póde proteger a moeda estrangeira?

O Sr. João Vieira — Póde, e depois temos necessidade de uma formula geral para facilitar os ajustes internacionaes neste sentido. E nem isto é novidade.

Ha quinze annos, em 1893, eu, justificando o projecto de revisão do codigo penal, projecto de que tive a honra de ser relator, dizia sobre o assumpto e neste ponto, na respectiva exposição de motivos, o seguinte:

« O crime de moeda falsa não é mais considerado como uma offensa aos direitos magestaticos do Estado, nem como contrario somente ao Thesouro e propriedade publica (codigo de 1830), mas como uma violação de leis que affectam as relações economicas entre as nações, podendo causar incalculaveis prejuizos não só á fortuna publica, como á particular, isto é, ao commercio e á industria. »

«Dahi o ponto de vista largo que presidiu a elaboração do codigo italiano, que o nosso hesitou em seguir com firmeza, corrigindo parcialmente o anterior.

Aliás o codigo hollandez e especialmente o allemão e o hungaro, seguidos por aquelle, nos guiaram nas correcções a fazer no nosso.

O art. 249 do actual projecto comprehende as hypotheses possiveis da moeda falsa nacional e estrangeira com curso legal ou *commercial* dentro ou *fóra do paiz*, que o codigo anterior não previa e o actual não prevê, com a extensão que impõe o direito comparado, attendendo hoje á importancia do *commercio universal*, ao progresso do *direito das gentes* e ao uso diurno do instituto da *extradição.*»

Ora, nestas condições, não ha duvida que a lei é deficiente e é preciso declarar que ella comprehende a moeda que tem curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz.

Até aqui, isto é, os arts. 1º ao 4º do meu substitutivo ao projecto, inclusive este, conteem disposições interpretando a lei em questão.

O art. 5º, porém, e seus numeros comprehendem disposições de caracter correctivo e suppletivo da lei, attendendo-a em varios pontos, mesmo quando ás penas, aggravando-as ou attenuando-as, e estendendo-a a casos não cogitados.

Assim o substitutivo ainda diz :

«Art. 5º. A mencionada lei será observada com as seguintes alterações :

« I. No caso previsto no art. 2º da lei serão applicadas, sem a multa, e com a reducção de dous terços, as outras penas estabelecidas respectivamente no art. 1º, lettras *a* e *b* da mesma lei.»

O art. 2º da lei, sempre na preoccupação de evitar, fosse como fosse, os prejuizos que advem á fazenda publica por crimes contra ella praticados, diz isto:

«Art. 2º. Si antes do julgamento fôr integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da couza subtrahida ou distrahida:

«Penas: perda de emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.»

A disposição do art. 2º da lei no caso previsto supprimiu a pena de prisão.

Não tenho idéa de disposição semelhante em codigo algum.

Ha codigos que admittem que o individuo que está sujeito á uma ligeira pena de multa, por contravenção, satisfazendo, por exemplo, a multa, dando uma certa quantia, á ella correspondente e as custas do processo, possa ser deixado em paz, e é o que os italianos chamam *oblazione volontaria*; mas, em um crime grave, como o peculato, embora tenha o individuo resarcido o prejuizo, não haver a pena de prisão, não comprehendo.

Um Sr. Deputado—E' quasi a pena diciplinar.

O Sr. João Vieira—E' porque se refere sómente ao exercicio das funcções publicas.

Isto é, até certo ponto, immoral, e só se póde justificar por um lapso na redacção da lei.

O codigo italiano estabelece grande penalidade, a de 1 á 5 annos de reclusão, mas aqui, digo no substitutivo que neste caso, a pena de prisão será na razão de um terço conforme as duas hypotheses do art. 1º da lei, o que não dará pena superior a 4 annos de prisão, o que aliás só succede porque as penas da mesma lei são exageradas e é forçoso guardar entre ellas a devida proporção.

Ainda o art. 5º do substitutivo diz:

«II. Aos accusados, não funccionarios publicos, a que se refere o art. 7º da lei, serão impostas as penas nella estabelecidas no que lhes fôr applicavel.»

Esse art. 7º da lei diz:

« Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados com os respectivos autores.»

E' preciso estabelecer essa disposição para não dar logar a duvida no caso, porque ha penas que só podem ser applicadas a em-

preditos publicos e por isto deve-se dizer: « ... no que lhe fôr applicavel».

No mesmo art. 5º do substitutivo proponho ainda:

«III. E' equiparado aos casos previstos nos arts. 10, 11 e 13 da lei o facto de introduzir no paiz a moeda fabricada, falsificada, ou alterada, a que se referem os citados artigos.»

Ora, a lei, apezar do seu casuismo, nos seus arts. 10, 11 e 13, falla de varias modalidades de moeda fabricada, falsificada e alterada, e, entretanto, deixa de lado a hypothese de uma moeda que, tendo sido fabricada, falsificada ou alterada no estrangeiro, seja introduzida no paiz, porque não previu as duas condições ou modalidades independentes uma da outra.

Qualquer dellas dá logar á penalidade, e é justamente o que faz o substitutivo no n. III, do art. 5º.

Este mesmo art. 5º, ainda declara:

«IV. O art. 13 da lei é applicavel ao facto de pôr em circulação a moeda verdadeira alterada por diminuição de peso ou augmento de valor.»

O artigo da lei a que se refere o substitutivo no art. 5º, n. IV, diz:

«Art. 13. Diminuir o peso da moeda verdadeira ou augmentar-lhe o valor empregando qualquer artificio.

Pena, etc...»

E mais nada.

Pergunto: o individuo que não diminue o peso da moeda, por qualquer processo, nem altera para mais o seu valor, mas acha a moeda preparada assim, é criminoso, si a põe ou mette em circulação?

Pela lei não é.

O mesmo art. 5º do substitutivo diz tambem:

« V. Igualmente serão applicaveis as disposições do art. 14 tambem áquelles que *sómente* houverem posto em circulação moeda já inutilizada ou contrafeita por outrem, nas condições previstas no referido artigo.»

O art. 14 diz isto:

« Art. 14. Supprimir ou fazer desapparecer, por processo chimico ou qualquer outro meio, os carimbos com que forem inutilizadas as notas do Thesouro Federal ou da Caixa de Conversão ou dos bancos, recolhidas da circulação, e nella introduzil-as de novo.

Formar cedulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos bancos com fragmentos de outros verdadeiros.

Pena, etc. »

São duas hypotheses especiaes que a lei juntou, por equivoco talvez: primeira, supprimir ou fazer desapparecer por processo chimico ou outro meio os carimbos com que forem inutilizadas as notas ou cedulas do Thesouro Federal ou da Caixa de Conversão e dos bancos, recolhidas da circulação, etc.; e, segunda hypothese—e nella introduzil-as de novo.

De modo que, si o individuo preparar a moeda inutilizada, fóra de curso, para introduzir na circulação, mas não o fizer, não será criminoso, porque a lei juntou as duas hypotheses, fez ser dependente a existencia do crime de ambos os elementos ou condições, quando não é exacto isto.

Na segunda parte: formar cedulas ou bilhetes de bancos, ou do Thesouro Federal e Caixa de Conversão com fragmentos de outras verdadeiras.

Aqui limitou-se a dizer isto. Mas si o individuo formar estas cedulas pelo modo por que descreve a lei elle é criminoso; mas, si puzer em circulação moeda nessas condições, mas si não tiver sido quem as preparou assim, é criminoso?

Pela lei não é.

Conseguintemente é a isso que provê o projecto substitutivo, art. 5º, n. V, que ha pouco li.

Ainda o mesmo art. 5º, diz:

«VI. Quando se tratar de moeda, que não seja de metal precioso, serão applicadas, respectivamente, pela metade em cada um dos grãos as penas estabelecidas nos arts. 10, 12, 13 e 15.»

A lei refere-se á moeda de ouro e prata porque diz moeda de valor intrinseco. E a prata mesmo é considerada metal precioso. O nickel e o cobre não são considerados metaes preciosos, e para este caso seria draconiano applicar as mesmas penalidades que para o caso da moeda de ouro e de prata. Por isto o substitutivo estabelece que neste caso, isto é, da moeda de nickel e cobre, serão applicadas pela metade as penalidades dos arts. 10, 12, 13 e 15. assim não só desapparece a duvida, como applica-se penalidade mais justa.

Agora uma disposição extravagante da lei quando diz:

«Art. 16. Receber de boa fé a moeda falsa nacional ou estrangeira e fazel-a circular depois de conhecer a falsidade: Pena de prisão cellular por dous a quatro annos»!

Ora, o conceito da moeda falsa hoje é que é um crime contra a fé publica, que causa enorme prejuizo principalmente ás industrias e ao commercio. Trata-se naturalmente da circulação de moeda que póde ser em quantia até avultada, mas não do facto, que aliás não é licito, do individuo que recebe moeda, que sabe que é falsa e para não ter prejuizo a passa adeante, isto é, a outrem.

Não é possivel estabelecer para este crime a pena draconiana alli estabelecida no art. 16 da lei.

Alguns pensam mesmo que deve ser punido tal facto com uma pena de contravenção. Não ha nelle propriamente elementos ou condições para ser caracterizado exactamente como o delicto de moeda falsa.

O Sr. Castro Pinto—Não tem intuitos criminosos.

O Sr. João Vieira—Exactamente, e os sentimentos dos juizes os mais severos são contrarios a estas disposições ultra aggravadoras.

Por isso o substitutivo no mesmo art. 5º reduz a justo limite a penalidade da lei, dizendo:

«VII. A pena estabelecida no art. 16 da lei será a de prisão cellular por um mez a um anno e multa de 100$ a 1:000$000.»

Outra penalidade excessiva, o substitutivo reduz tambem, dizendo:

«VIII. Tambem em logar da pena estabelecida no art. 19 da lei será applicada a prisão cellular por um mez a um anno.»

Esta disposição da lei diz:

«Art. 19. Falsificar o sello publico do Governo Federal. dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades e destinados a authenticar ou certificar actos officiaes:

Pena de prisão cellular, por dous a quatro annos.»

Em França ha disposição relativa ao sello, mas nunca foi applicada, affirmam os autores.

Entre nós não tem a minima importancia. Qual é esse sello? A não ser o que é impresso em lacre e figura nos diplomas de doutor ou de bacharel ou então impresso a secco em qualquer papel ou titulo, com um carimbo, não conheço sello que authentique ou certifique cousa alguma entre nós.

Na Italia justifica-se até certo ponto o rigor relativo do Codigo Penal, porque lá ha guarda-sellos que é o ministro da justiça; e, por exemplo, toda a lei que não levar o sello do Estado considera-se nulla, na sua publicação. Mas entre nós não ha tal disposição. Qual a lei que é nulla por falta de sello? Examinei o decreto de 1889 instituindo a nossa bandeira, o sello e o sinete, examinei a lei de 1891 que reorganiza a nossa administração federal, nada encontrando; nós não temos guarda-sellos. Como é que se vae punir com uma pena de tal gravidade quem falsificar sello?

Nada justifica semelhante rigor.

Outro caso de lacuna da lei quando diz:

« Art. 20. Falsificar estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes ou *coupons* de juros da divida publica da União, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades: Pena, etc.»

Alguma vez succedeu que se realizava emissão de estampilhas verdadeiras, mas não emittidas pela autoridade competente; por exemplo, a emissão de estampilhas furtadas da Casa da Moeda antes da emissão legal e lançadas em circulação quando se realizava emissão legal.

A's vezes estas estampilhas eram impressas mas não eram postas logo em circulação e o furto se realizava no intervallo.

Deu-se o caso na Casa da Moeda de uma secção considerar as estampilhas falsas porque não estavam emittidas, quando outra secção affirmava o contrario porque já se tinha dado a emissão.

Por conseguinte, para prover a esta lacuna, eu estabeleci, com referencia ao art. 20 da lei, o seguinte no mesmo art. 5º do substitutivo:

« IX. O art. 20 da lei é applicavel á emissão de estampilhas, sellos e mais objectos nelle referidos, embora verdadeiros, quando obtidos por meios criminosos.»

Outra duvida séria que suscita a lei é sobre a intelligencia ou verdadeiro sentido do seu art. 24.

O projecto que offereço substitue tal disposição pela do citado art. 5º quando diz:

« X. Conforme o art. 24 da lei, considera-se como tentativa especial o facto de alguem scientemente ser expeditor, depositario ou receptador de moeda ou de todos ou de quaesquer papeis, titulos, sellos ou vales mencionados na mesma lei.

A esta tentativa especial de qualquer dos delictos referidos e previstos na lei, será imposta a metade das penas estabelecidas para os respectivos gráos em cada um delles quando consummado.»

Na citada disposição a lei diz:

« Art. 24. A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei será punida com o médio das penas estabelecidas para o crime consummado.

Considera-se como tentativa o facto de alguem ser depositario, expeditor ou receptador de moeda falsa ou de qualquer papel ou titulos precedentemente indicados.»

Confesso ingenuamente que não apanhei o sentido desta disposição legislativa, apezar de meus habitos de juiz, professor de direito e advogado no estudo da legislação.

A lei estabeleceu uma penalidade especial para a tentativa de taes crimes de moeda falsa e congeneres? Não é de crer esta supposição, porque a lei tem penas muito elevadas e aggrava extraordinariamente o Codigo Penal.

Si estabelecesse que á tentativa fosse comminada a metade da pena, resultaria que estes crimes graves seriam punidos quando tentados com pena menor do que a do codigo que é de 2/3 (art. 63).

Dar-se-ha maior absurdo na interpretação, si a lei refere-se mesmo ao médio da pena. Pela lei ha crimes punidos com a pena de oito a 16 annos de prisão cellular. Ahi, o médio é de 12 annos, porque é a metade da somma dos dois gráos, o maximo e o minimo. Havia de se dar casos em que o autor de um crime consummado fosse punido com uma pena menor do que o tentador ou autor da tentativa.

Supponha-se que esse individuo praticou, consummando-o plenamente, um destes crimes de moeda falsa, como autor, mas era menor e não havia nenhuma circumstancia aggravante contra elle. Elle, como autor, seria condemnado a oito annos de prisão. Mas o tentador do mesmo facto, em todo o caso, pela lei, seria condemnado a 12 annos.

Porém pareceu-me que o que a lei quiz foi crear um caso de tentativa especial. Como ella não o tivesse dito, eu estabeleci no meu projecto a disposição do art. 5º, n. X a que já me referi.

Assim se poderá saber que se trata de tentativa especial e a pena ficará graduavel.

Substitue o médio pela metade em cada um dos crimes, conforme os gráos, quando houver circumstancias attenuantes ou aggravantes, ou nenhuma dellas houver.

Por conseguinte, estabeleci a metade das penas em cada um dos gráos correspondentes aos varios crimes quando consummados, de que se tratar.

Outra disposição é de natureza processual e figura ainda no art. 5º do projecto que diz:

«XI. Não obstante a disposição do art. 26 da lei, poderá ser decretada a prisão preventiva independentemente do requisito da instrucção do processo.»

O art. 26 da lei estabelece certos requisitos para a prisão preventiva.

Na pratica, porém, a lei tem encontrado difficuldades na prisão do indiciado, prisão preventiva, pela demora da instrucção do processo, embora haja provas contra elle. Não me refiro ao flagrante. O substitutivo obvia a esse inconveniente.

Uma outra disposição, que tem certa importancia, é a referente á desclassificação da moeda falsa sobre a qual diz o seguinte o art. 5º do substitutivo:

«XII. A desclassificação do delicto de moeda falsa para o de estellionato, conforme o art. 17 da lei, depende exclusiva e livremente da apreciação por parte dos juizes e tribunaes das circumstancias do facto em relação com as condições ou elementos constitutivos de qualquer dos mencionados delictos.»

A citada disposição da lei diz:

«Art. 17. Si a falsificação for tão ostensiva que possa ser conhecida á primeira vista, os que falsificarem ou introduzirem na circulação a moeda assim falsificada incorrerão em crime de estellionato e serão punidos com as penas estabelecidas para este delicto».

Ora, o legislador aqui, neste art. 17, deixou o dominio legislativo propriamente dito para entrar no dominio da doutrina e da jurisprudencia.

Não ha codigo que estabeleça que o crime de moeda falsa possa constituir outra especie de crime, pois isto é da competencia do juiz, é uma questão que deve ser resolvida de um modo particular, em cada caso concreto, e não de um modo geral, por uma fórmula abstracta; porque o negociante, o banqueiro, por exemplo, não podem ser illudidos com uma moeda falsa, é preciso que ella seja perfeita, mas ao homem do povo uma moeda grosseiramente fabricada o illude.

Por conseguinte, em um caso será moeda falsa, em outro será estellionato.

Mas aqui havia uma difficuldade, e era — como interpretariam os juizes a lei, si este artigo fosse simplesmente revogado pelo substitutivo?

Depois, alguns juizes são bachareis noveis e podiam suppor que quando não ha crime de moeda falsa, não ha crime algum.

Tive, portanto, necessidade de fazer a referencia á desclassificação do crime de moeda falsa para o de estellionato, reconhecendo no caso a plena competencia dos juizes para resolvel-o.

O ultimo numero do art. 5º do substitutivo diz:

« XIII. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado no art. 5º da lei, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, ficando revogado o dispositivo final do paragrapho unico do citado artigo e restabelecidos nesta parte, no que forem applicaveis, o art. 148 do Codigo do Processo Criminal e o decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859».

Antes de tratar desta especie, devo fazer uma nota que me ia esquecendo.

Depois que esta lei de 1907 estabeleceu que, quando não fosse muito ostensiva a falsidade em relação á moeda, devia ser qualificado tal acto ou crime como estellionato, depois disto, são numerosissimos os casos de excepções de incompetencia dos juizes oppostas pelos réos e o que tende a embaraçar e demorar os processos.

Feita esta nota, devo dizer que a disposição a que me refiro no n. XIII do art. 5º do substitutivo é a seguinte :

« Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, *não poderá exceder de 20 dias* a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia. »

Ora, o legislador estabelece aqui um prazo rigido, um prazo fixo.

Em primeiro logar, não se póde marcar prazo fixo absolutamente quando se trata de crime de moeda falsa, isto é, de crime de competencia do Juizo Federal, porque parece que aqui legislamos sómente para o Districto Federal.

Entretanto, nos Estados as diligencias são deprecadas a supplentes que não teem vencimentos; é preciso que tenham muito boa vontade para cumprir essas diligencias com a brevidade que exige a lei.

Nestas condições, não ha possibilidade de concluir o processo sempre no prazo que a lei estabelece.

A lei estabeleceu o prazo de 15 dias ; mas o juiz dá motivos justificativos da demora e, si não forem procedentes esses motivos, está sujeito á responsabilidade.

Mas a lei marca o prazo de 15 dias e depois diz : o maximo será de 20 dias.

O que acontece aqui na Capital ?

Quando o processo de moeda falsa não se completa nos 20 dias, allega-se a infracção da lei e annulla-se o processo, annulla-se a acção criminal, perde-se o trabalho; e o réo póde ser posto em liberdade e assim escapar á justiça.

Por conseguinte, o intuito do legislador nesta disposição fica burlado.

Agora, uma vez que estamos tratando do titulo de crimes

contra a fé publica, eu no substitutivo comprehendo tambem este novo caso de interpretação:

«Art. 6.º As disposições dos arts. 258, 259 e 260 do Codigo Penal comprehendem a falsidade commettida por particulares em documentos, actos, ou quaesquer escriptos ou papeis publicos.

Paragrapho unico. Quando com funccionario publico concorrerem particulares como autores ou cumplices dos delictos previstos no art. 208 do mesmo codigo, áquelles serão impostas as penas applicaveis do referido artigo.»

Tem-se entendido que aqui não está comprehendida a falsidade de papeis publicos commettida por particulares.

E' isto que o substitutivo estabelece.

E como o Codigo Criminal separou estas disposições sobre falsidade de papeis, dando logar á interpretação de que não comprehendem papeis publicos os art. 258 a 260 do Codigo, ao mesmo tempo que só cogitou da delinquencia do funccionario no art. 208, na disposição do substitutivo coordenei as citadas disposições para comprehenderem o particular que falsifica papeis publicos com ou sem o concurso de funccionario publico.

Como as disposições não são as melhores, tanto as dos arts. 258, 259 e 260 do Codigo, como as do art. 208, o substitutivo regula a applicação em um e outro caso, dissipando a duvida de que possa haver um *coucursus delictorum* com especies do art. 208 e ao mesmo tempo dos arts. 258 a 260.

São estas as disposições que eu compendiei em um substitutivo para offerecer á deliberação da Casa; são disposições interpretativas, correctivas e suppletivas.

Era em sua justificação o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 66, DE 1908

Interpreta e altera disposições da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e do Codigo Penal

Art. 1.º A disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 não comprehende as secções II, III e IV do capitulo 2º do titulo VI do livro 2º do Codigo Penal, que continuam em seu inteiro vigor.

Art. 2.º O art. 1º da citada lei comprehende o facto do funccionario publico, que, tendo sob sua administração, exacção, ou guarda dinheiro ou cousa movel, consentir que outrem os subtraia ou distraia.

Art. 3.º A referida lei pelo seu art. 4º não revogou o art. 232 do Codigo Penal, cujas disposições subsistem em seu inteiro vigor.

Art. 4.º As disposições da lei citada comprehendem a moeda falsificada ou alterada, nacional ou estrangeira, que tiver curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz.

Art. 5.º A mencionada lei será observada com as seguintes alterações:

I. No caso previsto no art. 2º da lei serão applicadas, sem a multa, e com a reducção de dous terços, as outras penas estabelecidas respectivamente no art. 1º, lettras *a* e *b* da mesma lei.

II. Aos accusados não funccionarios publicos a que se refere o art. 7º da lei serão impostas as penas nella estabelecidas no que lhes for applicavel.

III. E' equiparado aos casos previstos nos arts. 10, 11 e 13 da lei o facto de introduzir no paiz a moeda fabricada, falsificada, ou alterada, a que se referem os citados artigos.

IV. O art. 13 da lei é applicavel ao facto de pôr em circulação a moeda verdadeira alterada por diminuição de peso ou augmento de valor.

V. Igualmente serão applicaveis as disposições do art. 14 da lei, tambem áquelles que sómente houverem posto em circulação a moeda já inutilizada ou contrafeita por outrem, nas condições previstas no referido artigo.

VI. Quando se tratar de moeda que não seja de metal precioso, serão applicaveis respectivamente, pela metade em cada um dos gráos, as penas estabelecidas nos arts. 10, 12, 13 e 15.

VII. A pena estabelecida no art. 16 da lei, será a de prisão cellular por um mez a um anno e multa de 100$ a 1:000$000.

VIII. Tambem em logar da pena estabelecida no art. 19 da lei, será applicada a de prisão cellular por um mez a um anno.

IX. O art. 20 da lei é applicavel á emissão de estampilhas, sellos e mais objectos nelle referidos, embora verdadeiros, quando obtidos por meios criminosos.

X. Conforme o art. 24 da lei, considera-se como tentativa especial, o facto de alguem scientemente ser expeditor, depositario ou receptador de moeda ou de todos ou de quaesquer papeis, titulos, sellos, ou vales mencionados na mesma lei.

A esta tentativa especial de qualquer dos delictos referidos e previstos na lei, será imposta a metade das penas estabelecidas para os referidos gráos em cada um delles quando consummado.

XI. Não obstante a disposição do art. 26 da lei, poderá ser decretada a prisão preventiva, independentemente do requisito da instrucção do processo.

XII. A desclassificação do delicto de moeda falsa para o de estellionato, conforme o art. 17 da lei, depende exclusiva e livremente da apreciação por parte dos juizes e tribunaes das circumstancias do facto em relação com as condições ou elementos constitutivos de qualquer dos mencionados delictos.

XIII. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado no art. 5º da lei, fará constar dos autos os motivos justicativos da demora; ficando revogado o dispositivo final do paragrapho unico do citado artigo e restabelecidos nesta parte, no que forem applicaveis, o art. 148 do Codigo do Processo Criminal e o decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 6.º As disposições dos arts. 258, 259 e 260 do Codigo Penal comprehendem a falsidade commettida por particulares em documentos, autos ou quaesquer escriptos ou papeis publicos.

Paragrapho unico. Quando, como funccionario publico, concorrerem particulares como autores ou cumplices dos delictos previstos no art. 208 do mesmo codigo, áquelles serão impostas as penas applicaveis do referido artigo.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.—*João Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 66 A, de 1908, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão e nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:750$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 263, de 1908 autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada; com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 355, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á camara municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor; com substitutivo (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppôr ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definido no art. 684 do regulamento n. 787, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria; e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza);

3ª discussão do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa;

2ª discussão do projecto n. 279, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras;

Discussão unica do projecto n. 234, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 236, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo;

Discussão unica do projecto n. 237, de 1908, relativa á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 421, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças);

Discussão unica do projecto n. 275, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o ordenado do cargo (com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

86ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Jorge de Moraes, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Frederico Borges, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Josino Menezes, Pedro Vianna, Garcia Pires, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, João Baptista, Elysio de Araujo, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Elyseu Guilherme, Diogo Fortuna, José Carlos, Antunes Maciel e Cassiano do Nascimento (56).

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, fui e sou, como V. Ex. e toda a Camara sabem, contrario ao projecto n. 3 A, do corrente anno, projecto apresentado pelo honrado Deputado por Minas Geraes, o Sr. Manoel Fulgencio.

Hontem, discutindo este projecto, tive occasião de manifestar-me tambem contrario ao substitutivo da maioria da honrada Commissão de Instrucção Publica, de que tenho a honra de fazer parte.

O meu voto, pois, Sr. Presidente, escusado é dizer, seria, si pudesse, no sentido de não serem approvados nem um nem outro dos projectos em debate.

Mas, assim como fui derrotado no seio da minha Commissão, tenho quasi certeza de que serei igualmente derrotado no seio da Camara.

E só para evitar umas certas difficuldades na pratica da lei, pois, como tal, já considero o projecto, entendi do meu dever apresentar algumas emendas que redigi assim:

Emendas ao substitutivo apresentado ao projecto n. 3 A, de 1908.

No emtanto, vejo-as publicadas como si fossem apresentadas simplesmente ao projecto n. 3 A, de 1908.

De facto, Sr. Presidente, a materia de que tratam as minhas emendas tanto cabe no substitutivo como no projecto principal.

Para evitar duvidas futuras, por occasião da votação, faço de antemão, esta declaração: as minhas emendas valerão tanto si for approvado o projecto primitivo como, si rejeitado este, for approvado o substitutivo da maioria da Commissão.

Era esta a declaração que julgava no dever de fazer.

O Sr. Jorge de Moraes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer tambem uma pequena rectificação ao que consta no *Diario do Congresso* relativamente ao discurso proferido pelo illustre representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Lindolpho Camara.

Na occasião em que me referi á estrada denominada Leste-Oeste pelo Sr. engenheiro o dignissimo profissional que está dirigindo os serviços de construcção e obras federaes no territorio do Acre, ao referir-me a essa estrada que é, por assim dizer, o centro, a base, a causa da medida proposta por S. Ex., eu havia dito 900 kilometros, pois o relatorio desse mesmo engenheiro, appenso ao relatorio do Ministerio do Interior, nos mostra esse numero de kilometros.

Eu não podia, pois, ter dito 700 kilometros.

Ha ainda um outro ponto que precisa ser rectificado, ou melhor, completado.

Quando S. Ex. alludiu á formação de um Estado com o territorio federal do Acre, eu não duvidaria em apoiar S. Ex., mas fazendo uma limitação absolutamente necessaria.

Sendo o territorio federal do Acre mais ou menos de 190.000 kilometros quadrados, o meu Estado procura reinvindicar deste territorio uma área de 142.900, aos quaes tem direito inilludivel. Os 48.000 e tantos kilometros restantes, talvez mais tarde, com o correr do tempo, com a evolução necessaria, possam ser aproveitados para formação de um outro Estado para a União Brazileira, maxime se nos recordarmos que é essa a porção mais populosa e mais rica, na opinião de S. Ex. o Sr. barão do Rio Branco.

Eram estas as rectificações que desejava fazer.

O mais são pequeninos senões que não valem a pena.

O Sr. Presidente—Constarão da acta as rectificações feitas pelos nobres Deputados.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire—(*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Adolphe Leyret e outros, propondo por si ou companhia que organizarem a construir a nova Capital da Republica, como prescreve a Constituição e mediante as condições que indicam e os favores que solicitam. — A's Commissões de Viação e Obras e de Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa*),

Comparecem mais os Srs.: Cunha Machado, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, José Bezerra, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Leão Velloso, Salvador Pires, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, João Penido, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Mello Franco, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, José Lobo e Henrique Valga (21).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio de Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Josuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa,

Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Simões Lopes, João Abott.

E sem causa os Srs: Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, Juvenal Lamartine, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Costa Junior, Marcello Silva, Costa Marques, Soares dos Santos, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero para a votação das materias encerradas.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppor ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito, definidos no art. 684 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria; e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado o artigo unico do projecto n. 279, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 234, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 236, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo

Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 237, de 1908, relativa á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 421, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 255, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 275, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o ordenado do cargo (com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 77 Srs. Deputados.

Não ha numero para as votações. Estão esgotadas as materias em discussão na ordem do dia.

Vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:759$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (com parecer da Commissão de Finanças) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de

2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada (com parecer da Commissão de Finanças), vide projecto n. 355, de 1907) (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças) (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III, e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor (com substitutivo) (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppôr ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definido no art. 684 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria e dá outras providencias ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza (vide projecto n. 425, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 279, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 234, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 236, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 237, de 1908, relativa á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 421, de 1907, que

autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio do Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o ordenado do cargo (com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças) (discussão unica);

1ª discussão do projecto n. 80 A, de 1908, isentando do imposto sobre vencimentos os funccionarios e empregados publicos, cujos cargos não deem direito á aposentadoria; com parecer contrario da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 82 A, de 1908, supprimindo os impostos cobrados sobre vencimentos dos funccionarios e empregados federaes, civis ou militares, bem como sobre quaesquer outras vantagens, emolumentos, pensões, montepio, meio-soldo, tenças, etc., com parecer da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 83 A, de 1908, isentando de emolumentos consulares para percepção do montepio ou meio-soldo as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

87ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Ferreira Penna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Josino Menezes, Neiva, José Ignacio, Garcia Pires,

Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, João Baptista, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Henrique Valga, José Carlos, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott (60).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

De Elisa De Agostini Braga, discipula laureada no Instituto Nacional de Musica, apresentando documentos comprobatorios do projecto n. 155, deste anno, que pende de parecer das Commissões respectivas desta Camara.— A' Commissão de Instrucção Publica.

De Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manáos, pedindo um anno de licença com vencimentos do cargo, para tratar de sua saude. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 214 A—1908

Redacção final do projecto n. 214, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110$930, sendo 7:930$, ao n. 13, e 180$930, ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 8:110$930, sendo 7:930$, ao n. 13, e 180$930, ao n. 15, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 ; revogadas as disposições em contrario,

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1908.—*Gonçalo Souto.— Bueno de Paiva.—Castro Pinto.—Themistocles de Almeida.*

N. 241 A — 1908

Redacção final do projecto n. 35, de 1907, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551$484, para occorrer a despezas do Alto Acre

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551$484, para occorrer a despezas do Alto Acre ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Bueno de Paiva.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 283 — 1908

Investe os escrivães dos juizos federaes das funcções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas ; e dá outras providencias

A Commissão de Constituição e Justiça vem apresentar á consideração do Congresso um projecto de lei que julga attender a uma necessidade real.

Ninguem ignora as difficuldades que existem para a legalização de papeis de toda especie, expedidos dos varios pontos do territorio nacional e destinados a qualquer effeito longe dos logares onde foram lavrados.

O numero consideravel de notarios ou tabelliães que existem no Brazil é tal que se torna quasi impossivel a permuta, entre todos, das respectivas firmas, para serem reconhecidas mutuamente.

Não raro succede que graves interesses ficam paralyzados, porque é difficil authenticar em determinado ponto do territorio um documento vindo do outro.

Este inconveniente pode ser sanado com o projecto que a Commissão ora apresenta.

Elle tem por fim crear em todos os Estados, nas respectivas capitaes e nos districtos federaes, Capital da União e Acre, um officio privativo, destinado exclusivamente a authenticar as firmas de todos os notarios ou tabelliães das respectivas circumscripções para o effeito de serem como taes acceitos em todo o Brazil, independente de qualquer formalidade mais.

Não estabelece o projecto como rigorosa esta forma de authenticar as firmas dos notarios e tabelliães, as quaes poderão, tambem, continuar a ser authenticadas por qualquer dos meios existentes,

mais o que elle visa é crear um meio facil, seguro, simples para se chegar a este fim.

Este officio será exercido pelos escrivães do juizo federal, nas respectivas secções, visto não parecer á Commissão conveniente a creação de cargo especial pouco remunerador para entreter exclusivamente a actividade de alguem.

O projecto é o seguinte:

O Congresso Nacional decreta;

Artigo 1.° Os escrivães dos juizos federaes são investidos das funcções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos nellas existentes, para o effeito de serem reconhecidas como legitimas em todo o territorio nacional, independente de qualquer outra formalidade.

Paragrapho unico. A falta desse reconhecimento não impede que a authenticidade a que se refere a presente lei seja provida pelos meios actualmente existentes.

Art. 2.° Os documentos de qualquer especie assim authenticados terão fé publica onde forem exhibidos, em qualquer juizo ou tribunal e quaesquer repartições publicas.

Art. 3.° Os escrivães seccionaes são competentes para reconhecer, para todos os effeitos, as suas firmas, respectivamente.

Art. 4.° Pelo acto de reconhecimento de firma perceberão os escrivães federaes, a titulo de emolumentos, a quantia de um mil réis.

Sala das Commissões, agosto de 1908. — *João Luiz Alves*, presidente. — *Germano Hasslocher*, relator. — *Luiz Domingues*. — *Henrique Borges*, vencido. — *Esmeraldino Bandeira*, com restricções. — *Frederico Borges*. — *Alvaro de Carvalho*, vencido. — *Pedro Vianna*.

N. 284 — 1908

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado o requerimento em que Manoel Florencio de Moraes Pires, 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar-se no alto sertão daquelle Estado de tuberculose pulmonar, de que está affectado, conforme o attestado que exhibiu, é de parecer que seja a mesma licença concedida, para o que offerece o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Per-

nambuco Manoel Florencio de Moraes Pires um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino e relator.—*Rodrigues Alves Filho*.—*Alcino Arantes*.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Elysio de Araujo*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Palmeira Ripper — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Palmeira Ripper — Sr. Presidente, em um dos ultimos dias da sessão do anno passado, tive a honra de ser portador de uma representação da Escola de Pharmacia de S. Paulo, que pedia ao Congresso Nacional providencias no sentido de ser feita a restituição da quantia de 5:000$ e tanto, que tinha pago de direitos á Alfandega de Santos.

Baseava a Escola de Pharmacia de S. Paulo a justiça da sua reclamação em uma disposição da tarifa, que manda que os objectos e drogas destinados ao uso de estabelecimentos de ensino publico gosem da isenção de direitos. E, como até a presente data eu não saiba qual o fim dado a semelhante representação, pediria a V. Ex. os bons officios da Mesa no sentido do complemento desse pedido que veiu revestido da mais severa justiça.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente vou passar á ordem do dia. (*Pausa*.)

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, João Lopes, Frederico Borges, José Bezerra, Estacio Coimbra, Apollinario Maranhão, Manoel Bomfim, Pedreira Franco, Leão Velloso, Torquato Moreira, Viriato Mascarenhas, Jesino de Araujo, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Evaristo do Amaral, Rivadavia Corrêa e Nabuco de Gouveia. (23).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras,

Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Diogo Fortuna e Homero Baptista.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Graciano Neves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Lamounier Godofredo, José Lobo, Costa Junior, Marcello Silva, Costa Marques, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero para se proceder ás votações.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 80 A, de 1908, isentando de imposto sobre vencimentos os funccionarios e empregados publicos cujos cargos não deem direito á aposentadoria; com parecer contrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 82 A, de 1908, supprimindo os impostos cobrados sobre vencimentos dos funccionarios e empregados federaes, civis ou militares, bem como sobre quaesquer outras vantagens, emolumentos, pensões, montepios, meio-soldo, tenças, etc., com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 83 A, de 1908, isentando de emolumentos consulares, para percepção do montepio ou meio-soldo, as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada á votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (com parecer da Commissão de Finanças) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças) (discussão unica);

Votação do projecto n. 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram do receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da Armada (com parecer da Commissão de Finanças) (vide projecto n. 355, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor (com substitutivo) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppôr ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definidos no art. 684 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria, e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza) (vide projecto n. 425, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 279, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 236, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (discussão unica);

Votação do projecto n. 237, de 1908, relativo á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 421, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças) (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o ordenado do cargo (com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças) (discussão unica);

Votação do projecto n. 80 A, de 1908, isentando de imposto sobre vencimentos os funccionarios e empregados publicos cujos cargos não deem direito á aposentadoria (com parecer contrario da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 82 A, de 1908, supprimindo os impostos cobrados sobre vencimentos dos funccionarios e empregados federaes, civis ou militares, bem como sobre quaesquer outras van-

tagens, emolumentos, pensões, montepio, meio-soldo, tença, etc., (com parecer da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1908, isentando de emolumentos consulares para percepção de montepio ou meio-soldo as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado, e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças) (2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º vice-presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Agripino Azevedo, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Neiva, Prisco Paraizo, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Heredia de Sá, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Henrique Valga, Wenceslau Escobar, José Carlos, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento e João Abott (60).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, communicando que o Senado adoptou e enviou nesta data para a formalidade de publicação a resolução do Congresso Nacional, prorogando

a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por esta Camara sobre o projecto n. 331, de 1907, que desdobra em duas a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional de Surdos Mudos.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 28 do corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao pagamento a D. Hercilia Baggi de Araujo Gonçalves, dos vencimentos e custas devidas ao seu finado marido, Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria do Juiz Federal da 2ª Vara no Districto Federal, de 15 de junho do corrente anno, rogo vos digneis de autorizar a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito de 136:118$126,para occorrer ao pagamento em questão. estando incluida nessa quantia a importancia de 7:953$956, correspondente aos impostos e contribuições para o montepio que terão de ser descontados pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos :

Dos agentes fiscaes dos impostos de consumo de algumas circumscripções, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 285 — 1908

Interpreta a lei e dispõe sobre a reforma dos officiaes transferidos para a segunda classe ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra.

(Do Senado)

(Vide projecto n. 453, de 1906)

A Commissão de Constituição e Justiça, a que foi presente o projecto n. 453, de 1906, vindo da outra Casa do Congresso Nacional, é de parecer que seja elle approvado pela Camara dos Deputados, attentas as razões que passa a expor:

Deu lugar á apresentação desse projecto o facto occorrido com o Sr. general Braz Abrantes que, na inspecção de saude a que se

submetteu, depois de findo o anno de observação na 2ª classe do exercito, tendo sido julgado ainda doente, precisando de mais quatro a seis mezes para seu tratamento, foi reformado por decreto do Governo.

Esse decreto, porém, como o demonstraram de modo indiscutivel nos pareceres interpostos a respeito as Commissões de Marinha e Guerra e de Legislação e Justiça do Senado, collide com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, art. 9º, §§ 1º e 2º; no decreto do Governo Provisorio, n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, art. 1º; no Codigo Penal da Armada, art. 147; no decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891, art. 1º e na Constituição Federal, art. 75, que só permittem a reforma de officiaes do exercito: 1º por sentença em conselho de guerra; 2º por invalidez comprovada em inspecção de saude; 3º por invalidez presumida pela idade.

Ora, em nenhum desses casos se enquadra a hypothese em debate.

Mas, porque a decretação daquella reforma se haja firmado em *avisos*, *resoluções* e outros actos anteriores que firmaram precedentes no sentido de ser reformado o official que não fosse logo julgado prompto para o serviço, na inspecção de saude procedida após o transcurso do anno de observação na 2ª classe, é que foi votado pelo Senado o projecto n. 42, estatuindo com precisão e clareza que só a invalidez provada em inspecção ou presumida pela idade, que leva á compulsoria, poderá determinar a reforma obrigatoria.

O facto de precisar ainda o official de algum tempo para tratamento, depois de findo o prazo legal de observação, não prova nem faz suppor invalidez que o inhabilite para o serviço activo do exercito.

Parece, pois, á Commissão que o projecto merece a approvação da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1908.— *Frederico Borges*, presidente interino.— *Esmeraldino Bandeira*, relator. — *Henrique Borges*.—*Germano Hasslocher*.—*Alvaro de Carvalho*.—*Pedro Vianna*. — *Luiz Domingues*.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto vindo do Senado e que estabelece condições precisas para ser reformado o official que houver completado o anno de observação na 2ª classe por motivo de molestia

A Commissão, tendo estudado devidamente o assumpto, vem emittir a sua opinião sobre o referido projecto, começando por explicar as decisões adoptadas e que regulam a reforma dos officiaes por motivo de molestia.

De accôrdo com a legislação vigente dous são os casos em que o official doente é obrigado a passar para a 2ª classe:

a) molestia continuada, determinando licenças successivas que o impossibilitam por mais de um anno de prestar serviço activo (art. 2º § 1º n. 2 do decreto n. 260 de 1841).

b) molestia incuravel discriminada em inspecção de saude, determinando desde logo a transferencia do official, que fica aggregado á respectiva arma (art. 8º da lei n. 1.101 de 20 de setembro de 1860).

Em qualquer dos dous casos, porém, o official passará um anno aggregado, findo o qual, será novamente inspeccionado de saude e, si nessa inspecção elle fôr julgado inhabilitado para o serviço, será então reformado. E' o que determina a resolução de 1 de abril de 1871.

Convém entretanto assignalar que o official julgado inhabilitado para o serviço após o anno de aggregação e que é reformado nos termos da resolução citada póde não ser definitivamente um invalido, principalmente si se tratar de um transferido para a segunda classe, *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 260, de 1º de dezembro de 1841.

E é essa situação que o projecto pretende corrigir, estabelecendo que a reforma só se torne effectiva quando fôr realizada a hypothese admittida pelo art. 75 da Constituição Federal.

Esta solução, que é sem duvida acertada, precisa todavia de cautela na maneira de ser applicada afim de evitar o abuso de um official que se demore por muito tempo na segunda classe, com o direito de reversão á primeira em qualquer epocha, desde que elle não seja um invalido, representando assim uma ameaça aos direitos dos demais officiaes que sempre estiveram promptos no serviço e vão desempenhar todas as commissões que por difficeis ou incommodas podem motivar successivas partes de doente, dando lugar ás licenças prorogadas até um anno e dahi por diante á aggregação por mais um anno, sem que durante esse tempo de inactividade o official soffra qualquer alteração na sua antiguidade de posto, pois que até o direito de promoção lhe é garantido, conforme estatue o decreto n. 437, de 9 de fevereiro de 1891.

Foi sem duvida para corrigir essa situação excepcional de prejuizo para o serviço publico que a resolução de 1871 circumscreveu ao limite maximo de um anno de aggregação o tempo em que o official pode permanecer licenciado para tratamento de sua saude e impoz a reforma a esse mesmo official que em ultima inspecção, após o anno de observação na segunda classe, ainda não é declarado prompto para o serviço, embora não sendo julgado um *incapaz*.

Esta circumstancia declarada na acta de inspecção pela junta superior de saude annulla entretanto aquella resolução em face do que determina a Constituição da Republica, que torna a aposentadoria e portanto a reforma dependente da *invalidez* do official.

Estabelecida, pois, como preliminar que só a invalidez pode produzir a *reforma* em face de nosso direito constituido, vejamos quaes as consequencias a tirar dessa concessão, de modo que ella sirva somente ao interesse nacional e não se transforme n'uma disposição perigosa, que venha deformar as nossas instituições militares.

Pelo projecto, o official que passar um anno licenciado por motivo de molestia é fôr pelo mesmo motivo aggregado á sua arma,

si, no fim do anno de aggregação a junta medica que o examinar declarar que elle precisa de mais algum tempo para seu tratamento, sem comtudo proclamar a sua invalidez, ficará com o direito de gozar nova licença e só será reformado quando fôr justificada esta ultima condição.

E' facil de concluir, embora a mesma proposição não esclareça, que, estando o official aggregado, continuará elle na segunda classe para gozar a referida licença e as que se seguirem até que fique provada a sua invalidez.

E' o que se poderá tambem deprehender do art. 8º da lei n. 1.101 de 6 de setembro de 1860, que parece ter prevenido a mesma hypothese, pois declara que o official que por molestia passar á 2ª classe, nella pode permanecer por mais de um anno, não contando entretanto para a sua antiguidade de posto o tempo que exceder ao anno de aggregação na sua arma.

Com esta restrictiva não quiz, entretanto, o legislador impedir o accesso do official, como parece que não se baseia em nenhuma outra disposição legal o acto que considera vago o logar deixado pelo official transferido para a 2ª classe para dar logar á promoção de um outro mais moderno do que elle.

Nada ha tambem que justifique essa permuta como vantajosa aos interesses da classe militar.

Alem disso é contradictorio o acto que declara que o official que é transferido para a 2ª classe deixa vaga, com o que determina o decreto n. 437, de 9 de fevereiro de 1891, já citado.

Diz, com effeito, este dispositivo que «as licenças concedidas em virtude de inspecção de saude não fazem perder ao official do exercito a sua antiguidade para a promoção e como tambem o official no primeiro periodo da aggregação não perde a sua antiguidade por ser licenciado, claro está que elle não está legalmente impedido na 2ª classe de ser promovido, o que tem sido plenamente reconhecido quanto ao principio da promoção por antiguidade. Relativamente á promoção pelo principio do merecimento, regulam as mesmas circumstancias.

O art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851 declara que não poderão entrar em proposta para serem promovidos:

1º) os officiaes que estiverem em processo no conselho de guerra, no fôro commum, em conselho de inquirição, por má conducta habitual e os *irregularmente* ausentes do seu corpo, regimento, batalhão, esquadrão ou companhia fixa; mas, si forem absolvidos e tiverem sido preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos logo que haja vaga, com antiguidade daquella promoção;

2º) os que estiverem cumprindo sentença;

3º) os prisioneiros de guerra.

Como se vê, não estão impedidos, pela lettra do citado regulamento, de entrar em proposta para serem promovidos por merecimento os officiaes aggregados por motivo de molestia.

O art. 33 do mesmo regulamento diz ainda textualmente o seguinte:

«Emquanto houver officiaes de 2ª classe do exercito habilitados para occuparem as vagas, que forem occorrendo nos differentes corpos e armas, não se promoverão outros, com accesso para preencherem taes cargos.»

Pelo exposto verifica-se que não existe nenhum texto de lei escripta prohibindo de serem promovidos os officiaes licenciados para tratamento de saude, e que em consequencia de inspecções successivas, são considerados aggregados á arma a que pertencem, mas não declarados invalidos.

Segue-se portanto que tem regulado o caso simplesmente o criterio dos governos, guiados pelo arbitrio da commissão de promoções.

Convirá, entretanto, que esta situação se prolongue indefinidamente, principalmente depois de assentada a affirmação da lei que resultar do projecto de que estamos nos occupando, oriundo do Senado?

E' o que convem verificar para limitação dos direitos dos officiaes e completo estabelecimento de um regimen legal, que resguarde sobretudo os interesses do Thesouro contra os casos provaveis que hão de vir de um prolongamento convencional na 2ª classe, por tempo que assegure ao official melhorar as condições de sua reforma.

A lei de fixação de forças de terra para o anno de 1861 e 1862 mandou que o official, cujo estadio na 2ª classe se prolongasse por mais de um anno, perderia o tempo que excedesse o anno da licença mas não positivou si elle deixaria de contar antiguidade de posto simplesmente para effeito da promoção ou si essa perda seria tomada tambem para os effeitos da reforma, solução que me parece ser acertada, porque resolveria os inconvenientes apontados no principio deste parecer.

Na duvida, melhor será que fique assentada pela nova lei que os officiaes, que se conservarem por mais de um anno na 2ª classe por motivo de molestia continuada, mas não julgados incapazes, perderão dahi em diante para todos os effeitos o tempo que exceder do anno de licença.

Outra solução que convem tornar clara e precisa é a da exclusão do official na 2ª classe da lista de promoção, de modo a evitar que fique dependente da vontade do Executivo essa concurrencia de nenhuma vantagem para o serviço militar e que poderá ser normalmente evitada por um texto da lei.

De accordo com as considerações acima feitas, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto do Senado deve ser approvado pela Camara, addiccionando-lhe, porém, o seguinte:

Paragrapho unico — Terminado o anno de aggregado á arma, si o official em nova inspecção não for declarado prompto para o serviço, mas constar da declaração feita na respectiva acta precisar elle de um ou mais alguns mezes para seu tratamento, deverá continuar na 2ª classe, perdendo dahi por diante para todos

os effeitos a sua antiguidade; e não poderá ser promovido por nenhum dos principios emquanto perdurar a referida aggregação.

Sala das Commissões em 28 de agosto de 1908. — *R. Paixão*, presidente.—*Soares dos Santos*, relator. — *Antonio Nogueira*.— *Eduardo Socrates*.—*Graccho Cardoso*.—*Figueiredo Rocha*.—*Balthazar Bernardino*.

N. 453 de 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O official que completar o anno de observação na 2ª classe, por molestia, só poderá ser reformado verificando-se o requisito da invalidez, provado ou presumido, nos termos do art. 75, da Constituição Federal, lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1906. — *Nilo Peçanha*, Presidente do Senado. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario interino.—*J. Bueno Brandão*, 2º Secretario interino.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Dou a palavra ao Sr. Carlos Garcia.

O Sr. Carlos Garcia vem apresentar á consideração da Camara dos Deputados mais um projecto sobre a reforma dos Correios.

Não é uma reforma geral mas uma reforma parcial, pois que talvez assim possa conseguir da illustrada Commissão de Finanças parecer que deve vir a debate no seio desta Camara.

O seu projecto dá autorização ao Governo para fazer a reforma geral da Repartição dos Correios; estabelece certas condições e certas bases para esse fim.

Como é possivel que o Governo não queira fazer a reforma geral, julgou de necessidade consignar no projecto uma disposição concebida nos seguintes termos:

«Emquanto não for feita a reforma no n. 1, § 1º, do art. 1º, vigorarão as tabellas e quadros annexos.»

E a razão é muito simples: é que o projecto visa mais attender ao serviço publico, em certas e determinadas secções da repartição, e muito principalmente a situação verdadeiramente precaria da maioria dos seus funccionarios subalternos. (*Apoiados.*)

Não precisa fundamentar largamente a materia, porque é por demais conhecida da Camara dos Deputados que formará o seu juizo com a simples publicação do presente projecto.

Deve, entretanto, dizer lealmente á Camara que não tomou em consideração o interesse de alguns dos Estados da Republica, por-

que não teve dados positivos que o orientassem para propôr um augmento quer de funccionarios, quer de vencimentos. Naturalmente, os dignos representantes dos pequenos Estados do Norte, bem como dos Estados de Goyaz, Matto Grosso e Santa Catharina, por occasião da discussão, trarão luz sobre o caso de modo a contribuir para a approvação do projecto, remodelado e capaz de satisfazer as necessidades desse importante ramo do serviço publico.

O que é indispensavel, é que a Camara dos Deputados tome uma resolução immediata e providencie sem demora quanto ao estado do funccionalismo nesta Capital e nas capitaes de alguns Estados.

O Sr. Heredia de Sá — E' mais que urgente, principalmente nesta Capital onde a vida é carissima.

O Sr. Carlos Garcia — Nestas circumstancias, com um pessoal mal pago, sobrecarregado de trabalho duplicado, certamente o serviço soffrerá, revertendo isto em prejuizo do serviço publico. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O Poder Executivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento, tendo em vista as bases que se seguem :

I. Modificar a actual organização da Directoria Geral, e as categorias, numero, vencimentos e vantagens da Directoria Geral, administrações e sub-administrações.

II. Dar maior expansão aos serviços de encommendas postaes (*colis*) e vales internacionaes, promovendo para isso os precisos accôrdos.

Art. 2.° Os cargos de director geral dos Correios, administradores, thesoureiros e de almoxarifes continuarão a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercidos em commissão por empregados do quadro.

I. Os demais logares serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte : até os 1os officiaes, as promoções serão feitas duas terças partes por antiguidade e uma terça parte por merecimento ; além dos 1os officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

II. O merecimento para qualquer promoção será avaliado pela competencia provada no desempenho do serviço, assiduidade, serviços prestados á repartição fóra das horas do expediente sem remuneração; e para promoção até chefe de secção constituirá merecimento especial reunir a qualquer das condições acima o tirocinio de cinco annos em serviços dos correios ambulantes ou conferencia e expedição de registrados, sem punição.

III. Os amanuenses, para serem promovidos a official continuarão sujeitos a concurso que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova.

IV. As nomeações para os logares de praticantes e carteiros serão feitas medeante concurso, valido por tres annos. Só serão promovidos, ainda mesmo por concurso, os funccionarios que tiverem mais de um anno de effectivo exercicio no cargo immediatamente inferior.

V. Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção dar-se-ha dentro de 10 dias contados do recibimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará immediatamente a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funccionario a quem de direito competir a promoção.

VI. Serão nomeações de decreto do Presidente da Republica as de director geral a chefe de secção; de portaria do ministro as de officiaes, fieis, agentes de 1ª classe e respectivos ajudantes e thesoureiros; de portaria do director geral as de amanuenses, praticantes, carteiros, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes de 2ª classe, por deante. Os continuos, conductores de malas, estafetas, carimbadores e serventes serão nomeados, na Directoria Geral e agencias a ella directamente subordinadas, pelo director geral; e, nas administrações, sub-administrações e agencias subordinadas, pelos administradores.

VII. Os empregados cujas faltas não excederem de tres no decurso de cada trimestre nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas em um só mez ou não.

Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno, gozarão dentro do anno seguinte 18 dias de férias seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos e vantagens.

VIII. As faltas dadas por motivo de molestia, quando exceder de uma por mez ou de tres em cada trimestre, serão justificadas, por escripto do mesmo modo porque o são actualmente; competindo a justificação ao chefe de secção, e onde não os houver ao chefe da repartição.

IX. O empregado do Correio que for victima de desastre ou accidente em serviço, ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitario, ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo gozo estiver, até completo restabelecimento, sendo as despezas de seu tratamento pagas pelo Correio.

No caso porem, de invalidar-se, por alguns dos motivos acima será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

X. Os funccionarios dos Correios poderão aposentar-se no cargo que na occasião exercerem, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todo os vencimentos, quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

XI. E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accesso a prehencher no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto com referencia a promoções.

XII. Os accessos provenientes do augmento do pessoal, em virtude desta lei, serão feitos dentre os funccionarios das respectivas administrações e nas normas das demais promoções.

XIII. Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas nesta lei, mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

Art. 3º. Ficam creadas uma administração dos Correios no Acre e uma sub-administração na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Art. 4º. Emquanto não for feita a reforma nos termos do n. I do art. 1º, vigorarão as tabellas e quadros annexos.

Art. 5º. O Poder Executivo abrirá o credito preciso para a execução da presente lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1908.—*Carlos Garcia.*

SERVIÇO POSTAL EM GERAL

Pessoal

Directoria Geral:

1	director	15:000$000
1	sub-director	12:000$000
1	contador geral	10:000$000
1	ajudante do contador	7:200$000
1	almoxarife	6:000$000
6	1ºs officiaes a 6:000$	36:000$000
6	2ºs ditos a 4:800$	28:800$000
6	3ºs ditos a 3:600$	21:600$000
1	fiel do almoxarife	3:600$000
1	porteiro	3:600$000
14	amanuenses a 3:200$	44:800$000
28	praticantes a 2:800$	78:400$000
12	ditos de 2ª classe a 1:800$	21:600$000

5 continuos a 1:800$	9:000$000
2 ditos de 2ª classe a 1:000$	2:000$000
5 serventes (diaria 5$)	9:125$000
2 ditos de 2ª classe (a 3$)	2:190$000
	310:915$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pessoal

1 administrador	12:000$000
1 ajudante do administrador	8:400$000
1 contador	8:400$000
1 thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	8:400$000
7 chefes de secção a 7:200$	50:400$000
20 1ºˢ officiaes a 6:000$	120:000$000
26 2ºˢ ditos a 4:800$	124:000$000
40 3ºˢ ditos a 3:600$	144:000$000
6 fieis do thesoureiro a 3:600$	21:600$000
1 porteiro	3:800$000
2 ajudantes do mesmo a 3:000$	6:000$000
115 amanuenses a 3:200$	368:000$000
210 praticantes a 2:800$	588:000$000
70 ditos de 2ª classe a 1:800$	126:000$000
110 carteiros de 1ª classe a 3:000$	330:000$000
210 ditos de 2ª classe a 2:800$	588:000$000
85 ditos de 3ª classe a 1:800$	153:000$000
30 carteiros ruraes a 3:000$	90:000$000
10 ditos de 2ª classe a 1:800$	18:000$000
8 continuos a 1:800$	14:400$000
3 ditos de 2ª classe a 1:000$	3:000$000
26 carimbadores (diaria 5$)	47:450$000
9 ditos de 2ª classe (diaria 3$)	9:855$000
45 serventes (diaria 5$)	82:125$000
15 ditos de 2ª classe (diaria 3$)	16:425$000
	2.841:655$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

Pessoal

Da administração:

1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$	12:000$000

2 1ºs officiaes a 5:400$	10:800$000
4 2ºs ditos a 4:500$	18:000$000
6 3ºs ditos a 3:600$	21:600$000
1 fiel de thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
12 amanuenses a 3:000$	36:000$000
22 praticantes a 2:600$	57:200$000
10 ditos de 2ª classe a 1:600$	16:000$000
10 carteiros de 1ª classe a 2:800$	28:000$000
20 ditos de 2ª classe a 2:400$	48:000$000
9 ditos de 3ª classe a 1:600$	14:400$000
1 continuo	1:400$000
4 serventes (diaria 4$)	5:800$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$)	730$000
	301:830$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Pessoal

Da administração:

1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção, a 6:000$	12:000$000
2 primeiros officiaes, a 5:400$	10:800$000
4 segundos ditos, a 4:500$	18:000$000
8 terceiros ditos, a 3:600$	28:800$000
1 fiel de thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
10 amanuenses, a 3:000$	30:000$000
20 praticantes, a 2:800$	56:000$000
12 ditos de 2ª classe, a 1:600$	19:200$000
6 carteiros de 1ª classe, a 2:800$	14:800$000
12 ditos de 2ª classe, a 2:400$	28:800$000
8 ditos de 3ª classe, a 1:600$	12:800$000
1 continuo	1:400$000
7 serventes (diaria 4$)	10:220$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$)	730$000
	285:950$000

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

Pessoal

Da sub-administração:

1 sub-administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000

1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros, a 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	22:312$500

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

Pessoal

Da sub-administração:

1 sub-administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes, a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros, a 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	22:312$500

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

Pessoal

Da sub-administração:

1 sub-administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 tehsoureiro (inclusive 400$ prar quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:000$000
2 praticantes, a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros, a 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	22:312$500

ADMINISTRACÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$	12:000$000
2 1os officiaes a 5:400$	10:800$000
4 2os ditos a 4:500$	18:000$000
8 3os ditos a 3:600$	28:800$000
1 fiel do thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
7 amanuenses a 3:000$	21:000$000
14 praticantes a 2:600$	36:400$000
7 ditos de 2ª classe a 1:600$	11:200$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:000$	30:000$000
20 ditos de 2ª classe a 2:400$	48:000$000
9 ditos de 3ª classe a 1:600$	14:400$000
1 continuo	1:400$000
3 serventes (diaria 4$)	4:380$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$)	730$000
	269:410$000

ADMINISTRACÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$	12:000$000
2 1os officiaes a 5:400$	10:800$000
4 2os ditos a 4:500$	18:000$000
6 3os ditos a 3:600$	21:600$000
1 fiel do thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
12 amanuenses a 3:000$	36:000$000
20 praticantes a 2:600$	52:000$000
10 ditos de 2ª classe a 1:600$	16:000$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:000$	30:000$000
20 ditos de 2ª classe a 2:400$	48:000$000
8 ditos de 3ª classe a 1:600$	12:800$000
1 continuo	1:400$000
4 serventes (diaria 4$)	5:850$000
3 ditos de 2ª classe (diaria 2$)	2:190$000
	298:540$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO

Pessoal

1 administrador	10:500$000
1 ajudante do administrador	7:200$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
4 chefes de secção a 6:000$000	24:000$000
7 1ºs officiaes a 5:400$000	37:800$000
11 2ºs ditos a 4:500$000	49:500$000
17 3ºs ditos a 3:600$000	61:200$000
3 fieis do thesoureiro a 3:600$000	10:800$000
1 porteiro	3:600$000
1 ajudante do porteiro	2:400$000
45 amanuenses a 3:200$000	144:000$000
90 praticantes de 1ª a 2:800$000	252:000$000
50 ditos de 2ª a 1:800$000	90:000$000
40 carteiros de 1ª a 3:000$000	120:000$000
60 ditos de 2ª a 2:800$000	168:000$000
35 ditos de 3ª a 1:800$000	63:000$000
1 continuo	1:800$000
1 dito de 2ª	1:000$000
10 carimbadores de 1ª (diaria 5$000)	18:250$000
3 ditos de 2ª (diaria 3$000)	3:285$000
20 serventes de 1ª (diaria 4$000)	29:200$000
8 ditos de 2ª (diria 2$000)	5:840$000
	1.117:575$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

Da administração:

1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$000	12:000$000
2 1ºs officiaes a 5:400$000	10:800$000
4 2ºs ditos a 4:500$000	18:000$000
8 3ºs ditos a 3:600$000	28:800$000
1 fiel de thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
9 amanuenses a 3:000$000	27:000$000
18 praticantes a 2:600$000	46:800$000
9 ditos de 2ª classe a 1:600$000	14:400$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:000$000	30:000$000
18 ditos de 2ª classe a 2:400$000	43:200$000
8 ditos de 3ª classe a 1:600$000	12:800$000

5 ditos ruraes a 3:000$000	15:000$000
1 continuo	1:600$000
6 serventes (diaria 4$000)	8:760$000
2 ditos de 2ª classe (diaria 2$000)	1:460$000
	302:520$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1os officiaes a 3:000$000	6:000$000
3 2os ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$000
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
6 ditos de 2ª classe a 1:200$000	7:200$000
16 carteiros a 2:200$000	35:200$000
5 ditos de 2ª classe a 1:200$000	6:000$000
1 continuo	1:200$000
2 serventes (diaria 3$500)	2:555$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$000)	730$000
	108:685$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1os officiaes a 3:000$000	6:000$000
3 2os ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$000
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
4 ditos de 2ª classe a 1:200$000	4:800$000
12 carteiros de 1ª classe a 2:200$000	26:400$000
4 ditos de 2ª classe a 1:200$000	4:800$000
1 continuo	1:200$000
2 serventes (diaria 4$000)	2:555$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$000)	730$000
	96:285$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

Pessoal

Da administração :

1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officiaes a 3:000$000	6:000$000
3 2ºs ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:000$000
1 porteiro	2:000$000
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
3 ditos de 2ª classe a 1:200$000	3:600$000
10 carteiros de 1ª classe a 2:200$000	22:000$000
4 ditos de 2ª dita a 1:200$000	4:800$000
1 continuo	1:200$000
4 serventes (diaria de 4$000)	5:110$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$000)	547$000
	93:457$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

Pessoal

Da administração :

1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officiaes a 3:000$000	6:000$000
3 2ºs ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$000
5 amanuenses a 2:200$000	11:000$000
0 praticantes a 2:000$000	20:000$000
6 ditos de 2ª classe a 1:200$000	7:200$000
10 carteires de 1ª classe a 2:000$000	20:000$000
3 ditos de 2ª classe a 1:200$000	3:600$000
1 continuo	1:200$000
4 serventes (diaria de 3$500)	5:110$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$000)	547$000
	99:657$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

Pessoal

Da administração :

1 administrador	6:000$000
1 contador	3:4000$000

1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).......	3:000$000
1 1º official....................................	2:800$000
3 2ºs ditos a 2:000$000..........................	6:000$000
1 porteiro.......................................	1:600$000
4 amanuenses a 2:000$000.........................	8:000$000
6 praticantes a 1:600$000........................	9:600$000
6 ditos de 2ª classe a 1:000$000.................	6:000$000
20 carteiros a 1:600$000.........................	32:000$000
8 ditos de 2ª classe a 900$000...................	7:200$000
6 serventes (diaria de 3$000)....................	6:570$000
2 ditos de 2ª classe (diaria de 2$000)...........	1:460$000
	92:630$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESPIRITO SANTO

Pessoal

Da administração :	
1 administrador..................................	5:000$000
1 contador.......................................	3:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)......	2:800$000
1 1º official....................................	2:400$000
2 2ºs officiaes a 1:800$.........................	3:600$000
1 porteiro.......................................	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$............................	3:200$000
4 praticantes a 1:400$...........................	5:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$......................	2:100$000
6 carteiros a 1:400$.............................	8:400$000
2 ditos de 2ª classe a 700$......................	1:400$000
1 servente, diaria de 3$.........................	1:095$000
1 dito de 2ª classe, diaria de 2$................	547$500
	41:142$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

Pessoal

Da administração :	
1 administrador..................................	5:000$000
1 contador.......................................	3:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).......	2:800$000
1 1º official....................................	2:400$000
2 2ºs officiaes a 1:800$000......................	3:600$000
1 porteiro.......................................	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$000.........................	3:200$000
4 praticantes a 1:400$000........................	5:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$000...................	2:100$000
7 carteiros a 1:400$000..........................	9:800$000
2 ditos de 2ª classe a 700$000...................	1:400$000

1 servente, diaria de 3$000	1:095$000
1 dito de 2ª classe, diaria de 2$000	547$500
	42:542$500

ADMISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

Pessoal

Da administração :	
1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$000	3:200$000
4 praticantes a 1:400$000	5:600$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
3 carteiros a 1:400$000	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
1 dito de 2ª classe, diaria de 1$500	547$500
	28:660$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
3 carteiros a 1:400$	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	23:012$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA DO NORTE

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000

3 amanuenses a 1:600$	4:800$000
6 praticantes a 1:400$	8:400$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
9 carteiros a 1:400$	12:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
1 servente, diaria de 3$	1:095$000
1 dito de 2ª classe, diaria de 1$500	547$500
	44:442$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
3 carteiros a 1:400$	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
1 dito de 2ª classe, diaria de 1$500	547$500
	24:260$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
5 carteiros a 1:400$	7:000$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 3$	1:095$000
1 dito de 2ª classe, diaria de 1$500	547$500
	27:242$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

Pessoal

Da administração :	
1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
4 carteiros a 1:400$	5:600$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	25:112$500

O Sr. Mello Franco tem a honra de levar ao conhecimento da Camara uma representação que fará parte integrante do seu discurso e que lhe é endereçada pelo fundador e director do Asylo São Luiz da Piedade, no Estado de Minas.

Aproveita o ensejo tambem para mandar á Mesa um requerimento em que os fiscaes dos impostos de consumo, no mesmo Estado, solicitam do Congresso Nacional augmento de seus vencimentos.

Este pedido parece-lhe da mais alta justiça. Aquelles funccionarios teem vencimentos absolutamente insignificantes, quer sob o ponto de vista da importancia das funcções que elles exercem no Estado, quer sob o ponto de vista das difficuldades com que luctam no exercicio dessas funcções em um Estado, como o do orador, em que as circumscripções de fiscalização são immensas, de dilatado territorio, em que são difficeis e caras as vias de communicação.

O seu Estado, que não póde ser suspeitado de excessivo na retribuição que paga a seus funccionarios, remunera muito melhor, do que o faz a União aos funccionarios de igual categoria, os fiscaes das rendas do Estado com exercicio em cada uma das suas collectorias.

Além dos vencimentos de 3:600$000 de que gozam esses funccionarios, o Estado de Minas lhes dá ainda uma diaria de 8$000 quando se ausentam da séde da circumscripção em que exercem suas attribuições.

O Sr. Calogeras.—A organização lá é muito mais logica do que a adoptada pela União.

O Sr. Mello Franco.—Sobrio como é o Estado de Minas na organização de seus serviços, parece que a simples comparação que faz entre a remuneração dada pelo Estado e a que é dada pela União, concorre para a demonstração evidente de que realmente é

de toda a justiça a representação que fazem esses funccionarios com exercicio no Estado de Minas, requerimento que pede seja encaminhado á Commissão competene.

O. Sr. Presidente.—A Mesa attenderá ao pedido do nobre Deputado.

Representação a que se refere o Sr. Mello Franco

Exmos. Srs. Presidente e Dignissimos Membros do Congresso Estadoal de Minas Geraes.—Ha 30 annos que, baldo de recursos e a braços com difficuldades insuperaveis, já na fundação, já na sustentação e conservação do Asylo de S. Luiz da Piedade, lucto com embaraços que surgem a cado passo.

Construi este estabelecimento, pela escassez de recursos, com materiaes frageis e que, após estes 30 annos tem-se resentido da temperatura fria e posição em que se acha, ameaçando tornar-se impraticavel a continuação e moradia, no mesmo, onde tenho educado, n'esse lapso de tempo, cerca de 600 orphãs e pobres, que hoje prestam, muitas dezenas d'estas, serviços, já ao magisterio publico, já no lar domestico, como é conhecido por todos que teem visitado este asylo e acompanhado seu movimento proveitoso desde seus primeiros dias de existencia.

Bafejado sempre pelo poder, quer no antigo regimen, onde encontrou a mais franca e carinhosa protecção, quer no actual, do qual tem recebido as mais significativas provas de interesse pelas desvalidas, com os auxilios votados em seus orçamentos annuaes, compativeis com as circumstancias financeiras de Estado, não me animo a estender a mão aos corações generosos de VV. EEx. para, além d'estes que já costumaes prestar, implorar outro auxilio mais, sabedor, como sou, das condições economicas do Estado.

Venho, pois, pedir a VV. EEx. vossa intervenção benefica junto da digna bancada mineira na representação federal, composta de filhos que honram esta terra, interpondo vosso valimento em favor de um auxilio que, por parte do Governo Federal, venha obstar á alternativa em que me verei de fechar as portas deste asylo ás pobresinhas desamparadas.

O mencionado auxilio será destinado não só á reconstrucção do edificio que ameaça ruinas mas tambem ao melhoramento das condições hygienicas exigidas, de estabelecimentos congeneres. Si as circumstancias de idade e incommodos me não vedassem viajar, poupar-vos-hia occupar vossas attenções com o pedido que ora faço, e dirigir-me-ia em pessoa solicitando um obulo para conservação de uma casa que tem prestado serviços a este Estado e que, espero, ainda os prestará, pela confiança que tenho na obtenção da protecção de VV. EEx. e dos illustres mineiros que representam no seio do Congresso Federal, com tanta honra, as tradicções patrioticas e humanitarias de nossa patria.

Asylo de São Luiz da Piedade, 8 de agosto de 1908.

De VV. EEx., amigo patricio e obrigado, Monsenhor, *Domingos Evangelista Pinheiro*, director do Asylo de S. Luiz da Piedade.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, pedi a palavra para endereçar á Mesa um projecto de lei.

Este projecto devia ser apresentado pelo meu distincto collega o Sr. Dr. Pedro Moacyr e só na ausencia de S. Ex. e para não adiar por mais tempo a solução do assumpto de que elle trata, resolvi apresental-o hoje.

Trata-se de conceder a D. Olyntha Braga, ex-alumna distincta do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem de que trata a legislação em vigor, abrindo-se para esse fim o credito de 4:200$, ouro, necessario ao cumprimento da lei.

Não pareça estranhavel a V. Ex. e á Camara que venha eu pleitear,com a apresentação desta proposta,a concessão de um premio de viagem. De outras vezes, Sr. Presidente, tenho occupado a attenção da Camara combatendo projectos dessa natureza, não porque seja contrario á disposição do Codigo de Ensino que autoriza esse favor aos que mais se distinguem durante o curso das Escolas, mas porque na pratica a disposição tão salutar do Codigo tem sido sophismada.

A Sra. D. Olyntha Braga, entretanto, segundo estou informado, fez jús a esse premio de viagem pelas suas boas notas no curso. pelo seu aproveitamento por ter conquistado a classificação de alumna distincta por voto unanime dos seus professores.

Nestas condições,convencido de que o premio concedido vae ser proveitosamente utilisado, espero que a honrada commissão. a quem vae ser presente o projecto, não lhe negará apoio. (*Muito bem ; muito bem*).

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Concede-se a D. Olyntha Braga, ex-alumna distincta do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem de que trata a legislação em vigor. abrindo, para isso, o Governo da Republica o credito de 4:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1908.—*Pedro Moacyr.*—*Affonso Costa*.

O Sr. Presidente — Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Joaquim Cruz, João Lopes, João Vieira. Estacio Coimbra, Josino de Menezes, Pedreira Franco, Salvador Pires, Bulhões Marcial, Torquato Moreira, Josino de Araujo, Antero Botelho, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper. Elyseu Guilherme, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa (19).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Ferreira Penna,

Jorge de Moraes, Deocletio de Campos, Justiniano Sarpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, José Eusebio, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa e Simões Lopes.

E sem causa os Srs. Antonio Nogueira, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, José Lobo, Costa Junior, Marcello Silva, Costa Marques, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — A Mesa está informada de que não ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia. A' vista disso vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 31 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 209 A, de 1908, do Senado, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria, Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas (com parecer da Commissão de Finanças) (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 235, de 1908, autorizando o Presidente

da Republica a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 263, de 1908, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das etapas que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada (com parecer da Commissão de Finanças) (vide projecto n. 355, de 1907) (1ª di cussão);

Votação do projecto n. 167 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Finanças) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 189', não comprehende as secções II, III e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor (com substitutivo) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppôr ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definidos no art. 684 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria, e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza (vide projecto n. 425, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 279, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 236, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (discussão unica);

Votação do projecto n. 237, de 1908, relativa á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 421, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença (com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças) (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o ordenado do cargo (com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças) (discussão unica);

Votação do projecto n. 80 A, de 1908, isentando de imposto sobre vencimentos os funccionarios e empregados publicos, cujos cargos não deem direito á aposentadoria (com parecer contrario da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 82 A, de 1908, supprimindo os impostos cobrados sobre vencimentos dos funccionarios e empregados federaes, civis ou militares, bem como sobre quaesquer outras vantagens, emolumentos, pensões, montepio, meio-soldo, tenças, etc. (com parecer da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1908, isentando de emolumentos consulares para percepção de montepio ou meio-soldo as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado, e dá outras providencias (com parecer da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 277, de 1908, regulando o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

2ª discussão do projecto n. 278, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000$, que, na verba 2ª — Estatistica —do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

89ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Lindolpho Camara, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Pedro Vianna, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Heredia de Sá, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Henrique Salles, Leite de Castro. João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Manoel Fulgencio, Garlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Elyseu Guilherme,Henrique Valga, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel e Cassiano do Nascimento (66).

Abre-se a sessão

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

De J. F. de Assis Brazil, pedindo restituição da quantia de 2:920$ a que se julga com direito, pelos documentos que exhibe.—A' Commissão de Finanças.

Dos empregados da Caixa Economica Federal de Bello Horizonte, pedindo que os favores de que gosam os empregados do Correio, quanto á verba para alugueis de casa, lhes sejam extensivos.—A' Commissão de Finanças.

Do bacharel João Crockat de Sá Pereira e Castro, pedindo pagamento, a que se julga com direito e que no caso de aposentadoria seja a reducção feita sobre 18:000$ e não sobre 15:000$. como foi considerado.—A' Commissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Dos estafetas da Repartição dos Telegraphos de Bello Horizonte, pedindo que se decrete verba para os favores de que gosam os empregados postaes de Bello Horizonte quanto á construcção de casas.—A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 286 — 1908

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho.

A' Commissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados, a quem foi presente o requerimento em que o cidadão José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos solicitando um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude; considerando que o attestado medico apresentado, prova exuberantemente que é grave o estado de saude do peticionario e que nas condições em que se acha, não póde no momento exercer as funcções do seu cargo, é de parecer que seja deferido o requerimento e em consequencia apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 31 de Julho de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.— *Elpidio Mesquita*, relator.— *Hermenegildo de Moraes*. — *Altino Arantes*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Evaristo do Amaral*.— *Francisco Bressane*.— *Elysio de Araujo*.

José Pedro Simões Sobrinho, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, tendo esgotado o prazo das licenças que lhe foram concedidas pelo Poder Executivo, pede ao Congresso Nacional que lhe seja concedida a de um anno com todos os vencimentos.

A Commissão de Petição e Poderes, considerando que o attestado medico apresentado, prova exuberantemente ser grave o estado de saude do peticionario, resolveu conceder-lhe a licença pedida, mas só nente com ordenado.

A Commissão de Finanças está de accôrdo.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Sabino Barroso Junior*, relator. — *Julio de Mello*.— *Pereira Lima*. — *Homero Baptista*. — *Serzedello Corrêa*. — *Eloy de Souza*.— *Galeão Carvalhal*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Carlos Garcia—O *Diario do Congresso*, de hontem, traz o pequeno discurso que pronunciou aqui na sessão de sabbado, quando apresentou o projecto sobre a reforma dos Correios.

Na ultima parte deste discurso está escripto o seguinte: «Pois que, o que esses funccionarios actualmente recebem mal chega para a manutenção modesta de suas familias, revertendo isto em prejuizo publico».

Não foi, absolutamente, o que disse.

Não culpa os Srs. tachygraphos, porquanto na occasião em que terminava o discurso recebeu diversos apartes do seu distincto collega representante pelo 1º districto desta Capital, o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá—Apoiava o que V. Ex. dizia.

O Sr. Carlos Garcia—Terminava o seu pensamento desta fórma: «nestas circumstancias, com um pessoal mal pago, sobrecarregado de trabalho duplicado, certamente o serviço soffrerá, revertendo em prejuizo do serviço publico».

Assim, pois, fica o pensamento deste periodo completo como o havia dito.

O Sr. Jorge de Moraes—No Amazonas tivemos a contingencia de distribuir a correspondencia pelos soldados de policia porque não havia quem se sujeitasse a fazer a distribuição das cartas. E' um facto.

O Sr. Carlos Garcia—Além destas rectificações que faz no seu discurso ha outros erros na publicação dos quadros e tabellas que apresentou acompanhando o projecto.

Na parte relativa á Administracção dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o projecto que apresentou diz o seguinte: «26 2ºs officiaes a 4:800$», o *Diario do Congresso* diz: «260».

No *Diario do Congresso* está: «48 3ºs officiaes a 3:600$ quando pelo seu projecto são 40.

No *Diario do Congresso* está: «5 ajudantes do mesmo a 3:000$», quando pelo seu projecto são 2 ajudantes.

No *Diario do Congresso* está: «110 amanuenses, quando pelo seu projecto são 115.

20 2ºs praticantes de 2ª classe, quando pelo seu projecto são 70».

Além destes, ha outros erros que facilmente poderão ser sanados com uma cuidadosa revisão, por occasião de se imprimir o projecto em avulso. (*Pausa*).

Aproveita a opportunidade, Sr. Presidente, de estar na tribuna para fazer algumas declarações.

Quando apresentou o projecto, na sessão de sabbado, fel-o rapidamente, fundamentando em poucas palavras, porque julgou o assumpto demasiadamente estudado, e com a publicação do seu trabalho o estudo se faria facilmente.

Entretanto, força é confessar, a sua intenção não foi bem comprehendida, não só por alguns collegas como pela imprensa mesmo. E' assim que se julga que quiz estabelecer uma competencia entre os projectos apresentados á Casa e o que naquelle momento apresentava.

Não ha tal.

Quando apresentou o projecto na ultima sessão, declarou que era um projecto de reforma parcial, o que absolutamente exclue a possibilidade de querer entrar o seu projecto em competencia com outros projectos de reforma geral da Repartição dos Correios.

A Noticia fez um resumo completo e perfeito do seu projecto e examinou as tabellas e os quadros que o acompanham.

O *Correio da Manhã* em seu artigo de domingo, 30 do corrente, depois de fazer uma breve critica sobre o projecto, diz o seguinte:

> « O do Deputado por S. Paulo, feito posteriormente quando já se publicara a declaração do relator da Receita, denunciando o *deficit* orçamentario, foi collocado em base mais modesta e repousa num movimento de despeza que não attinge a 1.700:000$000. »

Mais adeante diz esse mesmo orgão de publicidade:

> « Parece, falla-se mesmo insistentemente que esse projecto (o do Sr. Serzedello) está condemnado pela razão mesma do volume da despeza que exigiria.
>
> Persuadido disso foi que, naturalmente, o Sr. Carlos Garcia, desejoso de fazer alguma cousa em prol dos Correios, estudou um plano mais modesto e, sobre elle, tomando em maior peso os interesses dos empregados inferiores, organizou o trabalho que está publicado em outro logar e que, á falta de lei mais vasta e vantajosa, aponta consolar os menos aquinhoados e os que mais brutalmente labutam. »

Assim fica o seu pensamento ou a sua intenção claramente definida: não teve em vista outra cousa sinão isso mesmo.

Ora, não podia aguardar por mais tempo a discussão do projecto do seu honrado collega o Sr. Serzedello Corrêa, porque esse projecto foi apresentado no dia 12 de maio deste anno, teve parecer no dia 22 de junho deste anno, parecer que não sabe si tambem está assignado por S. Ex. e que mandava que o projecto viesse á 1ª discussão para não demorar o andamento delle e depois a Commissão se manifestaria sobre a importancia das despezas, etc.

O Sr. Heredia de Sá — A bem dizer, o projecto não teve parecer.

O Sr. Carlos Garcia — Ora, si esse projecto teve parecer no dia 22 de junho e si até á presente data não entrou em ordem do dia e em discussão nesta Casa, não póde mesmo ter a certeza de quando virá elle a debate. (*Apoiados.*)

Talvez a sua ingenuidade faça crer que é a realidade o que só allega neste jornal, isto é, que é opinião mais ou menos corrente e verdadeira de que esse projecto será condemnado. E, força e convir, toda razão ha para se acreditar nisso.

O illustre signatario desse projecto é membro proeminente da Commissão de Finanças, tanto assim que a S. Ex. foi commettida a mais importante tarefa, qual a da confecção do Orçamento da Receita.

Sendo, pois, esse projecto da autoria de um dos membros de uma Commissão dessa ordem, de inteira e directa confiança governamental, tendo sido dado sobre elle parecer e não tendo S. Ex. provocado a que elle viesse a debate, facil é suppor que esse projecto não tem as boas graças da Commissão, e, o que é mais, do Governo.

Não sabe si com razão se póde attribuir isso ao effeito produzido pelo seu parecer sobre o Orçamento da Receita, que declara ser a situação grave, pois que apresenta grande *deficit*.

Em todo o caso, S. Ex., que é influente, não só nesta casa como junto ao Governo, de que é amigo, tanto que faz parte de uma Commissão importante e de confiança governamental, fará com que este projecto venha á discussão.

O Sr. Heredia de Sá—Mesmo porque o projecto tem a seguinte vantagem—dar andamento á questão.

O Sr. Carlos Garcia—Sem duvida. Sujeito á discussão, póde elle soffrer emendas e talvez, de accôrdo com o signatario do projecto anterior, a Camara possa apurar um resultado bom. (*Pausa*.)

E, já que se referiu á imprensa, vae aproveitar a opportunidade para tratar de um assumpto referente aos Correios.

Aqui (*exhibindo um jornal*) lê-se uma censura que se lhe faz; mas deve dizer que quem está errado é o conceituado orgão que a publicou.

Diz elle o seguinte:

> « Ha, sem duvida, algumas lacunas, talvez mesmo erros, no projecto do Sr. Carlos Garcia. Uma daquellas resalta do estudo combinado do corpo do art. 2º das designações complementares do seu numero VI. Lá se diz, por exemplo, que os cargos de director, administradores, thesoureiros e almoxarifes continuarão a ser de livre escolha, etc.
>
> Aqui se determina que serão nomeações de decreto do Presidente da Republica os do director, chefe de secção, etc., não se sabendo a quem competem as nomeações para administradores, almoxarifes e thesoureiros. »

Ora, é um engano manifesto da imprensa.

O art. 2º dá a faculdade ao Governo de escolher livremente os funccionarios que devem servir de administrador, director e almoxarife, fóra do quadro dos correios.

Como se vê, pois, é livre ao Governo nomear para esses logares o pessoal que bem entender, o que não se dá com outros cargos, para os quaes elle tem de escolher o pessoal dentre os funccionarios da propria repartição.

Dos logares de chefes de secção para cima, as nomeações são feitas por merecimento, segundo o seu projecto.

Naturalmente o Governo escolherá dentre esses, aquelles em que devam recahir as nomeações.

Esses artigos do seu projecto são copiados textualmente do projecto do seu distincto collega o Sr. Serzedello Corrêa, bem como outras disposições do mesmo projecto.

Devia fazer estas declarações porque, por fórma alguma, deseja que qualquer collega se sinta melindrado com o seu proceder nesta Casa. Uma cousa, porém, deve accentuar e é que na apresentação de seus projectos visa, sobretudo, o interesse publico e procura marchar de accôrdo com os seus collegas, competentes no assumpto de que elles são objecto.

Demais, quem menos desejo tem de apresentar projectos isoladamente nesta Casa é justamente aquelle que ora se dirige á Camara e que tem escrupulosamente evitado apresentar projectos nestas condições.

A sua posição excepcional nesta Casa, longo das ligações partidarias, sem estar subordinado á direcção politica nem ter mesmo ligação com o elemento official do Governo Federal, não lhe permitte aspirar que o seu projecto tenha grande acolhimento e mesmo apoio official.

Contando com a affeição de diversos collegas, conseguiu, durante os tres annos que tem a honra de fazer parte da Camara, que passassem dous projectos, um delles, aliás de alguma importancia, referente aos guardas da Alfandega, no qual teve o braço forte do seu illustre amigo e companheiro de bancada, o Sr. Galeão Carvalhal, e, principalmente, o apoio do illustre collega que está longe desta Casa e cujo afastamento tanto sentimos, o Sr. Dr. Paula Ramos.

Vê, portanto, a Camara que, quando apresenta um projecto com a sua assignatura isolada não póde isso significar o desejo de entrar em competencia com qualquer outro collega que tenha tratado do assumpto de que o mesmo projecto cogita, como se deu no caso dos Correios.

No projecto sobre os Correios o caso é mais simples porque a sua reforma é parcial. Não ha quem desconheça que o governo não tem desejos de fazer grandes despezas neste assumpto.

Com esse seu projecto teve em mira conseguir alguma cousa para a classe mais desfavorecida dos Correios.

E' incontestavel a justiça do pedido que encerra o seu projecto, a favor do qual tem a opinião unanime da imprensa e desta Camara.

Está certo que o governo não deixará de o tomar em consideração. Em todo caso não deseja que passe o seu projecto como está; deseja que sobre elle, como sobre os outros projectos apresentados

sobre este assumpto, a Camara delibere tomando a firme resolução de fazer alguma cousa em prol dos funccionarios dos Correios. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Heredia de Sá—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá— Sr. Presidente, que a reforma dos Correios é no presente momento assumpto da mais alta importancia ninguem certamente negará, e a prova está no discurso ha pouco pronunciado pelo illustre representante de S. Paulo, autor de um projecto de que a Camara teve conhecimento ha poucos dias.

Teve assim a Camara mais uma prova, além das que o orador tem dado desta tribuna, de que este assumpto não póde ser adiado por mais tempo, razão, portanto, teve quando pedio á Commissão de Orçamento se dignasse apresentar seu parecer sobre o projecto do Sr. Deputado Serzedello Corrêa, o que serviu de pretexto para que alguem se lembrasse de o criticar pela imprensa, como si em outras occasiões não tivesse tratado da reforma dessa mesma repartição.

Póde garantir, pelo que respeita á Capital Federal e reportando-se ao que ha pouco disse o illustre representante de S. Paulo, que, principalmente, o commercio se vê extremamente prejudicado, recebendo sua correspondencia do exterior dous dias depois da chegada dos vapores que a transportam, não se sentindo ninguem com forças de reclamar contra esse serviço, por estarem todos convencidos da impossibilidade dos carteiros fazerem entrega da correspondencia no mesmo dia da chegada das malas, devido ao grande accumulo de serviço.

Tem em pessoa solicitado innumeras vezes ao illustre relator do orçamento da Viação, Sr. Sabino Barroso, se digne de antecipar seu parecer para que a Camara se pronuncie sobre este assumpto da mais alta relevancia.

Assim procedendo, não só tem em vista concorrer tambem para que se faça a reforma das nossas repartições postaes, reforma que julga inadiavel, como porque deseja, a seu turno, evitar que a Camara, á ultima hora, delegue suas attribuições privativas ao Poder Executivo.

Realmente, si a Camara conferir ao Poder Executivo a faculdade de fazer a reforma dos Correios, impedirá que os Deputados collaborem nessa lei com emendas sobre pontos que parecerem falhos e afastará de si a responsabilidade da lei que lhe deve ser confiada.

Poderia citar exemplos dos inconvenientes que ha em se dar autorizações dessa ordem. Nesta Camara, houve dous Deputados que se oppunham sempre á passagem de autorizações dessa natureza, o Sr. Dr. Paula Ramos e o humilde orador, que extranhámos muitas vezes que a Camara transferisse suas attribuições ao Poder

Executivo, não querendo assim collaborar na confecção das leis, de accôrdo com o dispositivo constitucional que, na parte relativa á distribuição das competencias, diz quaes as attribuições privativas do Congresso.

Pareco-lhe, pois, que não devemos adiar para ultima hora a solução da reforma dos Correios. Os dous projectos dos Srs. Serzedello Corrêa e Carlos Garcia podem contribuir para que a reforma se faça sem que appareçam reclamações posteriores.

Crê que não está fóra do regimento pedindo á Mesa que inclua na ordem do dia o projecto do Sr. Deputado Serzedello Corrêa que, segundo o parecer da propria Commissão, póde ser dado para a discussão si a Mesa assim entender.

Esta sua opinião, é corroborada pelo illustre relator do orçamento da Viação que, em conversa ha pouco, lhe declarou que a Mesa não está impedida de incluir na ordem do dia o projecto a que se refere.

Faz este pedido á Mesa e espera que esta concorra para que a Camara possa o mais breve possivel decidir sobre assumpto que reputa da mais alta importancia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na primeira hora da sessão, entraremos na ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee Abranches, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Sampaio Marques, Neiva, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Augusto de Freitas, José Ignacio, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, José Murtinho, Lobo Jurumenha, João Baptista, Themistocles de Almeida, Sabino Barrozo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, José Carlos, Campos Cartier, Soares dos Santos, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes. (61)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justiniano de Serpa, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Abuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Irineu

Machado, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino. Ribeiro Junqueira, João Penido, Calogeras, Camillo Soares Filho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Nabuco de Gouvêa, João Abott.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, João Cordeiro, Juvenal Lamartine, Josino Menezes, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, João Quintino, Costa Junior, Costa Marques e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

São successivamente sem debate encerrados os arts. 1°, 2° e 3° do projecto n. 277, de 1908, regulando o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 278, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a applicar á despeza com o pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000$ que, na verba 2ª — Estatistica — do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 dezembro de 1907, não teve destino determinado, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista accusa a presença de Srs. Deputados em numero legal.

Peço aos meus collegas o obsequio de occuparem os seus logares.

Estão presentes apenas 126 Srs. Deputados.

Vae-se votar as materias da ordem do dia e as que se acham sobre a Mesa.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 287—1908

Manda contar o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no logar de escrivão da Fiscalização das Loterias e dá outras providencias

Considerando que o escrivão Manoel Augusto Milton, da Fiscalização das Loterias, exerceu interinamente o seu cargo de 18 a 30 de outubro de 1897 e desta data até agora o tem exercido sem intercepção, quer proveniente de faltas quer de licença;

Considerando, pois, que elle conta mais de 10 annos de exercicio do referido cargo;

Considerando que, em seu parecer unanime n. 279, de 1903, a Commissão de Fazenda e Industria desta Camara sustentou que «a commissão em um cargo por prazo aproximado de 10 annos ininterruptos importa quasi na effectividade deste»; e considerando que «se deve ter em conta o bom desempenho dado pelo funccionario á sua commissão, pois de modo contrario não se justificaria tão longa permanencia — parecer citado,— *Diario do Congresso* de 25 de outubro de 1903;

Considerando que o tempo de serviço de escrivão da Fiscalização das Loterias deve ser contado para os effeitos de sua aposentadoria e que no caso de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo federal e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, o referido funccionario não póde ficar ao desamparo e suas aptidões devem ser aproveitadas em qualquer outro cargo de vencimento nunca inferior ao da commissão que exercia;

Offerecemos ao exame da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Será contado para os effeitos da aposentadoria em qualquer outro emprego publico federal o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no logar de escrivão da Fiscalização das Loterias.

Paragrapho unico. No caso de rescisão ou de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, ou no de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o Poder Executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda de vencimentos nunca inferiores aos de sua actual commissão. Esta autorização estende-se igualmente ao caso de julgar o Poder Executivo, mesmo na vigencia do mencionado contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de Fazenda.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.— *Irineu Machado*.— *Bulhões Marcial*.

N. 288—1908

Autoriza o Poder Executivo a restituir á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a quantia de 15:108$, de direitos de importação, pagos pela mesma

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a restituir á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a quantia de 15:108$ proveniente de direitos aduaneiros e estatistica pagos em abril de 1898 pela importação do material despachado em nome de Scubla & Albanese e destinado ao abastecimento de agua po-

tavel da mesma cidade, dispensadas as formalidades dos arts. 2 e 6 do decreto n. 947 A, de 6 de novembro de 1890.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.—*José Bonifacio.*—*Calogeras.*—*João Luiz de Campos.*

N. 289—1908

Crea uma delegacia fiscal do Thesouro Federal no Acre, com séde na villa Senna Madureira, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no territorio federal do Acre, com séde na villa Senna Madureira, uma Delegacia Fiscal do Thesouro Federal que, como repartição central, superintenderá á administração fiscal da União naquella zona, com as attribuições definidas no decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Esta delegacia arrecadará, por si e pelas estações e postos fiscaes, que lhe forem subordinados, os impostos e taxas, creados pelo Congresso Nacional, respeitado o disposto no art. 2º do decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, quanto á cobrança do imposto sobre a borracha do Acre nas Alfandegas de Manáos e Belém, e executará todas as demais operações de receita e despeza que forem autorizadas pelo Thesouro.

Art. 3.º No provimento dos cargos desta delegacia serão preferidos empregados de outras repartições de fazenda, que queiram fazer parte do respectivo quadro, contando-se lhes, pelo dobro, para effeito de aposentadoria, os serviços que nella prestarem.

Art. 4.º O numero, classes e vencimentos dos empregados são os constantes da tabella annexa.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1908.—*Lindolpho Camara.*—*José Eusebio.*—*Eloy de Souza.*

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DELEGACIA FISCAL DO THESOURO FEDERAL NO TERRITORIO DO ACRE

Numero e classes	Vencimentos		Total	
	Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1 delegado fiscal (em commissão)	....	10:000$	10:000$	10:000$
1 contador	6:000$	8:000$	14:000$	14:000$
1 procurador fiscal	6:000$	8:000$	14:000$	14:000$
3 primeiros escripturarios	5:000$	6:000$	11:000$	33:000$
3 segundos ditos	4:000$	5:000$	9:000$	27:000$

3 terceiros ditos......	3:000$	4:000$	7:000$	21:000$
3 quartos ditos.......	2:000$	3:000$	5:000$	15:000$
1 thesoureiro-pagador (quebra 1:00.$)...	6:000$	8:000$	15:000$	15:000$
2 fieis................	4:000$	5:000$	9:000$	18:000$
1 porteiro-cartorario.	3:000$	4:000$	7:000$	7:000$
2 continuos...........	1:800$	2:200$	4:000$	8:000$
21				182:000$
2 serventes...........	....	2:400$	2:400$	4:800$
				186:800$

Material :

Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos....................................	10:000$
Moveis: Compra e mais objectos para a installação.....	12:000$
Casa: Aluguel..	6:000$
Diversas despezas : Agua e asseio, illuminação, assignatura do *Diario Official* e outras.................	8:000$
	222:800$

N. 290—1908

Autoriza o Poder Executivo a reformar a Repartição Geral dos Correios

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O Poder Executivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento, tendo em vista as bases que se seguem:

I. Modificar a actual orgnização da Directoria Geral e as categorias, numero, vencimentos e vantagens da Directoria Geral, administrações e sub-administrações.

II. Dar maior expansão aos serviços de encommendas postaes (*colis*) e vales internacionaes, promovendo para isso os precisos accôrdos.

Art. 2.° Os cargos de director Geral dos Correios, admnistradores, thesoureiro, de almoxarifes continuarão a ser de livre escolha do Governo,podendo ser exercidos em commissão por empregados do quadro,

I. Os demais logares serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1[os] officiaes, as promoções serão feitas duas terças partes por antiguidade e uma terça parte por merecimento;

além dos 1os officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

II. O merecimento para qualquer promoção será avaliado pela competencia provada ao desempenho do serviço, assiduidade, serviços prestados á repartição fóra das horas do expediente sem remuneração; e para promoção até chefe de secção constituirá merecimento especial reunir á qualquer das condições acima o tirocinio de cinco annos em serviços dos correios ambulantes ou conferencia e expedição de registrados, sem punição.

III. Os amanueneses para serem promovidos a official continuarão sujeitos a concurso que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas repectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova.

IV. As nomeações para os logares de praticantes e carteiros serão feitas mediante concurso, valido por tres annos. Só serão promovidos, ainda mesmo por concurso, os funccionarios que tiverem mais de um annos de effectivo exercicio no cargo immediatamente inferior.

V. Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção dar-se-ha dentro de 10 dias contados do recebimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará immediatamente a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funccionario a quem de direito competir a promoção.

VI. Serão nomeações de decreto do Presidente da Republica as de director geral a chefe de secção; de portaria do ministro as de officiaes, fieis, agentes de 1ª classe e respectivos ajudantes e thesoureiros; de portaria do director geral, as de amanuenses, praticantes, carteiros, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes de 2ª classe, por deante. Os continuos, conductores de malas, estafetas, carimbadores e serventes serão nomeados, na Directoria Geral e agencias, a ella directamente subordinadas, pelo director geral; e, nas administrações, sub-administrações e agencias subordinadas, pelos administradores.

VII. Os empregados cujas faltas não excederem de tres no decurso de cada trimestre nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas de um só mez ou não.

Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno gosarão, dentro do anno seguinte, 18 dias de férias seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos e vantagens.

VIII. As faltas dadas por motivo de molestia, quando excederem de uma por mez ou de tres em cada trimestre, serão justificadas, por escripto do mesmo modo por que o são actualmente; competindo a justificação ao chefe de secção, e onde não os houver ao chefe da repartição.

IX. O empregado dos Correios que for victima de desastre ou accidente em serviço, ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitario, ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, receberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo goso estiver, até completo restabelecimento, sendo as despezas de seu tratamento pagas pelo Correio.

No caso, porém, de invalidar-se, por alguns dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos com qualquer tempo de serviço.

X. Os funccionarios dos Correios poderão aposentar-se no cargo que na occasião exercerem, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

XI. E' mantido todo o pessoal dos Correios, e os logares de accesso a preencher no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto com referencias a promoções.

XII. Os accessos provenientes do augmento do pessoal, em virtude desta lei, serão feitos de entre os funccionarios das respectivas administrações e nas normas das demais promoções.

XIII. Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas nesta lei, mas em cujo goso estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

Art. 3.º Ficam creadas uma administração dos Correios no Acre e uma sub-administração na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 4.º Emquanto não for feita a reforma nos termos do n. I do art. 1º, vigorarão as tabellas e quadros annexos.

Art. 5.º O Poder Executivo abrirá o credito preciso para a execução da presente lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Carlos Garcia*.

SERVIÇO POSTAL EM GERAL

Pessoal

Directoria Geral:

1 director	15:000$000
1 sub-director	12:000$000
1 contador geral	10:000$000
1 ajudante do contador	7:200$000
1 almoxarife	6:000$000
6 1ºs officiaes a 6:000$	36:000$000
6 2ºs ditos a 4:800$	28:800$000
6 3ºs ditos a 3:600$	21:600$000

1 fiel do almoxarife	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
14 amanuenses a 3:200$	44:800$000
28 praticantes a 2:800$	78:400$000
12 ditos de 2ª classe a 1:800$	21:600$000
5 continuos a 1:800$	9:000$000
2 ditos de 2ª classe a 1:000$	2:000$000
5 serventes (diaria 5$)	9:125$000
2 ditos de 2ª classe (a 3$)	2:190$000
	310:915$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pessoal

1 administrador	12:000$000
1 ajudante do administrador	8:400$000
1 contador	8:400$000
1 thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	8:400$000
7 chefes de secção a 7:200$	50:000$000
20 1ºs officiaes a 6:000$	120:000$000
26 2ºs ditos a 4:800$	124:000$000
40 3ºs ditos a 3:600$	144:000$000
6 fieis do thesoureiro a 3:620$	21:600$000
1 porteiro	3:800$000
2 ajudantes do mesmo a 3:000$	6:000$000
115 amanuenses a 3:200$	368:000$000
210 praticantes a 2:800$	588:000$000
70 ditos de 2ª classe a 1:800$	126:000$000
110 carteiros de 1ª classe a 3:000$	330:000$000
210 ditos de 2ª classe a 2:800$	588:000$000
70 ditos de 3ª classe 1:[illegible]00$	153:000$000
30 carteiros ruraes a 3:000$	90:000$000
10 ditos de 2ª classe a 1:800$	18:000$000
8 continuos a 1:800$	14:400$000
3 ditos de 2ª classe a 1:000$	3:000$000
26 carimbadores, diaria 5$	47:450$000
9 ditos de 2ª classe, diaria 3$	9:855$000
45 serventes, diaria 5$	82:105$000
15 ditos de 2ª classe, diaria 3$	16:405$000
	2.841:655$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

Pessoal

Da administração:

1 administrador	10:500$000
1 contador	7:200$000

1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)......	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$.....................	12:000$000
2 1os officiaes a 5:400$........................	10:800$000
4 2os ditos a 4:500$............................	18:000$000
6 3os ditos a 3:600$............................	21:600$000
1 fiel de thesoureiro...........................	3:600$000
1 porteiro......................................	3:600$000
12 amanuenses a 3:000$..........................	36:000$000
22 praticantes a 2:600$.........................	57:200$000
10 ditos de 2ª classe a 1:600$..................	16:000$000
10 carteiros de 1ª classe a 2:800$..............	28:000$000
20 ditos de 2ª classe a 2:400$..................	48:000$000
9 ditos de 3ª classe a 1:600$...................	14:400$000
1 continuo......................................	1:400$000
4 serventes (diaria 4$).........................	5:800$000
1 dito de 2ª classe, diaria 2$..................	730$000
	301:830$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Pessoal

Da administração :

1 administrador.................................	10:500$000
1 contador......................................	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	7:200$000
2 chefes de secção a 6:000$.....................	12:000$000
2 1os officiaes a 5:400$........................	10:800$000
4 2os ditos a 4:500$............................	18:000$000
8 3os ditos a 3:600$............................	28:800$000
1 fiel de thesoureiro...........................	3:600$000
1 porteiro......................................	3:000$000
10 amanuenses a 3:000$..........................	30:000$000
20 praticantes a 2:800$.........................	56:000$000
12 ditos de 2ª classe a 1:600$..................	19:200$000
6 carteiros de 1ª classe a 2:800$...............	14:800$000
12 ditos de 2ª classe a 2:400$..................	28:800$000
8 ditos de 3ª classe a 1:600$...................	12:800$000
1 continuo......................................	1:400$000
7 serventes (diaria de 4$)......................	10:220$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$)..............	730$000
	285:950$000

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

Pessoal

Da sub-administração :

1 sub-administrador.............................	4:000$000

1 contador	3.000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:000$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros a 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	22:812$500

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

Pessoal

Da sub-administração :

1 sub-administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	2:800$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria 2$500	902$500
	22:312$500

SUB-ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

Pessoal

Da sub-administração :

1 sub-administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:500$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 2:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
2 carteiros a 1:400$	2:800$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	22:312$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

Pessoal

Da administração:

1	administrador	10:500$000
1	contador	7:200$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2	chefes de secção a 6:000$	12:000$000
2	1ºs officiaes a 5:400$	10:800$000
4	2ºs ditos a 4:500$	18:000$000
8	3ºs ditos a 3:600$	28:800$000
1	fiel do thesoureiro	3:600$000
1	porteiro	3:600$000
7	amanuenses a 3:000$	21:000$000
14	praticantes a 2:600$	36:400$000
7	ditos de 2ª classe a 1:600$	11:200$000
10	carteiros de 1ª classe a 3:000$	30:000$000
20	ditos de 2ª classe a 2:400$	48:000$000
9	ditos de 3ª classe a 1:600$	14:400$000
1	continuo	1:400$000
5	serventes, diaria 4$	4:380$000
1	dito de 2ª classe, diaria 2$	730$000
		269:410$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

Pessoal

Da administração:

1	administrador	10:500$000
1	contador	7:200$900
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2	chefes de secção a 6:000$	12:000$000
2	1ºs officiaes a 5:400$	10:800$000
4	2ºs ditos a 4:500$	18:000$000
6	3ºs ditos a 3:600$	21:600$000
1	fiel do thesoureiro	3:600$000
1	porteiro	3:600$000
2	amanuenses a 3:000$	36:000$000
10	praticantes a 2:600$	52:000$000
20	ditos de 2ª classe a 1:600$	16:000$000
10	carteiros de 1ª classe a 3:000$	30:000$000
10	ditos de 2ª classe a 2:400$	48:000$000
28	ditos de 3ª classe a 1:600$	12:800$000
1	continuo	1:400$000
4	serventes, diaria 4$	5:850$000
3	ditos de 2ª classe, diaria 2$	2:190$000
		298:540$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORRIOS DE S. PAULO

Pessoal

Da adminstração:	
1 administrador	10:500$000
1 ajudante do administrador	7:200$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
4 chefes de secção a 6:000$	24:000$000
7 1os officiaes a 5:400$	37:800$000
11 2os ditos a 4:500$	49:000$000
17 3os ditos a 3:600$	61:000$000
3 fieis do thesoureiro a 3:600$	10:800$000
1 porteiro	3:600$000
1 ajudante de porteiro	2:400$000
45 amanuenses a 3:800$	144:000$000
90 praticantes de 1ª a 2:800$	252:000$000
50 ditos de 2ª a 1:800$	90:000$000
40 carteiros de 1ª a 3.000$	120:000$000
60 ditos de 2ª a 2:800$	168:000$000
35 ditos de 3ª a 1:800$	63:000$000
1 continuo	1:800$000
1 dito de 2ª	1:000$000
10 carimbadores de 1ª (diaria 5$)	18:200$000
3 ditos de 2ª (diaria 3$)	3:285$000
20 serventesde 1ª (diarie 4$)	29:200$000
8 ditos de 2ª (diaria 2$)	5:840$000
	1.117:575$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

Da administração:	
1 adiministrador	10:500$000
1 contador	7:200$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	7:000$000
2 chefes de secção a 6:000$000	12:000$000
2 1os officiaes a 5:400$000	10:800$000
4 2os ditos a 4:500$000	18:000$000
8 3os ditos a 3:600$000	28:800$000
1 fiel de thesoureiro	3:600$000
1 porteiro	3:600$000
9 amanuenses a 3:000$000	27:000$000
18 praticantes a 2:600$000	46:000$000
9 ditos de 2ª classe a 1:600$000	14:400$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:000$060	30:000$000
18 ditos de 2ª classe a 2:400$000	43:200$000

8 ditos de 3ª classe a 1:600$000	12:800$000
5 ditos ruraes a 3:000$000	15:000$000
1 continuo	1:600$000
6 serventes (diaria de 4$000)	8:760$000
2 ditos de 2ª classe (diaria de 2$000)	1:460$000
	302:520$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS

Pessoal

Da administração:

1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officias a 3:000$000	6:000$000
3 2ºs ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$ 00
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
6 ditos de 2ª classe a 1:200$000	7.200$000
16 carteiros a 2:200$000	36:200$000
5 ditos de 2ª classe a 1:200$000	6:000$000
1 continuo	1:200$000
2 serventes (diaria 3$500)	2:555$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$000)	730$000
	108:685$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARA

Pessoal

Da administacção:

1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officiaes a 3:000$000	6:000$000
3 2ºs ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel de thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$000
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
4 ditos de 2ª classe a 1:200$000	4:800$000
12 carteiros de 1ª classe a 2:200$000	26:400$000
4 ditos de 2ª classe a 1:200$000	4:800$000
1 continuo	1:200$000

2 serventes (diaria 4$000)	2:555$000
1 dito de 2ª classe (diaria 2$000)	730$000
	96:285$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

Pessoal

Da administração:	
1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officiaes a 3:000$000	6:00$0000
3 2ºs ditos a 2:400$000	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:000$000
1 porteiro	2:000$000
4 amanuenses a 2:200$000	8:800$000
8 praticantes a 2:000$000	16:000$000
3 ditos de 2ª classe a 1:200$000	3:600$000
10 carteiros de 1ª classe a 2:200$000	22:000$000
4 ditos de 2ª dita a 1:200$000	4:800$000
1 continuo	1:200$000
4 serventes (diaria de 4$000)	5:110$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$000)	547$000
	93:457$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

Pessoal

Da administração :	
1 administrador	6:000$000
1 contador	4:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:400$000
2 1ºs officiaes a 3:000$	6:000$000
3 2ºs ditos a 2:400$	7:200$000
1 fiel do thesoureiro	2:200$000
1 porteiro	2:200$000
5 amanuenses a 2:200$	11:000$000
10 praticantes a 2:000$	20:000$000
6 ditos de 2ª classe a 1:200$	7:200$000
10 carteiros de 1ª classe a 2:000$	20:000$000
3 ditos de 2ª classe a 1:200$	3:000$000
1 continuo	1:200$000
4 serventes (diaria de 3$500)	4:110$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$)	517$000
	99:000$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

Pessoal

Da administração :

1 administrador	6:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:900$000
1 1º official	2:500$000
3 2ºs ditos a 2:000$	5:000$000
1 porteiro	1:000$000
4 amanuenses a 2:000$	8:000$000
6 praticantes a 1:600$	9:000$000
6 ditos de 2ª classe a 1:000$	5:000$000
20 carteiros a 1:600$	22:000$000
8 ditos de 2ª classe a 900$	7:200$000
6 serventes (diaria de 3$)	6:570$000
2 ditos de 2ª classe (diaria de 2$)	1:460$000
	92:630$006

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESPIRITO SANTO

Pessoal

Da administração :

1 administrador	5:000$000
1 contador	3:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:800$000
1 1º official	2:400$000
2 2ºs officiaes a 1:800$	3:600$000
1 porteiro	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$	3:200$000
4 praticantes a 1:400$	5:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
6 carteiros a 1:400$	8:400$000
2 ditos de 2ª classe a 700$	1:400$000
1 servente (diaria de 3$)	1:095$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$)	547$500
	41:142$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

Pessoal

Da administração:

1 administrador	5:000$000
1 contador	3:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:800$000
1 1º official	2:400$000

2 2os officiaes a 1:800$	3:600$000
1 porteiro	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$	3:200$000
4 praticantes a 1:400$	5:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
7 carteiros a 1:400$	9:800$000
2 ditos de 2ª classe a 700$	1:400$000
1 servente (diaria de 3$)	1:095$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 2$)	547$500
	42:542$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
2 amanuenses a 1:600$	3:200$000
4 praticantes a 1:400$	5:600$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
3 carteiros a 1:400$	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente (diaria de 2$500)	912$500
1 dito de 2ª classe (diaria de 1$500)	547$500
	28:660$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
3 carteiros a 1:400$	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente, diaria de 2$500	912$500
	23:012$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA DO NORTE

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
3 amanuenses a 1:600$	4:800$000
6 praticantes a 1:400$	8:400$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
9 carteiros a 1:400$	12:600$000
3 ditos de 2ª classe a 700$	2:100$000
1 servente (diaria de 3$)	1:095$000
1 dito de 2ª classe (diaria de 1$500)	547$500
	44:442$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000
1 contador	3:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1 official	1:800$000
1 porteiro	1:600$000
1 amanuense	1:600$000
2 praticantes a 1:400$	2:800$000
1 praticante de 2ª classe	700$000
3 carteiros a 1:400$	4:200$000
1 carteiro de 2ª classe	700$000
1 servente (diaria de 2$500)	912$500
1 dito de 2ª classe (diaria de 1$500)	547$500
	24:260$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal

Da administração:

1 administrador	4:000$000

1	contador	3:000$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1	official	1:800$000
1	porteiro	1:600$000
1	amanuense	1:600$000
2	praticantes a 1:400$	2:800$000
1	dito de 2ª classe	700$000
5	carteiros a 1:400$	7:000$000
1	dito de 2ª classe	700$000
1	servente, diaria de 3$	1:095$000
1	dito de 2ª classe, diaria de 1$500	547$500
		27:242$500

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

Pessoal

Da administração:

1	administrador	4:000$000
1	contador	3:000$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	2:400$000
1	official	1:800$000
1	porteiro	1:600$000
1	amanuense	1:600$000
2	praticantes a 1:400$	2:800$000
1	dito de 2ª classe	700$000
4	carteiros a 1:400$	5:600$000
1	dito de 2ª classe	700$000
1	servente, diaria de 2$500	912$500
		25:112$500

A' Commissão de Finanças.

N. 291 — 1908

Concede premio de viagem a D. Olyntha Braga, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Concede-se á D. Olyntha Braga, ex-alumna distincta do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem de que trata

a legislação em vigor. abrindo para isso o Governo da Republica o credito de 4:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1908.—*Pedro Moacyr.*—*Affonso Costa.*

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 143 A, 146 A, 196 A, 214 A e 257 A, de 1908, para serem enviados ao Senado.

E sem debate approvada a redacção final do projecto n. 241 A, de 1908, para ser enviado á sancção presidencial.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 203 A — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silvo Souto e que não foram por este recebidas, abrindo o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 235—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 256—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe

da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é rejeitado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 355—1907

(263 — 908)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento das etapas constantes das leis orçamentarias votadas, que deixaram de receber os fieis e officiaes do corpo de inferiores da armada, durante o tempo que as mesmas não lhes foram abonadas como ração, por se acharem servindo como addidos ás differentes repartições da armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 167 A—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bueno de Paiva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Paiva (*Pela ordem*)— Achando-se sobre a mesa a redação final do projecto n. 167 A, de 1908, que acaba de ser votado em 3ª discussão, peço a V. Ex. que consulte a Casa si dispensa a impressão afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 167 B — 1908

Redacção final do projecto n. 167, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel e 450$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 450$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*—*Castro Pinto.*—*Bueno de Paiva.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 66 A, de 1908, declarando que a disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1897, não comprehende as secções II, III, e IV do livro 2º, capitulo 2º, titulo VI do Codigo Penal, as quaes continuam em inteiro vigor; com substitutivo (2ª discussão).

O Sr. João Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, si é necessario, eu requeiro preferencia para o substitutivo seja votado em primeiro logar.

O Sr. Presidente—Pelo Regimento o substitutivo tem preferencia na votação, salvo deliberação da Camara em contrario.

Antes de submetter á votação, notarei que ha dous erros no n. 10 onde se diz: referidos—deve se ler: respectivos; outro erro é no § 1º do art. 6º, onde se diz: como—deve se ler: com.

Em seguida é approvado em 2ª discussão o

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 66, DE 1908

Interpreta e altera disposições da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e do Codigo Penal

Art. 1.º A disposição do art. 25 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 não comprehende as secções II, III e IV do capitulo 2º do titulo VI do livro 2º do Codigo Penal, que continuam em seu inteiro vigor.

Art. 2.º O art. 1º da citada lei comprehende o facto do funccionario publico, que, tendo sob sua administração, exacção, ou guarda dinheiro ou cousa movel, consentir que outrem os subtraia ou distraia.

Art. 3.º A referida lei, pelo seu art. 4º, não revogou o art. 222 do Codigo Penal, cujas disposições subsistem em seu inteiro vigor.

Art. 4.º As disposições da lei citada comprehendem a moeda falsificada ou alterada, nacional ou estrangeira, que tiver curso legal au commercial dentro ou fóra do paiz.

Art. 5.º A mencionada lei será observada com as seguintes alterações:

I. No caso previsto no art. 2º da lei serão applicadas, sem a multa, e com a reducção de dous terços, as outras penas estabelecidas respectivamente no art. 1º, lettras *a* e *b* da mesma lei.

II. Aos accusados não funccionarios publicos a que se refere o art. 7º da lei serão impostas as penas nella estabelecidas no que lhes for applicavel.

III. E' equiparado aos casos previstos nos arts. 10, 11 e 12 da lei o facto de introduzir no paiz a moeda fabricada, falsificada, ou alterada, a que se referem os citados artigos.

IV. O art. 13 da lei é applicavel ao facto de pôr em circulação a moeda verdadeira alterada por diminuição de peso ou augmento de valor.

V. Igualmente serão applicaveis as disposições do art. 14 da lei, tambem áquelles que sómente houverem posto em circulação a moeda já inutilizada ou contrafeita por outrem, nas condições previstas no referido artigo.

VI. Quando se tratar de moeda que não seja de metal precioso, serão applicaveis respectivamente, pela metade em cada um dos gráos, as penas estabelecidas nos arts. 10, 12, 13 e 15.

VII. A pena estabelecida no art. 16 da lei, será a de prisão cellular por um mez a um anno e multa de 100$ a 1:000$000.

VIII. Tambem em logar da pena estabelecida no art. 19 da lei, será applicada a de prisão cellular por um mez a um anno.

IX. O art. 20 da lei é applicavel á emissão de estampilhas, sellos e mais objectos nelle referidos, embora verdadeiros, quando obtidos por meios criminosos.

X. Conforme o art. 24 da lei, considera-se como tentativa especial o facto de alguem scientemente ser expeditor, depositario

ou receptador de moeda ou de todo ou de quaesquer papeis, titulos, sellos, ou valles mencionados na mesma lei.

A esta tentativa especial de qualquer dos delictos referidos e previstos na lei será imposta a metade das penas estabelecidas para os respectivos gráos em cada um delles quando consummado.

XI. Não obstante a disposição do art. 26 da lei, poderá ser decretada a prisão preventiva, independentemente do requisito da instrucção do processo.

XII. A desclassificação do delicto da moeda falsa para o de estellionato, conforme o art. 17 da lei. depende exclusiva e livremente da apreciação por parte dos juizes e tribunaes das circumstancias do facto em relação com as condições ou elementos constitutivos de qualquer dos mencionados delictos.

XIII. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado no art. 5º da lei, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora; ficando revogado o dispositivo final do paragrapho unico do citado artigo e restabelecidos nesta parte, no que forem applicaveis, o art. 148 do Codigo do Processo Criminal e o decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 6.º As disposições dos arts. 258, 259 e 260 do Codigo Penal comprehendem a falsidade commettida por particulares em documentos, actos ou quaesquer escriptos ou papeis publicos.

Paragrapho unico. Quando, como funccionario publico, concorrerem particulares com autores ou cumplices das delictos previstos no art. 208 do mesmo codigo, áquelles serão impostas as penas applicaveis do referido artigo.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 66 de 1908, e enviado á Commissão para ser redigido o substitutivo approvado em 2ª discussão.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 240 — 1908

(Vide projecto n. 425—1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas acções e execuções hypothecarias, ao executado só é permittido oppôr ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definidos no art. 684, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria, taes como:

a) constituição da hypotheca convencional por outro meio que não seja escriptura publica;

b) hypotheca não especial ou especializada;

c) constituição de hypotheca para garantia de dividas contrahidas antes da data da escriptura nos 40 dias precedentes á época legal da quebra;

d) falta de designação da divida garantida pela hypotheca;
e) cessão de hypotheca escripta sem ser por escriptura publica ou termo judicial.

Art. 2.º Os immoveis hypothecados nunca poderão, sob pena de nullidade, ser executados por outro credor que não seja o hypothecario, com hypotheca inscripta em primeiro logar e sem concurrencia.

§ 1.º Exceptuam-se os casos de fallencia e insolvabilidade do devedor, em que os credores poderão disputar preferencia com o hypothecario acima referido, na execução por este promovida, e nesta, independente da acção directa rescisoria, invalidar a hypotheca, provando a nullidade da respectiva escriptura ou resultante de simulação, fraude ou falsidade das dividas e contractos, ou ainda a que decorre do facto de ter sido o contracto feito em fraude de execução.

§ 2.º Nos outros casos, o litigio entre credores, dos quaes algum tenha hypotheca inscripta em primeiro logar e sem concurrencia, não poderá versar sinão sob o ponto restricto da preferencia, só podendo ser invalidada a dita hypotheca, a que compete a prioridade pelo respectivo registro, por via da acção ordinaria de nullidade e rescisão.

Art. 3.º Em quaesquer execuções promovidas por credores chirographarios, contra o devedor commum, poderá o credor hypothecario defender, por via de embargos, os seus direitos e previlegios, para o fim de obstar á venda do immovel ou immoveis hypothecarios. (Art. 16 do decreto n. 169 A, de 1890.)

§ 1.º O credor hypothecario, com hypotheca não vencida, mas inscripta em primeiro logar e sem concurrencia, póde igualmente defender, por via de embargos, os seus direitos e privilegios em execuções promovidas por outro credor de hypotheca posteriormente inscripta e com divida vencida. (Art. 84 do decreto n. 9,549, de 23 de janeiro de 1886.)

§ 2.º Os referidos embargos podem ser recebidos em qualquer periodo da execução.

§ 3.º Tanto no primeiro, como no segundo caso, será licito ao exequente, chirographario ou hypothecario não inscripto em primeiro logar, impugnar a convenção hypothecaria, si o devedor estiver fallido ou insolvente, e allegar a materia de nullidade, simulação e fraude, nos mesmos termos do art. 2º § 1º supra.

Art. 4.º Incumbe ao juiz do inventario cumprir e fazer cumprir as disposições do art. 186 do decreto n. 370, de 1890, e constranger os paes, tutores e curadores a promover a especialização e inscripção da hypotheca legal dos menores e interdictos.

§ 1.º Para esse fim, na sentença em que julgar a partilha, ou quando a não houver, no acto da nomeação do tutor ou curador, o juiz marcar-lhes-ha o prazo de 30 a 60 dias, findo o qual incorrerão nas penas seguintes:

a) si os responsaveis forem os pais, os bens serão vendidos em hasta publica, na forma da lei, recolhendo-se o producto ao cofre dos orphãos;

b) si forem os tutores os curadores, serão immediatamente removidos, sendo sequestrados os bens.

§ 2.º Estes dispositivos applicar-se-hão aos casos de que tratam os arts. 159, segunda parte e 190 do decreto n. 370, de 1890.

Art. 5.º Ficam dispensadas a especialização e inscripção das hypothecas legaes dos menores e interdictos, quando não houver bens que administrar, ou quando estes forem de valor igual ou inferior a 500$000.

Art. 6.º Nos contractos de penhor agricola, sempre que o penhor comprehender colheitas futuras, ou objectos que se não possam individuar para serem restituidos identicamente, ao credor pignoraticio não será concedida contra o devedor a acção de deposito, de que tratam os arts. 365 e 374 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, mas sim a acção criminal (Codigo Penal, art. 331, n. 2) e a executiva, estabelecidas no art. 18, §§ 2º e 3º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.

Art. 7.º Revogam-se os arts. 15 e 19, § 1º e § 2º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, 189 paragrapho unico e dos arts. 195, 394, 395 e 396 do regulamento approvado pelo decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 e demais disposições em contrario.

O Sr. Mello Franco (*pela ordem*) pede dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente—Depois de consultar á Casa, declara que foi concedida a dispensa de interstício, ficando a Camara desde já certa que figurará na ordem do dia de amanhã, em 2ª discussão o projecto n. 240, de 1908, que modifica o processo para a acção e execução hypothecaria.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 226 A, de 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para que o projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, entre na ordem do dia de amanhã.

E' concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 225 — de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, sendo ao primeiro 12:419$440 e ao segundo 12:993$840, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 279 — de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 234 — de 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebendo este apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 236 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi

concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 421, de 1907, e 237, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Paraná um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida.

Em seguida é approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 421, de 1907, e 237, de 1908.

Artigo unico:

Onde se diz—um anno—diga-se: «seis mezes».

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 255 — 1908

O Congresso Naciona. resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª vara criminal desta Capital, um anno de licença. sómente com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 275—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com o respectivo ordenado do cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é rejeitado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 80 A—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do imposto sobre vencimentos os funccionarios e empregados publicos, cujos cargos não deem direito á aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a voto é rejeitado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 82 A, de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam abolidos todos os impostos cobrados sobre: *a*) os vencimentos dos funccionarios e empregados publicos federaes, civis ou militares; *b*) as vantagens que dos cofres publicos federaes percebe o pessoal activo e inactivo; *c*) as pensões, meios-soldos, montepios e tenças; *d*) os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherentes aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é rejeitado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 83 A, de 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam isentas do emolumentos consulares para a percepção de montepio ou meio-soldo as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado.

Art. 2.º Fica dispensada a certidão de vida, desde que o agente consular declare na procuração ou no reconhecimento da firma, quando o instrumento for do proprio punho, que a outorgante vive.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*) — Requer e obtem dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 225, de 1908, ser discutida e votada immediatamente.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte:

REDACÇÃO

N. 225 A — 1908

Redacção final do projecto n. 225, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil a João Nepomuceno da Costa.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 25:413$280, para pa-

gamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa, sendo ao primeiro 12:419$440 e ao segundo 12:993$840, em virtude do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 277 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, na fórma do disposto no decreto legislativo n. 1.661, de 27 de junho de 1907, serão regulados pela tabella annexa.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Aurelio Amorim (*pela ordem*) pede dispensa de intersticio para que o projecto n. 277, de 1908, que acaba de ser votado, entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 278 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar á despeza com pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000$, que na verba 2ª — Estatistica — do art. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª discussão do projecto n. 158 A, de 1908, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que for feito

sobre gomma-elastica de todo genero e sobre a piassaba, a castanha, o cacáo de todo o genero, independente de cultivo e replantação; com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 240, de 1908, declarando que nas acções e execuções hypothecarias só é permittido oppor ás escripturas de hypotheca os embargos de nullidade de pleno direito definidos no art. 684, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e os expressamente pronunciados pela legislação hypothecaria; e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Paulino de Souza. (Vide projecto n. 425, de 1907);

3ª discussão do projecto n. 226 A, de 1908, do Senado, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 277, de 1908, regulando o numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas;

Discussão unica do projecto n. 230 A, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Philemon Cordeiro; com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

Discussão unica do projecto n.284, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

FIM DO VOLUME SEXTO



Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908

